

2022

PAIDEIA

I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVALI

Rogério Corrêa
José Everton da Silva
Tarcísio Meneghetti
Luiz Bráulio Farias Benítez
(Organizadores)



UNIVALI



PAIDEIA

I Seminário Internacional de Iniciação
Científica da Univali

ROGÉRIO CORRÊA
JOSÉ EVERTON DA SILVA
TARCÍSIO VILTON MENEGHETTI
LUIZ BRÁULIO FARIAS BENÍTEZ

EDITORA UNIVALI

FICHA CATALOGRÁFICA E EQUIPE DA UNIVALI

REITORIA UNIVALI

REVISÃO

GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO PAIDEIA

VALDIR CECHINEL FILHO

Reitor da UNIVALI

RODRIGO DE CARVALHO

Procurador Geral da Fundação UNIVALI

LUCIANA MERLIN BERVIAN

Secretária Executiva da Fundação UNIVALI
Secretária Executiva da Fundação de Extensão e Pesquisas Educacionais

ROGÉRIO CORRÊA

Vice-Presidente da Fundação UNIVALI
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

JOSÉ EVERTON DA SILVA

Vice-Reitor de Graduação

LUÍS CARLOS MARTINS

Diretor de Assuntos Institucionais

PAULO MÁRCIO DA CRUZ

Diretor de Internacionalização

DJEISON SIEDSCHLAG

Diretor de Planejamento e Finanças da Fundação UNIVALI

FRANCINE SIMAS NEVES

Tesoureira da Fundação UNIVALI

ORGANIZADORES

Rogério Corrêa

José Everton da Silva

Tarcísio Vilton Meneghetti

Luiz Bráulio Farias Benítez

APRESENTAÇÃO

Rogério Corrêa

EQUIPE DE APOIO

Bruno Berzagui

Eduardo Augusto Fernandes

Jenifer Carina Pereira

Katiuska Waleska Burgos General

Luana Abrahão Francisco

Rafaela Matiola Schmidt

Rafaella Silveira

Verônica Eduarda Paulo

CONSELHO EDITORIAL UNIVALI

PROF. MARCELO JUNCHEM

PROF. DR. FRANCISCO ANTÔNIO DOS ANJOS

PROF. DR. RIVALDO NIERO

PROF.ª DR.ª TATIANA MEZADRI

PROF.ª DR.ª LUCIANA DE CARVALHO PAULO COELHO

PROF. DR. TARCÍSIO VILTON MENEGETTI

PROF.ª ANA CLAUDIA DELFINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PROF. PAULO ROGERIO MELO DE OLIVEIRA

PROF. GUSTAVO BEHLING

PROF. DR. AYRTON SANTOS DE QUEIROZ

PROF.ª DR.ª ANITA MARIA DA ROCHA FERNANDES

PROF. DR. JOSÉ GUSTAVO NATORF DE ABREU

EDITORA UNIVALI

ROSEMARY GOULART ALVES AMORIM
Responsável

BERNARDO HENRIQUE NAJDZION SCHMIDT
Projeto Gráfico/Diagramação

BEATRIZ DE OLIVEIRA LAVEZZO
Bolsista



FICHA CATALOGRÁFICA

P152 Paideia [recurso eletrônico] : I Seminário Internacional de Iniciação Científica da Univali / organizadores Rogério Corrêa ... [et al.] – Dados eletrônicos. – Itajaí : Ed. da Univali, 2022.

Vários autores

Inclui bibliografias

Modo de acesso: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/Paginas/default.aspx>

ISBN 978-65-87502-52-8

1. Direito. 2. Direitos fundamentais. 3. Iniciação científica. 4. Direito civil. 5. Direitos humanos. 6. Sustentabilidade. I. Corrêa, Rogério. II. Silva, José Everton da. III. Meneghetti, Tarcísio. IV. Benítez, Luiz Bráulio Farias. V. Universidade do Vale do Itajaí. VI. Título.

CDU: 34

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Comunitária da Univali Campus Itajaí

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Pesquisa e Extensão Paideia nasceu há vinte anos, com a proposta de ser um espaço de formação humanista para todos que desejam se envolver mais efetivamente com o ambiente acadêmico, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, na forma de grupos de estudos, projetos de pesquisa e atividades artísticas em geral.

No ano de 2021, através do PAIDEIA – I Seminário Internacional de Iniciação Científica da UNIVALI, o Grupo de Pesquisa e Extensão Paideia teve como objetivo colocar em prática tudo o que vem desenvolvendo ao longo desses anos, incentivando os alunos da graduação, desta e de outras universidades nacionais e internacionais, a adentrarem ao mundo da iniciação científica, promovendo o seu desenvolvimento pessoal e profissional. A Universidade do Vale do Itajaí e o Grupo Paideia acreditam que a formação acadêmica do aluno não deve passar somente pelo ensino tradicional, em sua forma mais estrita, mas também pela pesquisa e extensão.

A proposta do evento nasceu ao final do ano de 2019, com a intenção de ser realizado em 2020. Contudo, as regras de distanciamento social, decorrência do controle da pandemia de COVID-19, além de estabelecerem um novo padrão de interação para as atividades acadêmicas tradicionais – os alunos passaram a desenvolver aulas e a maior parte das atividades em suas próprias casas – muito limitaram a realização de eventos científicos presenciais. Assim, a opção por um evento *online* interativo se deu como forma de garantir a inserção desse evento no calendário científico de nossa instituição.

A comissão organizadora, que incluiu todos os membros do Grupo Paideia, trabalhou também à distância, com o auxílio das plataformas digitais de comunicação e interatividade. Esse trabalho se deu desde a gênese do projeto até os dias do evento (10 e 11 de junho de 2021), interagindo com acadêmicos e palestrantes e apoiando todas as atividades previstas.

O evento foi coroado de pleno sucesso, uma vez que proporcionou a interação de professores, pesquisadores e alunos de várias universidades nacionais e internacionais, tendo, em especial, a participação de alunos de vários estados do Brasil e da Itália (Universidade de Perugia).

Foram cento e dezenove trabalhos aprovados, divididos em vinte e três grupos e apresentados ao longo do dia 10 de junho de 2021. Além de pesquisadores das universidades participantes, atuando como avaliadores nos grupos de trabalho, o evento contou também com a colaboração de egressos, vários deles que já participaram do Grupo Paideia, e que hoje são profissionais que atuam em diversas frentes (professores, advogados etc.). Muitos deles também são alunos em cursos de especialização, mestrado e doutorado. Agradecemos a todos esses atores, pela presença e participação no I Seminário Internacional de Iniciação Científica da UNIVALI e especialmente, pela contribuição para com a formação dos jovens pesquisadores que apresentaram seus trabalhos no evento.

Como forma de registrar e socializar o conhecimento gerado em nossas universidades e apresentado no evento, criou-se este e-book que inicia com a tradução da Palestra Magna do Professor Doutor Maurizio Oliviero, reitor da Universidade de Perugia (Itália). A palestra ocorreu no segundo

dia de evento (11 de junho). A abordagem do Prof. Maurizio situa, de forma profunda, a importância da iniciação científica nas instituições educacionais e, sobretudo, desta importância em um período de pandemia, sendo um instrumento de despertar crítico dos acadêmicos e profissionais em geral.

Este evento marca um importante passo na história do Grupo Paideia e da UNIVALI, pois promove a colaboração entre instituições e pesquisadores, e dissemina a iniciação científica como um instrumento pedagógico, na construção de operadores sociais responsáveis e autônomos.

A UNIVALI agradece a todos os envolvidos neste I Seminário Internacional de Iniciação Científica que contribuíram fortemente para o sucesso do evento, incentivando ainda mais esta abordagem humanista e de integração entre as diferentes culturas.

Professor Dr. Rogério Corrêa
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

GRUPOS DE TRABALHO APRESENTADOS NO I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVALI

Grupo de Trabalho 1

Garantias Constitucionais e Direitos Fundamentais I

Grupo de Trabalho 2

Estado, Sociedade e Direitos Fundamentais I

Grupo de Trabalho 3

Direito Civil e Processual Civil I

Grupo de Trabalho 4

Direitos Humanos e Direito Internacional

Grupo de Trabalho 5

Teoria e Filosofia do Direito I

Grupo de Trabalho 6

Novos Direitos I

Grupo de Trabalho 7

Direitos Fundamentais e Contemporaneidade

Grupo de Trabalho 8

Direitos Humanos e Multiculturalismo

Grupo de Trabalho 9

Ciência Jurídica e Questões Contemporâneas I

Grupo de Trabalho 10

Novos Direitos II

Grupo de Trabalho 11

Garantias Constitucionais e Direitos Fundamentais II

Grupo de Trabalho 12

Ciência Jurídica e Questões Contemporâneas II

Grupo de Trabalho 13

Filosofia do Direito e Sustentabilidade

Grupo de Trabalho 14

O Direito e as Crises do século XXI

Grupo de Trabalho 15

Migrações Transnacionais e Democracia

Grupo de Trabalho 16

Direito e Arte

Grupo de Trabalho 17

Direito Penal e Processual Penal

Grupo de Trabalho 18

Ecologia e Direito Animal

Grupo de Trabalho 19

Teoria e Filosofia do Direito II

Grupo de Trabalho 20

COVID-19 e Ciência Jurídica

Grupo de Trabalho 21

Garantias Constitucionais e Direitos Fundamentais III

Grupo de Trabalho 22

Direito Civil e Processual Civil II

Grupo de Trabalho 23

Estado, Sociedade e Direitos Fundamentais II

Sumário

Introdução..... 24

Palestra Magna Do Professor Doutor Maurizio Oliviero, Reitor Da Università Degli Studi Di Perugia.

Resumos Expandidos..... 44

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM TELETRABALHO: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

Carlos Servi Neto/Solange Lucia Heck Kool..... 44

CONVERSIONE DEL CONTRATTO DI LAVORO A TERMINE ILLEGITTIMO NELLE SOCIETÀ A CONTROLLO PUBBLICO

Andrea Tateo/Antonio Preteroti..... 48

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS SEM CAUSA A BENEFICIÁRIOS IDENTIFICADOS: TRIBUTO OU PENALIDADE?

Arthur Couto Cechinel De Souza /Pedro Henrique Acadrolli Rizzardi /Matheus De Andrade Branco..... 53

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS EMBASADAS EM OSCAR WILDE

Arthur Couto Cechinel De Souza/Márcio Ricardo Staffen..... 58

SMART CITIES: CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E EDIFÍCIOS INTELIGENTES

Natália Eliana Ritter/Cleide Calgaro..... 63

IMPRESCRITIBILIDADE DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Carla Porto De Moraes/Julia/ Aragão De Oliveira/Ana Carolina Lopes Olsen..... 68

CONCEPÇÃO DA INFÂNCIA NA HISTÓRIA OCIDENTAL

Maria Juceli Do Carmo/José Everton Da Silva.....71

A (IM)POSSIBILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS AO FILHO POR CONTATO NÃO PRESENCIAL EM ÉPOCA DE PANDEMIA

Mariane Fortunato Homes/Claudia Regina Althoff Figueiredo.....75

ANÁLISE ACERCA DO TRABALHO ESCRAVO DOS BOLIVIANOS EM SÃO PAULO

Letycia Ramos Dos Santos/Márcia Sarubbi Lippmann.....79

A POSSIBILIDADE DE RECISÃO CONTRATUAL PELA TEORIA DA IMPREVISIBILIDADE FRENTE O PACTA SUNT SERVANDA

Anderson Alves Martins/Eliza Mafalda De Bortoli/Luiz Bráulio Farias Benítez.....84

A APLICAÇÃO DA LGPD NO DIREITO IMOBILIÁRIO

Oswaldo Stahlschmidt Junior/Luciana De Carvalho Paulo Coelho.....88

O USUFRUTO COMO FORMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIA

Matheus Paes De Farias Oliveira/Karen Yamila Mergen De Oliveira/Felipe Probst Werner.....92

RESPONSABILIDADE CIVIL, ERRO MÉDICO E IATROGENIA: QUANDO HÁ O DEVER DE INDENIZAR

Ayla Michelle Ribeiro Inácio Rocha De Oliveira/Claudia Regina Althoff Figueiredo.....96

A POSSIBILIDADE DE NULIDADE PROCESSUAL NA EXECUÇÃO, POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO COMPANHEIRO DA PARTE DEVEDORA DE ALIMENTOS, DIANTE O DIREITO DE MEAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA DO CASAL

Anderson Alves Martins/Claudia Regina Althoff Figueiredo.....101

APOLIDI: CHI LI PROTEGGE?

Arthur Ogliari Lana/Júlia Schaufert Portela Gonçalves/Marcos Vinícius Viana Da Silva106

DIREITO AMBIENTAL COMPARADO (BRASIL - ESPANHA) A HISTORICIDADE DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS FRENTE A APLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE COMPLIANCE E AUDITORIA AMBIENTAL

Guilherme Cesar Christino Da Silva/Paulo José Da Costa..... 110

GERMANY V. ITALY: THE STATE IMMUNITIES AND HUMAN RIGHTS

Arthur Ogliari Lana/Júlia Schaufert Portela Gonçalves/Marcos Vinícius Viana Da Silva..... 113

A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO MÉXICO E SUAS SEMELHANÇAS COM A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO BRASIL

Júlia Schneider/Vitória Vivian Chiesa/Carolina Machado Cyrillo Da Silva/Luis Fernando Castilhos Silveira 117

A CONGREGAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ NA CONTRAMÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UM EXAME A PARTIR DE SENTENÇA EM PROCESSO JUDICIAL NA BÉLGICA

Ávila De Carvalho Lima/Roberta Marina Cioatto..... 121

CRISE NO PODER SOBERANO: A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE NO SÉCULO XIV

Leonardo Geubur Da Silva/Rogério Ribeiro Tostes..... 125

CÍCERO E A DEMOCRACIA EM DE RE PUBLICA

Carlos Servi Neto/Tarcísio Meneghetti..... 130

PAIDEIA E FORMAÇÃO INTEGRAL DO OPERADOR DO DIREITO

Daiane Correa Da Cruz/Tarcísio Meneghetti 134

A NOÇÃO DE PLURALISMO JURÍDICO MEDIEVAL EM PAOLO GROSSI

Luana Abrahão Francisco/Tarcísio Meneghetti 137

A APLICABILIDADE DO VISUAL LAW PARA PROMOÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA E INCLUSÃO SOCIAL AO CIDADÃO: ESTUDO DE CASO JURISPRUDENCIAL

Eliza Mafalda De Bortoli/Márcia Sarubbi Lippmann..... 141

COMO O CROWDFUNDING INFLUENCIA A DISSEMINAÇÃO DAS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS

Ellen Amaro Rocha/Katiuska Waleska Burgos General/Monique Da Silva Losano/Irineu Francisco Barreto Junior 146

MUNDOS DIGITAIS E CONFLITOS COM DIREITOS AUTORAIS

Nicole Goulart Benvenuti Sens/Tarcísio Meneghetti 150

O DIREITO PENAL APLICADO AOS CRIMES DIGITAIS NO BRASIL

Alexsandro José Rabelo França/Bruno Vieira Da Cunha/Jorge Alberto Mendes Serejo 155

O PODER JUDICIÁRIO E A APLICAÇÃO DO LEGAL DESIGN

Alexsandro José Rabelo França/Bruno Vieira Da Cunha/Jorge Alberto Mendes Serejo 159

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 75 DO CÓDIGO PENAL

Jean Moser/Pollyanna Maria Da Silva 163

COTAS RACIAIS – DISCURSO JURÍDICO E INTERPRETAÇÃO

Gabriela Zanandr /Jos  Everton Da Silva 167

S NTESE SOBRE O VOTO DO JUIZ FOSTER SOBRE O CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNA

Gabriela Zanandr /Jos  Everton Da Silva 172

REFLEXÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO E A PANDEMIA DA COVID-19

Rafaella Silveira/Jonathan Cardoso R gis 176

VACINAÇÃO: DIREITO INDIVIDUAL À LIBERDADE DE ESCOLHA EM DETRIMENTO AO DIREITO TRANSINDIVIDUAL À SAÚDE PÚBLICA, SOB A ÓTICA DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Rafaella Silveira/Nícolás Francisco Cunha/Alexandre Dos Santos Priess 181

O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19 E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Máira Monteiro Dos Santos/Marisa Schmitt Siqueira Mendes..... 185

A PANDEMIA DO COVID-19 E A GESTÃO DA MORTE: QUEM É O RESPONSÁVEL?

Amanda Becker/Brenda Neves Rodrigues/Roberto Wöhlke..... 190

DIREITO À SAÚDE: ENTRE A FRATERNIDADE E A TECNOLOGIA

Fernanda Ferraz Braga De Lima Freitas/Katiuska Waleska Burgos General/Ricardo Libel Waldman..... 194

MULTICULTURALISMO E COESÃO SOCIAL: UMA DISCUSSÃO A PARTIR DA TEORIA DE AXEL HONNETH

Luana Abrahão Francisco/Tarcísio Meneghetti..... 199

A CONSOLIDAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA FRENTE A SOCIEDADE MULTICULTURAL

Sabrina Leite Reiser/Josemar Sidinei Soares..... 205

PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS SOCIEDADES MULTICULTURAIS

Ana Luiza Scolari/Tarcísio Meneghetti..... 207

PISTIS OU EPISTÊMÊ? PONTOS DE INFLEXÃO ENTRE O MODELO EUROCENTRISTA E O NOVO CONSTITUCIONALISMO PLURALISTA A PARTIR DO ATUAL MOMENTO POLÍTICO NO CHILE

Katiuska Waleska Burgos General/Ricardo Stanzola Vieira..... 211

ENGENHARIA GENÉTICA E IMPLICAÇÕES ÉTICAS E JURÍDICAS NO LIVRO “ADMIRÁVEL MUNDO NOVO”

Camila De Sousa Nogueira/Juliana De Sousa Nogueira Dos Santos/Roberta Marina Cioatto 216

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E SUA CONTRIBUIÇÃO ESSENCIAL PARA O HODIERNO CENÁRIO DA JUSTIÇA BRASILEIRA

Livia Fernandes Da Silva/Vicente De Paulo Augusto De Oliveira Júnior 220

DIREITO DE NÃO SABER DIANTE DE DOENÇAS DE HERANÇA GENÉTICA A PARTIR DO FILME “PARA SEMPRE ALICE”

Camila De Sousa Nogueira/Juliana De Sousa Nogueira Dos Santos/Roberta Marina Cioatto 224

DIREITO NA LITERATURA: TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E CONFIDENCIALIDADE NO LIVRO “O MELHOR DE MIM”

Maria Clara Brito Bezerra/Roberta Marina Cioatto..... 228

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A CULTURA DO CANCELAMENTO

Ana Júlia Erbs De Melo/Josiane De Farias/Jonathan Cardoso Régis 232

CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA GOVERNANÇA DE EMPRESAS E CORPORAÇÕES

Giovana Benedet/Roberto Epifanio Tomaz..... 236

O TOMBAMENTO PARA PROTEÇÃO DA PAISAGEM: O CONTRAPONTO ENTRE A FALTA DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO DO BEM E A CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL COLETIVO

Ana Cristina Sabel/Matheus De Andrade Branco..... 240

APLICAÇÃO DA MEDIDA ANTIDUMPING SOBRE A IMPORTAÇÃO DO ALHO CHINÊS E SEUS EFEITOS NA ECONOMIA BRASILEIRA

Julia Lottici Vecili/Nathally Taylor Reis/Tarcísio Meneghetti 245

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Simone Costa Da Silva/Jéssica Lopes Ferreira Bertotti/Maria Cláudia Da Silva Antunes De Souza **249**

MIGRAÇÕES POR CAUSAS AMBIENTAIS E A NECESSIDADE DE UMA GOVERNANÇA GLOBAL

Rafaela Matiola Schmidt/Charles Alexandre Souza Armada **253**

DIREITO SUCESSÓRIO DOS CRIOPRESERVADOS

Oswaldo Stahlschmidt Junior/Luciana De Carvalho Paulo Coelho **257**

A LEGALIDADE DO ÚTERO DE SUBSTITUIÇÃO NO BRASIL

Oswaldo Stahlschmidt Junior/Luciana De Carvalho Paulo Coelho **261**

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Jeremias Santos De Jesus/Jéssica Da Silva Moreira/Márcio Ricardo Staffen **265**

O DIREITO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO BRASIL: AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA O ACESSO À SAÚDE

Eduarda Scopel Antunes/Rebeca Rychescki Dos Santos/Janaina Machado Sturza **269**

SUPRESSÃO SOCIAL DA RESPONSABILIDADE MORAL COMO UMA POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA ÍNDIRETA DA PANDEMIA DA COVID-19

Valdemberg Alves Nobre/Roberta Marina Cioatto **274**

INOVAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: DA CLÁUSULA DE RETOMADA E DAS MEDIDAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Gláucia Da Cunha/Jonathan Cardoso Régis **278**

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO COMO ELEMENTO DE COAÇÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE

Carlos Herbert Stoeberl/Luiz Bráulio Farias Benítez 282

A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Josias Dos Santos Costa Junior/Guilherme Madeira Dezem 288

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE NO CASO DE BRUMADINHO

Helena Barboza Rodrigues/Merielien Souza Dos Santos Pereira/Luiz Bráulio Farias Benítez 292

HUMANISMO E SUSTENTABILIDADE: CONTRIBUIÇÕES DA FILOSOFIA HUMANISTA PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Daiane Correa Da Cruz/Camila Monteiro Santos Stohrer 297

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA O PARADIGMA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Lucas Frederico Rodrigues Seemund/Tarcísio Meneghetti 301

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS PELO TRIBUNAL DO JÚRI: UM OLHAR A PARTIR DA DIMENSÃO ÉTICA DA SUSTENTABILIDADE

Rebeca Mendes/Jaime Leônidas Miranda Alves/Maria Claudia Da Silva Antunes De Souza 306

A ESFERA PÚBLICA INTERCONECTADA E A ASCENSÃO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Hemilli Chiarentin Da Silva/Márcio Renan Hamel 311

RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL PELA MOROSIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE VACINAS PARA A COVID-19

Julia Soares Mafra /Maria Eduarda Vieira Schug Da Silva/Rafaela Borgo Koch Schlickmann 316

GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO FEDERALISMO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Lucas Rafael De Almeida Carvalho/Matheus De Andrade Branco 320

CRIANÇAS REFUGIADAS E SEU LIMITADO ACESSO À EDUCAÇÃO

Rafaela Matiola Schmidt/Rafael Padilha Dos Santos 324

O NEOCONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA E A COEXISTÊNCIA DE ORDENAMENTOS JURÍDICOS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS

Anderson Alves Martins/Luiz Bráulio Farias Benítez 328

COVID-19, DESIGUALDADE SOCIAL E A ASSIMETRIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

Davi José Raíck Ribeiro/Rafaela Matiola Schmidt/Rafael Padilha Dos Santos 333

FECHAMENTO DE FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Nathan Alves Da Silva/Márcia Sarubbi Lippmann 338

L'ANNESSIONE DEL REGNO LOMBARDO-VENETO AL REGNO D'ITALIA: È STATA RISPETTATA LA VOLONTÀ GENERALE?

Alan Luiz Rizzoli/Giovanni Novello/Roberto Wölhke 342

MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL: ORIGEM, DISPOSITIVOS JURÍDICOS, PÓS-VERDADE E SECURITIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NO CONTINENTE AMERICANO DO SÉCULO XXI

João Vítor Ramos/Marcos Vinícius Viana Da Silva 347

SAÚDE E GÊNERO: INTERLOCUÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INCLUSÃO SOCIAL DOS MIGRANTES

Natália Lazzari Lacorth/Janaína Machado Sturza 352

O FECHAMENTO DA FRONTEIRA ENTRE BRASIL E VENEZUELA: ASPECTOS MIGRATÓRIOS NA PANDEMIA DA COVID19

Amanda Martins/Edson Luiz Garcia Junior/Luciene Dal Ri 357

A FIDELIDADE COMO VALOR ÉTICO-JURÍDICO EM A CANÇÃO DE ROLANDO

Luana Abrahão Francisco/Tarcísio Meneghetti 361

O CINEMA COMO POSICIONAMENTO POLÍTICO E A ILHA DE CRÍTICAS DE EMANUELE CRIALESE AO GOVERNO BERLUSCONI, NO FILME TERRAFERMA

Nicolas Eduardo Theiss/Paulo Rogério Melo De Oliveira..... 365

FRANK E O ROBÔ: IMPLICAÇÕES ÉTICAS A SEREM CONSIDERADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (I.A.) NO COTIDIANO

Mikaelly Ramos Barros/Roberta Marina Cioatto 370

APLICABILIDADE DAS CHAMADAS LEIS SISTÊMICAS PARA SUPORTE NAS DECISÕES JUDICIAIS A PARTIR DO FILME “UM ATO DE ESPERANÇA”

Ávila De Carvalho Lima/Roberta Marina Cioatto 375

PROPOSTA DE REGRAS EUROPEIAS DE DIREITO CIVIL SOBRE A ROBÓTICA: LIMITES ÉTICOS GERADOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DE IA NA SAÚDE A PARTIR DO EXAME DO FILME “FRANK E O ROBÔ”

Camila De Sousa Nogueira/Juliana De Sousa Nogueira Dos Santos/Roberta Marina Cioatto 379

A CONFIGURAÇÃO HISTÓRICA DA DIGNIDADE HUMANA DIANTE DA PENALIZAÇÃO CARCE-RÁRIA DO ESTADO EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO APENADO

Rosana Teston Alves/Luiz Bráulio Farias Benítez 383

A REALIDADE DAS UNIDADES PRISIONAIS CATARINENSES E A NECESSÁRIA HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Marcel Damo Starling/Adriana Maria Gomes De Souza Spengler **388**

O TRIBUNAL DO JÚRI E A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

Davi José Raicik Ribeiro/Mariana Jacobo Leite/Fabiano Oldoni **392**

JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Mara Rejane Alvares Dos Santos/Ana Cláudia Augusto Pinheiro/Márcia Sarubbi Lippmann **396**

A GARANTIA DE DEFESA TÉCNICA NA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS POR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Gláucia Da Cunha/Jonathan Cardoso Régis **400**

A GARANTIA DE DEFESA TÉCNICA NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM SEDE DE REMISSÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gláucia Da Cunha/Jonathan Cardoso Régis **404**

DIREITO ANIMAL E O CURTA-METRAGEM “SALVE RALPH”: BREVE EXAME A PARTIR DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NOS TESTES CLÍNICOS

Rívia Lucena Lima/Roberta Marina Cioatto **408**

ESPECISMO E EXPLORAÇÃO ANIMAL: PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E ENTRETENIMENTO SOCIAL - O CASO DO CHIMPANZÉ JIMMY

Luane Caroline Mendes Facundo/Yanna Maria Lima Leal De Alencar Pedroza/Roberta Marina Cioatto **412**

BEE OR NOT TO BE: LEIS E PROTEÇÃO ECOLÓGICA ÀS ABELHAS E SUA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA, SOCIAL E AMBIENTAL

Arthur Ogliari Lana/Julia Schaufert Portela Gonçalves/Camila Monteiro Santos Stohrer **417**

RES COMMUNES OMNIUM - COISAS COMUNS À TODOS: A ÁGUA

Kérix De Aguiar Michiles/Myriam Benarrós 421

“PROFESSOR POLVO”, SENCIÊNCIA E TESTES COM ANIMAIS

Luane Caroline Mendes Facundo/Roberta Marina Cioatto 425

OS EFEITOS SOCIAIS E EXISTENCIAIS TRAZIDOS NA OBRA ÉDIPO REI

Camille Laura Sales De Oliveira/Tarcísio Meneghetti 429

REFLEXÕES SOBRE A ALETHÉIA GREGA E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMO INSTRUMENTO LIMITADOR DO ABUSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Enrico Francisco De Almeida/Rute Silva Gomes/Renata Ary 432

A ORIGEM DA NORMA JURÍDICA DE ACORDO COM A OBRA DE ÉMILE DURKHEIM

João Vitor Fernandes/Lívia Maria Bianchini Mazziero/Tarcísio Meneghetti 437

ATUAÇÃO DO LÍDER INTELECTUAL NA SOCIEDADE

Sabrina Leite Reiser/Josemar Sidinei Soares 441

A SOCIABILIDADE HUMANA COMO CONDIÇÃO DETERMINANTE PARA O CONSUMISMO

Sabrina Leite Reiser/Josemar Sidinei Soares 445

O LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO DA VACINA CONTRA A COVID-19 E SEUS DESDOBRAMENTOS NA PERIFERIA DO CAPITALISMO: UMA PERSPECTIVA A PARTIR DA TEORIA DA DEPENDÊNCIA

José Armando Ferreira Oliveira/André Soares Oliveira 449

MEDIDAS PROVISÓRIAS DURANTE COVID-19

Carol Soares Schiesl/Maria Mikaeli Soares Gulart/Luciene Dal Ri 454

**A CRISE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA E O SEU AGRAVAMENTO NO CENÁRIO PANDEMICO:
RETROCESSOS DEMOCRÁTICOS E AFRONTA AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS**

Maria Eduarda Braga Moraes/Marcio Renan Hamel 459

O PERIGO DAS FAKE NEWS DIANTE DO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19

Matheus Dal Carobo Rigatti/José Everton Da Silva 463

**SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL EM ÉPOCA DE COVID19: UMA POLÍTICA QUE PRECISA
SER MAIS PARTICIPATIVA E EFETIVA**

Leticia Cristina Rita/Marcos Vinicius Viana Da Silva 467

A VALIDADE TESTAMENTÁRIA DO QUESTIONÁRIO DE CRIOPRESERVAÇÃO DE EMBRIÕES

Oswaldo Stahlschmidt Junior/Luciana De Carvalho Paulo Coelho 471

A CULTURA DO RACISMO

Nathália Telles/Ilisabet Pradi Krames 475

**O DIREITO PENAL SIMBÓLICO COMO FORMA DE CORROSÃO DO GARANTISMO E A DETUR-
PAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Laryssa Furtado Pedroso/Mell Mota Cardoso Conte/Murilo Justino Barcelos 480

**EXCESSO DE TRIBUTAÇÃO E A LIVRE INICIATIVA CONSTITUCIONAL: IMPASSES TARIFÁRIOS
DO MODELO BRASILEIRO FRENTE ÀS NECESSIDADES SOCIAIS**

Bruno Vieira Da Cunha/Alexsandro José Rabelo França/Jorge Alberto Mendes Serejo 484

**REGRAS DE APOSENTADORIA DO TRANSGÊNERO A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DOUTRI-
NÁRIA E JURISPRUDENCIAL**

Daniela Lorenço/Matheus De Andrade Branco 489

RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA POR DESCUMPRIMENTO DE TESTAMENTO VITAL

Julia Soares Mafra/Maria Eduarda Vieira Schug Da Silva/Claudia Regina Althoff Figueiredo..... **493**

ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO THIRD PARTY FUNDING NOS PROCEDIMENTOS ARBITRAIS

Gabriela Caroline Vieira/Márcia Sarubbi Lippmann **498**

ALTERAÇÃO DE FACHADA DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO: USO ABUSIVO PELA INCORPORADORA

Ana Maria Knebel Neta/Jeferson De Figueiredo/Kelly Cristina Fabiani Da Rosa/Felipe Probst Werner.... **502**

A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO DIVÓRCIO IMPOSITIVO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO PROJETO DE LEI N. 3.457/2019

Julia Soares Mafra/Maria Eduarda Vieira Schug Da Silva/Rafaela Borgo Koch Schlickmann..... **506**

O DIREITO DE ACESSO AO CONHECIMENTO DIANTE DA TUTELA DOS DIREITOS AUTORAIS

Marcela Souza Zarske De Mello/Luciana De Carvalho Paulo Coelho **511**

DIREITOS HUMANOS E TERRAS INDÍGENAS: UM EXAME A PARTIR DO ATAQUE AO ÍNDIOS YANOMAMI

Rívia Lucena Lima/Roberta Marina Cioatto **515**

O FUNCIONAMENTO POLÍTICO-NORMATIVO DO ESTADO DE EXCEÇÃO BRASILEIRO NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19: ANÁLISE DOS FATORES DE INTERAÇÃO BIOPOLÍTICOS E “NECROPOLÍTICOS” NO ARRANJO DA GOVERNABILIDADE NO BRASIL EM ESTADO DE EMERGÊNCIA

Bárbara Oliveira Do Nascimento/Carina Barbosa Gouvêa **519**

O ATRITO E SOPESAMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19

Marcel Damo Starling/Andrietta Kretz Viviani **524**

O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Vinicius Darosci Facchini/Jucélia Geraldo Andrighi/Marisa Schmitt Siqueira Mendes **528**

Conferência Magna¹ do Reitor da *Università degli Studi di Perugia*, professor Dott. Maurizio Oliviero².

Para mim, não é fácil falar apenas como reitor nesta ocasião, por isso, peço licença um minuto para mandar um recado ao magnífico reitor Valdir Cechinel Filho, ao professor Paulo Cruz, a todos os amigos que estão aí presentes, porque creio que, no meu coração, não estou aqui para falar como professor da Universidade de Perugia, ou como seu reitor, pois me sinto parte da família UNIVALI. É verdade, as palavras proferidas por Paulo são, sobretudo, fruto de uma relação antiga, que mais do que científica, profissional, é uma relação humana, é uma relação empática.

E a UNIVALI é a minha casa, por isso, peço licença por me expressar dessa forma, mas tudo isso é, para mim,

¹Conferência traduzida por Katuska Waleska Burgos General.

²Possui formação em Direito pela Universidade de Perugia e Doutorado em pesquisa na área de Direito Público. É Reitor da Università degli Studi di Perugia, instituição milenar na promoção do conhecimento e avanços científicos. É professor de Direito Público Comparado na mesma universidade e professor conferencista em universidades de vários países, entre eles Brasil, Espanha, Estados Unidos, Jordânia, Israel, entre outros. Possui publicações científicas destacadas nos mais variados campos, como Direito Constitucional, Direito Público Comparado, Direito nos Países Islâmicos e Direito Transnacional. Foi membro de um grupo seletivo de trinta intelectuais, os quais trabalharam na preparação das novas constituições democráticas de países ex-socialistas da Ásia Central. Fez parte da Comissão de Reforma do Sistema Judiciário e de Formação de novos Juizes no Afeganistão. Possui ampla atividade jurídica e humanista em diversos países do mundo. No ano de 2012 foi nomeado “Embaixador Erasmo” pela República Italiana.

algo mais do que uma relação entre ambas as instituições e, como sabem, a *Università degli Studi di Perugia*, é uma das mais antigas do mundo, já que há dois meses completamos 700 anos da Faculdade de Medicina, embora a universidade já existisse muito antes. Assim, a força, a capacidade, que nossa universidade teve em sua trajetória histórica tem sido a aptidão de alinhar a atividade de formação, a pesquisa, o desenvolvimento com o que os anglo-saxões chamam de *Third Stream*³, ou seja, competência de transferir, de transformar a pesquisa e desenvolvimento em valor econômico e social, mas falaremos sobre isso muito em breve. A UNIVALI não é qualquer universidade, nem no Brasil, e nem no mundo. O professor Paulo Cruz falou de nossa história de mais de 25 anos, por isso conheço a instituição a ponto de dizer que, durante este ano, A UNIVALI é um dos centros que mais vem demonstrando capacidade de desenvolver-se; não apenas a partir de um nível numérico, quantitativo, mas principalmente a partir do qualitativo.

E vou ser muito claro a este respeito, as universidades do mundo, hoje, compartilham um mercado. Porém, uma universidade como a de Perugia não escolhe qualquer universidade. Respeitamos todas as instituições de ensino universitário, mas, pela história que tem a nossa universidade em Perugia, também temos uma responsabilidade importante. Eis a razão de escolhermos as instituições no mundo que estão mais próximas da nossa universidade neste momento. E, por isso, tenho muitos motivos para falar sobre o desenvolvimento da UNIVALI, a começar pelo fantástico trabalho que o reitor Valdir Cechinel Filho tem realizado com sua equipe, com todas as professoras e professores, pela capacidade

³Third Stream, em português, refere-se ao campo da Extensão.

de desenvolver tal nível de ensino, de profissionalização e de pesquisa. Por isso, sem dúvida, uma universidade como a de Perugia vê como uma grande honra compartilhar uma trajetória de cooperação internacional com a UNIVALI.

Para nós, a UNIVALI é o primeiro, o mais alto nível de contato e de relacionamento com vistas a um desenvolvimento futuro que decidimos manter nos próximos anos, devido à capacidade e a qualidade de seus professores, por exemplo; pela capacidade de reagir a partir de um perfil científico e de um perfil humano. E por isso, em um ano muito complicado, muito complicado de verdade, assinamos uma série de convênios que serão usufruídos principalmente por alunos, alunos de doutorado, mas também pesquisadores das duas universidades, e é por isso que, caro reitor Valdir, queridos professores, quero agradecer-lhes todo o trabalho que conseguimos realizar neste ano tão difícil.

Estamos construindo uma casa nova, estamos construindo um prédio que não é mais italiano, nem tampouco brasileiro. É um edifício que sediará uma trajetória absolutamente nova, de universidades em rede de relacionamento mundial. E, por formar parte da rede do leste, que é o primeiro esforço que se está a realizar a nível global, a UNIVALI é um pilar fundamental deste caminho. Estamos trabalhando nesta nova construção que será aproveitada por professores, alunos, pesquisadores, doutorandos da UNIVALI, bem como de Perugia, bem como da Colômbia, bem como de muitas partes do mundo que irão compartilhar esta nossa trajetória. Por isso, parabéns pelo trabalho realmente fantástico que sua universidade, em poucos anos, teve a capacidade de concretizar, num contexto complexo, que é o da América do Sul, mas com uma trajetória traçada pela UNIVALI em que – e é com orgulho

que digo isto, pois me sinto parte presente da família UNIVALI – seu trabalho é um trabalho que se coloca em perspectiva de destaque a nível internacional, entre as mais importantes universidades que já temos e que já conhecemos. É por isso, queridas amigas, queridos amigos, que preciso agradecer.

Pois bem, é uma honra para mim partilhar com vocês algumas reflexões, principalmente no que tange à competência. Eis a questão: como um trabalho de pesquisa, de investigação pode ser implementado, desenvolvido, a partir de um nível econômico e social, tanto estatal como internacional? Qual é a relação entre research (pesquisa), development (desenvolvimento) e third stream (extensão)? Third stream, para nós, é terza missione, a competência de extrair valores econômicos e sociais da pesquisa que serão transferidos a um mercado ou a uma comunidade. Uma das maiores dificuldades que os pesquisadores costumam encontrar em uma universidade, e no mundo todo, é de como transferir conhecimento a uma dimensão que não seja universitária.

Alguns de vocês poderão lembrar que em 1930, pela primeira vez, Albert Einstein conseguiu encontrar Charlie Chaplin. As primeiras palavras entre os dois foram absolutamente fantásticas e servem como introdução ao assunto que vamos discutir, porque, quando Einstein vê Charlie Chaplin, ele comenta: “Eu te admiro muito!”, diz Einstein a Chaplin, “Porque você tem a capacidade de se comunicar com as pessoas sem nem mesmo usar palavras”. Lembram? Os filmes de Charlie Chaplin eram filmes mudos, e Einstein diz a ele que o admira porque “você se comunica com as pessoas sem usar palavras”. Chaplin responde uma coisa fantástica: “Muito obrigado, obrigado, mas a verdade é outra, porque

eu e todos acreditamos que você seja muito melhor do que eu, e sabe por quê? Porque o mundo todo te admira. Todo mundo! Ninguém, entretanto, entende uma palavra do que diz.”

Isso tem relação com divulgação científica; é a questão da competência, de que um tipo de pesquisadores alcance resultados fundamentais para a atividade de pesquisa: fazê-la conhecida ao mundo. O mundo são as pessoas, são os governantes, são as instituições, que permitem, em alguns casos, que possa ser desenvolvida determinada atividade de investigação. A experiência que tivemos este ano nos colocou sob muitíssimos problemas que a comunidade mundial como um todo precisou enfrentar às pressas.

Contudo, a partir disso, podemos obter conclusões positivas que nunca mais deveríamos esquecer e, a esse respeito, falarei de forma bastante sintética: Em primeiro lugar, é preciso dizer que as questões e problemas globais não podem ser respondidos a nível local; ou seja, temos aqui a questão da internacionalização. Se a resposta a um problema global tem que ser global, isso significa que o mundo inteiro tem que estar conectado. O tema da pandemia nunca teria obtido tamanha reação de resposta, por exemplo, para a criação das vacinas, se pesquisadores de todo o mundo não tivessem compartilhado, neste último ano, as atividades de pesquisa que cada grupo realizou. Em 9 meses, 84 equipes no mundo, porque se fala apenas da Pfizer, se fala da AstraZeneca, da Johnson e Johnson, da Sputnik, mas hoje, neste momento, são 84 equipes no mundo que estão produzindo vacinas e, até o fim deste ano, teremos em torno de 50 antivirais, que são mais uma opção além das vacinas, e que virão como uma nova resposta ao problema da pandemia. Ou seja, tivemos uma resposta global a um problema

mundial. É disso que trata a Internacionalização da pesquisa.

Em segundo lugar, podemos dizer que a pesquisa é o fator mais importante do mundo para reduzir a desigualdade e, quando falamos de desigualdade, ou de redução da desigualdade, ainda usando o exemplo da pandemia, isso não significa simplesmente que todas as pessoas no mundo passem a ter a possibilidade de expressar sua intuição científica, porque seja eticamente correto que todos pudessem se expressar, porque não dá quando o assunto se refere à sobrevivência da humanidade.

Se nosso objetivo fosse o de colocar a Europa, o Brasil, os Estados Unidos, a China num patamar de segurança sanitária, e esquecermos, por exemplo, da África, de uma parte da Ásia, essa solução para a pandemia nunca será encontrada, porque, mesmo estando em isolamento, se a vacina não for aplicada a toda a coletividade, nunca poderemos estar protegidos em nossa casa se não protegemos todos os lares do mundo. Há dois dias, voltei de uma viagem a Israel e aos territórios palestinos, onde foi criada uma barreira sanitária que torna muitíssimo complicada uma visita a esses lugares. Acho que devo ser um dos primeiros estrangeiros que teve a possibilidade de entrar em Israel. O protocolo é muito complicado, um protocolo tão complicado que na verdade nem vem ao caso explicar. Foi uma emoção incrível!

Neste momento, Tel Aviv, Jerusalém, são comunidades totalmente livres do COVID, não têm COVID! Por exemplo, nós temos que conviver com essas situações, temos que limpar as nossas mãos, temos a questão do distanciamento social, em Israel, em Tel Aviv, tudo isso não existe mais! Todas as pessoas vivem sossegadas, há concertos de música, jovens vivem na

rua, os restaurantes, as universidades, estão todas com aulas presenciais. Porém, trata-se de um mundo fechado, não há capacidade de conexão, não há circulação de produtos, não há movimentação de pessoas, e por que eles precisam ficar isolados? Porque eles sabem muito bem que, até em razão da maior parte do mundo não ter tido a chance de sair dessa pandemia, podem ser empregados todos os cuidados de saúde possíveis, mas haverá a possibilidade de uma nova contaminação. Disso trata a internacionalização da pesquisa e o seu compartilhamento, de permitir redução da desigualdade de forma ética e substancial.

E há ainda um terceiro elemento, um elemento geral: para realizarmos e compartilharmos pesquisas, são necessários recursos econômicos; precisamos da capacidade de uma equipe de pesquisadores para entrar com recursos econômicos que sejam instrumento fundamental para a realização da pesquisa. Há necessidade de novos médicos, de novos pesquisadores, de novas tecnologias, que precisam de recursos, de recursos, e de mais recursos.

Se formos analisar os dados mundiais em relação ao produto bruto de cada país, com foco nos países mais desenvolvidos, o investimento econômico público que é feito em forma de investigação, de pesquisa, de “research”, descobriremos algo impressionante: os recursos dos países que mais investem em pesquisa pública (apenas investimento público, não público-privado), nunca ultrapassam 2%, sendo que essa porcentagem limite é quase que uma exceção. Os Estados Unidos e a China, assim como Israel, nunca aumentam a relação entre Produto Interno Bruto e investimento público em pesquisa.

E por que o investimento público é essencial? Porque o

resultado de um investimento público significa que a propriedade desse resultado é propriedade pública. É um ativo do qual toda a coletividade se beneficiará. A condição de uma grande empresa farmacêutica hoje é enorme, a saber, as que produzem vacinas, por exemplo, que não são públicas, pois são fruto da propriedade privada. No entanto, se a Pfizer e a Johnson não tivessem recebido um enorme financiamento público, é muito provável que hoje ainda não estivéssemos falando em vacina, pois nem mesmo existiriam. O terceiro elemento, portanto, é o investimento econômico na atividade de pesquisa.

E o quarto elemento é a multidisciplinaridade. A que me refiro com multidisciplinaridade? Pois bem, nos últimos 20 ou 30 anos, imaginamos que o desenvolvimento da humanidade deva concentrar-se predominantemente no desenvolvimento tecnológico, na inteligência artificial, na inovação tecnológica em mobilidade, na capacidade de produzir novas energias, e assim por diante. Temos concentrado todo nosso esforço, sobretudo, na atividade de pesquisa predominantemente tecnológica, ou pelo menos essa é a percepção: o investimento tecnológico era como a equação matemática perfeita, onde, aliado ao investimento ecológico, maior seria o desenvolvimento de uma sociedade. Contudo, não é bem assim.

Perdemos a capacidade de governar o desenvolvimento tecnológico, porque, se chegamos ao ponto de colocarmos toda a atenção do desenvolvimento em um desenvolvimento super tecnológico, a quem pertenceria o gerenciamento desse desenvolvimento? Pois desaparece a pessoa, o ser humano. Isto adquiriu uma importância tão grande que o Conselho Europeu de Investigação (European Research Council) – que é o conselho que reúne a maior quantidade de dinheiro público do mundo

para financiar projetos de desenvolvimento – pela primeira vez, desde o ano passado, estabeleceu algumas regras que incluem que qualquer projeto de inovação tecnológica partirá de um patamar superior de avaliação, caso se trate de um projeto multidisciplinar que inclua matérias das Ciências Humanas.

Estamos percebendo que o desenvolvimento de tecnologia não pode carecer de regras, estamos percebendo que o desenvolvimento precisa de um patamar central, e esse centro é o ser humano, é a pessoa, o governo humano do desenvolvimento, porque existe a possibilidade de que também estejamos perdendo o caminho da construção de novos modelos sociais. Em relação ao fato de que nossos dados sejam obtidos a partir de nossas redes sociais, e estes atos se tornam instrumentos diabólicos, a partir do momento em que não conseguimos mais viver de uma forma desinteressada. Peço que cada um de vocês faça um teste de quantas horas é capaz de viver sem tocar em um celular. Eu acredito que nenhum de nós conseguiria suportar ficar sem ele por um dia, por um só dia. No entanto, cada vez que o usamos, doamos nossa ideia de sociedade sem pensar sobre o que é que de fato comanda este mundo. É por isso que a multidisciplinaridade é importante, por isso é essencial entender a partir de agora que a atividade de pesquisa é uma atividade que precisa de, por exemplo, um engenheiro eletrônico que, por sua vez, não pode se mover sem um filósofo, sem um jurista, que dite as regras.

Darei, a seguir, um exemplo que espero possa explicar, ou melhorar, minha reflexão. Na Itália, na Europa, desde o ano passado, o maior problema na gestão da pandemia tem sido a questão da saúde juntamente com o manejo do setor administrativo, porque toda vez que você põe ações para contrastar,

para bloquear, a pandemia, você não vai só realizar um esforço para proteger a saúde das pessoas, mas regras serão confrontadas, regras que estavam contempladas em direitos que já havíamos conquistado de forma quase natural, o direito de ir e vir, de sair de um país e ir para outro, de sair para beber umas cervejas com os amigos, com amigas, de comer uma pizza, enfim, de fazer coisas livremente. Porém, para combater a pandemia, acabamos limitando o exercício dessa liberdade. E aqui na Europa, por exemplo, hoje em dia existe também a problemática de como equilibrar a questão da tutela, do cuidado da saúde coletiva, com os direitos fundamentais da liberdade, de mobilidade, e este é um debate muito duro, é um debate muito grande: como encontrar uma solução prática que seja sanitária e ao mesmo tempo sem esquecermos que vivemos numa sociedade com regras e direitos? É por isso que sair de uma pandemia não é só um problema de saúde, não é só uma questão de criarmos vacinas; é também uma questão filosófica, jurídica, econômica. Econômica, porque bloquear uma empresa, ou qualquer atividade empresarial – por exemplo, um restaurante fechado por nove meses – significa limitar a capacidade econômica. Vocês observam esses tantos fatores que não fazem parte apenas de uma ciência exata, como o setor da saúde, ou de mera tecnologia? Isso tudo também faz parte de uma reflexão social, sociológica, jurídica, filosófica, econômica. O quarto elemento que entendemos a partir da pandemia, e que nunca deveremos esquecer, é de que não pode haver investigação limitada a um setor específico. A investigação de hoje precisa ser uma investigação multidisciplinar.

Qual é o papel das universidades a esse respeito? Essa é uma pergunta muito interessante, bem importante. Saibam

que as invenções mais importantes da história sempre foram invenções ou insights maravilhosos que mudaram a qualidade de nossa vida, que sempre foram criadas com base em resultados de pesquisas realizadas por outras pessoas. Uma pesquisa básica, aquela que você nunca percebeu, mas que permitiu desenvolver pesquisas de nível superior, que impulsionaram a criação das vacinas; a Pfizer, por exemplo, utiliza uma tecnologia chamada RNA, a Johnson, assim como a empresa AstraZeneca, usam vacinas vetoriais. Todavia, alguém antes teve o trabalho de estudar vetores e essa pessoa não estava pensando na vacina. Isso quer dizer que a pesquisa básica possui importância fundamental; se você pretende construir um prédio, uma casa maravilhosa, antes de colocar todos os móveis, colocar uma piscina, você terá que trabalhar nas fundações, e quando terminar o cômodo, essas fundações não serão mais vistas. Assim também é a pesquisa.

Do mesmo modo acontece em relação à criação das vacinas, para chegar aos resultados atuais, antes, precisou-se de construção de pilares, de fundações, que nós nem chegamos a perceber, mas estavam presentes na pesquisa base. Tal pesquisa inicial não chega a produzir benefício imediato, não terá valor econômico imediato, não terá valor social imediato, porque, se eu fosse um empresário privado, com meu dinheiro particular, por que eu faria investimento econômico em pesquisa básica? Por quê? Que motivo eu teria se não traz consequências sociais ou algum benefício econômico? Contudo, alguém precisa fazer essa parte, e não há outro agente além da própria responsabilidade pública do Estado. Um Estado em seu nível institucional primordial, que tem por obrigação financiar e investir em pesquisa dentro das universidades. As

universidades têm três objetivos fundamentais: capacidade de transferir conhecimento, pois existem discípulos, existem professores, discentes que transmitem conhecimento; em segundo lugar, não fica só nisso, porque de outra forma estaríamos falando de qualquer nível de formação, de educação. Os cerne das universidades são pesquisa, treinamento e educação. A pesquisa não pode ser afastada da universidade; a universidade, sem investigação, não é universidade. A pesquisa é essencial para aumentar o nível de uma universidade.

Um terceiro aspecto dessa tríade é a transferência tecnológica – the third stream. A pesquisa produz um bem que pode ser material ou imaterial, uma ideia ou um robô; essa ideia, esse produto, material ou imaterial, precisa de uma transferência, precisa sair da universidade, e precisa de alguém que a intercepte e a transforme em valor, que pode ser um valor concreto – quando a ideia produz um bem tangível –, que é material, como um produto químico, um produto médico, ou eletrônico, ou seja, são coisas que podem ser percebidas. Outrossim, há produtos que não são materiais, que você não percebe que, embora imateriais, também têm um valor absoluto, porque, como já dissemos, o futuro da pesquisa, da inovação e o desenvolvimento não podem mais nortear-se só pela tecnologia. Se não considerarmos o governo das ciências humanas, até onde podemos ir? Qual seria a minha trajetória, para onde quero ir, em que direção quero desenvolver o meu modelo de sociedade não são questionamentos que um engenheiro químico saberia responder, porque não é o trabalho dele.

Essa função cabe às ciências humanas, e por isso a inclusão da pesquisa humanística, da filosofia, do direito, da economia. Eis o motivo desta atual pretensão, esquecemos

disso por muito tempo, mas tudo aquilo que é natural, no fim, se recompõe. Já que a filosofia, a visão do mundo, não pode ser afastada da inovação tecnológica, porque a inovação tecnológica sem regras produz sistemas anárquicos e, assim, a pesquisa básica, que não produz economia imediata, que não produz benefício imediato, também precisa de investimento econômico. Do mesmo modo, o investimento econômico tem que ser garantido a partir de um sistema público coletivo, representado pelos centros das instituições mais importantes, ou seja, pelas universidades. A competência da universidade não só de formar bons profissionais, advogados, magistrados, mas também de formar pessoas que façam pesquisa e, quando fizerem pesquisa, ela precisa ser transferida para fora do mundo da universidade, industrializando e concretizando seu valor.

Aquilo que Charlie Chaplin comentou com Einstein: “Realmente agradeço que me diga que me admira porque me comunico sem usar palavras, mas, me conte, como você faz para ter essa admiração de todos, quando ninguém neste mundo entende uma só palavra do que diz?”. Este será um outro tema, o quinto, acerca da divulgação científica. Como divulgar cientificamente? Há dois níveis neste ponto.

O primeiro, tem a ver com um nível científico para especialistas. Se eu quisesse falar sobre determinado sistema jurídico comparativo, poderia falar com o professor Paulo Cruz, poderia falar com o professor Everton, falar com um dos doutorandos, no entanto, se fosse falar sobre o sistema de tribunais constitucionais com alguns dos alunos do professor Cechinel, eles não me entenderiam, assim como quando o professor Cechinel me fala sobre algumas moléculas naturais, eu não consigo entender. Existe um nível de

divulgação e de comunicação que é especializado, que pertence a um nível de ciência destacado, e isto é absolutamente normal, é fundamental. Eu converso sobre direito e sistemas jurídicos com quem entende a minha linguagem, é mais fácil que o professor Cruz me entenda. Se o professor Cechinel me falar de uma molécula, mesmo sendo o reitor de uma das universidades mais antigas do mundo, não entenderei. Simples assim. Porque é uma linguagem entre especialistas.

Por que digo isso? Porque, para muitos, nos últimos dez anos, alguns costumes sociais foram transformados objetivando dizer que somos todos iguais, um indivíduo tem o mesmo o valor que um outro indivíduo; a competição não é importante, somos todos iguais, então, se houver debate sobre uma molécula, sobre a AstraZeneca, eu posso dar minha opinião nas mídias sociais, via Facebook. Eu posso dizer: “não concordo, porque li na internet que...”, etc. Já o professor Cechinel é o reitor e, como tal, fala de coisas que não se entendem facilmente; no entanto, a nível coletivo, as pessoas não sabem que o reitor de Perugia é jurista, o reitor da UNIVALI se ocupa da área de química, de biologia, de farmacologia etc. Essa informação não é conhecida no resto do mundo. E, por isso, quando o debate não é entre pessoas com o mesmo nível técnico – nível técnico, este, que precisa permanecer entre eles –, se outras pessoas dão sua opinião, o efeito social que isso produz é desastroso, porque a ciência acaba sendo transformada em um bem, em um domínio de todos. Capacitação científica não deve ser confundida com divulgação científica; a capacidade de um graduado não deve ser confundida com a ideia ou o pensamento de outra pessoa que desempenha suas tarefas em outros setores e que busque

colocar-se no mesmo patamar de conhecimento. O mundo precisa de capacitação científica, mas essa aptidão tem que ser reconhecida na coletividade, por isso, a capacitação científica sobre um tema alcança um nível de patamar superior. Posteriormente, o passo seguinte seria o de encontrar uma forma de comunicar ao mundo a dificuldade da ciência, como comunicarmos ao mundo, por exemplo, que a vacina, neste momento, é a nossa única maneira de sairmos desta pandemia.

Saibam que existem movimentos no mundo, na Itália e na Europa, são muitos, acredito que também existem no Brasil, eles se chamam “No Vax”. Preciso dizer que tudo é legítimo, que em uma democracia qualquer ideia é legítima, mas se o meu pensamento é de que não quero ser vacinado, de certa forma seria o meu direito, como indivíduo (depois aclaro a razão desse argumento ser relativo). Quando determinada reflexão parte de um pensamento científico que não tem nenhum valor e que, mesmo assim, consegue algum sucesso, espalhando-se, e as pessoas falam: “sim, sim, concordo com o que diz o professor Oliviero, a vacina é perigosa, a vacina é inútil, é tudo uma conspiração mundial”, se eu chego a conseguir esse efeito, um perigo para a sociedade será constituído, porque não sou especialista em vacinas; por isso, competência e capacidade de divulgação científica são essenciais. Nada obstante, posso debater com um jurista importante como o professor Paulo Cruz acerca da obrigatoriedade da vacina. Nesse caso, poderemos debater no mesmo nível porque falamos a mesma linguagem.

Pessoalmente, como já disse muitas vezes aos jornais do meu país quando me perguntaram o que eu achava acerca das restrições a direitos e da vacinação obrigatória, tenho colocado o princípio fundamental de que a minha liberdade individual não

é ilimitada. Eu não posso exercer minha liberdade de forma absoluta, assim como não posso matar uma pessoa porque ela está no meio da rua simplesmente pelo meu direito de ficar sozinho. Não posso, porque minha liberdade termina onde começa a liberdade do outro. Que a minha liberdade termine na minha ideia não pode ser uma verdade, já que minha liberdade acaba em face de um interesse coletivo, de um interesse geral.

É por isso que eu afirmo que, diante de uma comunidade que precisa de saúde pública coletiva, eu limito meu direito individual porque acaba existindo um interesse superior ao meu, que é o da saúde pública de uma coletividade. E, não tendo a intenção de criar polêmica, direi o que tenho a dizer com muito respeito; de fato, com muito respeito: a responsabilidade dos governantes é de nunca tratar ideologicamente um assunto como o da pandemia, você nunca tem que lidar com um efeito como a pandemia e usá-lo para fins políticos e ideológicos. Nós tivemos, e estou falando sobre a Europa, tivemos uma fase muito complicada. Devem lembrar-se do Primeiro Ministro Johnson, da Inglaterra, que quando começou a pandemia disse: “tudo isto é um complô, pode até ser que algumas pessoas morram, mas logo tudo vai se resolver sem maiores dificuldade”. Um mês depois, ele acabou contaminado e com sérios problemas de saúde. Este governante partiu de dizer que não era nada para criar uma situação em que não se pode entrar na Inglaterra, é quase impossível! E o fez por meio de impor restrições à liberdade. Então, o que antes era colocado de forma ideológica, afasta-se da ideologia e se dá lugar ao objetivo principal de proteger a saúde pública.

É isso que faz parte da pesquisa, porque as pessoas podem imaginar que pesquisa seja simplesmente transformar

uma molécula em um medicamento, em um remédio. Isso é pesquisa, mas também pesquisa é o que estamos debatendo agora, e a questão é: isso tem valor econômico? Decidir até quando limitar a possibilidade de que o professor Cruz possa sair da sua casa, vir aqui para a Itália, beber um vinho italiano, que é muito bom, porque ele bebe demasiado vinho californiano, mas o vinho italiano é muito melhor. Precisamos refletir até quando poderemos limitar essa mobilidade do professor Cruz. Refletirmos até quando temos que limitar essa livre circulação do professor Cruz de fato tem valor econômico, tem uma consequência econômica, mas resta a pergunta se essa questão econômica traz, ou não, um benefício para a comunidade. Este é o debate. E esse debate não é um debate simples, esse debate exige pesquisadores, eles têm que entender que efeito isso vai produzir na sociedade.

Tampouco um aluno do professor Cechinel tem instrumentos de conhecimento para falar sobre isso, pois isso cabe ao aluno do professor Cruz. Assim também, quando houver discussão sobre o tema dos remédios, o aluno do professor Cruz não terá ideia do que o aluno do professor Cechinel esteja pesquisando. Eis a transferência de tecnologia e a capacidade de divulgação científica em dois níveis: de elevado patamar científico, quando fazemos convênios, quando fazemos congressos, falamos desde um ponto de vista científico. Hoje, por exemplo, estamos entre pessoas com nível de especialização destacado; nós, alunos, doutorandos, formamos parte de uma comunidade em destaque. Nós não formamos grande parte da comunidade, somos apenas uma pequena fração que tem muita responsabilidade.

Ainda hoje, na Itália há um debate impressionante sobre a vacina da AstraZeneca, há perguntas sobre sua qualidade,

se pode ser aplicada em pessoas maiores de 60 anos, ou apenas em quem tem menos de 50; e tudo isso porque há debate na rua, porque o debate se forma quando alguém sai na televisão e fala “não porque, eu li que...”, “alguém disse que...”, isso tudo não tem base científica. A ciência é o instrumento que pode nos permitir sair de qualquer crise mundial, ou de dar fim à globalização da comunidade mundial. Por isso, estou muito confiante na competência de retorno das universidades. No mundo, perdemos, um pouco, a capacidade de sermos um palco muito elevado para intelectuais. As universidades do mundo têm que voltar e tentar se colocar como uma elite científica que produz ideias e produtos, materiais e imateriais, para o desenvolvimento de um mundo equilibrado. Que seja um desenvolvimento equilibrado e que seja um desenvolvimento capaz de reduzir a desigualdade.


Para concluir, há um estudo muito interessante que fizeram em uma universidade nos Estados Unidos, a Universidade de Stanford, que demonstra perfeitamente que, se todos os governos do mundo simplesmente aumentassem em 1 ponto, apenas 1 ponto, a relação entre o produto interno bruto e o investimento em pesquisa, 48% da população mais pobre do mundo perderia essa condição de pobreza. 48% é muito! Estamos falando de investimento em pesquisa, e não de dinheiro dado diretamente a famílias que têm pouca renda. É uma relação muito interessante saber que 1 ponto do PIB – do Produto Interno Bruto – em investimento em pesquisa pública ou de utilidade pública, pode reduzir 50% da pobreza mundial: pesquisa, pesquisa, pesquisa.

Além disso, também temos a pesquisa privada, que também é interessante, mas nunca se esqueça que, de forma legítima, um pesquisador ou quem investe em pesquisa privada,

o faz buscando benefício econômico, e isso é normal. São as instituições públicas, juntamente com a comunidade pública, as que têm a responsabilidade de produzir, de buscar pesquisa básica, aquela que não produz efeitos econômicos imediatos, e o local, o templo civil da pesquisa, pode ser executado por uma universidade, pois é precisamente o lugar onde professor e discípulo, conhecimento e pesquisa, passado e futuro se encontram.

Aqui na sala onde estou há uma referência ao fundador desta universidade, um representante do ano de 1276. Na minha frente, está uma turma de alunos que começou a vir às aulas presencialmente, pois aqui nós não temos mais atividades remotas. Eles são o futuro. Nós, professores, somos transmissores do passado para transferir o futuro aos jovens. E é por isso que, queridas professoras, queridos professores, esse é o desafio, é a tarefa, é “our challenge” (nosso desafio), é o que temos que entender de forma definitiva: quanto mais entendermos isso, quanto mais compartilhamos de uma rede internacional, mais fácil será a qualidade, o futuro da nossa vida. E é por isso que essa aliança estratégica da UNIVALI com a Universidade de Perugia é, e será, uma das mais fortes estratégias de relacionamento não só entre duas universidades, mas entre dois continentes.

Por isso, caro reitor, queridos professores, obrigado pelo tempo concedido para compartilhar algumas dessas reflexões com vocês, e por isso “my dream” (meu sonho), é e vou realizá-lo até o final deste ano: adoraria ir a Itajaí, sentar numa mesa, beber uma cerveja com vocês, e discutir tais assuntos diretamente, porque a formação educacional não passa pelo laptop, não acontece de forma virtual, pois qualquer nível de conhecimento precisa de contato físico, de relacionamento físico, de contato social. Vou contar ao meu



amigo Valdir: Valdir, aqui na Europa há um debate sobre a possibilidade de transformação de toda a atividade de ensino para sua forma virtual, como veio acontecendo nestes tempos. Formamos uma equipe de gestão na Europa a fim de expressar a nossa discordância a fim de combater tudo isso.

Uma universidade não é simplesmente o lugar do conhecimento virtual, é o lugar da contaminação social, é o lugar dos laboratórios. Olhar nos olhos de uma pessoa através de um laptop, não vale nada comparado a olhar para uma pessoa que está na sua frente, falando e tocando você, e tocando na sua mão e vivendo de uma forma social natural. O que estamos fazendo agora não é natural, mas a tecnologia está nos ajudando a pelo menos nos comunicar e a dizer: “até muito em breve, e a primeira viagem será a minha para agradecer todo o fantástico trabalho que a UNIVALI tem feito”, pela sua equipe e pelo futuro dos alunos que vão para a UNIVALI, quero dizer a eles que vocês têm sorte, porque essa universidade, a Universidade do Vale do Itajaí, é a universidade que trabalha para colocar mais qualidade no futuro dos jovens, dos alunos e não só do seu país. Quando uma universidade funciona dessa forma, ela passa a beneficiar toda a humanidade, e todo o mundo, e por isso, muito obrigado, muito obrigado.

RESUMOS EXPANDIDOS

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM TELETRABALHO: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

Overtime pay in teleworking: a constitutional analysis

Autor: Carlos Servi Neto⁴

Orientadora: Profa. Dra. Solange Lucia Heck Kool⁵

Introdução:

O presente estudo tem por objetivo analisar a possibilidade de o empregado em regime de teletrabalho receber pagamento por horas extras, apesar da sua exclusão desse e de outros direitos relacionados à duração do trabalho pelo inciso III do art. 62 da CLT. Tal análise tem por finalidade compreender a relação entre o referido dispositivo legal e os direitos sociais previstos pela CRFB/88, bem como o escopo da sua aplicação prática.

Palavras-chave: Horas extras; Teletrabalho; Constituição; Direito.

Problema de pesquisa:

A Lei nº 13.467/17, ao adicionar o inciso III ao art.

⁴ Acadêmico de quinto período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí (endereço: E-mail: carlos-servi-neto@hotmail.com)

⁵ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino, Argentina. Mestre em Gestão de Políticas Públicas e graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. Professora titular do curso de Direito e da pós-graduação de Direito Previdenciário e Trabalhista da Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: skool@univali.br

62 da CLT, excluiu os teletrabalhadores do regime previsto no Capítulo II da referida consolidação, que regulamenta a duração do trabalho. Tal exclusão implica na perda do direito à limitação temporal do expediente, sendo necessário averiguar a sua compatibilidade com o texto constitucional e o contexto no qual ela é aplicada em nível jurisprudencial.

Objetivo:

Pretende-se analisar se há quaisquer conflitos entre a referida alteração da legislação trabalhista e os direitos previstos na CRFB/88, e, caso haja, quais as soluções encontradas pela jurisprudência para esses conflitos, verificando a coerência dessas soluções com as disposições do texto constitucional.

Método de pesquisa:

Foram feitas pesquisas documentais, tanto legislativas quanto jurisprudenciais, e bibliográficas, utilizando-se o método dedutivo.

Resultados alcançados:

Em um primeiro nível de análise legislativa, fica evidente o conflito entre os textos celetista e constitucional no aspecto referente às horas extras. Isso porque o art. 7º da CRFB/88, no seu inciso XVI, elenca como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta (*sic*) por cento à do normal”⁶.

Esse conflito é reconhecido pela jurisprudência, que

⁶ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Título II – Dos direitos e garantias fundamentais, Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos, art. 7º, inciso XVI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.



apresenta como solução uma interpretação restritiva da legislação trabalhista para conformá-la aos preceitos constitucionais, como evidenciado pelo seguinte enunciado da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, elaborado por Thomaz de Aquino e Pasqualetto:

As hipóteses de inaplicabilidade dos limites constitucionais de jornada de trabalho são excepcionais e restritas às situações em que o controle do horário não é possível, de modo que o inciso III do artigo 62 da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/2017) deve ser aplicado somente nos casos em que os empregados em regime de teletrabalho possuam atividade verdadeiramente incompatível com o controle de jornada. Nos demais casos em que o controle for possível, inclusive por meios telemáticos e informatizados, como autoriza o parágrafo único do artigo 6º da CLT, não incide a nova regra trazida pelo inciso III do artigo 62 da CLT.⁷

Dessa forma, conclui-se que a compatibilização do inciso III do art. 62 da CLT com o inciso XVI do art. 7º da CRFB/88 parte do princípio da razoabilidade, que de acordo com Américo Plá Rodriguez “[...] consiste na afirmação essencial de que o ser humano, em suas relações trabalhistas, procede e deve proceder conforme à razão”⁸, para considerar que a norma celetista deve ser aplicada apenas em casos incompatíveis com o controle de jornada, nos quais é impossível o cálculo de horas-extras, preservando, dessa

⁷THOMAZ DE AQUINO, G. M.; PASQUALETO, O. Q. F. Teletrabalho. Controle de Jornada. In: JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO, 2., 2017. Brasília. **Enunciados...** Brasília: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, 2017. Enunciado aglutinado ao Enunciado 2 da Comissão 6. Disponível em: <http://www.jornadanacional.com.br/listagem-enunciados-aprovados-vis2.asp?-ComissaoSel=6>. Acesso em: 26 abr. 2021.

⁸ RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. Tradução de Wagner D. Giglio. 3. ed. atual. São Paulo: LTr, 2000, p. 393.

forma, os direitos constitucionais dos teletrabalhadores.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. *Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. Tradução de Wagner D. Giglio. 3. ed. atual. São Paulo: LTr, 2000.

THOMAZ DE AQUINO, G. M.; PASQUALETO, O. Q. F. *Teletrabalho. Controle de Jornada*. In: *JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESUAL DO TRABALHO*, 2., 2017. Brasília. **Enunciados...** Brasília: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, 2017. *Enunciado aglutinado ao Enunciado 2 da Comissão 6*. Disponível em: <http://www.jornadanacional.com.br/listagem-enunciados-aprovados-vis2.asp?ComissaoSel=6>. Acesso em: 26 abr. 2021.



CONVERSIONE DEL CONTRATTO DI LAVORO A TERMINE ILLEGITTIMO NELLE SOCIETÀ A CONTROLLO PUBBLICO

Conversion of illegitimate fixed-term employment contract in publicly controlled company

Autore: Andrea Tateo ⁹

Consulente: Prof. Antonio Preteroti ¹⁰

Introduzione:

Le società a partecipazione pubblica (SPP) sono quelle nelle quali la Pubblica Amministrazione (Stato/enti locali) detiene partecipazioni¹¹. La relativa disciplina, a lungo tacciata di disorganicità¹², trova oggi razionale organizzazione nel D.lgs. 175 del 2016 (“*Testo Unico in materia di società a partecipazione pubblica*”, di seguito “TUSP”). Qui, secondo le definizioni fatte proprie dal legislatore, è possibile individuare, quale sottocategoria, le società a controllo pubblico (SCP), ossia (art. 2, comma 1, lettera m) quelle nelle quali la P.A. esercita poteri di controllo (ex art. 2359 c.c.). La costituzione e l’utilizzo, da parte di queste ultime, del

⁹ Studente presso l’Università degli Studi di Perugia, Italia, andrea.tateo@studenti.unipg.it.

¹⁰ Professore associato di Diritto del Lavoro presso l’Università degli Studi di Perugia.

¹¹ Per una analisi, si veda CLARICH 2019.

¹² Sul punto, con taglio anche storico, si veda DI LASCIO, SPANICCIATI 2019.

contratto di lavoro a termine¹³ (il principale, tra quelli così detti “di lavoro flessibile”), è al centro di vivace discussione dottrinale.

Parole chiave: Società a controllo pubblico; contratto di lavoro a termine.

Problema di ricerca:

Il TUSP si presenta come una normativa onnicomprensiva, che spazia dalla disciplina degli organi amministrativi fino ad arrivare ai profili lavoristici che qui interessano. In un’ottica altrettanto generale, esso afferma, in apertura (art. 1, comma 3), che per tutto quanto non derogato, si applicano alle SPP le norme contenute nel codice civile e le norme generali di diritto privato, sottolineando così la natura eccezionale – considerata la veste giuridica assunta¹⁴ dalle società – delle norme di marca pubblicistica. Un indirizzo che il legislatore del testo unico segue anche nel successivo art. 19, comma 1, in tema di *Gestione del personale*, ove afferma la generale applicabilità, “salvo quanto previsto dal presente decreto”, delle norme del codice civile, della legislazione speciale e dei contratti collettivi ai rapporti di lavoro dei dipendenti delle società a controllo pubblico. Scendendo nel particolare, l’art. 19, comma 2 del TUSP afferma che esse “stabiliscono, con propri provvedimenti, criteri e modalità per il reclutamento del personale nel rispetto dei principi, anche di derivazione europea, di trasparenza, pubblicità e imparzialità”, pena la diretta applicabilità dell’art. 35 D.lgs. n.165/2001 (Testo

¹³ Secondo le definizioni tradizionali, è tale il contratto cui datore di lavoro e prestatore di lavoro convengono di apporre un termine.

¹⁴ In particolare, si parla di privatizzazione *formale* quando muta la veste giuridica (solitamente, in una società di capitali), ma le partecipazioni restano in mano alla P.A. Diversamente, si ha privatizzazione *sostanziale* quando le stesse sono dismesse e cedute ai privati.



Unico del Pubblico Impiego, di seguito “TUPI”, di cui *infra*).

Obbiettivo:

Valutare se, nell’ambito del rapporto di lavoro alle dipendenze di una società a controllo pubblico, sia possibile convertire il contratto a termine illegittimo in contratto di lavoro a tempo indeterminato.

Metodo di ricerca:

Occorre preliminarmente chiarire quali differenze vi siano tra pubblico e privato datore di lavoro con riferimento al contratto a termine. L’art. 35 del D.lgs. n.165/2001 (TUPI) stabilisce che l’assunzione nelle amministrazioni pubbliche avviene tramite “procedure selettive, improntate a criteri di trasparenza, pubblicità e imparzialità”. Nel principio del c.d. pubblico concorso, di derivazione costituzionale (art. 97 Cost.), infatti, risiede il principale *discrimen* tra settore pubblico e privato. Corollario di ciò è quanto affermato dal successivo art. 36, comma 5, che vieta espressamente la conversione del contratto a termine. Al contrario, la normativa vigente per i lavoratori del settore privato (D.lgs. 81 del 2015¹⁵), prevede la trasformazione del contratto a termine in contratto a tempo indeterminato quale principale sanzione in caso di irregolarità¹⁶. Perciò, mancando nel caso di specie una norma espressa circa la convertibilità, l’interprete dovrà avere quale “faro” la suindicata tecnica legislativa (art. 1, comma 3, D. Lgs. 175/2016).

¹⁵ Inquadrato nella poderosa riforma del mercato del lavoro nota come *Jobs Act*.


¹⁶ Cfr. art. 19, decreto legislativo citato, in caso di superamento della durata massima del termine; art. 20, *Divieti*; art. 21, *Proroghe e rinnovi*; art. 22, *Continuazione del rapporto oltre la scadenza del termine*.

Risultati raggiunti:

Con riferimento all'assunzione (momento costitutivo del rapporto), l'articolo 19, comma 4 del TUSP punisce con la nullità il contratto stipulato in assenza di procedure selettive, senza operare distinzioni tra presenza o meno del termine. Posta di fronte ad un contratto a termine illegittimo, la Corte di Cassazione ha stabilito (sentenze nn. 4358 e 4897¹⁷ del 2018) la non convertibilità del contratto stipulato in violazione dell'art. 19 TUSP, comma 2. L'elemento discretivo risiederebbe nel persistente obbligo concorsuale, non venuto meno per il semplice mutamento della veste giuridica. Si afferma, dunque, che il contratto è nullo ex art. 1418 c.c., essendo la procedura selettiva condizione necessaria per la valida costituzione del rapporto di lavoro: opinando diversamente si eluderebbe una garanzia (la selezione) posta a tutela di interessi pubblici. Queste conclusioni, tuttavia, sollevano alcuni dubbi, in quanto la richiamata tecnica legislativa vorrebbe esplicita ogni deroga (mentre in questo caso si arriva, sostanzialmente, al medesimo risultato nascente dall'applicazione dell'art. 36 TUIP¹⁸). Qualora, invece, le procedure siano state correttamente espletate, ma il contratto di lavoro a tempo determinato sia comunque illegittimo, si può ragionevolmente concludere che, in questi casi, diversamente

¹⁷ Le vicende riguardano i lavoratori di Azienda Regionale Sarda Trasporti S.p.A. Per l'esattezza, i contratti che formano oggetto di lite sono stati stipulati in vigenza dell'art. 18 d.l. n. 112/2008, antesignano dell'art. 19 del TUSP (cui peraltro il giudice fa riferimento per corroborare le proprie tesi). La posizione giurisprudenziale, peraltro, sembra essersi ormai consolidata: in senso confermativo, Cass. sez. lav. n. 19417 del 2020 (ancora su ARST S.p.A.).

¹⁸ Peraltro, la dottrina contesta la ricostruzione operata dal giudice anche con riferimento alla portata solo chiarificatrice della norma del Testo Unico, che presenterebbe, invece, profili anche innovativi rispetto al passato; sul punto, GIORGI 2018.



che nel settore pubblico (cui invero le SCP non appartengono), la conversione possa avere luogo. Di certo interesse, peraltro, sarebbe una comparazione con l'esperienza giuridica brasiliana.

Riferimenti:

CLARICH M. (2019), Manuale di diritto amministrativo, Il Mulino, Bologna, p. 349 ss.

Di LASCIO F., SPANICCIATI F. (2019), Le società a partecipazione pubblica tra vincoli amministrativi e regole comuni, in A. MARESCA, R. ROMEI (a cura di), Il rapporto di lavoro nelle società a controllo pubblico, Giuffrè Francis Lefebvre, Milano, p. 1 ss.

GIORGI F. M. (2018), Obbligo concorsuale nelle società partecipate: convertibilità del termine, in Lavoro nella giurisprudenza, 7, p. 653 ss.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS SEM CAUSA A BENEFICIÁRIOS IDENTIFICADOS: TRIBUTO OU PENALIDADE?

*Income tax deducted at source incident on payments without
cause to identified recipients: tax or penalty?*

Autores: Pedro Henrique Acadrolli Rizzardi¹⁹

Arthur Couto Cechinel de Souza²⁰

Orientador(a): Professor Msc. Matheus Branco²¹

Introdução:

Trata-se de resumo de pesquisa acerca do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) cobrado em pagamentos sem causa efetuados por pessoas jurídicas a beneficiários identificados, previsto no art. 61 da Lei nº 8.981/95.

¹⁹ Pós-graduando no IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (2019). E-mail: phrizzardi2@gmail.com.

²⁰ Acadêmico de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: arthuralfaomega@gmail.com.

²¹ Professor do Curso de Direito da UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2015). Pós-Graduado na Especialização em Direito Empresarial e dos Negócios pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2013). Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2012). E-mail: matheus.dab@gmail.com.

Palavras-chave: 1. Imposto de Renda Retido na Fonte. 2. Pagamento sem causa. 3. Direito Tributário

Problema de pesquisa:

O presente estudo dedicou-se a analisar, de forma não exauriente, a natureza jurídica do IRRF quando o beneficiário do pagamento é identificado, na hipótese do art. 61 da Lei nº 8.981/95.

Objetivo:

Buscou-se entender se a exação em questão constitui tributo, na acepção jurídica do termo, ou se se revela como verdadeira penalidade disfarçada de tributo.

Método de pesquisa:

O método empregado no trabalho foi o indutivo por meio de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

Resultados alcançados:

A exação que constitui o objeto desta pesquisa diz com o *caput* e o § 1º do art. 61 da Lei nº 8.981/95²², que faz incidir o IRRF à alíquota de 35% sobre os pagamentos realizados por pessoas jurídicas que não obtenham êxito em comprovar ao fisco quem é o beneficiário de tal pagamento, qual a operação que o embasa e qual é a causa que a ensejou.

Apesar disso, quando o beneficiário é identificado, é plenamente possível verificar se houve ou não o recolhimento dos tributos incidentes sobre os valores pelo próprio

²² BRASIL, **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Brasília, DF, janeiro de 1995. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18981.htm. Acesso em 17/05/2021.

beneficiário, que é o sujeito potencialmente receptor da renda. Entretanto, ocorre precisamente o contrário: aquele de quem se exige o pagamento do imposto sobre a renda é o contribuinte que despendeu os valores. Na prática, tributa-se quem teve decréscimo patrimonial, e não quem teve acréscimo.

E é pacífico no Direito Tributário brasileiro que a materialidade do imposto sobre a renda é, efetivamente, o incremento líquido patrimonial do sujeito passivo da exação, conforme assenta Paulo de Barros Carvalho²³. Portanto, torna-se claro que o contribuinte sobre o qual recai o IRRF não pratica a ação de auferir renda, porque tem valores subtraídos de seu patrimônio. Não é, dessa forma, sujeito passivo da obrigação tributária.

Caberia perscrutar se é, então, responsável tributário, ou seja, aquele que deve destacar o IR e destiná-lo ao Fisco, sem ocupar o lugar de verdadeiro contribuinte do imposto. Acontece que a relação do responsável com a hipótese de incidência do tributo, segundo Ricardo Mariz de Oliveira²⁴, deve ser de tal modo que permita o responsável adimplir a obrigação ônus excessivos, e sem assumir o ônus econômico do imposto.

E no caso do art. 61 da Lei nº 8.981/95 impõe-se, justamente, o ônus econômico do IR ao suposto responsável, revelando-se, pois, a verdadeira natureza jurídica da norma examinada, que não é tributária, mas sancionatória. Como tributo não é sanção de ato ilícito, conforme prescreve com assunta

²³CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário: linguagem e método**. 7ª ed. São Paulo: Noeses, 2018, p. 671.

²⁴OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Fundamentos do Imposto de Renda**. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 452.

clareza o art. 3º do CTN²⁵, mostra-se imperiosa a conclusão de que o IRRF exigido de contribuintes que efetuaram pagamentos a beneficiários identificados não é exigência tributária válida e antes constitui penalidade imposta por vias transversas.

Este foi, inclusive, o entendimento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em Acórdão²⁶ proferido em 19/01/2021, retirando da base de cálculo da autuação de IRRF aqueles valores cujos beneficiários foram identificados pelo contribuinte.

Portanto, a presente pesquisa concluiu que a exigência do IRRF sobre pagamentos sem causa efetuados a beneficiários identificados, com base no art. 61 da Lei nº 8.981/95, tem natureza jurídica de sanção, e não de tributo, de modo que não se conforma ao sistema vigente, por expressa violação ao art. 3º do CTN.

Referências:

BRASIL, Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. *Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Brasília, DF, janeiro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8981.htm. Acesso em 17/05/2021.*

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. *Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.*

²⁵ BRASIL, **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm.

²⁶BRASIL. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.** Acórdão nº 1201-004.560. Relator: Efigênio de Freitas Júnior. Brasília, 19 de janeiro de 2021. Acessado em 18/05/2021. Disponível em: <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudencia-Carf.jsf>.

Brasília, DF, outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm.

BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Acórdão nº 1201-004.560. Relator: Efigênio de Freitas Júnior. Brasília, 19 de janeiro de 2021. Acessado em 18/05/2021. Disponível em: <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>.

CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário: linguagem e método. 7ª ed. São Paulo: Noeses, 2018, p. 671.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Fundamentos do Imposto de Renda. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 452.



GARANTIAS CONSTITUCIONAIS EMBASADAS EM OSCAR WILDE

Constitutional Rights based on Oscar Wilde

Autor: Arthur Couto Cechinel de Souza²⁷

Orientador: Prof. Márcio Ricardo Staffen²⁸

Introdução:

Todo o Ordenamento Jurídico Brasileiro sustenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil, ela contém os princípios e mecanismos jurídicos que norteiam toda a organização social do país. Os Direitos e Garantias Constitucionais, por sua vez, derivam de princípios supralegais que surgem do campo filosófico. O presente trabalho busca uma conexão e comparação entre as teorias filosóficas presentes na Constituição Federal e as obras do romancista e dramaturgo britânico Oscar Wilde.

Palavras-chave: Constituição Federal; Direitos e Garantias Constitucionais; Oscar Wilde.

Problema de Pesquisa:

É possível estabelecer uma conexão entre as obras literárias

²⁷ Estudante de Direito – Universidade do Vale do Itajaí.

²⁸ Doutor em Direito Público Comparado pela Università degli Studi di Perugia (Itália). Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Estágio de Pós-Doutorado em Direito Transnacional – Università degli Studi di Perugia (CAPES/PDE). Professor nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica – Universidade do Vale do Itajaí.

de Oscar Wilde e a Constituição da República Federativa do Brasil?

Objetivo:

Analisar as obras de Oscar Wilde e traçar paralelos com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Método de pesquisa:

O presente resumo se utilizará de pesquisa qualitativa, em uma análise de conteúdo, tanto dos escritos de Oscar Wilde e artigos baseados nos mesmos, quanto da Constituição da República Federativa do Brasil e a doutrina correspondente. Uma vez coletados os dados, será feita uma comparação subjetiva das teorias filosóficas de Wilde e da Carta Magna e se for possível definir, mostrar se as mesmas são complementares ou incompatíveis.

Resultados Alcançados:

O primeiro passo necessário para estabelecer a relação entre Oscar Wilde e a Constituição Federal, é encontrar a relação entre o Direito e a Literatura, propriamente ditos. Quanto a isso o próprio Wilde comenta: “A Literatura sempre antecipa a vida. Ela não a copia, mas a molda a seu propósito”.²⁹ Assim, ele estabelece que a literatura é um instrumento social, com a capacidade de alterar a realidade. Com isso em vista, é possível estabelecer uma conexão entre os escritos de Wilde e a organização social, em especial “A Alma do Homem sob o Socialismo”, e o conto “O Príncipe Feliz”, os quais trazem temas explicitamente políticos (diferentemente de outras obras do escritor, onde eles têm papel mais tímido, nas entrelinhas), se pode determinar

²⁹ PENSADOR. **A literatura antecipa sempre a vida.... Oscar Wilde.** Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/NTA4Ng/>. Acesso em: 2 jul. 2021.



a visão do autor sobre os Direitos e Garantias Fundamentais.

No ensaio “A Alma do Homem sob o Socialismo”, Wilde expõe a sua visão sobre liberdade pessoal, embora as visões socialistas de Wilde não sejam realidade no Brasil, nem prescritas nas leis, suas indagações sobre a liberdade individual e coletiva podem traçar paralelos com o ordenamento jurídico brasileiro. Logo nas primeiras páginas, Wilde exprime sua visão sobre a condição de vida digna:

“A meta adequada é esforçar-se por reconstruir a sociedade em bases tais que nela seja impossível a pobreza”.³⁰ A afirmação pode ser diretamente comparada com os Objetivos Fundamentais da Constituição Brasileira: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;” e “III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”³¹ demonstrando que as ideias de Wilde (ou análogas) tem espaço na lei brasileira.

Os contos escritos por Oscar Wilde, em específico o Príncipe Feliz, apesar de serem primariamente escritos para o público infantil, possuem temas de responsabilidade civil e jurídica, como se percebe nas falas do Príncipe Feliz: “À volta do jardim havia um muro muito alto, mas eu nunca me preocupei em perguntar o que estava do outro lado, pois tudo à minha volta era muito bonito”³². O Príncipe, ignorante da

³⁰WILDE, Oscar. **A alma do homem sob o socialismo/** Oscar Wilde; Tradução de Heitor Ferreira da Costa. Porto Alegre: L&PM, 1996.

³¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Organizada por Alexandre de Moraes. 45ª edição. São Paulo: Atlas, 2018. p. 4.

³²WILDE, Oscar. **“O Príncipe feliz” in O príncipe Feliz e outras histórias. Edição Bilíngue.** / Oscar Wilde; Tradução de Luciana S. G. Moreira. São Paulo: Landmark, 2012.

realidade fora do palácio, não toma providências para ajudar o seu povo, o qual, como governante, tinha o dever de cuidar, novamente, Wilde coloca a questão da miséria humana como ponto central, podendo ser relacionado com o Artigo 5º, inciso terceiro da Constituição: “III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;”³³ que é similar aos apelos de Wilde, embora em forma de lei.

Em suma, evidencia-se que os escritos de Wilde abordados no presente trabalho tratam de temas fundamentais para as bases teóricas da Constituição Federal, demonstrando as preocupações do autor para com os Direitos Fundamentais, em suas diferentes formas. Não obstante, se utilizar da sua obra pode aprofundar e trazer novos questionamentos sobre o ordenamento jurídico brasileiro.

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Organizada por Alexandre de Moraes. 45ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

WILDE, Oscar. “O Príncipe feliz” in O príncipe Feliz e outras histórias. Edição Bilingue. Tradução de Luciana S. G. Moreira. São Paulo: Editora Landmark, 2012.

WILDE, Oscar. A alma do homem sob o socialismo. Tradução de Heitor Ferreira da Costa. Porto Alegre: Editora L&PM, 1996.

WILDE, Oscar. Disponível em: <http://portal.unisepe.com.br/unisepe/fvr/cpex/site/evento-item/144/>. Acesso em 13 de abril de 2021.

PENSADOR. A literatura antecipa sempre a vida....

³³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Organizada por Alexandre de Moraes. 45ª edição. São Paulo: Atlas, 2018. p. 4-7.





Oscar Wilde. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/NTA4Ng/>. Acesso em: 2 jul. 2021.

SMART CITIES: CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E EDIFÍCIOS INTELIGENTES

Smart Cities: sustainable construction and smart Building

Autora:³⁴ Natália Eliana Ritter

Orientadora:³⁵ Cleide Calgaro

Introdução:

Viver na zona urbana é a realidade de 84,36% dos brasileiros. Essa população tem acesso à cultura, ao lazer, ao transporte público e às oportunidades de emprego. Entretanto, muitas vezes as cidades não estão preparadas no que tange a oferta de infraestrutura e recursos como água, energia, alimentos, saúde, moradia e saneamento³⁶.

As edificações são um dos elementos principais que desenham o perfil de uma cidade. Quando a urbanização é muito rápida e sem planejamento, as cidades sofrem diversas

³⁴ Estudante do 1º Ano do Ensino Médio Técnico em Tecnologia para a Internet- Senac Caxias do Sul (nataliaritter1707@gmail.com).

³⁵ Pós-Doutora em Filosofia e em Direito. Doutora em Ciências Sociais, Filosofia e em Direito. Professora da Universidade de Caxias do Sul (ccalgaro1@hotmail.com).

³⁶ ANDRADE, Josiane Nascimento; GALVÃO, Diogo Cavalcanti. O conceito de *smart cities* aliado à mobilidade urbana. **REVISTA HUM@ NAE**, v. 10, n. 1, 2016. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/478-Texto%20do%20Artigo-1114-2-10-20160323.pdf. Acessado em 23/07/2021.



consequências, como o déficit habitacional, problemas econômicos, sociais e ambientais.

A Fundação Getúlio Vargas (2019), em um estudo, expôs que as cidades inteligentes são ambientes onde as pessoas interagem e utilizam diversos recursos em prol da qualidade de vida. Qualidade de vida apontada nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, número 11, que visa erradicar a pobreza e promover a vida digna no presente e para futuras gerações, além de aumentar a urbanização inclusiva, sustentável e com habitações seguras, adequadas e a preço acessível.³⁷

Palavras-chave: Smart Cities; Smart Buildings; Sustentabilidade; Qualidade de vida; Socioambientalismo.

Problema de pesquisa:

Se as construções sustentáveis e edifícios inteligentes são tendências para o futuro, quais os entraves no gerenciamento do espaço e das informações?

Objetivo:

O estudo possui como objetivo identificar possibilidades de construções sustentáveis a fim de minimizar o processo acelerado e sem planejamento da urbanização no país minimizando os problemas socioambientais.

³⁷GARCEZ, Gabriela Soldano; BONAVIDES, Renata Soares. In. **Desafios do Legaltech**, organizado por José de Campos Amorim, Fábio da Silva Veiga e Patrícia Anjos Azevedo. República Portuguesa. IBEROJUR, 2020. Disponível em: http://www3.uah.es/bibliotecaformacion/AUTO/librosPDF/Desafios_do_legaltech.pdf. Acessado em 23/07/2021

Método de pesquisa:

O método utilizado é o analítico, pautando-se em uma apreciação bibliográfica sobre a problemática da urbanização acelerada e sem planejamento no país, a qual precisa de alternativas urgentes.

Resultados alcançados:

A intensa urbanização acarreta a perda de suas funcionalidades básicas, afetando a qualidade de vida dos cidadãos, dentre elas: falhas na gestão de resíduos sólidos e a limitação nos sistemas de mobilidade urbana e de transporte. Neste contexto, uma comunidade urbana sustentável envolve a integração entre economia, sociedade e meio ambiente, estimulando assim uma igualdade e inclusão social (economicamente produtivo), construções em harmonia com a natureza, preservação das raízes históricas a ser mantida para todas as gerações. Já uma sociedade não sustentável consome os recursos mais rápido do que eles podem ser renovados gerando assim, mas resíduos do que um sistema natural consegue degradar. Está relacionada à economia linear e não à circular

Edifício inteligente é aquele que incorpora dispositivos de controle automático aos seus sistemas técnicos administrativos.³⁸ Conjuga de forma econômica e racional, os recursos técnicos e tecnológicos disponíveis de maneira a proporcionar um meio ideal ao desenvolvimento da atividade humana.

Edificações certificadas pela LEED (*Leadership in Energy and Environmental Design*), Selo Procel, Aqua e Selo

³⁸FRAZATTO, CWP. Edifícios Inteligentes: Conceitos e avaliação. **Editora PINI, São Paulo-SP**, 2000. Disponível em: <http://www.abrapinet.org.br/files/cf-bicsi.pdf>. Acessado em 23/07/2021



Casa Azul, já apresentam características de construção com menor agressão ao meio ambiente em termos de eficiência energética, hídrica e emissão de gases do efeito estufa.

O gerenciamento de licenças ambientais e fiscalização das legislações existentes impactam diretamente no descontrole da urbanização. Uma destas evidências é a falta de investimento (prédios históricos no Brasil vêm sendo vítimas do descaso do poder público, construções destruídas pelo fogo ou entregues às traças) e o apoio político (normatização e instrumentação dos critérios de sustentabilidade). Além disso, quando se trata de obras públicas, as compras não apresentam o caráter sustentável. As causas desses problemas são: baixos níveis de conscientização, compras descentralizadas, pressões de tempo, prioridades conflitantes, disponibilidade e variedade de bens e serviços, dificuldade de identificação de fontes sustentáveis de abastecimento, ciclo eleitoral e falta de comprometimento da alta administração.³⁹

Referências:

ANDRADE, Josiane Nascimento; GALVÃO, Diogo Cavalcanti. *O conceito de smart cities aliado à mobilidade urbana*. **REVISTA HUM@ NAE**, v. 10, n. 1, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/478-Texto%20do%20Artigo-1114-2-10-20160323.pdf>. Acessado em 23/07/2021

CAMARGO, Matheus Alexandre da Silva; CORTESE, Tatiana Tucunduva; VILS, Leonardo. *Cidades Inteligentes e*

³⁹CAMARGO, Matheus Alexandre da Silva; CORTESE, Tatiana Tucunduva; VILS, Leonardo. *Cidades Inteligentes e Objetivos do Desenvolvimento sustentável - as barreiras no processo de compras públicas sustentáveis*. **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, volume 08, número 67, 2020. Disponível em: <https://www.eventoanap.org.br/data/inscricoes/7710/form4013211762.pdf>. Acessado em 23/07/2021

Objetivos do Desenvolvimento sustentável - as barreiras no processo de compras públicas sustentáveis. Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades, volume 08, número 67, 2020. Disponível em: <https://www.eventoanap.org.br/data/inscricoes/7710/form4013211762.pdf>. Acessado em 23/07/2021

FRAZATTO, CWP. Edifícios Inteligentes: Conceitos e avaliação. Editora PINI, São Paulo-SP, 2000. Disponível em: <http://www.abrapinet.org.br/files/cf-bicsi.pdf>. Acessado em 23/07/2021

GOMES, José Augusto Paixão et al. Smart cities: construção sustentável e edifícios inteligentes são tendências para o futuro. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 10, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/17958>. Acessado em 23/07/2021

GARCEZ, Gabriela Soldano; BONAVIDES, Renata Soares. In. Desafios do Legaltech, organizado por José de Campos Amorim, Fábio da Silva Veiga e Patrícia Anjos Azevedo. República Portuguesa. IBEROJUR, 2020. Disponível em: http://www3.uah.es/bibliotecaformacion/AUTO/librosPDF/Desafios_do_legaltech.pdf. Acessado em 23/07/2021



IMPRESCRITIBILIDADE DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Imprescriptibility of the crimes against humanity in the Inter-american System of Human Rights

Autor(es): Carla Porto de Morais⁴⁰

Julia Aragão de Oliveira⁴¹

Orientador(a): Ana Carolina Lopes Olsen⁴²

Introdução:

Prevista nos artigos 109 a 119 do Código Penal Brasileiro, a prescrição penal diz respeito à “perda do direito de punir do Estado pelo não exercício em determinado lapso de tempo”⁴³.

⁴⁰ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Santa Catarina – Unidade de Joinville; Brasil; e-mail carla.morais@catolicasc.edu.br;

⁴¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Santa Catarina – Unidade de Joinville; Brasil; e-mail julia.aragao.oliveira@outlook.com

⁴² Orientadora; Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Santa Catarina – Unidade de Joinville; Brasil; e-mail ana.olsen@catolicasc.org.br;

⁴³ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p. 484;

Em consonância, Cezar Roberto Bitencourt define o referido instituto como “a perda do direito de punir do Estado, pelo decurso de tempo, em razão do seu não exercício, dentro do prazo previamente fixado”⁴⁴. A prescrição é um instituto criado a fim de se garantir segurança jurídica e assegurar um julgamento justo, baseado na crença de mudança comportamental e regeneração do agente delitivo, bem como de esquecimento por parte da sociedade em um determinado decurso de tempo. Tal instituto é responsável pela garantia de princípios e proteção dos indivíduos contra o abuso de poder por parte do Estado. Todavia, apesar da extrema importância da prescrição, determinadas práticas, como os crimes contra a humanidade, merecem ser abarcadas pela imprescritibilidade, face à tamanha lesividade de tal conduta à vítima e à sociedade como um todo.

Palavras-chave: imprescritibilidade; crimes contra a humanidade; Sistema interamericano de Direitos Humanos; Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Problema de pesquisa:

As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos de imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade produzem efeitos no direito brasileiro?

Objetivo:

Compreender o tratamento conferido aos crimes contra a humanidade, no que tange à prescrição, dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e sua repercussão no direito brasileiro.

⁴⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1. 17 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 1939;



Método de pesquisa:

O método de pesquisa utilizado é o hipotético dedutivo, através da realização de pesquisa bibliográfica e análise de decisões judiciais.

Resultados alcançados:

Em relação à imprescritibilidade, a primeira vez em que a Corte Interamericana mencionou, de forma subsidiária, a questão relativa a crimes contra humanidade foi no caso *Barrios Altos vs. Peru*⁴⁵. No caso *Barrios Altos*, o Peru foi condenado a reabrir as investigações judiciais sobre os fatos em questão, relativos ao massacre, de forma a tornar sem efeito as leis de anistia, condenando o Peru a indenizar os familiares das vítimas por danos morais e materiais. Para a Corte Interamericana, as leis de “autoanistia” perpetuam a impunidade e propiciam uma injustiça continuada⁴⁶. Aparentemente a Corte Interamericana vem adotando as prescrições da Convenção sobre a Imprescritibilidade quanto à retroatividade penal, em casos de graves violações de direitos humanos. Para a Corte é necessária a qualificação como crime “lesa humanidade”, e ainda a demonstração de que o mesmo ocorreu em um contexto de violação massiva e sistemática, conforme o artigo 7º

⁴⁵ BASTOS; Luiz Magno Pinto Jr; CUNHA, Amanda Guimarães da. **A (im)prescritibilidade dos crimes de lesa humanidade: precedentes históricos e aplicação na jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos**. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, Brasília, v. 3, n. 1, p. 103-123, jan/jun. 2017.

⁴⁶ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos: e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

do Estatuto de Roma⁴⁷. Com relação à Corte Interamericana, ao tratar da questão da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, é possível concluir que a Corte eleva esta regra ao status *jus cogens*, com o entendimento de que a imprescritibilidade deve ser aplicada às graves violações de direitos humanos, ocorridas num contexto de violação massiva e sistemática, ou ainda, as expressamente tipificadas como “crimes internacionais” pelo direito penal internacional.

A presente pesquisa ainda está em andamento, sendo a repercussão do entendimento da Corte Interamericana no direito brasileiro o alvo da investigação.

Referências:

BASTOS; Luiz Magno Pinto Jr; CUNHA, Amanda Guimarães da. A (im) prescritibilidade dos crimes de lesa humanidade: precedentes históricos e aplicação na jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, Brasília, v. 3, n. 1, p. 103-123, jan/jun. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1. 17. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: e o direito constitucional internacional. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

⁴⁷ BASTOS; Luiz Magno Pinto Jr; CUNHA, Amanda Guimarães da. **A (im) prescritibilidade dos crimes de lesa humanidade: precedentes históricos e aplicação na jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos.** Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, Brasília, v. 3, n. 1, p. 103-123, jan/jun. 2017.

CONCEPÇÃO DA INFÂNCIA NA HISTÓRIA OCIDENTAL

Conception of childhood in the western history

Autor(es): Maria Juceli do Carmo⁴⁸


Orientador(a): José Everton da Silva⁴⁹

Introdução:

Este trabalho tem como objetivo a investigação bibliográfica sobre a concepção infantil na história. Na sociedade ocidental a criança foi inserida com notoriedade, porém precisamos lembrar que nem sempre foi assim, e essa identidade social que o infante possui hoje foi uma construção social ao longo da história. Na idade medieval a criança era considerada como um adulto em miniatura, sua vestimenta não se distinguia das dos adultos, frequentavam os mesmos lugares sem censura, nessa sociedade não existia infância. Em decorrência das más condições sanitárias e de infra-estrutura da época a

⁴⁸ Acadêmica do curso de direito da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Brasil. E-mail: mariajuceli@hotmail.com

⁴⁹ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1992), graduação em Ciências pela Universidade Federal de Santa Maria (1984) e Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2002) e Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2016). Pós Doutorado pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Ex Coordenador do FORTEC/SUL. Professor do programa de Mestrado/Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIVALI.



taxa de mortalidade infantil era demasiadamente alta, a morte de uma criança era considerada como um evento natural, sem grande sofrimento por parte família, pois acreditava que a criança era um ser o qual não deveriam se apegar, pois poderiam facilmente ser substituída por outra que nasceria. Frequentemente as crianças eram abandonadas, mortas ou não sobreviviam por negligência e maus tratos das famílias.

Palavras-chave: Criança. Família. Sociedade.

Problema de pesquisa:

A mídia constantemente relata casos de violência e maus tratos contra criança no Brasil, principalmente no seio familiar, esse fato chama a atenção, levando-nos ao questionamento: Quais elementos influenciam o tratamento cruel das famílias com a criança? Na busca de respostas para essa indagação surge outra questão: Qual é concepção de infância ao longo da história? Com base nessa segunda pergunta o presente trabalho se firmou, pois partimos do ponto em que para a compreensão do presente necessitamos investigar a história.

Objetivo:

O objetivo da presente pesquisa é o levantamento de informações acerca da concepção da infância na história.

Método de pesquisa:

A classificação da metodologia utilizada na elaboração do trabalho é a pesquisa bibliográfica, a coleta de dados foi realizada por meios artigos, livros e revistas científicas que tratam do tema da concepção infância.

Resultados alcançados:

Para Cohn a infância é uma construção social do ocidente, a concepção de infância que existe hoje foi construída ao longo do tempo na Europa, em consequência da mudança da composição familiar, noções de maternidade, paternidade e a institucionalização da educação escolar.⁵⁰ Na idade média, a família surgia com o casamento e sua finalidade era a satisfação do desejo do homem e procriação. Alguns dos eventos que influenciaram no sentimento de família foram o declínio do feudalismo, a revolução industrial, a evolução feminina e a evolução genética. O sentimento de infância na opinião de Áries nasceu paralelo ao sentimento de família. Esse sentimento de infância se caracteriza na forma de um novo olhar em relação ao mundo da criança, a família coloca a criança no centro que outrora fora reservado ao adulto. Deste modo, a saúde e a educação da criança ganham a atenção das famílias.⁵¹ Hoje, a criança é preconizada como ser de capacidade, que possui suas singularidades, necessidades, maneiras e modos próprios de interpretar o mundo a sua volta. De acordo com Cohn, a criança “Ao contrário de seres incompletos, treinando para a vida adulta, encenando papéis sociais enquanto são socializados ou adquirindo competências e formando sua personalidade social, passam a ter um papel ativo na definição de sua própria condição”.⁵²

A pesquisa possibilitou a compreensão que a concepção

⁵⁰COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 21.

⁵¹ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: LCT, 1981. p. 168.

⁵²COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. p. 21.

de infância que permeia nossa sociedade foi construída ao longo do tempo, influenciada por questões econômicas, religiosas, políticas e geográficas. Logo, essa concepção infantil poderá apresentar variações de acordo com o contexto social, idade, sexo e etnia. Portanto, a concepção da infância é processo em construção na sociedade, desde a idade medieval até os dias de hoje continua se configurando sem uniformidade e linearidade, por causa dos vários contextos sociais existentes. Com efeito, podemos dizer que a concepção de infância avançou durante a história em comparação com a realidade ocidental, no entanto, isso não significa que as crianças em maior ou menor escala não sofram desigualdades, crueldades e negligência em decorrência da consolidação da concepção da infância que delimitou o mundo infantil do adulto.

Referências:

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

COHN, Clarice. **Antropologia da Criança**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

LOPES, Lindicéia Batista de França. SILVA, Irizilda Martins de Souza e. *Concepção da Infância: Uma busca pela trajetória do legalizado*. **Revista HISTEDBR (online)**, Campinas, n.25, p. 132 –140. Março. 2007.

NIEHUES, Mariane Rocha; COSTA, Marli de Oliveira. *Concepções da infância ao longo da história*. **Revista Técnico Científica (IFSC)**, v. 3, n. 1 2012.

A (IM)POSSIBILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS AO FILHO POR CONTATO NÃO PRESENCIALEM ÉPOCA DE PANDEMIA

The (im)possibility of regulating visits to the child by non-face-to-face contact in times of pandemic

Autora: Mariane Fortunato Homes⁵³

Orientadora: Claudia Regina Althoff Figueiredo⁵⁴

Introdução:

A pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) trouxe significativos impactos nas relações humanas, haja vista que colocou o mundo em isolamento social. Diante dessa nova realidade, a sociedade viu-se obrigada a se reestruturar em diversos aspectos, principalmente no tocante às relações interpessoais

⁵³ Acadêmica do 10º período da Universidade do Vale de Itajaí – UNIVALI, Brasil. E-mail: nani-fortunato@hotmail.com.

⁵⁴ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA; Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI; Especialista em Direito Civil pela Universidade de Blumenau - FURB; Especialista em Direito Notarial e Registral pelo Instituto Damásio de Direito – DAMÁSIO EDUCACIONAL; e Graduada em Direito pela Universidade de Blumenau - FURB. Advogada. Professora do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública Política Criminal, e no de Advocacia Prática Criminal da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; pesquisadora e professora do Curso de graduação em Direito da UNIVALI. Atua na coordenação do grupo de estudos em Jurisprudência Cível do curso de graduação em Direito da UNIVALI, campus Balneário Camboriú-SC. E-mail: claudia.f@univali.br.



devido à diminuição de contato físico entre as pessoas.

Nesse cenário, as famílias que são compostas por pais separados ou divorciados e que exercem a guarda do filho de forma compartilhada ou unilateralmente, com o regime de visitas, passam por um novo desafio: a regularização das visitas em tempo de pandemia.

É consabido que a dissolução do casamento deve afetar apenas a relação existente entre os cônjuges, ou seja, nada interferindo na relação entre pais e filhos, conforme previsão expressa no art. 1.632 do Código Civil.⁵⁵ A única alteração possível na relação entre os genitores e à prole é no que tange ao direito à guarda, já que poderá ser alterada com vista ao melhor interesse do incapaz.

Independentemente do regime de guarda estabelecido entre os pais, deve-se levar em consideração sempre o melhor interesse do menor. No entanto, com o advento da pandemia, muitas famílias tiveram que se reformular o direito de visitação ou até mesmo da guarda, tendo em vista que contato físico com diferentes pessoas aumenta o risco de contágio pelo vírus, colocando em risco a saúde de todos os entes familiares.

Palavras-chave: Guarda. Visitação. Pandemia. Regularização de visitas.

Problema de pesquisa:

É possível regulamentar o direito de visitas ao menor por meio videoconferência em época de pandemia?

Objetivo:

⁵⁵NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil:** Direito de família. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 5. p. 413

O objetivo geral é verificar o entendimento aplicado nas decisões judiciais quanto à possibilidade de a visitação ao filho ser realizada por meio de videoconferência.

Os objetivos específicos são: 1) classificar os diferentes tipos de guarda; 2) entender como se estabelece o direito de visitas à prole; 3) analisar o princípio rege o melhor interesse das crianças; e 4) verificar a possibilidade de alteração da regulamentação de visitas em casos como o da pandemia do coronavírus (covid-19).

Método de pesquisa:

O método utilizado é o indutivo, com base lógica e pesquisa em obras literárias, artigos, documentos e decisões judiciais em meio eletrônico.

Resultados alcançados:

A presente pesquisa alcançou o objetivo geral proposto, visto que a jurisprudência pátria tem entendido em seus julgados que é possível realizar a visita ao filho por ambiente virtual, a fim de evitar a exposição do filho e de seu guardião ao risco de contaminação. O entendimento é de que a sociedade está vivenciando “situação temporária, emergencial e atípica cuja restrição de circulação de pessoas é medida necessária e imposta pelas normas sanitárias visando reduzir a proliferação do vírus.”⁵⁶

As decisões se alicerçam nos princípios do melhor interesse da criança e da proteção integral, pois, ainda que qualquer tipo de restrição ao convívio da prole com seu genitor somente possa ocorrer em casos extremos, inexistente impedimento ou encolhimento desproporcional de contato de voz, ou

⁵⁶BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento nº 2062428-86.2020.8.26.0000**. Disponível em: <https://bit.ly/3uR2Jit>. Acesso em: 11 de maio de 2021.

videoconferência a fim de evitar a exposição da criança ao risco de contaminação, tratando-se de contato proporcional e razoável.⁵⁷

Diante o exposto, apenas em situações extremas como a imposta pela disseminação do coronavírus (covid-19), é possível realizar alteração da regulamentação de visitas por contato não presencial, conforme o caso em concreto, com vistas a proteger a saúde e a integridade física da criança.

Referências:

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Agravo de Instrumento nº 0700966-18.2020.8.07.9000**. Disponível em: <https://bit.ly/2RVL2jm> Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. <https://bit.ly/2Rbq00d>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento nº 2156653-98.2020.8.26.0000**. Disponível em: <https://bit.ly/33HA5of>. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento nº 2062428-86.2020.8.26.0000**. Disponível em: <https://bit.ly/3uR2Jit>. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Agravo de Instrumento nº 0717654-89.2020.8.07.9000**. Disponível em: <https://bit.ly/2QhxoX8>. Acesso em: 10 maio 2021.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil: direito de família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 5.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: família**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

⁵⁷BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Agravo de Instrumento nº 0717654-89.2020.8.07.000**. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 12 de maio de 2021.

ANÁLISE ACERCA DO TRABALHO ESCRAVO DOS BOLIVIANOS EM SÃO PAULO

Analysis of the slave labor of the Bolivians in São Paulo

Autora: Leticia Ramos dos Santos⁵⁸

Orientadora: Márcia Sarubbi Lippman⁵⁹

Introdução:

Far-se-á uma pesquisa no âmbito do trabalho em condições análogas à de escravo, em especial dos bolivianos no estado de São Paulo, em função do aumento de imigrantes nesta localidade e a vulnerabilidade dos migrantes.

Palavras-chave: Trabalho. Escravo. Migrante. Imigrante. Boliviano.

Problema de pesquisa:

Quais os principais aspectos que levam os imigrantes bolivianos a trabalharem em condições análogas à de escravo na cidade de São Paulo?

⁵⁸ Acadêmica do Curso de Direito, Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, letyciacca@outlook.com.

⁵⁹ Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2000) e mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2002). Atualmente é professor titular da Universidade do Vale do Itajaí. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Internacional Privado, atuando principalmente nos seguintes temas: direito sistêmico, língua italiana, direito internacional, conciliação e constelação familiar.

Objetivo:

Analisar os principais aspectos que levam os migrantes bolivianos a trabalharem em condições análogas à de escravo na cidade de São Paulo e destacar a importância da proteção aos imigrantes vulneráveis assim como, a importância de visibilidade desta triste realidade nos grandes centros urbanos, como São Paulo.

Método de pesquisa:

Para desenvolver a base lógica desta pesquisa, optou-se pela adoção do Método Indutivo. As técnicas de pesquisa acionadas para se cumprir com a finalidade proposta pelo método eleito são as de Pesquisa Bibliográfica, a Categoria e o Conceito Operacional. A adoção dessas ferramentas é necessária para estabelecer o acordo semântico entre os escritores e o leitor (es) a fim de definir quais os pressupostos teóricos que conduzem o desenvolvimento deste estudo.

Resultados alcançados:

Com a pesquisa concluiu-se que trabalho é todo esforço físico ou intelectual, com um determinado e específico fim⁶⁰, e é tido como um direito social pela Constituição de 1988, entretanto, nos primórdios civilizatórios era sinônimo de punição e submissão, como exemplo a própria mão de obra escrava, que foi utilizada durante a colonização do Brasil, com fim legal só após a promulgação da Lei áurea (1888)⁶¹.

Em que pese isso, contemporaneamente a escravidão

⁶⁰FURQUIM, Maria Célia de Araújo. **A cooperativa como alternativa de trabalho**. São Paulo: LTr, 2001, p. 223.

⁶¹JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 59-60.

ainda ocorre de maneira descomunal na sociedade, sendo que para a OIT, trabalho nessas condições é aquele em que além de degradante, há privação de liberdade. Além disso, ele se apoia, “sobretudo, na fragilidade socioeconômica de indivíduos que se deslocam de seu domicílio com a esperança de alcançar melhores condições de vida e proporcionar algum conforto aos seus” sendo que a ausência de auxílio estatal acentua a fragilidade do imigrante e dificulta a reivindicação de seus direitos e denúncias de violações⁶².

Anualmente milhares de bolivianos deixam a sua terra natal em busca de oportunidades no Brasil, sendo o principal motivo à fuga da pobreza e desigualdade, entretanto, muitas vezes são submetidos a situações de exploração e baixos salários⁶³.

Os bolivianos lideram o *ranking* de estrangeiros que mais migraram para São Paulo, nos últimos 20 anos⁶⁴, assim, lá, a presença boliviana é numerosa, sendo que houve manutenção do fluxo migratório desde 1990 e um dos possíveis motivos é a existência de diversas organizações voltadas aos imigrantes da Bolívia. Importa mencionar que os bolivianos laboram majoritariamente no setor de costura, “por ser

⁶²MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento. **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas**. 1. Ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2018, p.72/199.

⁶³GOMES, Gabriel Galdino; PEREIRA, Mariana Morena. **Imigração boliviana no Brasil: uma análise dos aspectos sociais e econômicos acerca da exploração da mão-de-obra boliviana no estado de São Paulo**, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/138-377-1-PB%20(1).pdf . Acesso em 21 de março de 2021.

⁶⁴MANTOVANI, Flávia; DIEGUES, Leonardo. **‘Cidade imigrante’, São Paulo recebe quase 57 mil bolivianos em 20 anos**. Folha de S.Paulo, 2020. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/cidade-imigrante-sao-paulo-recebe-quase-57-mil-bolivianos-em-20-anos.shtml Acesso em 21 de março de 2021.

esse um segmento do mercado de trabalho que não exige experiência prévia nem idade mínima para o trabalho”⁶⁵.

Assim sendo, os bolivianos são considerados alguns dos imigrantes mais escravizados no ramo têxtil, em oficinas clandestinas e longas jornadas.⁶⁶

Desta feita, conclui-se que as dificuldades com relação à língua, ausência de qualificação profissional e do conhecimento acerca dos direitos trabalhistas, transformam os bolivianos em vítimas do trabalho escravo, principalmente em centros urbanos como São Paulo. Ressalto que não só basta o resgate das pessoas que trabalham nessas condições, é necessário auxílio governamental e da própria sociedade para que elas não reincidam à exploração, pela própria necessidade de sobrevivência e escassez de mais alternativas, como ocorre a centenas de pessoas como verificado nos depoimentos de 2019, no documentário “Precisão” feito pela Organização Internacional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho⁶⁷.

Referências:

FURQUIM, Maria Célia de Araújo. A cooperativa como alternativa de trabalho. São Paulo: LTr, 2001.

GOMES, Gabriel Galdino; PEREIRA, Mariana Morena.

⁶⁵ SILVA, Sidney Antonio da. **Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade**. SCIELO, 2006. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200012#nt01 Acesso em 21 de março de 2021.

⁶⁶ ONG REPÓRTER BRASIL. Escravo, nem pensar! Setembro, 2020. Disponível em: escravonempensar.org.br/o-trabalho-escravo-no-brasil/ Acesso em 21 de março de 2021.

⁶⁷ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Documentário “Precisão” – Versão Longa Duração**. 2019 (7m27s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IGK_m8VKNsM Acesso em 13 de maio de 2021.

Imigração boliviana no Brasil: uma análise dos aspectos sociais e econômicos acerca da exploração da mão-de-obra boliviana no estado de São Paulo, 2015. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/138-377-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/138-377-1-PB%20(1).pdf) . Acesso em 21 de março de 2021.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Documentário “Precisão” – Versão Longa Duração. 2019 (7m27s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IGK_m8VKNsM Acesso em 13 de maio de 2021.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. Direito do trabalho. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MANTOVANI, Flávia; DIEGUES, Leonardo. ‘Cidade imigrante’, São Paulo recebe quase 57 mil bolivianos em 20 anos. Folha de S.Paulo, 2020. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/cidade-imigrante-sao-paulo-recebe-quase-57-mil-bolivianos-em-20-anos.shtml Acesso em 21 de março de 2021.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento. Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas. 1. Ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2018.

SILVA, Sidney Antonio da. Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade. SCIELO, 2006. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200012#nt01 Acesso em 21 de março de 2021.

ONG REPÓRTER BRASIL. Escravo, nem pensar! Setembro, 2020. Disponível em: escravonempensar.org.br/o-trabalho-escravo-no-brasil/ Acesso em 21 de março de 2021.



A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA TEORIA DA IMPREVISIBILIDADE FRENTE O PACTA SUNT SERVANDA

The possibility of contractual termination by the theory of unpredictability in front of the pacta sunt servanda

Autores: Anderson Alves Martins ⁶⁸

Eliza Mafalda de Bortoli⁶⁹

Orientador: Luiz Bráulio Farias Benítez⁷⁰

Introdução:

Na evolução de direitos fundamentais se dá o estreitamento entre a divisão do direito público e privado de modo a relativizar a soberania dos direitos privados diante da primazia da dignidade humana. Nessa senda, a pluralidade de instrumentos jurídicos

⁶⁸Graduando do 9º Período em Direito na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, campus de Balneário Camboriú, Santa Catarina, Brasil. Estagiário voluntário no Grupos de Estudos, Pesquisa e Extensão – PAIDÉIA Balneário Camboriú. E-mail: anderson_alves.m@hotmail.com. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/7762019337164349>. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-3289-2969>.

⁶⁹Graduanda do 3º Período em Direito na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, campus de Balneário Camboriú, Santa Catarina, Basil. Estagiária/bolsista no Grupos de Estudos, Pesquisa e Extensão – PAIDÉIA. Balneário Camboriú. E-mail: eliza@trendsmkt.com.br.

⁷⁰Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: lbfbenitez@hotmail.com. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/0542899275883675>.

capazes de efetivar a sociabilidade do direito civil tornou-se evidente. Dentre esses, a teoria da imprevisão possibilitou a relativização dos contratos civis. O impacto disso expõe a problemática de relativização dos contratos frente a obrigatoriedade deles. Portanto, esta pesquisa busca investigar a relativização dos contratos civis frente à teoria da imprevisão como uma possível superação do *pacta sunt servanda*. Para tanto, destaca-se o contexto histórico da formação do *pacta sunt servanda* e a sua atuação no direito contemporâneo. A seguir apresenta-se a exceção de obrigatoriedade nos contratos pela teoria da imprevisão como uma possível superação ao *pacta sunt servanda*.

Palavras-chave: *Pacta sunt servanda*. Sociabilidade do direito privado. Teoria da imprevisão.

Problema de pesquisa:

Mesmo com a Lei da Liberdade Econômica a possibilidade de revisar ou rescindir contratos com base na teoria da imprevisibilidade representa a superação do *pacta sunt servanda*?

Objetivo:

Investigar sobre a relativização dos contratos civis frente a teoria da imprevisão como uma possível superação do *pacta sunt servanda*.

Método de pesquisa:

Quanto à metodologia empregada, registra-se que, na fase de investigação foi utilizado o método indutivo, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, e, o relatório dos resultados expresso no presente resumo é composto na



base lógica indutiva⁷¹. Nas diversas fases da pesquisa, foram acionadas as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica⁷².

Resultados alcançados:

A força obrigatória dos contratos como regra escrita consta na Lei das Doze Tábuas (de 303 a.C.) com a previsão de se obter a obrigação adimplida até pelo corpo do devedor. Mas, foi com o *Corpus Juris Civilis* e com o direito canônico que a rigidez da obrigatoriedade inerente ao princípio *pacta sunt servanda* teve suas bases para tornar-se a máxima contratualista no século XIX. Contudo, no Código Civil de 2002 não havia a previsão expressa desse princípio, ficando a obrigatoriedade contratual implícita⁷³, o que mudou com a prescrição da Lei da Liberdade Econômica em seu art. 3º, V e VIII. Já, a função social dos contratos sob a influência dos direitos fundamentais consolidou no art. 475 do CC/2002 a solução jurídica para corrigir o desequilíbrio e a onerosidade excessiva decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis e extraordinários. Em síntese, a teoria da imprevisibilidade implica na possibilidade de revisão ou rescisão contratual diante da impossibilidade, ou dificuldade do adimplemento nos negócios de execução diferida, ou continuada por força de fato superveniente⁷⁴. Isso se dá em sintonia com a atualidade de preceitos como a boa-fé, a função social do contrato, a autonomia da vontade, o interesse social e a justiça social no direito contemporâneo primado pelos direitos e garantias

⁷¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87-91.

⁷² PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 215.

⁷³ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: contratos. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2017, v. 4, p. 55-62.

⁷⁴ TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2021, v. único, p. 586-587/656-657.

fundamentais⁷⁵. Enfim, as prévias condições de aplicabilidade da teoria da imprevisão aperfeiçoam a função social do direito e da justiça contratual ao reequilibrar as relações contratuais de forma a restringir o enriquecimento de uma das partes ao custo do prejuízo injusto de outrem. Não como mera limitação da relação privada, mas como uma janela aberta⁷⁶ para melhores condições de justiça contratual, sem anular a obrigatoriedade dos contratos e sim pela defesa do Estado Democrático de Direito⁷⁷.

Referências:

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: contratos**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2017, v. 4, p. 37.

MARTINS-COSTA, Judith. O Direito Privado como um “sistema em construção”: as cláusulas gerais no Projeto do Código Civil brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 35 n. 139 jul./set. p. 05-22, 1998.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. RIZZARDO, Arnaldo (1942). **Contratos**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2021, v. único.

WALD, Arnaldo; CAVALCANTI, Ana Elizabeth L. W; PAESANI, Liliana Minardi. **Direito civil: introdução e parte geral**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, v.1.

⁷⁵ WALD, Arnaldo; CAVALCANTI, Ana Elizabeth L. W; PAESANI Liliana Minardi. **Direito civil: introdução e parte geral**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, v.1, p.190.

⁷⁶ MARTINS-COSTA, Judith. O Direito Privado como um “sistema em construção”: as cláusulas gerais no Projeto do Código Civil brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 35 n. 139 jul./set. p. 05-22, 1998.

⁷⁷ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: contratos**. p.37.

A APLICAÇÃO DA LGPD NO DIREITO IMOBILIÁRIO

The application of LGPD in real property law

Autor: Oswaldo Stahlschmidt Junior⁷⁸

Orientador: Luciana de Carvalho Paulo Coelho⁷⁹

Introdução:

Inspirada na GDPR – Lei de Proteção de dados na Europa, em agosto de 2020 entrou em vigor no Brasil a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, a qual impacta diversas áreas do Direito Brasileiro que terão que se adequar.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados.

Problema de pesquisa:

A LGPD no Brasil vai impactar diretamente o ramo do direito imobiliário?

Objetivo:

O presente artigo se destina a demonstrar o impacto da LGPD no direito imobiliário, mormente porque nesse ramo foi proferida a primeira sentença no Brasil aplicando a lei geral de proteção de dados. Este assunto necessita de estudo a

⁷⁸Oswaldo Stahlschmidt Junior é formando do curso de Direito da Univali em Itajaí, Bacharel em Informática pela UNICEMP, possui MBA em Gestão Estratégica pela UFPR. oswaldo.s.junior@uol.com.br.

⁷⁹ Luciana de carvalho Paulo Coelho, Graduada em Direito, doutora em ciência jurídica. Professora da Univali, lupaulocoelho@univali.br.

fim de trazer conhecimento e conscientização sobre a importância do tema e a da adequação das empresas do ramo.

Método de pesquisa:

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação⁸⁰ foi utilizado o Método Indutivo⁸¹, e os Resultados expressos na presente Monografia foram elaborados com base na lógica Indutiva.

Resultados alcançados:


Muito está se falando nos últimos dias sobre a LGPD – Lei Geral de Proteção de dados, que foi promulgada em 14.8.2018 e entrou em vigor em setembro de 2020, sendo que suas sanções administrativas entrarão em vigor em agosto de 2021. A LGPD teve seu texto baseado diretamente no texto da GDPR – lei de proteção de dados da Europa.

Essa lei está relacionada diretamente com a proteção dos dados pessoais e a partir da LGPD as pessoas passam a ser proprietárias dos seus dados pessoais, fazendo com que outros tenham que ter um fundamento legal ou o consentimento do titular para poder utilizá-los.

Neste contexto, o objetivo da LGPD é estabelecer regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais dos brasileiros tanto no meio físico quanto no meio digital. Isso significa que toda pessoa jurídica de direito público interno ou de direito privado, portanto empresas, deverão se adequar aos termos da lei.

⁸⁰PASOLD, César Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87.

⁸¹PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 91.



A lei traz uma série de sanções administrativas para o caso de seu descumprimento, desde advertência até multa que pode chegar a 2 milhões de reais por dia, mas o que se considera mais grave é a publicidade que tem que ser dada a infração o que prejudica toda a credibilidade construída por uma empresa. Assim, a partir da LGPD a transparência e a segurança no tratamento dos dados será um diferencial competitivo para as empresas de qualquer ramo.

Desta forma, a LGPD vai impactar diretamente o direito imobiliário. Para demonstrar as implicações no setor basta observar a quantidade de dados pessoais que são utilizados pelas construtoras, incorporadoras e imobiliárias.

Além disso, o que agrava ainda mais a situação do mercado imobiliário em relação a LGPD consiste na realização de inúmeros compartilhamentos de dados com terceiros que se mostra algo inerente a própria atividade imobiliária.

Um exemplo concreto é que apesar de uma autorização de venda ser concedida a uma determinada imobiliária, a prática de mercado é a de compartilhamento de tais informações entre imobiliárias e rede de imobiliárias parceiras, entre corretores, em plataformas e sites de vendas, entre outros, sendo que esse compartilhamento de informações de dados pessoais sem autorização do seu titular viola princípios e disposições da LGPD.

Portanto, o setor imobiliário precisa se conscientizar e se adequar depressa às novas disposições trazidas pela LGPD, inclusive, a primeira sentença do Brasil aplicando a LGPD foi proferida no dia 29/09/2020 e envolve justamente o ramo imobiliário!

Essa sentença penalizou a Empresa Cyrela, uma das

maiores empresas do ramo imobiliário do Brasil, por ter compartilhado indevidamente dados pessoais e de contato de seus clientes. Neste caso, o autor da ação que comprou um imóvel da construtora foi importunado por ligações de parceiros oferecendo mobília planejada e afins.

A decisão proferida pela juíza Tonia Yuka Koroku, da 13ª Vara Cível de São Paulo, condenou a empresa ao pagamento de uma multa indenizatória de R\$ 10 mil, o que é considerado leve ao analisar-se as penalidades trazidas pela LGPD, com um adicional de R\$ 300 por cada contato que venha novamente a ser compartilhado no futuro.

Portanto, esta primeira sentença proferida acende um alerta importante de necessária atualização para os profissionais que atuam no Direito Imobiliário!

Referências:

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 14 de agosto de 2018. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87.



O USUFRUTO COMO FORMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIA

Usufruct as a way of property and inheritance protection

Autor(es): Matheus Paes de Farias Oliveira⁸²

Karen Yamila Mergen de Oliveira⁸³

Orientador(a): Felipe Probst Werner⁸⁴

Introdução:

O direito real de usufruto reserva possibilidades ainda pouco utilizadas na prática jurídica, em especial dentro do conjunto das relações sucessórias. Neste sentido, o trabalho tem a finalidade de discorrer acerca dos aspectos jurídicos a utilização do usufruto como instrumento de proteção patrimonial no planejamento sucessório familiar. Conferiu-se atenção especial ao empresário, para que, além de proteger a titularidade das quotas no futuro, possa assegurar a boa administração

⁸² Acadêmico na faculdade de direito da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Campus Balneário Camboriú, Brasil, E-mail: matheus-paes52@hotmail.com.

⁸³ Acadêmica da faculdade de direito da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) Campus Balneário Camboriú, Brasil. E-mail: karenmergen@hotmail.com.

⁸⁴ Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2018). Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2011). Pós-graduado em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2014). Graduado em Administração pela Universidade do Vale do Itajaí (2011). Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2009). Atua profissionalmente como advogado. E-mail: felipe.werner@univali.br.

da empresa e a qualidade de vida de seus sucessores.

Palavras-chave: Usufruto; Direitos Reais; Sucessões; Inventário; Partilha.

Problema de pesquisa:

É notório que, até serem finalizados, processos de inventário podem acarretar um prolongado tempo de tramitação, somado a desgastes familiares. Esta preocupação atinge tanto os herdeiros quanto os responsáveis pelo sustento da família. Destarte, busca-se discorrer sobre os aspectos jurídicos atinentes ao planejamento sucessório familiar por meio do direito real de usufruto, e como este pode garantir, combinado com a instituição das *holding companies*, a manutenção das atividades empresariais, além da partilha em vida de bens e direitos.

Objetivo:

O cerne do trabalho consiste em discorrer sobre o instituto do usufruto, cumulado com o da doação, como meio para garantir proteção sucessória e patrimonial ao doador quando do exercício da partilha em vida. Para isso, busca-se verificar os pontos essenciais quando da utilização da figura jurídica, a fim de afastar nulidades e garantir segurança à família na construção do planejamento sucessório.

Método de pesquisa:

Utilizou-se o método indutivo de pesquisa, e quanto ao procedimento, a pesquisa bibliográfica e documental, mediante a utilização de métodos clássicos de pesquisa em livros, jurisprudências, artigos técnicos e consulta à legislação vigente.



Resultados alcançados:

A possibilidade jurídica da partilha está prevista no art. 2.018 do Código Civil. Ante a nulidade de doação da integridade dos bens sem reserva de parte disposta no art. 548 do mesmo diploma, tal ato poderá ocorrer mediante instituição de usufruto, sobre ao menos, parcela do patrimônio do doador⁸⁵. Importante destacar o dever de respeito à legítima prevista no art. 1.846 do Código Civil, sob pena de nulidade. Nesta senda, ao perfectibilizar o ato através da doação dos bens com reserva de usufruto, ocorre um desmembramento dos poderes da propriedade, em que o doador usufrutuário reserva para si os poderes de usar e fruir da coisa, enquanto com o nu-proprietário permanece o direito de dispor e reaver a coisa. Este direito é personalíssimo, e via de regra, termina somente com a morte do titular. O usufrutuário permanece, portanto, com ampla extensão de direitos sobre os bens.

Ao empresário surge a oportunidade de instituição das *holding companies*, as quais são criadas, primordialmente, para participar no capital social de outras sociedades, e assim, exercer o controle ou influência nas empresas. Nesta modalidade a sucessão se faz diretamente na participação societária de cada herdeiro na *holding* anteriormente constituída, com possibilidade de doação da nua-propriedade das ações ou quotas sociais ainda em vida pelo doador. Sua criação poderá ampliar as chances de manter a sociedade com funcionamento satisfatório, pois permite recorrer a rotinas de preparação, admitir pretendentes e submeter-lhes em um rodízio de funções, a fim de que conheçam o negócio pelas

⁸⁵SCHREIBER, Anderson et al. **Código Civil Comentado**: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 322-323.

mais diversas perspectivas.⁸⁶ Esta sucessão premeditada pode render a obtenção de privilégios fiscais; ampla proteção patrimonial, visto que os bens da família poderão estar em nome da sociedade; e a superação de conflitos familiares.⁸⁷

Em conclusão, pode-se afirmar que a partilha em vida, por meio do direito real de usufruto, observados os procedimentos legais, confere ampla proteção patrimonial, tanto ao doador quanto aos seus herdeiros, e se tratando de empresário, ao se utilizar da figura jurídica por meio da instituição de uma *holding company*, além da proteção de bens e direitos, recebe um leque de ricas possibilidades e privilégios quando do planejamento sucessório com a família.

Referências:

LODI, Edna Pires; LODI, João Bosco. **Holding**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar e suas Vantagens**. 12^a. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SCHREIBER, Anderson et al. **Código Civil Comentado: doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

⁸⁶ MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar e suas Vantagens**. 12^a. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 97.

⁸⁷ LODI, Edna Pires; LODI, João Bosco. **Holding**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Cengage Learning, 2011, p. 94-97.

RESPONSABILIDADE CIVIL, ERRO MÉDICO E IATROGENIA QUANDO HÁ O DEVER DE INDENIZAR

Civil Liability and Iatrogeny: when there is a duty to indemnify

Autora: Ayla Michelle Ribeiro Inácio Rocha de Oliveira⁸⁸

Orientadora: Claudia Regina Althoff Figueiredo⁸⁹

Introdução:

A iatrogenia se estabelece como um efeito adverso ao paciente que tenha decorrido do ato do profissional da saúde, prestações de serviços de saúde e intervenção curativa que, embora bem-intencionadas, causem ao paciente efeitos negativos e patológicos. Sequelas iatrogênicas, são quadros provenientes da aplicação de serviços e intervenções médicas

⁸⁸ Graduanda do sétimo período do curso de graduação em Direito da UNIVALI, campus Balneário Camboriú, Brasil. E-mail: aylamichelleoliveira@gmail.com.

⁸⁹ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino – UMSA; Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; Especialista em Direito Civil pela Universidade de Blumenau – FURB; Especialista em Direito Notarial e Registral pelo Instituto Damásio de Direito – DAMÁSIO EDUCACIONAL; Graduada em Direito pela Universidade de Blumenau – FURB. Advogada. Professora do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública Política Criminal, e no de Advocacia Prática Criminal da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; pesquisadora e professora do Curso de graduação em Direito da UNIVALI. Atua na coordenação do grupo de estudos em Jurisprudência Cível do curso de graduação em Direito da UNIVALI, campus Balneário Camboriú – SC. E-mail: claudia.f@univali.br.

que ambicionam resultados benéficos ao paciente, como por exemplo a cicatriz derivada de uma cirurgia de remoção de câncer de mama. Já o erro médico constitui em ato médico que redundando em responsabilidade civil do profissional por conta dos danos por ele providos. O erro médico é constatado quando comprovados um ou mais pressupostos para que seja estabelecida a culpa médica, quais sejam a negligência, a imprudência e imperícia. Portanto, esse trabalho analisa em que circunstâncias o médico deve ser responsabilizado civilmente.

Palavras-chave: Erro médico. Iatrogenia. Responsabilidade civil.

Problema de pesquisa:

Na hipótese de o paciente sofrer sequelas iatrogênicas em sua saúde decorrentes de intervenção médica ocorrida nos parâmetros do estado da arte da medicina, há que se falar em indenização?

Objetivo:

Constatar a possibilidade de responsabilização civil e consequente dever de indenizar do profissional da medicina quando da iatrogenia decorrente de tratamento médico resultante em efeito iatrogênico.

Método de pesquisa:

Utiliza-se o método indutivo como base lógica e o cartesiano na fase de tratamento dos dados colhidos, aliados às técnicas da categoria, conceito operacional, referente, fichamento e pesquisa bibliográfica. A pesquisa foi realizada em sua totalidade em pesquisa bibliográfica e documental, buscando reunir os princípios teóricos estudados e a aplicação no contexto prático,

de forma que os resultados sirvam para o enlevo da sociedade.

Resultados alcançados:

Para que o galeno seja responsabilizado civilmente, são necessários os requisitos de conduta voluntária, dano injusto e nexa causal⁹⁰. O fundamento da tese do erro médico é que o profissional da saúde, na prática médica ou na sua omissão, cause danos ao paciente de maneira direta, sendo forçosa a demonstração de haver o iátrico agido de forma negligente, imprudente ou imperita⁹¹. Souza⁹² defende que “[...] exige-se a prova da intenção de causar dano (dolo) ou da conduta negligente, imprudente ou imperita (culpa stricto sensu) para o surgimento do dever de indenizar”. Pertine ao profissional da medicina fazer uso da boa clínica e dos tratamentos adequados para o diagnóstico apurado. A obrigação do médico, destarte, é a de meio, visto que é vital a liberdade e autonomia clínica para poder tratar a saúde do paciente que recorre à medicina, ciência não exata por defrontar-se com matéria orgânica. Aduz Matiello⁹³: “O médico não fica adstrito a um resultado final, mas tem de envidar todos os esforços e utilizar-se dos aparatos técnicos que estiverem razoavelmente ao seu alcance”. Exibe Gómez⁹⁴: “Existen 2 grandes modalidades

⁹⁰KFOUR NETO, Miguel. **Responsabilidade civil do médico**. 10. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais LTDA., 2019, p. 99.

⁹¹BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em: <https://bit.ly/2SSwtqx>. Acesso em: 13 maio 2021.

⁹²SOUZA, Eduardo Nunes de. **Do erro à culpa na responsabilidade civil do médico**: estudo na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2015, p. 40-41.

⁹³MATIELLO, Fabrício Zamprogna. **Responsabilidade civil do médico**. 4. ed. São Paulo, LTr, 2014, p. 41.

⁹⁴GOMEZ, Yoandra Domecq et al. Consideraciones actuales sobre la iatrogenia. **MEDISAN**, Santiago de Cuba, v. 24, n. 5, p. 906-924, out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3f15Ybo>. Acesso em: 13 maio 2021, p. 908.

de iatrogenia y estas son: la de orden psicológico y la de otro orden (física, mecánica, farmacológica y quirúrgica, entre otras) [...]”. Ademais, Giovanini⁹⁵ explana que as fontes da iatrogenia podem ser diversas: “[...] interações medicamentosas, os efeitos adversos de medicamentos, a utilização indiscriminada de antibióticos (o que leva à resistência das bactérias), quimioterapias e radioterapias (queda capilar, anemia, náuseas, etc.), infecções, dentre outras”. A iatrogenia e o erro médico se comunicam quando se entende que todo erro médico gera uma iatrogenia, porém nem todo efeito iatrogênico resulta de erro médico. Logo, eles se excluem mutuamente vez que constatada a iatrogenia, moléstia física e/ou mental proveniente de intervenção iátrica sem a intenção de causar dano e ausente conduta culposa, extingue-se a responsabilidade civil subjetiva do profissional da saúde pelo erro médico pela inexistência de culpa. Assim sendo, não há falar-se em indenização.


Referências:

BRASIL. Código Civil de 2002. Disponível em: <https://bit.ly/2SSwtqx>. Acesso em: 13 maio 2021.

GIOVANINI, Ana Elisa Pretto Pereira. *Iatrogenia e erro médico.* **Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.** Disponível em: <https://bit.ly/3tNuh72>. Acesso em: 28 abr. 2021.

GÓMEZ, Yoandra Domecq et al. *Consideraciones actuales sobre la iatrogenia.* **MEDISAN, Santiago de Cuba,** v. 24, n. 5, p. 906-924, out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3fl5Ybo>. Acesso em: 13 maio 2021.

⁹⁵GIOVANINI, Ana Elisa Pretto Pereira. *Iatrogenia e erro médico.* **Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.** Disponível em: <https://bit.ly/3tNuh72>. Acesso em: 28 abr. 2021.



*KFOURI NETO, Miguel. **Responsabilidade civil do médico.** 10. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais LTDA., 2019.*

*MATIELLO, Fabrício Zamprogna. **Responsabilidade civil do médico.** 4. ed. São Paulo, LTr, 2014.*

*SOUZA, Eduardo Nunes de. **Do erro à culpa na responsabilidade civil do médico: estudo na perspectiva civil-constitucional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2015.*

A POSSIBILIDADE DE NULIDADE PROCESSUAL NA EXECUÇÃO, POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO COMPANHEIRO DA PARTE DEVEDORA DE ALIMENTOS, DIANTE O DIREITO DE MEAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA DO CASAL

*The possibility of a procedural invalidity in the execution for
the absence of service of the companion of the party liable
to pay maintenance before the Right of Consideration of the
Family Property of the couple*

Autor: Anderson Alves Martins⁹⁶

Orientadora: Claudia Regina Althoff Figueiredo⁹⁷

⁹⁶ Graduando do 9º Período em Direito na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, campus de Balneário Camboriú, Santa Catarina, Brasil. Estagiário voluntário no Grupos de Estudos, Pesquisa e Extensão – PAIDÉIA Balneário Camboriú. E-mail: anderson_alves.m@hotmail.com. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/7762019337164349>. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-3289-2969>.

⁹⁷ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA; Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI; Especialista em Direito Civil pela Universidade de Blumenau - FURB; Especialista em Direito Notarial e Registral pelo Instituto Damásio de Direito – DAMÁSIO EDUCACIONAL; e Graduada em Direito pela Universidade de Blumenau - FURB. Advogada. Professora do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública Política Criminal, e no de Advocacia Prática Criminal da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; pesquisadora e professora do Curso de graduação em Direito da UNIVALI. Atua na coordenação do grupo de estudos em Jurisprudência Cível do curso de graduação em Direito da UNIVALI, campus Balneário Camboriú-SC. E-mail: claudia.f@univali.br.

Introdução:

O bem de família é um instrumento jurídico brasileiro que tem o efeito de excepcionar o imóvel que reside a pessoa e sua família de execuções na fase de cumprimento de decisão ou processo de execução. Trata-se da proteção jurídica ao patrimônio mínimo⁹⁸ para a família de modo a efetivar preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à moradia (art. 6º) e a proteção da família (art. 226). A Lei 8.009/1990 disciplina as regras do bem de família legal, ou seja, o independente de averbação no registro de imóveis como bem de família. Em seu art. 3º discrimina exceções dessa impenhorabilidade; dentre elas, por dívida decorrente de pensão alimentícia. O objeto do presente trabalho científico é o direito de meaçaõ do bem de família por dívida de alimentos. O objetivo é investigar a possibilidade de nulidade processual por ausência de citação do companheiro da parte devedora de alimentos. Para tanto, tem-se como objetivos específicos estudar a exceção de proteção do bem de família por dívida de alimentos; analisar os atos de citação do companheiro em processos que envolvam o bem de família; e estudar a interpretação em julgamento sobre o tema.

Palavras-chave: Bem de família. Dívida alimentícia. Impenhorabilidade.

Problema de pesquisa:

Há nulidade diante da ausência de citação do companheiro da parte devedora de alimentos no processo de

⁹⁸ FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 01-05.

execução na qual requer a penhora do bem de família do casal, frente a ressalva do direito sobre a meação?

Objetivo:

Investigar a possibilidade de nulidade processual na execução por ausência de citação do companheiro da parte devedora diante o direito de meação do bem de família do casal.

Método de pesquisa:

Quanto à metodologia empregada, registra-se que, na fase de investigação foi utilizado o método indutivo, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, e, o relatório dos resultados expresso no presente resumo é composto na base lógica indutiva⁹⁹. Nas diversas fases da pesquisa, foram acionadas as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica¹⁰⁰.

Resultados alcançados:

Como resultado tem-se que o bem de família é um instituto que realiza a proteção do patrimônio mínimo, com mínimo existencial diante a “repersonalização” do direito¹⁰¹. Todavia, os alimentos são para a subsistência básica, o que torna possível a penhora do imóvel do devedor. O coproprietário do bem tem direito a meação da execução do imóvel, ainda que seja companheiro (união estável)¹⁰². O art. 71, §1º do

⁹⁹PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87-91.

¹⁰⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 215.

¹⁰¹ FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. p.39.

¹⁰² FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias**. 9. ed. Salvador: JusPodlvm, 2016. p.855-860.

Código de Processo Civil de 2015¹⁰³ afirma que é necessária a citação do cônjuge quando há discussão sobre direitos reais e a dívida contraída por um dos cônjuges atingirem o bem de família. Ademais, em julgamento de matéria semelhante, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal afirmou: “São nulos os atos processuais praticados após a penhora quando esta recai em bem imóvel e o cônjuge não é intimado para exercer o contraditório e a ampla defesa”¹⁰⁴. Destarte, depreende-se que gera nulidade a ausência de citação do companheiro, pela aplicação da equiparação das relações, todavia deve-se se ater aos requisitos, pois que há entendimentos em sentidos distintos.

Referências:

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. D.O.U. de 17/03/2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 17 mai. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça Distrito Federal e Territórios. *Apelação Civil em Embargos de Terceiro nº. 0707655-65.2018.8.07.0006, Relator: Teófilo Caetano. Data de Julgamento: 09/12/2020. 1ª Turma Cível, Data de Publicação no PJe: 28/12/2020. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1193725098/7076556520188070006-df-0707655-6520188070006/>*

¹⁰³BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. D.O.U. de 17/03/2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 17 mai. 2021.

¹⁰⁴ DISTRITO FEDERAL. **Tribunal de Justiça Distrito Federal e Territórios.** *Apelação Civil em Embargos de Terceiro nº. 0707655-65.2018.8.07.0006, Relator: Teófilo Caetano. Data de Julgamento: 09/12/2020. 1ª Turma Cível, Data de Publicação no PJe: 28/12/2020. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1193725098/7076556520188070006-df-0707655-6520188070006/inteiro-teor-1193725258>. Acesso em: 17 mai. 2021.*

inteiro-teor-1193725258. Acesso em: 17 mai. 2021.

*FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.*

*FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias**. 9. ed. Salvador: JusPodlvm, 2016.*



APOLIDI: CHI LI PROTEGGE?

Stateless: Who Protects Them?

Autores: Arthur Ogliari Lana¹⁰⁵

Júlia Schaufert Portela Gonçalves¹⁰⁶

Orientador: Marcos Vinícius Viana da Silva¹⁰⁷

Introduzione:

Questa sintesi esamina l'applicabilità dei diritti umani a individui che non hanno titolo a nessuna nazionalità, chiamati apolidi; espone, ampiamente, il problema dell'apolidia e delle possibili soluzioni supportate dalle organizzazioni internazionali.

Come base di ricerca, si spiccano i diritti umani conferiti a tutti le persone, a livello nazionale e internazionale, indipendentemente dalla razza, dall'etnia o dal colore; cioè senza alcun tipo di discriminazione. In questo senso, la Dichiarazione Universale dei Diritti Umani, del 1948, è estremamente importante e conferisce, tra l'altro, il diritto a tutti di possedere una nazionalità.¹⁰⁸

Pertanto, gli apolidi “sono le persone che nascono senza nazionalità o la cui nazionalità è stata ritirata dallo Stato, rimanendo, quindi, senza la protezione per parte di uno Stato

¹⁰⁵ Laureando Giurisprudenza in UNIVALI, Brasile, e-mail: ogliari.arthur@gmail.com

¹⁰⁶ Laureando Giurisprudenza in UNIVALI, Brasile, e-mail: juliaschauft. portela@gmail.com

¹⁰⁷ Dottore in Giurisprudenza in UNIVALI e Università di Alicante, Brasile, e-mail: mvs.viana@univali.br

¹⁰⁸ ONU. **Universal Declaration of Human Rights.** Paris, 1948

nazionale”. Tali danni ai diritti umani sono anche la causa di parte della crisi umanitaria nel mondo.¹⁰⁹

Parole chiave: Apolidi; Organizzazioni Internazionali; Diritti Umani.

Problema di ricerca:

Il problema di ricerca che verrà discusso in questa sintesi riguarda alla necessità di un’azione da parte delle organizzazioni internazionali per promuovere l’eradicazione dell’apolidia.

Questo problema nasce dall’assenza di garanzie a individui senza patria, che si può caratterizzare con i detti di Holmes; Sunstein¹¹⁰: “L’apolidia è sinonimo di assenza di diritti. In realtà, un diritto legale esiste solo se, e quando, c’è un costo in bilancio”.

Perché se questi individui, che sono già circa dieci milioni nel mondo¹¹¹, non hanno il sostegno di uno Stato per salvaguardare i loro diritti, come vengono garantiti? Qual è la partecipazione delle organizzazioni internazionali, come l’Organizzazione delle Nazioni Unite - ONU, nella lotta per sradicare l’apolidia?

Obbiettivo:

Questa ricerca analizza il modo in cui le organizzazioni internazionali, attraverso campagne, regolamenti e convegni, cercano, trattano e difendono i diritti degli apolidi, in particolare, come l’ONU, agisce per garantire i loro diritti.

¹⁰⁹ ANCNUR. **Apátridas**. Accesso in: 13/04/2021. Disponibile su: <https://bit.ly/3sq8LEL>

¹¹⁰ HOLMES, S; SUSTEIN C. **The Cost of Rights**: Why Liberty Depends on Taxes. New York: W.W. Norton & Company, Inc., 2000.

¹¹¹ ONU NEWS. **ACNUR**: milhares de apátridas recebem nacionalidade na Tailândia. 2015. Accesso in: 13/04/2021. Disponibile su: <https://bit.ly/3mXIRHy>



Metodo di ricerca:

Il presente studio è consistito in una ricerca bibliografica e documentaria, optando per l'analisi di carattere induttiva, attraverso fonti primarie e secondarie.

In particolare, lo studio si è basato sull'analisi della bibliografia proposta in modo di selezionare concetti che hanno portato al testo un argomento migliore in rispetto al significato e alla condotta degli apolidi e alle loro garanzie legali per i loro diritti umani. Successivamente, per il rilevamento dei dati riferiti a caratteristiche e soluzioni, al tema proposto, sono stati osservati ordinamenti legali e leggi internazionali che vogliono garantire i diritti umani degli apolidi.

Risultati raggiunti:

Inizialmente, si è riscontrata l'esistenza di convenzioni internazionali che prevedono diritti legali per gli apolidi e la loro riduzione, a livello globale. In particolare, la Convenzione relativa allo Statuto delle Persone Apolidi del 1954¹¹², al momento firmata da novantaquattro Paesi e scritta dall'ONU, si riferisce ad uno dei principali documenti in materia, poiché definisce il termine apolidi e detta le azioni dei Paesi firmatari in garantire i loro diritti.

Nel 1961 è stata firmata la Convenzione sulla riduzione dell'apolidia, scritta anche dall'ONU, che al momento ha settantacinque paesi firmatari, e cerca di ridurre il numero di apolidi nel mondo, riconoscendo l'impossibilità degli Stati membri di privare una persona della sua cittadinanza.¹¹³

¹¹² ONU. **Convention Relating to the Status of Stateless Persons.** New York, 1954.

¹¹³ ONU. **Convention on the Reduction of Statelessness.** New York, 1961.

D'altra parte, nonostante l'importanza fondamentale di queste convenzioni, è pertinente spiccare che questi documenti sono applicati solo nei paesi firmatari, con ogni paese con la sua sovranità di decidere se firmare, diventando queste azioni a favore degli apolidi limitato a determinati paesi, non comprendendo l'ambito globale.

Riferimenti:

ANCNUR. Apátridas. Accesso in: 13/04/2021. Disponibile su: <https://bit.ly/3sq8LEL>

CORREIA, JANUZA. Os Apátridas e a Violação dos Direitos Humanos. 2016. Accesso in: 17/04/2021. Disponibile su: <https://bit.ly/3gjRZoC>

ONU. Convention on the Reduction of Statelessness. New York, 1961.

ONU. Convention Relating to the Status of Stateless Persons. New York, 1954.

ONU. Universal Declaration of Human Rights. Paris, 1948

ONU NEWS. ACNUR: milhares de apátridas recebem nacionalidade na Tailândia. 2015. Accesso in: 13/04/2021. Disponibile su: <https://bit.ly/3mXIRHy>

HOLMES, S; SUSTEIN C. The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes. New York: W.W. Norton & Company, Inc., 2000.



DIREITO AMBIENTAL COMPARADO (BRASIL - ESPANHA) A HISTORICIDADE DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS FRENTE A APLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE COMPLIANCE E AUDITORIA AMBIENTAL

Comparative environmental law (Brazil-Spain) the historicity of the environmental legislations in front of the applicability of compliance instruments and environmental audit

Autor: Guilherme Cesar Christino da Silva¹¹⁴

Orientador: Professor Msc. Paulo José da Costa¹¹⁵

Introdução:

O presente trabalho tem como objeto o estudo da

¹¹⁴ Possui formação como Técnico em Controle Ambiental pelo Instituto Federal Catarinense de Ciências e Tecnologias Campus Camboriú (2014), Graduado em Direito pela Universidade de Alicante (Espanha) (2020), Mestrando *en Abogacía* pela Universidade de Alicante (Espanha) (2022) e Graduando em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI – (Brasil). E-mail: gcds2@gcloud.ua.es.

¹¹⁵ Possui Graduação em Direito Pela Univesidade do Vale do Itajaí (2005) Advogado Militante na área Cível, Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Vale do Itajaí (2008); Mestre em Gestão territorial pela U.F.S.C, (2012) Professor das cadeiras de Direito do Consumidor e Processual Civil I, II, III e IV; Professor do Estágio de Prática Jurídica Civil da UNIVALI; Professor/Advogado responsável pelo NPJ - Núcleo de Prática Jurídica da UNIVALI (Campus Bal. Camboriú); Orientador de TCCs pela UNIVALI; Representante da OAB/SC Balneário Camboriú da CONDECON (conselho dos Direitos dos Consumidores). E-mail: costa@univali.br

construção histórica e normativa do direito ambiental brasileiro, espanhol e internacional, conjugando a aplicabilidade dos mecanismos de *compliance* e auditoria ambiental, explorando um maior aprofundamento acerca do direito ambiental comparado entre Brasil e Espanha, matizando suas respectivas recepções constitucionais, bem como seu apontamento acerca dos instrumentos de *compliance* e auditoria ambiental.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Direito Comparado. Compliance. Auditoria Ambiental. Direito Constitucional Brasileiro. Direito Constitucional Espanhol. Direito Ambiental Internacional.

Problemas de pesquisa:

Para a referida pesquisa levantaram-se os seguintes problemas:

1º: Qual a extensividade da normativa histórica brasileira se comparada ao direito ambiental espanhol; 2º: O recepcionamento constitucional do direito ambiental pode ser distinto em ambos os corpos normativos; 3º: Qual o alcance dos instrumentos de *compliance* e auditoria ambiental no sistema jurídico brasileiro e europeu na consecução da proteção ambiental.

Objetivo:

A presente monografia consignou em seu objetivo a análise da construção histórica e normativa do direito ambiental brasileiro, espanhol e internacional, sistematizando os principais instrumentos normativos que contribuíram para a construção axiológica e jurídica apresentada atualmente, conjugando a aplicabilidade dos mecanismos de *compliance* e auditoria ambiental na consecução de suas finalidades em âmbito nacional brasileiro e europeu.



Método de pesquisa:

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação¹¹⁶ foi utilizado o Método Indutivo¹¹⁷, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano¹¹⁸, e, o Relatório dos Resultados expresso no presente trabalho é composto na base lógica indutiva. Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

Resultados alcançados:

Ao final concluiu-se que o Direito Ambiental brasileiro, possui riqueza, umas das construções normativas mais ricas e evolutivas do mundo, principalmente se comparado ao sistema espanhol e europeu, entretanto, este carece de extensiva aplicabilidade principalmente no que se refere aos instrumentos de compliance e auditoria ambiental, isto pode explicar-se pela recepção destes instrumentos novos, ou pela carência de instrumentalidade educacional normativa em diferentes estâncias do país.

Referências:

LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica. 5 ed.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 13. ed.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

¹¹⁶ “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 13 ed.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87.

¹¹⁷ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. p. 91.**

¹¹⁸ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica. 5 ed.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

GERMANY V. ITALY: THE STATE IMMUNITIES AND HUMAN RIGHTS

Autores: Arthur Ogliari Lana¹¹⁹

Júlia Schaufert Portela Gonçalves¹²⁰

Orientador: Marcos Vinícius Viana da Silva¹²¹

Introduction:

In 2012, depending on Ferrini Case¹²², the International Court of Justice (ICJ), or World Court, issued a decision that reaffirmed the immunity from jurisdiction of nations.

The Ferrini Case, initiated in 2004, when the Supreme Court of Cassation of Italy ruled that the Italian Justice had jurisdiction to judge Luigi Ferrini's claim for damages against Germany, caused a revolt with regard to the immunity of the states, once set precedents for new judgments to take place and indemnities deemed valid.

Even though Germany took the matter to the Italian government, facing the independence of justice and the maintenance of legal understanding, nothing had been done. Therefore, Germany manifested itself through ICJ, to the detriment of Italy, causing

¹¹⁹ Arthur Ogliari Lana, law student at UNIVALI, Brazil, e-mail: ogliari.arthur@gmail.com

¹²⁰ Júlia Schaufert Portela Gonçalves, law student at UNIVALI, Brazil, e-mail: juliaschauftportela@gmail.com

¹²¹ Doctor in Law at UNIVALI and University of Alicante, Brazil, e-mail: mvs.viana@univali.br

¹²² CSC. **SENTENZA:** n.5044/2004. Available at: <<https://bit.ly/3fgD2RW>> Access in: 16/05/2021.



precedent “German v. Italy: Greece Intervening”¹²³. Afterwards, the Court ruled that, even in cases of serious violations of human rights, one country cannot be judged by the judiciary of another. Still in these cases, the immunity of States prevails.

Key words: Immunity; Human Rights; Jus Cogens.

Research problem:

The judgement that faces the opposition between State Immunity and Human Rights certainly doesn't find a few difficulties and has a great deal of relevance under Public International Law.

Therefore, the ICJ, opting to make prevail state immunity, in return for the violation of Human Rights, based, among other arguments, that: “[...] under customary international law as it presently stands, a State is not deprived of immunity by reason of the fact that it is accused of serious violations of international human rights law or the international law of armed conflict.”¹²⁴; ends up bringing a problem in the sense of not guaranteeing access to justice and in the very dictates of these Rights against the Customary Rule.

In this sense, is not a new relativization of state immunity indispensable, in the molds of human rights, in order to adapt to Contemporary International Law?

Objective:

The present study looked for critically analyze the way in which the International Court of Justice positioned itself in the

¹²³ CIJ. **Immunités Juridictionnelles de L'état:** (Allemagne c. Italie). Arrêt, 2012.

¹²⁴ CIJ. **Immunités Juridictionnelles de L'état:** (Allemagne c. Italie). Arrêt, 2012. p. 37.

“Germany V. Italy: Greece Intervening” case and addressed aspects that demonstrate that this decision does not correspond to Contemporary International Law; evidencing the need for a new relativization of state immunity due to the violation of rules of jus cogens.

Research method:

The present study consisted of a jurisprudential and documentary research, opting for the analysis of qualitative and quantitative character, through primary and secondary sources. In particular, the study was based on the analysis of the case “German v. Italy: Greece Intervening” and its trial by ICJ.

Results achieved:

After a case study and in-depth research on the proposed theme, it was concluded that there is an urgent and evident requirement to relativize state immunity when it comes to serious violations of Human Rights. This is because: “Unrestrained impunity based on immunity from jurisdiction, in a way, ends up not limiting the practice of vile acts against human rights. Therefore, torture, aggression and abuse can be committed unrestricted, since there will be no punishment.”¹²⁵

Moreover, with regard to access to justice, this must be understood in *latu sensu*, and it is applicable in all levels of jurisdiction, including in relation to international law. The violation of basic rights at the time of Nazism had been serious and evident, and the fact that the German State did not allow victims to have due reparations refers to a huge failure in the system of International Law.

¹²⁵ THOMÉ, M; FELIX, Y. **Immunity of Jurisdiction and the Effectiveness of Social Human Rights**. Revista de Direito Brasileiro. São Paulo. v. 18, n. 7, p. 173, 2017.

In this context, it is necessary that International Organs and States recognize the exception to immunity in certain cases, aiming at the evolution of international norms and customs to converge with the evolution of Contemporary International Law and to serve the guarantee of imperative norms in their *latu sensu* character.

References:

ALMEIDA, Paula W. Jurisdictional immunities of the state before the international court of justice. *Rev. direito GV vol.12, n. 2, São Paulo. 2016*

CIJ. Immunités Juridictionnelles de L'état: (Allemagne c. Italie). *Arrêt, 2012.*

CSC. SENTENZA: *n. 5044/2004. Available at: <<https://bit.ly/3fgD2RW>> Access in: 16/05/2021.*

THOMÉ, M; FELIX, Y. Immunity of Jurisdiction and the Effectiveness of Social Human Rights. *Revista de Direito Brasileiro. São Paulo. v. 18, n. 7, p. 173, 2017.*

A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO MÉXICO E SUAS SEMELHANÇAS COM A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO BRASIL

University Autonomy in Mexico and its similarities to University Autonomy in Brazil

Autor(es):¹²⁶ Júlia Schneider

Vitória Vivian Chiesa

Orientador(es):¹²⁷ MS. Carolina Machado Cyrillo da Silva

MS. Luiz Fernando Castilhos Silveira

Introdução:

Partindo de um estudo mais abrangente, sobre a autonomia universitária na América Latina, nos deparamos com a Autonomia Universitária do México, e buscamos encontrar as semelhanças e diferenças com a Autonomia Universitária do Brasil e o modo de escolha dos reitores, a fim de demonstrar de forma comparativa como a interferência do Estado pode influenciar na dinâmica das universidades, e comprometer a pesquisa, o ensino e a vida acadêmica.

¹²⁶ Júlia Schneider, graduanda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS, Brasil, E-mail: jschneider@ucs.br; Vitória Vivian Chiesa, graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, E-mail: vi.vivian0207@gmail.com.

¹²⁷ Carolina Machado Cyrillo da Silva, currículo lattes <http://lattes.cnpq.br/0095771869278241>. Luiz Fernando Castilhos Silveira, currículo lattes <http://lattes.cnpq.br/2057512653495260>;



Palavras-chave: Autonomia Universitária; Autonomia Universitária do México; Autonomia Universitária do Brasil.

Problema de pesquisa:

Qual ou quais semelhanças na autonomia universitária do México e do Brasil, no que diz respeito à escolha de reitores das universidades públicas?

Objetivo:

Analisar de forma comparativa a autonomia universitária no México e no Brasil na nomeação dos Reitores em universidades públicas.

Método de pesquisa:

O método a ser utilizado é o de direito comparado com revisão bibliográfica.

Resultados alcançados:

Para Machado¹²⁸, a educação, em seu conceito amplo, é essencial ao pleno desenvolvimento e para que o ensino superior seja qualificado é preciso pensar que as universidades tenham de ter autonomia.

Mas o que vem a ser a autonomia? Segundo Kant¹²⁹, 1724-1804, a autonomia é a capacidade da vontade humana de se autodeterminar segundo uma legislação moral por ela

¹²⁸ MACHADO, Costa et al. **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo** / Costa Machado (organizador); Anna Candida da Cunha Ferraz (coordenadora) – 3ª ed.- Barueri, SP : Manole, 2012. p.1055

¹²⁹ KANT, Immanuel, 1724-1804. **Crítica da razão prática/ Immanuel Kant; tradução baseada na edição original de 1788, com introdução e notas de Valério Rohden** – 3ª ed.- São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011. p.56

mesma estabelecida, livre de qualquer fator estranho ou exógeno.

No Brasil, as universidades têm assegurada a autonomia didática – científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, mas ainda assim sofrem em algumas ocasiões a intervenção do Estado. No caso das universidades federais a nomeação de reitores e vice-reitores é feita pelo presidente da república a partir de uma lista tríplice, que é organizada dentro das próprias instituições de ensino. Para Barboza, Buss e Strapasson¹³⁰, a apresentação da lista tríplice pela instituição universitária é antecedida de um rigoroso processo de consulta comunitária, e deve ser levada em consideração na escolha do reitor.

Segundo Marsiske¹³¹, no México, em 1929 a autonomia era insuficiente, visto que o presidente da república tinha o direito de apresentar uma lista para o conselho Universitário para escolher o reitor. Em 1945 foi criada uma nova Lei Orgânica, que está em vigor até os dias de hoje, e que reconhece a universidade como uma corporação pública, descentralizada do governo e dotada de plena capacidade jurídica, onde definiu-se que o órgão responsável em designar seu reitor será uma Junta do Governo, composta de 15 membros eminentes universitários que tem a autoridade

¹³⁰ BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. BUSS, Gustavo. STRAPASSON, Kamila Maria. A inconstitucionalidade do desrespeito à autonomia para nomeação de reitores. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-04/opiniao-desrespeito-autonomia-nomeacao-reitores>. Acesso em: 07 maio 2021.

¹³¹ MARSISKE, Renate. **La autonomia universitaria em México: Historia y Desarrollo**. Revista Integracion y Conocimiento, nº 8, Vol. 1, 2018. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/integracionyconocimiento/article/download/20111/20094/57932>. Acesso em: 04 maio 2021.

máxima sobre o reitor e sobre o Conselho Universitário.

Pode-se dizer que as políticas que concedem a Autonomia Universitária, são pouco semelhantes entre Brasil e México. No Brasil existe uma lista tríplice apresentada ao Presidente da República para a escolha do reitor. No México o reitor é escolhido por uma junta de governo. Por fim, a universidade do México, assim como no Brasil, detém autonomia didático-científica e financeira, sem interferências do governo.

Referências:

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. BUSS, Gustavo. STRAPASSON, Kamila Maria. A inconstitucionalidade do desrespeito à autonomia para nomeação de reitores. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-04/opiniao-desrespeito-autonomia-nomeacao-reitores>. Acesso em: 07 maio 2021.

KANT, Immanuel, 1724-1804. Crítica da razão prática/ Immanuel Kant; tradução baseada na edição original de 1788, com introdução e notas de Valério Rohden – 3ª ed.- São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

MACHADO, Costa et al. Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo / Costa Machado (organizador); Anna Candida da Cunha Ferraz (coordenadora) – 3ª ed.- Barueri, SP : Manole, 2012.

MARSISKE, Renate. La autonomia universitaria em México: Historia y Desarrollo. Revista Integracion y Conocimiento, nº 8, Vol. 1, 2018. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/integracionyconocimiento/article/download/20111/20094/57932>. Acesso em: 04 maio 2021.

A CONGREGAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ NA CONTRAMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UM EXAME A PARTIR DE SENTENÇA EM PROCESSO JUDICIAL NA BÉLGICA

The congregation of Jehovah's witnesses in contracting human rights: an examination from a judicial decision in Belgium

Autor(es): Ávila de Carvalho Lima¹³²

Orientadora: Roberta Marina Cioatto¹³³

Introdução:

As Testemunhas de Jeová são conhecidas pelo proselitismo religioso praticado no Brasil e no mundo. Dentre suas normas internas destacam-se aquelas estabelecidas para os processos de desassociação e dissociação de fiéis, na Bélgica conhecidas como exclusão e expulsão.

Em março de 2021, a Corte Judiciária de Ghent – capital da Província de Flandres Oriental, Reino da Bélgica, julgou ação proposta por pessoas excluídas da Congregação e pelo Centro Interfederal para a Igualdade de Oportunidades e Combate à Discriminação e Racismo (UNIA), entidade que monitora o respeito aos

¹³² Graduanda em Direito. E-mail: avila_direito@aluno.fapce.edu.br.

¹³³ Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.



direitos humanos no país europeu, sendo noticiados ao Ministério Público atos de discriminação praticados pela entidade religiosa.

Neste caso, não pretendiam a obtenção de sentença que abordasse a legitimidade das crenças religiosas ou a forma como são expressas e a quem pertence a decisão de exclusão. Isso, segundo a Ré, constituiria violação do dever de neutralidade e imparcialidade do Estado e dos artigos 9, 10 e 11 da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos - CEDH - no tocante ao direito à liberdade de religião.

Palavras-chave: Direitos humanos. Liberdade religiosa. Testemunhas de Jeová.

Problema de pesquisa:

Como o Estado pode garantir aos desassociados da Congregação Testemunhas de Jeová proteção diante da violação de Direitos Humanos mesmo diante das garantias de liberdade religiosa e de expressão?

Objetivo:

Examinar, com base na Ação Penal n. ° 15G029723, ajuizada na Corte Judiciária da cidade de Ghent-Bélgica, a possibilidade de proteção do Estado - Jurisdição a desassociados da Congregação Testemunhas de Jeová quanto ao comando restritivo imposto aos fiéis no que diz respeito à manutenção de relações familiares e sociais com os ex-congregados (dissociados e desassociados).

Métodos de pesquisa:

A pesquisa pode ser classificada como bibliográfica, tendo sido realizado estudo da decisão. O exame dos dados se deu de forma dedutiva.

Resultados alcançados:

Os juízes consideraram que a subsunção do fato noticiado à norma penal, notadamente a forma de exclusão de fiéis e sua divulgação extramuros da congregação, não se trata de ato público e notório, porque tais atos decorrem do exercício legítimo da liberdade de pensamento, consciência e culto religiosos, protegida pelo artigo 9.1 da CEDH. Igualmente, o dever de neutralidade e imparcialidade do Estado em questões religiosas o proíbe de julgar a legitimidade das crenças ou a maneira como são expressas.

O Artigo 9.2 da CEDH declara que a liberdade de crença e culto não pode estar sujeita a quaisquer restrições além das previstas por lei e que são necessárias em uma sociedade democrática para a ordem pública, saúde ou moralidade, ou para a proteção das pessoas. Outros dispositivos da CEDH também garantem a liberdade de religião e associação e isso inclui o direito das comunidades religiosas excluírem membros que pratiquem infrações disciplinares incompatíveis com os preceitos bíblicos.

De fato, um Estado pode interferir na autonomia das comunidades religiosas se essa interferência atender a uma necessidade social imperativa, na qual deve haver uma relação razoável de proporcionalidade entre o objetivo legal perseguido, por um lado, e a limitação dessas liberdades, por outro.

Segundo a sentença, deve haver razões sérias e imperiosas para justificar tal interferência, inclusive nas escolhas que os indivíduos fazem com base em sua autonomia pessoal para se comportarem de acordo com os preceitos religiosos.

Mesmo assim, o Tribunal enquadrou a entidade no artigo 195



do Código de Processo Penal, aplicando multa de € 12.000 (doze mil euros), ao entendimento de que a Congregação Testemunhas de Jeová é culpada por incitar a discriminação e ódio ou violência contra ex-membros e pela exclusão sistemática e perturbadora.

Isso, por inibir de forma abreviada vários direitos garantidos pela CEDH, incluindo o direito ao respeito pela vida privada e familiar (artigo 8 da CEDH), a liberdade de pensamento, consciência e religião (artigo 9 da CEDH), o direito à liberdade de expressão (artigo 10.º da CEDH) e, por último, a proibição da discriminação (artigo 14.º da CEDH).

Referências

BÉLGICA. Tribunal de Primeira Instância East Flanders Ghent. Ação Penal n.º 15G029723.

CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE DIREITOS HUMANOS - CEDH.

LIMA, Ávila de Carvalho; CIOATTO, Roberta Marina. A decisão da Corte Judiciária de Ghent e a possibilidade de aplicação da justiça restaurativa em conflitos causados pela desassociação de fiéis das testemunhas de Jeová. [aguardando publicação].

LIMA, Ávila de Carvalho; CIOATTO, Roberta Marina. A justiça restaurativa como tratamento de conflitos entre testemunhas e ex-testemunhas de Jeová: uma proposta. [aguardando publicação].

CRISE NO PODER SOBERANO: A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE NO SÉCULO XIV

*Crisis in sovereign power: the question of legitimacy in the
14th century*

Autor(es):¹³⁴ Leonardo Geubur da Silva

Orientador(a):¹³⁵ Dr. Rogerio Ribeiro Tostes

Introdução:


Este *paper* propõe uma reflexão de teor histórico-filosófico acerca da doutrina da soberania pontifícia e de suas implicações para a teoria do Estado, sendo ambas marcadas por sua transição da Idade Média para a Modernidade ocidental. Para materializar essa reflexão, o presente trabalho há de tratar acerca dos temas da legitimidade dos poderes eclesiástico e civil no contexto histórico do século XIV, em especial durante a vigência do Cisma do Ocidente, em 1378.

A divisão do Papado em dois núcleos de poder deu

¹³⁴Graduando de Direito, Faculdade de Educação Superior do Paraná, Brasil, leonardogeubur@hotmail.com.

¹³⁵Doutor em História Medieval pela Universitat de Lleida, Espanha. Membro do Grupo Consolidado de Pesquisa *Espai Poder i Cultura*, Generalitat de Catalunya. Pesquisador-colaborador do CIDEHUS-Universidade de Évora, Portugal. Professor de História e Filosofia do Direito, Faculdade de Educação Superior do Paraná, Brasil.
rtostes@uevora.pt





impulso à busca dos filósofos, teólogos e juristas medievais em via de encontrar uma resposta que reunisse novamente a Igreja ocidental. Inicialmente, buscou-se a concórdia dos dois Papas simultaneamente eleitos (um em Roma, outro, em Avinhão), a fim de que o Cisma chegasse a um ponto final pela renúncia de ambos. Frustradas essas tentativas em face da resistência dos dois pontífices, a solução proposta foi a de convocar um Concílio para que se deliberasse acerca da legitimidade do mandato apostólico.

O apelo ao Concílio – de onde deriva o nome “Conciliarismo” – não era novidade entre os canonistas. Em tom de conjectura, os juristas do século XII já prefiguravam as discussões que se levantariam no século XIV para resolver o Cisma: pode o Papa ser levantado e deposto por um Concílio? Se sim, com que legitimidade?

Visando responder a essas questões, muitos dos teóricos medievais do século XIV aplicaram à eclesiologia o conceito de constituição mista, um modelo de governo que reúne em si características da democracia, aristocracia e monarquia. Dentre esses teóricos se destacaram Jean Gerson e Pierre d’Ailly, em especial por seus sermões no Concílio de Constança (1414) e por suas reinterpretações à base do poder pontifício, muito em acordo ao tratamento já definido por Prodi que falara de um “Pontífice Soberano”. Em vista dessas reavaliações doutrinárias proporemos a nossa análise de modo a investigar os modos pelos quais essas teorias foram se interligando com as futuras bases do poder civil.

Após o fim do Cisma do Ocidente, em 1417, não se deixa de pensar sobre a legitimidade do Papa e do governante secular no exercício de sua própria jurisdição. As novas especulações sobre até que ponto o legislador eclesiástico e, ou, secular

alcança a consciência do indivíduo começam a abrir caminho à separação em definitivo (ao menos na teoria) entre as atribuições espirituais e civis que marcam a secularização do Estado. Essa presente reflexão sobre um momento pré-estatal visa explorar, portanto, esse ponto de encontro *in nuce* em que o terreno espiritual ainda transfere ao governo secular os instrumentos de controle jurídico sobre os membros da sociedade. Põe-se assim de manifesto os problemas sobre a titularidade e a representação do poder antes do advento do constitucionalismo liberal.

Palavras-chave: Cisma do Ocidente; Teoria do Estado; Poder Soberano; consciência.

Problema de pesquisa:

A problemática que dá núcleo à pesquisa apresentada neste *paper* se refere aos argumentos de negociação e transferência da soberania pontifícia, tal como fora reavaliada durante os eventos do Cisma. Assim, diante de uma precisa conjectura histórica, pretende-se analisar neste trabalho quais eram as funções do Concílio como órgão deliberativo, bem como sobre quais os seus poderes representativos diante da comunidade cristã (sempre pensada como *res publica christianorum*) e sua capacidade de impedir/limitar/corriger a titularidade do Sumo Pontífice. Em seguida, quer-se estender essas pontuações ao âmbito da teoria do Estado em acordo ao modelo da constituição mista.

Objetivo:

O presente trabalho se propõe a investigar a formulação de um modelo de constituição mista a partir dos debates travados no período do Cisma do Ocidente (1378), repensando-os à luz dos argumentos sobre a teoria da soberania pré-estatal.

Método de pesquisa:

Para alcançar os objetivos definidos, foi empregado no projeto o caráter qualitativo de análise dos dados coletados. Esses dados são constituídos de bibliografia literária e documental, utilizando, para tanto, a bibliografia já produzida pela literatura especializada e os documentos históricos que dão suporte às explorações desenvolvidas ao longo do trabalho, resultando em uma pesquisa ampla acerca dos elementos ligados ao Cisma do Ocidente e seus impactos na teoria política moderna.

Resultados alcançados:

Com os dados coletados e a devida metodologia aplicada, o resultado obtido foi o de reconhecer justamente a estreita relação entre a contestação da legitimidade eclesial e a conseqüente ascensão da legitimidade civil para fins de vinculação do poder pontifício como efeito da crise institucional do século XIV dentro do catolicismo ocidental. Tal descoberta não implica em dizer que houve uma rejeição do poder papal e eclesiástico, mas sim uma diminuição do seu caráter, principalmente através das reformulações no conceito de *plenitudo potestatis* e de sua aplicação no controle das almas e das consciências que integram a comunidade cristã, a qual perfaz em si uma sociedade política de caráter universal.

Referências:

GIERKE, Otto von. Political Theories of the Middle Age. Cambridge: Cambridge University Press, 1959.

PRODI, Paolo. Il sovrano pontefice. Un corpo e due anime: la monarchia papale nella prima età moderna, Bolonha: Il Mulino, 2006.

PRODI, Paolo. Uma história da justiça. Do pluralismo de foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. 1 ed. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TIERNEY, Brian. Foundations of the Conciliar Theory. The Contribution of the Medieval Canonists from Gratian to the Great Schism. Cambridge, Cambridge University Press, 2010.



CÍCERO E A DEMOCRACIA EM *DE RE PUBLICA*

Cicero and democracy in De re publica

Autor: Carlos Servi Neto¹³⁶

Orientador: Prof. Dr. Tarcísio Vilton Meneghetti¹³⁷

Introdução:

Cícero, celebrado político, orador, e filósofo romano, discute, em sua obra *De re publica*, três tipos de constituição política: a monárquica, a aristocrática, e a democrática. O presente estudo tem por objetivo compreender as opiniões expressadas por ele sobre a democracia na referida obra.

Palavras-chave: Cícero; Democracia; Filosofia; Direito.

Problema de pesquisa:

Qual a visão expressada por Cícero, na sua obra *De re publica*, sobre a democracia?

Objetivo:

¹³⁶ Acadêmico de quinto período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí Brasil. E-mail: carlos-servi-neto@hotmail.com

¹³⁷ Doutor em Ciência Jurídica em programa de dupla titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. Professor do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais e do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: tmeneghetti@univali.br

Compreender as opiniões expressadas por Cícero sobre a democracia na sua obra *De re publica*.

Método de pesquisa:

Método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica.

Resultados alcançados:

A obra analisada foi escrita, primariamente, em forma de diálogo. Assim, Cícero não expressa as suas opiniões diretamente, em primeira pessoa, mas utiliza a personagem de Cipião Emiliano, um respeitado (e, à época, já falecido) político e general romano, como seu *alter ego* no decorrer da narrativa.¹³⁸

Também é importante ressaltar que, ao falar sobre a democracia, o autor se refere à sua definição clássica, no qual “[...] o povo exercia o poder, diretamente, na praça pública”¹³⁹, modelo diferente das atuais democracias representativas.

No texto, Cícero concede que o principal ponto positivo do governo popular é a liberdade que ele concede aos cidadãos¹⁴⁰. Apesar disso, ele afirma que “quando tudo é exercido pelo povo, ainda que justo e moderado, contudo, a própria eqüidade (sic) é desigual, quando tem nenhum grau de dignidade”¹⁴¹, ou seja, que uma igualdade radical, que dá os mesmos poderes para

¹³⁸NEVES, Amanda Cristina Amorim Silva. **PARA SER UM ROMANO: reflexões acerca dos modelos de cidadão em Catão e Cícero nos primeiros séculos da república**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Estadual do Maranhão, 2019. Disponível em: ppghist.uema.br/wp-content/uploads/2016/12/Texto-Dissertativo-produto-educacional-Amanda-Neves1. Acesso em: 5 mai. 2021.

¹³⁹RIBEIRO, Renato Janine. *A Democracia*. 3 ed. São Paulo: Publifolha, 2013, p. 5.

¹⁴⁰CÍCERO, Marco Túlio. *De re publica*. Tradução de Juvino Alves Maia Júnior. João Pessoa: Ideia, 2016, p. 147.

¹⁴¹ CÍCERO, Marco Túlio. *De re publica*. p. 142.



peças com capacidades desiguais, é injusta por natureza.

Exemplos históricos são citados como comprovação: “Se os atenienses em certos tempos, suprimido o Areópago, nada faziam senão por plebiscito e decretos do povo, uma vez que não tinham distintos graus de dignidade, a cidade não tinha seu ornamento.”¹⁴²

A sua condenação maior da constituição puramente democrática, no entanto, refere-se às suas supostas consequências:

Assim tudo demasiado, seja no tempo seja nos campos seja nos corpos, quando foram mais agradáveis, convertem-se quase no contrário, e ao máximo isso acontece nas repúblicas: aquela demasiada liberdade tanto aos povos quanto aos particulares cai em demasiada servidão. E assim a partir desta máxima liberdade gera-se o tirano e aquela injustíssima e duríssima servidão.¹⁴³

O trecho anterior é, na verdade, uma referência à “República”, de Platão. A influência das ideias gregas no pensamento ciceroniano fica evidente, com as suas críticas coincidindo em grande parte com as de Platão, que acreditava que “para se realizar a justiça e a virtude, é preciso, antes de qualquer outra coisa, conhecê-las” e, a partir disso, na necessidade “[...] de uma elite intelectual rigorosamente educada à frente dos negócios públicos”.¹⁴⁴

Assim, percebe-se que, apesar de considerar a liberdade concedida pela democracia como sendo positiva, Cícero compartilha em grande parte da visão platônica desse sistema, acreditando que essa liberdade deve ser limitada e moderada, sob o risco

¹⁴² CÍCERO, Marco Túlio. De re publica. p. 142.

¹⁴³ CÍCERO, Marco Túlio. De re publica. p. 156.

¹⁴⁴ OLIVEIRA, Richard Romeiro. Platão e a questão da democracia na *República*. **Revista Estudos Filosóficos**. São João del-Rei/MG, v. 7, n. 1, p. 28-47. Janeiro-junho 2014. Disponível em: seer.ufsj.edu.br/index.php/estudosfilosoficos/article/view/2133. Acesso em: 5 mai. 2021.

de transformar-se em desordem e, posteriormente, em tirania.

Referências:

CÍCERO, Marco Túlio. *De re publica*. Tradução de Juvino Alves Maia Júnior. João Pessoa: Ideia, 2016.

NEVES, Amanda Cristina Amorim Silva. **PARA SER UM ROMANO: reflexões acerca dos modelos de cidadão em Catão e Cícero nos primeiros séculos da república**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Estadual do Maranhão, 2019. Disponível em: ppghist.uema.br/wp-content/uploads/2016/12

/Texto-Dissertativo-produto-educacional-Amanda-Neves1. Acesso em: 5 mai. 2021.

OLIVEIRA, Richard Romeiro. *Platão e a questão da democracia na República*. **Revista Estudos Filosóficos**. São João del-Rei/MG, v. 7, n. 1, p. 28-47. Janeiro-junho 2014. Disponível em: seer.ufsj.edu.br/index.php/estudosfilosoficos/article/view/2133. Acesso em: 5 mai. 2021.

RIBEIRO, Renato Janine. *A Democracia*. 3 ed. São Paulo: Publifolha, 2013.



PAIDEIA E FORMAÇÃO INTEGRAL DO OPERADOR DO DIREITO

Paideia and the integral training of the lawyer operator

Autor: Daiane Correa da Cruz¹⁴⁵

Orientador: Tarcísio Vilton Meneghetti¹⁴⁶

Introdução:

O Direito é essencial para a manutenção da democracia e da paz social, para tanto, é necessário que o operador do Direito haja de acordo com os valores sociais e seja norteado pela ética e o ideal de justiça, para que o fim do Direito possa ser alcançado.

Neste ínterim, é importante que a formação dos operadores do Direito seja multidisciplinar, a fim de preparar os futuros profissionais para atuarem no mercado de trabalho, onde precisarão analisar, fatos, vidas. Assim, é válido pensar em uma formação integral, com vistas a formar indivíduos conscientes de si e do mundo que os cerca, seres humanos formados para o humanismo, além do conhecimento

¹⁴⁵ Acadêmica do 9º período de Direito, Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, endereço eletrônico para correspondência: daiane.cruz@edu.uni-vali.br.

¹⁴⁶ Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí, em dupla titulação com a Università Degli Studi di Perugia; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão Paideia.

técnico necessário para a capacitação em ciência jurídica¹⁴⁷.

Palavras-chave: *Paideia*; Formação Integral; Jurista; Formação Jurídica.

Problema de pesquisa:

O presente resumo expandido tem por problema de pesquisa a seguinte pergunta: qual o papel da formação integral (*paideia*) para a formação do operador do Direito?

Objetivo:

A fim de resolver o problema de pesquisa, foi estabelecido o objetivo de demonstrar o papel da formação integral (*paideia*) para a formação do operador do Direito.

Método de pesquisa:

O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com base em fichamento e pesquisa bibliográfica.

Resultados alcançados:

Paideia, do grego, “significa cultura, especificamente no sentido de formação do homem, sua melhoria e seu refinamento”¹⁴⁸.

¹⁴⁷SANTOS, Tiago Mendonça dos; ADRIANO, Bruna Manuela; SILVA, José Everton da. Grupo de estudos Paideia: uma proposta de formação humanista na Univali. **Extensão em Foco**, Curitiba, n. 5, p. 101-109, jan/jun. 2010. Editora UFPR. p. 3.

¹⁴⁸SOARES, Josemar; ANTUNES DE SOUZA, Maria Claudia da Silva; MENEGHETTI, Tarcisio. Paideia e Sustentabilidade: por uma política jurídica que desperte a consciência ecológica. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. Jan-June, 2020, Vol. 6, Issue 1, p80, 19 p.10.

Segundo Dell'isola¹⁴⁹, paideia pode ser entendida “[...] como a formação do cidadão grego, desde a mais tenra idade, para o exercício ético de todos os atos concernentes à cidadania”. O conceito central na história da formação grega é arete, podendo ser resumido no heroísmo, motivada no fato de despertar o sentimento do dever em face do ideal¹⁵⁰.

O Direito, desde tempos mais remotos, é a base sob a qual se sustenta os predicados da socialidade, da solidariedade, da fraternidade, da eticidade, da boa-fé, da equidade, da probidade, da partilha, do bem comum, da paz e da justiça. Sendo assim, é fundamental que o jurista tenha uma visão concreta e vital do Direito, que não seja voltada apenas à interpretação da norma, mas à análise do agir humano em conformidade com o período histórico vivenciado. De preferência, essa análise merece ser pautada pela ética e ser compatível com o ideal de justiça.

Neste norte, o modelo de educação humanística da paideia, orientada ao fim de emancipar o homem, que passa a colocar seus conhecimentos a serviço da “força formativa”,¹⁵¹ despertando sua inclinação à virtude e a justiça¹⁵², é que se caracteriza a relevância da *paideia* na formação do operador do Direito. Uma vez que forma para o humanismo, não para o individualismo, compreendendo o homem como um ser orgânico à sua natureza,

¹⁴⁹DELL'ISOLA, Valéria Cássia. **Paideia jurídica**: uma reflexão sobre a educação em direitos humanos-fundamentais. Belo Horizonte, ano 2014. Biblioteca digital UFMG. Disponível em: . Acesso em: 14 set. 2017. p. 15.

¹⁵⁰JAEGER, Paideia: a formação do homem grego. p. 28.

¹⁵¹ROITBERG, Guilherme Prado. Os aspectos formativos da *paideia* filosófica de Platão: Contribuições do projeto de emancipação helênico para uma educação humanística contemporânea. **Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação**. Número 30: nov./2018-abr.2019, p. 91-108. DOI: <https://doi.org/10.26512/resafe.vi30.28245>. p 7.

¹⁵² BROCHADO, Mariá. PAIDEIA JURÍDICA: PRESSUPOSTOS E CARACTERIZAÇÃO. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 101, p. 159-190, jul/dez. 2010.p. 27

A NOÇÃO DE PLURALISMO JURÍDICO MIEVEAL EM PAOLO GROSSI

The notion of medieval legal pluralism in Paolo Grossi

Autor(es): Luana Abrahão Francisco¹⁵³

Orientador(a): Tarcísio Meneghetti¹⁵⁴

Introdução:

A presente pesquisa possui o objetivo de apresentar, a partir da obra de Paolo Grossi, as características predominantes do direito medieval, bem como os vários campos do social deste período, os quais possuíam formas diferentes de ser e, portanto, dão ensejo a ordenamentos jurídicos próprios, muito baseados nos costumes da época e na forma como se davam as relações entre os homens. Tais ordenamentos

¹⁵³ Acadêmica, do sétimo período, no curso de Direito da UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. Endereço: Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, nº 140 – Bairro: Centro – Itajaí – Santa Catarina – Cep: 88304-020. Telefone: (47) 98857-9121. E-mail: luana.abrahaoo@edu.univali.br.

¹⁵⁴ Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Professor do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais na Universidade do Vale do Itajaí e do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: tmeneghetti@univali.br.



formariam o que o autor nomeará como pluralismo jurídico, isto é, uma grande ordem com aspecto de unicidade, todavia composta de um “particularismo com várias feições”¹⁵⁵.

Palavras-chave: Pluralismo Jurídico; Direito Medieval; Ordenamento jurídico.

Problema de pesquisa:

É possível observar, a partir da obra de Paolo Grossi, a constituição de um pluralismo jurídico medieval?

Objetivo:

Investigar a noção de pluralismo jurídico medieval a partir da concepção de Paolo Grossi.

Método de pesquisa:

Esta pesquisa será realizada na base lógica dedutiva, com a utilização da técnica de pesquisa bibliográfica.

Resultados alcançados:

Inicialmente, é essencial destacar a característica predominantemente social do direito desta época. Diferentemente de nosso modo de pensar a lei na época moderna, o direito medieval destaca-se porque, por um longo período, se desenvolve e mantém a sua coerência, sempre muito ligado aos costumes e ao modo de viver do povo. Tal característica, percebe-se, dá muito mais autonomia e liberdade, bem como permite que se estabeleçam diferentes forças

¹⁵⁵ GROSSI, Paolo. A Ordem Jurídica Medieval. Edição 1. Revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. p. 274.

jurídicas em cada área, pois “o social, fundamentalmente autônomo, sem obrigações vinculantes, vive plenamente a sua história em todas as possíveis riquezas expressivas”.¹⁵⁶

Paolo Grossi vai caracterizar este direito como sendo uma pluralidade de ordenamentos jurídicos, que convive dentro de uma grande ordem universal. Para ilustrar, cita duas relevantes áreas que serão palco para a constituição de regras próprias: o direito feudal e o direito comercial.¹⁵⁷

O direito feudal desenvolve-se em sua maior parte, durante o primeiro período medieval e pouco a pouco torna-se “um universo jurídico exclusivo, que desenvolveu suas próprias regras e que tem seus próprios tribunais para aplicá-las”, de modo a disciplinar as relações entre senhores e vassalos.

O direito comercial, por sua vez, destina-se a regulamentar de modo autônomo as transações comerciais, uma vez que a classe de mercadores e o âmbito econômico em si mesmo, começa a ganhar força e protagonismo. Tais transações se darão, essencialmente, nos “usos nascidos espontaneamente da práxis cotidiana”¹⁵⁸.

Para além destes, veremos a manifestação de muitos outros fenômenos normativos, como o direito canônico e as determinações do príncipe, por exemplo. A isto podemos chamar

¹⁵⁶ GROSSI, Paolo. *Mitologias Jurídicas da Modernidade*. Edição 2. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 27.

¹⁵⁷ GROSSI, Paolo. *A Ordem Jurídica Medieval*. Edição 1. Revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. p. 274 e 275.

¹⁵⁸ GROSSI, Paolo. *A Ordem Jurídica Medieval*. Edição 1. Revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. p. 276.



de pluralismo jurídico. A Idade Média vai caracterizar-se por um conjunto de movimentos autônomos, onde num mesmo lugar, podemos identificar a existência de uma pluralidade de ordenamentos, cada um com sua destinação e função específica.¹⁵⁹ Isto porque, a sociedade em si mesma, no ato de existir, com seu hábito inerente de organização, ao se ordenar através de costumes, produz inconscientemente o direito.

Referências:

GROSSI, Paolo. **A Ordem Jurídica Medieval**. Edição 1. Revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. Edição 2. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2007.

ROMANO, Santi. **Frammenti di un dizionario giuridico**. Milano: Giuffrè, 1953.

ROMANO, Santi. **O Ordenamento Jurídico**. Florianópolis: Boiteaux, 2008.

SACCO, Rodolfo. **Antropologia Jurídica: contribuição para uma macro-história do direito**. Edição 1. Tradução de Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do Direito**. Edição 3. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

¹⁵⁹ GROSSI, Paolo. A Ordem Jurídica Medieval. Edição 1. Revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. p. 277-288.

A APLICABILIDADE DO VISUAL LAW PARA PROMOÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA E INCLUSÃO SOCIAL AO CIDADÃO: ESTUDO DE CASO JURISPRUDENCIAL

*The applicability of Visual Law to promote access to justice
and social inclusion to citizens: jurisprudential case study*

Autor: Eliza Mafalda de Bortoli ¹⁶⁰

Orientador: Marcia Sarubbi Lippmann¹⁶¹

Introdução:

A presente pesquisa aborda o Visual Law, que pode ser compreendido como uma das vertentes do Legal Design e sua aplicabilidade como um recurso hábil para contribuir para acessibilidade e inclusão social por meio da facilitação da compreensão das decisões jurisprudenciais.

O acesso à justiça é um Direito Fundamental e está previsto no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso XXXV e para que haja acesso

¹⁶⁰Graduanda do 3º Período em Direito na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, campus de Balneário Camboriú, Santa Catarina, Brasil. Estagiária/bolsista no Grupos de Estudos, Pesquisa e Extensão – PAIDÉIA. Balneário Camboriú. E-mail: eliza@trendsmkt.com.br

¹⁶¹Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2000) e mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2002). Atualmente é professora titular da Universidade do Vale do Itajaí. sarubbi@univali.br. Orientadora.



à justiça, é necessário que a linguagem utilizada nos textos jurídicos seja acessível e compreensível pelos cidadãos, aqui compreendido, segundo a linguagem do Legal Design, como usuários do sistema jurídico. É justamente na questão do acesso à justiça por meio de uma comunicação clara e objetiva, que o Legal Design e mormente o Visual Law podem contribuir.

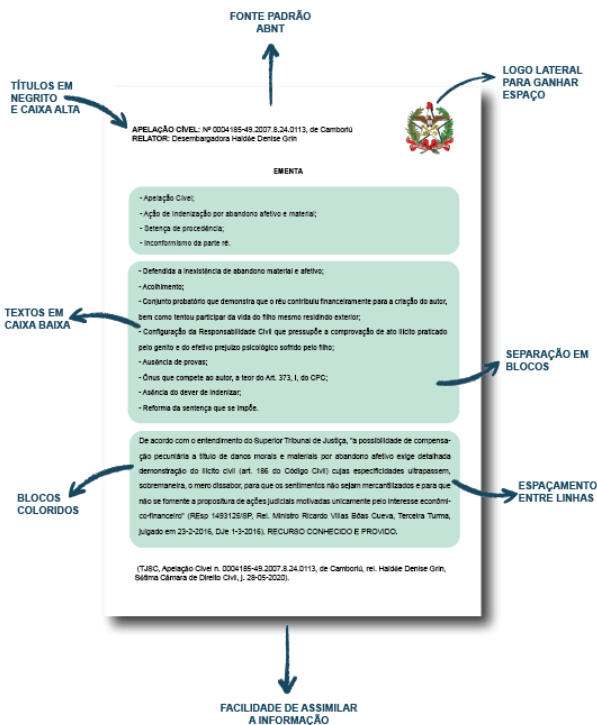
Principia-se pela definição do Legal Design, que pode ser compreendido como “a aplicação do design centrado no homem ao mundo do direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais humano-centrados, utilizáveis e satisfatórios”¹⁶².

O Visual Law é uma “(...) subárea do Legal Design, como a fase final desses projetos de design, na busca pela melhor forma de entregar a informação jurídica de acordo com cada finalidade e o seu destinatário final, trazendo mais efetividade para essa relação”¹⁶³. Assim, o Visual Law faz uso de recursos do design gráfico e os aplica ao direito, atuando na produção de documentos jurídicos acessíveis aos cidadãos, sendo aqui compreendido como uma forma de promover acesso à justiça e inclusão social.

Assim traz-se como estudo de caso, a adequação de uma decisão jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, segundo o Visual Law.

¹⁶² HAGAN, Margareth. **Law by Design, 2021**. Disponível em <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

¹⁶³ SOUZA, Bernardo de Azevedo, OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p.6.



A maneira como as informações são dispostas em um documento, tem o poder de facilitar a compreensão e a absorção da informação que está sendo transmitida, promovendo assim o acesso à justiça. Este estudo de caso demonstra, de maneira simples e objetiva, como a utilização do modelo de pensamento do design e suas técnicas são capazes de propiciar leveza na leitura e equilíbrio visual para os julgados, além de conduzir o leitor a seguir uma hierarquia de informações subconscientemente, chegando por fim, a assimilação daquela informação, promovendo a acessibilidade e a inclusão social do cidadão.

Palavras-chave: Visual Law, Acessibilidade, Jurisprudência, Direito

Problema de pesquisa:

O Visual Law é um recurso hábil para contribuir para acessibilidade e inclusão social por meio da facilitação da compreensão das decisões jurisprudenciais?

Objetivo:

Conceituar e analisar o Visual Law como um recurso hábil para contribuir para acessibilidade e inclusão social por meio da facilitação da compreensão das decisões jurisprudenciais, por meio de um estudo de caso.

Método de pesquisa:

Para elucidação da pesquisa, valeu-se do método dedutivo, utilizando-se recursos bibliográficos.

Resultados alcançados:

Com a realização da presente pesquisa restou demonstrado que o Visual Law é um recurso hábil para contribuir para o acesso à justiça e inclusão social por meio da facilitação da compreensão das decisões jurisprudenciais, pois contribui de forma efetiva para que o cidadão compreenda de forma clara, objetiva e empática as decisões proferidas pelo Poder Judiciário e que inúmeras vezes usaram linguagem inacessível ao cidadão, que é o principal usuário do sistema judicial, devendo sua experiência ser levada em consideração na produção de documentos jurídicos.

Referências:

BRASIL. *Constituição (1988)*. In: *Vade Mecum RT*. 17. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

HAGAN, Margareth. *Law by Design, 2021*. Disponível

em <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

LIPPMANN, Márcia. **Direito 4.0: inovação empática na resolução de conflitos**. Joinville-SC: Manuscritos Editora, 2020.

SOUZA, Bernardo de Azevedo, OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

TJSC, *Apelação Cível n. 0004185-49.2007.8.24.0113, de Camboriú, rel. Haidée Denise Grin, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 28-05-2020*



COMO O CROWDFUNDING INFLUENCIA A DISSEMINAÇÃO DAS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS

*Crowdfunding Influence to Dissemination of Fake News in
the Brazilian Elections*

Autor(es): Ellen Amaro Rocha,

Katiuska Waleska Burgos General,

Monique da Silva Losano ¹⁶⁴

Orientador(a): Irineu Barreto ¹⁶⁵

¹⁶⁴Bacharel em Desenho Industrial pela FMU; MBA em Marketing pela UNINOVE; Pós Graduada em Gestão Pública Municipal pela UNIFESP; graduanda em Direito pela FMU. São Paulo – SP, Br. e_ear@hotmail.com Licenciada em Letras (inglês/português), pelo CEUNSP, Itu, SP. Pós graduada em tradução pela Universidade Gama Filho (SP). Atuou como professora titular para os Cursos de Espanhol e Administração da Universidade Estácio de Sá (Ibiúna, SP). É acadêmica no quarto período no curso de Direito na Univali, SC. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2345563722565768>. e-mail: katiwal@gmail.com

Biomédica pela UNIP, Pedagoga pela Uninove, Tecnóloga em Gestão Pública pela Univ. Anhembi Morumbi; Pós graduada em MBA Marketing e Vendas e Psicopedagogia Institucional pela FMU, graduanda em Direito pela FMU e Mestranda em Governança e Gestão da Educação pela UCES. São Paulo – SP, Brasil. e-mail: moniquelosano@hotmail.com

¹⁶⁵ Pós Doutor em Sociologia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP – USP-SP (Brasil). Doutor em Ciências Sociais pela – PUC-SP (Brasil). Professor do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação e do Curso de Graduação em Direito da FMU-SP. Coordenador do Grupo de Pesquisa Ética e Fundamentos Jurídico-Políticos na Sociedade da Informação. Analista de Pesquisas da Fundação Sistema Estadual de Análise de dados - Seade –São Paulo (Brasil). email: Irineu.jr@fmu.br

Introdução:

Este artigo traz uma análise da Resolução n° 23.607 de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral sob a nova forma de contribuição e doação a partidos políticos do qual denominamos *Crowdfunding*, influenciando assim na comunicação e no marketing das campanhas eleitorais, além da disseminação das informações e as *Fake News*, sobre os candidatos eleitorais nas eleições brasileiras.

Palavras-chave: Crowdfunding; Fake News; Eleições.

Problema de pesquisa:

Nosso problema de pesquisa fundou-se em entender se de fato as falsas informações e seus financiamentos políticos influenciam no sistema eleitoral democrático brasileiro.

Objetivo:

Entender a situação das eleições pós 2020 para evitar que as doações patrocinem o crime eleitoral e as Fake News.

Método de pesquisa:

Foi feita pesquisa sobre o assunto no Brasil e no mundo, entre os métodos tecnológicos de financiamentos, doações e informações pelas de plataformas digitais.

Resultados alcançados:

Concluiu-se que não há separação entre valores, doações e dissipação de informação entre as redes mais utilizadas nas campanhas eleitorais, uma vez que podemos disparar uma campanha falsa através de patrocínio ou mesmo a contratação de profissionais que o façam rapidamente.



Referências:

BRASIL. Inquérito 4.781, de 26 de maio de 2020. Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE. PGU, Brasília, DF, 26. mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.737/1965, de 15 de julho de 1965. Institui o código eleitoral. Casa Civil, Brasília, DF, 15. jul. 1965.

BRASIL. Lei nº 9.096/1997, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os Arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Casa Civil, Brasília, DF, 19. set. 1995.

BRASIL. Lei nº 9.504/1997, de 30 de setembro de 1997. Lei Eleitoral, estabelece normas para as eleições. Casa Civil, Brasília, DF, 30. set. 1997.

BRASIL. Lei nº 13.488/2017, de 06 de out. de 2017. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de set. de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de set. de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de set. de 2015, com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. Casa Civil, Brasília, DF, 06. out. 2017.

BRASIL. Petição nº 8802, de 23 de abril de 2020. Ministro Celso de Mello. Estabelece a instauração de inquérito destinado à investigação penal dos fatos noticiados. Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, 24 abr. 2020.

BRASIL. Resolução nº 23.607, de 17 de dez. de 2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos sobre a prestação de contas nas eleições. Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, DF, 17 dez. 2019.

FONSECA A. M., DIZ H. M. y DOS-SANTOS M. J. P. L. **Crowdfunding as a Way to Finance Investigative Journalism**

in Portugal. *Palavra Chave*. 2016, vol.19, n.3, pp.893-918. ISSN 0122-8285.

GALLEGOS, Daniel G. **Crowdfunding, transformação digital financeira y jurídica en México**. *Revista Chilena de Derecho y Tecnología v.8n.2* (2019) Págs. 139-155.

KRATZK, N. (2017). **The #BTW17 Twitter Dataset–Recorded Tweets of the Federal Election Campaigns of 2017 for the 19th German Bundestag**. Disponível em: <<https://doi.org/10.3390/data2040034>>. Acesso em: 23 out. 2020.

HEISS, R., & MATTHES, J. (2017). **Who ‘likes’ populists? Characteristics of adolescents following right-wing populist actors on Facebook**. *Information, Communication & Society*, 20(9), 1408–1424. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/1369118X.2017.1328524>>. Acesso em: 24 out. 2020.

NEMER, David. **Grupos pró-Bolsonaro no WhatsApp não se desmobilizaram com a vitória. Pelo contrário, estão mais radicais**. **THE INTERCEPT BRASIL**, de 24/08/2019. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/08/23/grupos-pro-bolsonaro-whatsapp-estao-mais-radicais/>>. Acesso em 28 out. 2020.

ZANATTA, Rafael A.F. **Eleições e Fake News: o tortuoso caminho do Brasil**. Disponível em: <https://outraspalavras.net/sem-categoria/eleicoes-e-fake-news-o-tortuoso-caminho-do-brasil/>. Acesso em: 20 out. 2020.



JOGOS ELETRÔNICOS E PROPRIEDADE INTELLECTUAL

Electronic Games and Intellectual Property

Autor(es): Nicole Goulart Benvenuti Sens¹⁶⁶

Orientador(a): Tarcísio Meneghetti¹⁶⁷

Introdução:

A tecnologia tem avançado consideravelmente nos últimos anos, sendo usado não apenas como local de trabalho para milhares de pessoas, mas também um local apropriado para o lazer, proporcionando assim o surgimento de diversos tipos de entretenimento, dentre eles, os famosos jogos eletrônicos.

Devido à importância que os jogos eletrônicos conquistaram no mercado, sendo um dos segmentos da indústria do entretenimento que mais cresce ao longo dos últimos anos segundo a um estudo da Visa, que declara que as transações financeiras feitas nas principais plataformas e consoles de jogo cresceram 140% em 2020 ante 2019, o Direito foi obrigado a abranger essa nova área de entretenimento também, tendo a demonstração da

¹⁶⁶ Acadêmica de Direito, Univali, Brasil, nic12sens@gmail.com.

¹⁶⁷ Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia, com fomento da CAPES em período sanduíche; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

necessidade de existir direitos autorais para jogos eletrônicos.

Esse crescimento contínuo também é um grande problema para os criadores e idealizadores de videogames. Isso porque o conteúdo do jogo contém vários elementos necessários para formar todo o conteúdo final, como o que o usuário vê. Esses atributos são protegidos legalmente por direitos de propriedade intelectual e criam valor para o jogo - são a marca da empresa, o nome e a aparência do personagem, animação, enredo, música, história, diálogo, texto, código-fonte etc. É ela que garante ao criador o Direito de exclusividade no uso de sua criação. Assim, qualquer utilização por terceiros dependerá de autorização do titular dos direitos sobre a criação.

A propriedade intelectual se divide em duas partes: a propriedade industrial e direitos autorais. A propriedade industrial, por sua vez, é o ramo da propriedade intelectual que resguarda as criações intelectuais voltadas às atividades industriais, abrangendo, por exemplo, o autor de determinado processo, invenção, modelo, desenho ou produto, já os direitos autorais abrangem trabalhos literário e artísticos, e cultura imaterial como romances, poemas, peças, filmes, música, desenhos, símbolos, imagens, esculturas, programas de computador, internet, entre outros.

Palavras-chave: Jogos eletrônicos; Autoria; Direitos Autorais.

Problema de pesquisa:

Como é realizada a regulamentação do Direito autoral dos jogos digitais na legislação brasileira? Como identificar até onde podemos expandir o conteúdo autoral por meio da



propriedade intelectual?

Objetivo:

O seguinte trabalho tem o objetivo de verificar a regulamentação do Direito Autoral e da propriedade intelectual dos jogos digitais na legislação.

Método de pesquisa:

Quanto à metodologia empregada, registra-se que foi utilizado o método dedutivo, através de pesquisa biográfica.

Resultados alcançados:

O problema encontrado é que quanto à propriedade industrial e direitos autorais, os jogos eletrônicos são difíceis de categorizar. Todos os jogos são diferentes, pois cada um deles tem uma natureza complexa e várias partes dele podem ser protegidas de formas diferentes. No entanto, de uma forma geral, verifica-se que o jogo ainda tem uma natureza jurídica incerta, podendo ser classificados tanto como obras audiovisuais, como programas de computador. A legislação tende a descrevê-las como obras audiovisuais, e os tribunais, mesmo em termos tributários e penais, estão considerando a natureza dos jogos mais próximos do software.

No meio destes dois esquemas de proteção encontram-se os jogos digitais, que por um lado têm mais propriedades comerciais e empresariais relacionadas com o desenvolvimento tecnológico, que é os programas informáticos utilizados como principal matéria-prima para a criação. Por outro lado, existem outras obras igualmente importantes para a

popularização de jogos (personagens, enredos, elementos de áudio), este tipo de trabalho está mais relacionado com a arte.

A complicação perante o assunto ocorre quando se precisa distinguir onde categorizar os delitos de propriedade industrial e direito autoral, e até onde se pode alterar uma obra até que seja considerado uma infração. Nos dias de hoje, até pequenas menções de trilhas sonoras de jogos em vídeos na plataforma do YouTube, e mínimos detalhes utilizados para a confecção de softwares de outras obras já estão sendo identificados como delitos, deve-se haver um limite e melhores especificações de como a propriedade intelectual atinge nos jogos.

Conclui-se que a legislação que cuida das autorias dos jogos necessita de uma melhor ferramenta de identificação na proteção deles, especificando na lei de uma maneira mais clara até onde se pode modificar um jogo de um jeito que não prejudique o criador original e os modificadores.

Referências:

BATTAIOLA, André Luiz. Jogos por computador: Histórico, relevância tecnológica mercadológica, tendências e técnicas de implementação. In: XIX jornada de atualização em informática. Anais do XIX Congresso Nacional da SBC. Curitiba: PUCPR, p. 83–122, 2000.

BECKER, Keiffer. Direito autoral e jogos digitais: Um estudo acerca da regulamentação do direito autoral dos jogos digitais no direito brasileiro.

BIAGIOTTI, Luiz Claudio Medeiros. A importância da Propriedade Intelectual para o desenvolvimento econômico da Nação.





CRIVELLI, Ivana. Direitos Autorais na obra cinematográfica. São Paulo: Letras Jurídicas, 2008.

HENRIQUE CRUZ, Carlos. Direitos autorais para games: o que você precisa saber para proteger os seus.

O DIREITO PENAL APLICADO AOS CRIMES DIGITAIS NO BRASIL

Criminal law applied to digital crimes in Brazil

Autor(es): Alexsandro José Rabelo França¹⁶⁸

Bruno Vieira da Cunha¹⁶⁹

Orientador(a): Jorge Alberto Mendes Serejo¹⁷⁰

Introdução:

Os diversos avanços tecnológicos trazidos pela era digital revolucionaram os meios de comunicação, estabelecendo novo patamar de interação do indivíduo com o mundo ao seu redor. É inegável a contribuição da internet para a construção dessa nova realidade globalizada, permitindo uma inédita liberdade ao eliminar barreiras geográficas antes intransponíveis. Era inevitável que fosse também utilizada para prática de crimes, dada sua facilidade e disponibilidade. Surgiram os chamados crimes digitais, que possuem várias definições doutrinárias, como a dada por Pinheiro:

Os crimes digitais podem ser conceituados como sendo as condutas de acesso não autorizado a sistemas informáticos, ações destrutivas nesses sistemas, a interceptação de comunicações, modificações de dados, infrações a direitos de

¹⁶⁸Estudante de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no Brasil. E-mail para contato: alexjrf@gmail.com.

¹⁶⁹ Estudante de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no Brasil. E-mail para contato: bvieira124@gmail.com.

¹⁷⁰ Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, Professor do Centro Universitário UNDB e Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF).



autor, incitação ao ódio e discriminação, escárnio religioso, difusão de pornografia infantil, terrorismo, entre outros.¹⁷¹

Mesmo assim, não há um consenso sobre o alcance dessa denominação, dada a miríade de delitos possíveis, como mostra o jurista Crespo:

As denominações que fazem referência aos crimes praticados no mundo virtual são inúmeras, não há uma concordância referente a melhor denominação para se usar para com os delitos que se relacionam com a tecnologia, crimes de computação, delitos de informática, fraude informática, assim os conceitos ainda não englobam todos os crimes ligados à tecnologia.¹⁷²

No Brasil, o Direito Penal passou por algumas adequações para poder combater os crimes virtuais, que a cada dia crescem em quantidade e variedade, acompanhando as novas tecnologias que não param de surgir. Mas essa adaptação não parece, à primeira vista, ter a eficácia necessária para melhor combatividade dessa categoria de ilícitos.

Palavras-chave: Crimes digitais; Internet; Direito penal; Legislação.

Problema de pesquisa:

É nesse estudo que se levantam hipóteses oriundas das correntes doutrinárias, das quais duas têm destaque, num dualismo que se mostra frequente na análise científica do direito. A primeira hipótese entende como necessária a unificação dos textos normativos de penalização aos delitos

¹⁷¹PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 46.

¹⁷²CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais**. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 48.

virtuais, utilizando dos princípios gerais do direito para reger outro corpo legal em um novo microsistema punitivo integrador das normas dessa ênfase. A segunda hipótese, por outro lado, defende o uso da analogia como forma integradora de normas, sanando lacunas e regulando, com base na legislação já existente, os delitos penais oriundos do ambiente virtual.

A problemática que este trabalho se propõe a analisar é avaliar qual das hipóteses mais se aproxima da situação desejável, ou seja, o combate eficaz a delitos oriundos dessas práticas.

Objetivo:

Este trabalho pretende avaliar, ao analisar as leis que versam sobre os delitos virtuais, se o arcabouço legal penal hoje apresentado no Brasil está preparado para lidar com a complexidade das ameaças que a inovação tecnológica trouxe consigo.

Método de pesquisa:

Buscou-se métodos de análise em que fosse possível um reestudo do sistema penal no contexto dos planos virtuais, bem como da crescente relevância que os delitos na internet têm assumido junto a essa revolução tecnológica, partindo de conhecimentos já desenvolvidos em investigações anteriores para adequá-los à realidade. Será usado de estudo de revisão de literatura de natureza descritiva, com pesquisa bibliográfica, compreendendo a leitura, análise e interpretação de livros, periódicos e textos legais. Aliado a isso, doutrinas e jurisprudências, bem como outras fontes do direito foram consultadas, colhendo dados que pudessem estabelecer uma formação de conhecimento acerca da problemática.



Resultados alcançados:

Enquadrando-se na perspectiva aplicada, o desenvolvimento desse estudo científico foi voltado a elucidar e resolver os óbices normativos aliados à dualidade que existe entre o uso da analogia e a construção de um novo corpo normativo para dirimir o controle social nas redes. O anonimato é um dos aspectos que favorecem a dificuldade de estabelecer meios eficientes de regulação.

A Internet surge apenas como um facilitador, principalmente pelo anonimato que proporciona. Portanto, as questões quanto ao conceito de crime, delito, ato e efeito são as mesmas, quer sejam aplicadas para o Direito Penal ou para o Direito Penal Digital. As principais inovações jurídicas trazidas no âmbito digital se referem à territorialidade e à investigação probatória, bem como às necessidades de tipificação penal de algumas modalidades que, em razão de suas peculiaridades, merecem ter um tipo penal próprio.¹⁷³

Como defende Patrícia Pinheiro, mesmo considerando que duas vertentes doutrinárias dividem entendimentos sobre a melhor forma de lidar com tais crimes no ordenamento jurídico brasileiro, é salutar citar que a unificação normativa, isto é, a criação um novo microsistema punitivo, integrando os regramentos acerca dos delitos que podem ser cometidos dentro dos planos virtuais, mostra-se como uma alternativa latente aos novos anseios.

Referências:

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Crimes Digitais. São Paulo, Saraiva, 2011.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹⁷³PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito digital*. p. 296-297.

O PODER JUDICIÁRIO E A APLICAÇÃO DO *LEGAL DESIGN*

The judicial power and the application of legal design

Autores: Alexsandro José Rabelo França¹⁷⁴

Bruno Vieira da Cunha¹⁷⁵

Orientador: Jorge Alberto Mendes Serejo¹⁷⁶

Introdução:

O desenvolvimento tecnológico permite inovações em diversas áreas da atuação humana, resultando em modificações estruturais na sociedade. O Direito não deveria nem poderia se manter alheio a essas mudanças. Por essa razão, novidades como digitalização de processos judiciais, audiências virtuais e assinatura eletrônica são manifestações características da evolução tecnológica.

Algumas dessas novidades podem causar verdadeira revolução na forma como se trabalha, alterando sensivelmente conceitos e processos. No Direito, tem-se como exemplo o *Legal*

¹⁷⁴Estudante de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no Brasil. E-mail para contato: alexjrf@gmail.com.

¹⁷⁵ Estudante de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no Brasil. E-mail para contato: bvieira124@gmail.com.

¹⁷⁶ Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, Professor do Centro Universitário UNDB e Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF).



Design, termo utilizado para designar a estrutura voltada a aperfeiçoar os serviços jurídicos através do avanço tecno-científico.

De forma geral, *legal design* é a aplicação de princípios e elementos de design e a experiência do usuário na concepção e na elaboração de documentos ou produtos jurídicos¹⁷⁷. Basicamente, seu objetivo é facilitar o acesso aos elementos integrantes do sistema jurídico, bem como aumentar a compreensão desses eventos, fazendo uso de recursos gráficos e ferramentas de tratamento de dados.

Legal design é uma proposta inovadora: olhar o sistema legal a partir dos seres humanos, entender as questões cruciais do sistema e buscar soluções criativas para melhorá-lo. Significa priorizar os usuários do sistema legal — tanto os que estão excluídos e precisam resolver seus problemas quanto os ‘profissionais’ que trabalham dentro dele.¹⁷⁸

Sua criadora, Margaret Hagan, explica que a ideia por trás da metodologia é focar na visão do usuário desse sistema. Ela defende que o sistema jurídico pode ser mais claro, mais eficiente, mais utilizável e mais amigável¹⁷⁹.

Palavras-chave: Direito; Inovação; Tecnologia; Poder judiciário; *Legal design*.

Problema de pesquisa:

A problemática envolvida circunda o impasse da complexidade do sistema jurídico frente a seus usuários e como

¹⁷⁷CUNHA, Mayara; MAIA, Ana Carolina; NYBO, Erik Fontenele. **Legal Design: criando documentos que fazem sentido para os usuários**. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 13.

¹⁷⁸HAGAN, Margaret. **Law by Design**. 2017. Disponível em: <https://lawby-design.co/>. Traduzido pelo autor.

¹⁷⁹HAGAN, Margaret. **Law by Design**. 2017. Traduzido pelo autor.

o Poder Judiciário pode fazer para reduzir essa distância. O *Legal Design*, enquanto metodologia, pode ser uma ferramenta para que os serviços jurídicos sejam mais eficientes e acessíveis? Observar como se dá sua aplicação é salutar para que se evidencie sua atual utilidade, através de seus procedimentos específicos, como o *visual law*.

Objetivo:

A pesquisa tem como objetivo observar a utilização do *legal design* nos procedimentos inerentes ao poder judiciário brasileiro, bem como avaliar sua eficácia como metodologia de disposição e tratamento de dados, tomada de decisão e otimização de recursos.

Método de pesquisa:

Utilizou-se a pesquisa exploratória, com levantamento de literatura, artigos e disposições normativas inseridas no ordenamento jurídico brasileiro que tenham relação com o tema. Somado a isso, posterior revisão bibliográfica com análise de caráter qualitativo e quantitativo, e uso das ferramentas disponíveis em ambiente virtual para avaliação dos recursos relacionados ao assunto.

Resultados alcançados:

A inovação tecnológica é essencial para melhor uso dos dados que integram as atividades das diversas áreas do Direito. O próprio Conselho Nacional de Justiça - CNJ assimilou o conceito do Legal Design quando formulou sua Resolução n. 347¹⁸⁰.

Nos anexos dessa resolução, temos uma definição da *Visual Law*, espécie da qual o *Legal Design* é categoria,

¹⁸⁰CNJ, Conselho Nacional De Justiça. **Resolução nº 347, de 13 de Outubro de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>.

in verbis: “XXV – Visual law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível”. A intenção é exatamente usar tais recursos como ferramentas para disposição de dados “mais claros, usuais e acessíveis”, conforme preconiza o artigo 32 da referida resolução.

Conforme observado, o uso de ferramentas alinhadas ao *legal design* favorece a proximidade com o cliente e demais usuários que não tenham familiaridade com o arcabouço técnico da área jurídica, apresentando informações de maneira intuitiva e acessível, além de permitir que seja possível aliar agilidade, eficácia, simplicidade e precisão, bem como confiabilidade, na solução de demandas associadas.

A provocação do CNJ permite que se possa fazer uso de tais inovações no âmbito do Poder Judiciário que, com a melhor organização dos dados e fatos, eliminando redundâncias e criando elementos gráficos associativos, facilitará sobremaneira a tomada de decisão de forma ágil e consistente.

Referências:

CNJ, Conselho Nacional De Justiça. **Resolução nº 347, de 13 de Outubro de 2020.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em 22 mai. 2021.

CUNHA, Mayara; MAIA, Ana Carolina; NYBO, Erik Fontenele. **Legal Design: criando documentos que fazem sentido para os usuários.** São Paulo: Saraiva, 2020.

HAGAN, Margaret. **Law by Design.** 2017. Disponível em: <https://lawbydesign.co/>. Acesso em 23 mai. 2021.

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 75 DO CÓDIGO PENAL

*The (un)constitutionality of the 75th article new wording in
the Brazilian Penal Code*

Autor: Jean Moser¹⁸¹

Orientador: Pollyanna Maria da Silva¹⁸²

Introdução

O artigo 5º, inciso XLVII, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em consonância com outros dispositivos internacionais, proíbe a prisão perpétua. Em virtude disso, o tempo máximo de execução da pena privativa de liberdade deve respeitar os limites impostos pelo artigo 75 do Código Penal.

A Lei n. 13.964/2019 alterou o artigo 75 do Código Penal, elevando de 30 para 40 anos o teto de cumprimento das penas privativas de liberdade sob o argumento de que a expectativa de vida do brasileiro aumentou cerca de 30,8 anos desde que o Código Penal foi publicado em 1940.

¹⁸¹Acadêmico do 6º período de Direito. Universidade do Vale do Itajaí. Brasil. jmoser@edu.univali.br

¹⁸²Doutoranda em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. Brasil. pollyanna@univali.br



Diante da inovação legislativa, emergiu a problemática que norteia a pesquisa.

Palavras-chave: Princípios constitucionais. Execução penal. Lei n. 13.964/2019

Problema de pesquisa

A nova redação do artigo 75 do Código Penal, proporcionada pelo “Pacote Anticrime”, viola preceitos constitucionais?

Objetivo

Investigar se a nova redação do artigo 75 do Código Penal, proporcionada pelo “Pacote Anticrime”, viola preceitos constitucionais.

Método de pesquisa

Adotou-se o Método Indutivo, operacionalizado pela técnica da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Resultados alcançados

As penas de caráter perpétuo estão expressamente proibidas na primeira parte do artigo 8º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e no artigo 5º do Pacto de San José da Costa Rica. Diante disso, o constituinte originário em decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos do Estado democrático de Direito, consagrou o princípio constitucional penal da humanidade das penas ao proibir, no artigo 5º, XLVII da CRFB/88, as penas ofensivas à dignidade da pessoa humana.

Não se pode olvidar que a humanização das penas e a limitação do *jus puniendi* já era defendida por Cesare Beccaria

quando escreveu “Dos delitos e das penas” no século XVIII. Ele defendia a proporcionalidade entre o delito e a pena aplicada, devendo tanto quanto possível ser suavizada a duração.¹⁸³

Nada justifica a aplicação de uma pena que não respeite o princípio da humanidade¹⁸⁴. A execução penal deve levar em conta o valor da pessoa humana, caso contrário, o Estado estaria se igualando ao delinquente.¹⁸⁵

Com a Lei n. 13.964/19, o legislador adotou a lógica de que se o brasileiro está vivendo mais, poderia passar mais tempo preso.¹⁸⁶ Entretanto, devido à situação do sistema carcerário brasileiro, que já foi considerado como “estado de coisas inconstitucionais” pela ADPF n. 347, certamente, a expectativa do preso é menor se comparada com a do cidadão que está em liberdade.

Além disso, deixar alguém encarcerado por até 40 anos em celas imundas, infectadas e superlotadas,¹⁸⁷ revela-se cruel. Afinal, “temos uma prisão prevista na lei de Execução Penal

¹⁸³BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2017. 126 p. Tradução: Paulo M. Oliveira. p. 65-67.

¹⁸⁴BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral 1. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 128.

¹⁸⁵FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 318.

¹⁸⁶YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac; MAGALHÃES, Luiza Luz Soares Neuenschwander. **Pena máxima de 40 anos do Pacote Anticrime deve ser vetada pelo presidente**. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-20/opinioao-pena-maxima-40-anos-pacote-anticrime-vetada>. Acesso em: 17 jun. 2020.

¹⁸⁷NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**: parte geral: arts. 1º a 120 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 1397 p.



e outra na realidade.”¹⁸⁸

Dessa forma, a redação do artigo 75 do Código Penal revela-se inconstitucional, pois viola o princípio da dignidade da pessoa humana e da vedação de penas de caráter perpétuo. Além disso, tendo em vista os efeitos deletérios da prisão e as condições do sistema penitenciário nacional, o aumento da expectativa de vida do brasileiro não pode servir de fundamento para manter alguém privado de sua liberdade por até 40 anos.

Referências

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2017. 126 p. Tradução: Paulo M. Oliveira.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 2153 p.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 928 p.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 1397 p.

VALOIS, Luís Carlos. Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucionais. Belo Horizonte: D'Plácido. 2019. 170 p.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac; MAGALHÃES, Luiza Luz Soares Neuenschwander. Pena máxima de 40 anos do Pacote Anticrime deve ser vetada pelo presidente. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-20/opiniaao-pena-maxima-40-anos-pacote-anticrime-vetada>. Acesso em: 17 jun. 2020.

¹⁸⁸VALOIS, Luís Carlos. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucionais.** Belo Horizonte: D'Plácido. 2019. p. 164-165.

COTAS RACIAIS- DISCURSO JURÍDICO E INTERPRETAÇÃO

Racial quotas – legal discourse and interpretation

Autor(es): Gabriela Zanandré¹⁸⁹

Orientador(a): José Everton da Silva¹⁹⁰

Introdução:

As cotas raciais são ações afirmativas com o objetivo de diminuir as disparidades econômicas, sociais e educacionais entre pessoas de diferentes etnias raciais. Essas ações possuem diversos meios de atuação, mas dentro do setor público é obrigatório para o ingresso de universidades, concursos públicos e bancos. As pessoas que usufruem das cotas raciais, precisam assinar um termo em que se autodeclaram negras, indígenas e pardas, o qual torna-se um documento que garante o uso dessa política afirmativa.

Nesse pressuposto, os Estados Unidos mostraram um

¹⁸⁹Ensino Superior cursando, PUC-Campinas, Brasil, gabi.zanandre@gmail.com.

¹⁹⁰Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1992), graduação em Ciências pela Universidade Federal de Santa Maria (1984) e Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2002) e Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2016). Pós-doutorado pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Ex Coordenador do FORTEC/SUL. Professor do programa de Mestrado/Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIVALI.



resultado oposto do previsto dessa prática afirmativa. Na década de 60, os norte-americanos também incluíram as cotas raciais com o objetivo de igualdade racial, mas apresentou lacunas sobre a inclusão de toda a população preta. As cotas trouxeram um benefício à classe média preta, não fazendo atenuar a desigualdade econômica dentro da própria população preta.

Por fim, o Brasil também usufruiu da prática do Sistema de Cotas após o Censo de 1997. O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – usa do Censo, realizado a cada 10 anos, para coleta de informações para determinada pesquisa, percorrendo todos os municípios do país e visitando todos os domicílios para entrevistar as pessoas. Em uma dessas pesquisas, o Censo constatou que apenas 1,8% dos jovens brasileiros, na média de 18 a 24 anos, que se declaravam pretos haviam frequentado uma universidade.¹⁹¹ Esse resultado foi fundamental para que as políticas públicas propusessem uma solução, já que estavam sendo pressionados pelo movimento preto.

Palavras-chave: Cotas Raciais; Desigualdade; Diferença Socioeconômica.

Problema de pesquisa:

Quais são as falhas presentes dentro do Sistema de Cotas em um país subdesenvolvido? Que paralelos são possíveis traçar entre a política de cotas dos EUA e do Brasil?

Objetivo:

Analisar as falhas presentes dentro do Sistema de Cotas

¹⁹¹ IBGE. Pesquisa sobre Sistema de Cotas, 1997- Sistema de Cotas. IBGE, 2005. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em 27 de julho de 2021.

em um país subdesenvolvido e traçar paralelos entre a política de cotas dos EUA e do Brasil.

Método de pesquisa:

Método indutivo com o auxílio de pesquisa bibliográfica.

Resultados alcançados:

As cotas raciais surgiram nos EUA na década de 1960 a fim de promover a igualdade social entre os pretos e brancos norte-americanos. Contudo, essa ação afirmativa se mostrou falha, pois ela beneficiou em grande proporção a classe média negra, não reduzindo, portanto, as desigualdades econômicas. Assim, ficou evidente a ineficiência dessa política afirmativa em incluir toda a população preta.

Além do mais, as cotas raciais violam o Artigo 5º da Constituição Federal¹⁹², o qual prevê que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País”. Logo, as cotas raciais violam este artigo, pois criam critérios distintos com base na cor dos candidatos, não promovendo o princípio de igualdade.

Outrossim, esta ação afirmativa viola o Artigo 7º, o qual proíbe a diferença de “critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”.¹⁹³ Pelo mesmo argumento, o favorecimento de candidatos pretos em vestibulares viola tal artigo.

É inegável o fato de que há diferenças socioeconômicas

¹⁹²BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

¹⁹³BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Inciso XXX, do Art. 7º, de 1988



entre pretos e brancos, porém, os artigos 3º e 170 da Constituição Brasileira¹⁹⁴ preveem como objetivos do governo “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Visto isso, o problema socioeconômico relacionado ao racismo estrutural não deve ser combatido com cotas raciais, mas com políticas mais abrangentes em todos os setores sociais.

Somado a isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada como princípio por muitos países, defende que:¹⁹⁵

Artigo 25. 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Dessa maneira, é direito da população preta ter condições que permitam um pleno desenvolvimento em sociedade. Cabe ao governo federal, promover e garantir tal direito, não apenas por meio de políticas de cotas, as quais, além de não solucionar o problema, servem como um remendo que cria a ilusão de plena igualdade.

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 de julho de 2021.

Assembleia Geral da ONU. “Declaração Universal dos Direitos Humanos”. “Nações Unidas”, 217 (III) A, 1948, Paris,

¹⁹⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

¹⁹⁵ Assembleia Geral da ONU. “Declaração Universal dos Direitos Humanos”. “Nações Unidas”, 217 (III) A, 1948, Paris, art. 1.

art. 1. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 27 de julho de 2021.

IBGE. Pesquisa sobre Sistema de Cotas, 1997- Sistema de Cotas. IBGE, 2005. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 27 de julho de 2021.



SÍNTESE SOBRE O VOTO DO JUIZ FOSTER SOBRE O CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNA

Summary on judge foster's vote on the case of cave explorers

Autor(es): Gabriela Zanandré¹⁹⁶

Orientador(a): José Everton da Silva¹⁹⁷

Introdução:

O livro “O Caso dos Exploradores de Cavernas”¹⁹⁸ apresenta o relato de cinco membros da Sociedade Espeleológica que adentram em uma caverna, na comunidade Commonwealth. Enquanto estavam lá um deslizamento de terra ocorreu, que acabou por bloquear a única entrada da caverna. Sendo assim, apenas no trigésimo dia o resgate conseguiu salvar apenas quatro dos cinco exploradores. O quinto explorador,

¹⁹⁶ Ensino Superior cursando, PUC-Campinas, Brasil, gabi.zanandre@gmail.com.

¹⁹⁷ Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1992), graduação em Ciências pela Universidade Federal de Santa Maria (1984) e Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2002) e Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2016). Pós-doutorado pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Ex Coordenador do FORTEC/SUL. Professor do programa de Mestrado/Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIVALI.

¹⁹⁸ FULLER, Lon. **O Caso dos Exploradores de Caverna**. Edição 1. Tradução de Claudio Blanc. Porto Alegre: Editora Jardim dos Livros, 2018. p. 5.

Roger Whetmore, foi assassinado para que os outros companheiros se alimentassem de sua carne para sobreviverem.

Após o resgate, os quatro restantes são indiciados pelo assassinato do quinto explorador, sendo condenados na primeira instância. Na segunda instância, há divergência entre os juristas, uma vez que cada um segue uma linha argumentativa distinta.¹⁹⁹

Palavras-chave: Juiz Foster; Exploradores de Caverna; Jus-naturalismo; Inexigibilidade Diversa.

Problema de pesquisa:

Qual o conceito, pelo Juiz Foster, usado para o julgamento do caso dos exploradores de caverna? Qual o paralelo entre a decisão do Juiz Foster e o julgamento do caso da Severina Maria da Silva?

Objetivo:

Analisar o conceito utilizado pelo Juiz Foster no julgamento do caso dos exploradores de caverna, e seu paralelo com o caso da Severina Mara da Silva.

Método de pesquisa:

Método indutivo com o auxílio de pesquisa bibliográfica.


Resultados alcançados:

Os juristas da época, entre eles o juiz Foster,²⁰⁰ que

¹⁹⁹ FULLER, Lon. **O Caso dos Exploradores de Caverna**. Edição 1. Tradução de Claudio Blanc. Porto Alegre: Editora Jardim dos Livros, 2018. p. 12.

²⁰⁰ FULLER, Lon. **O Caso dos Exploradores de Caverna**. Edição 1. Tradução de Claudio Blanc. Porto Alegre: Jardim dos Livros, 2018. p. 18.





acredita que a jurisdição deve aplicar a “Lei Natural”, isso é, um estado de natureza humana, onde não há a coexistência entre pessoas, assim como não há um estado assegurando as necessidades básicas da população. O jurista segue o Jusnaturalismo, esse compreende o direito como manifestação da natureza (Direito Natural), onde supõe a existência de um direito universal, estabelecido pela natureza. Seu fundamento é o da lei natural, e não o da lei humana, que rege os acordos e contratos sociais; atentando-se aos valores e costumes da sociedade. Como a do caso em discussão, não sendo possível então, o julgamento pela Lei Positiva, já que, tal caso não pode ser julgado por leis externas a caverna.

Ademais, Foster questiona de ter ocorrido a morte de dez trabalhadores durante o resgate, questionando então, por que seria equivocado sacrificar uma vida em prol de outras quatro. Por fim, ele inocenta os réus.

Além disso, em analogia com o caso dos exploradores de caverna, temos o assassinato de Severino Pedro de Andrade, encomendado pela própria filha, Severina Maria da Silva de 44 anos. Segundo o jornal Estadão, Severina conta ter sido espancada pelo pai, por três dias seguidos, em novembro de 2005, por se negar a levar e segurar a filha, então com 11 anos incompletos, para que ele a violentasse. Diante da resistência, Severino a teria ameaçado de morte: ou levava a filha para a cama ou morreria. Severina decidiu então matá-lo e contratou dois homens para fazer o serviço, e acabou sendo reclusa por um ano e seis dias, mas foi liberada. No dia 25 de agosto de 2011, Severina foi absolvida por unanimidade durante julgamento no Fórum Thomaz de Aquino, em Recife, após contratar dois homens para matar o pai no dia 15 de novembro

de 2005. O promotor, Francisco Dirceu Barros, apresentou dois fundamentos para a absorção, um deles foi a conduta de inexigibilidade diversa; essa compreende a exclusão de culpabilidade, diante de uma situação anormal e insuportável.

Referências:

FULLER, Lon. O Caso dos Exploradores de Caverna. Edição 1. Tradução de Claudio Blanc. Porto Alegre: Editora Jardim dos Livros, 2018.

JUS. Morte e Vida Severina. Vida a Severina! Um estudo de caso à luz dos Direitos Humanos. JUS, São Paulo, fevereiro. 2014. Severina Maria da Silva. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26796/morte-e-vida-severina-vida-a-severina-um-estudo-de-caso-a-luz-dos-direitos-humanos/3>. Acesso em: 27 jul. 2021.

VOLTAIRE, Michel. Na sala da execução – O último ato do drama dos exploradores de cavernas? Revista Internacional de Direito e Literatura. Janeiro-Junho de 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/gabiz/Downloads/Dialnet-NaSalaDaExecucaoOUltimoAtoDoDramaDosExploradoresDe-6573450.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

A TRIBUNA. Mulher cria projeto social após ser estuprada e ter 12 filhos do próprio pai. A TRIBUNA, São Paulo, julho. 2021. Severina Maria da Silva, Absorção do caso, Projeto Social. Disponível em: <https://www.atribuna.com.br/noticias/atualidades/mulher-cria-projeto-social-apos-ser-estuprada-e-ter-12-filhos-do-proprio-pai>. Acesso em: 27 jul. 2021.



REFLEXÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO E A PANDEMIA DA COVID-19

*Reflections on the essentiality of the right to education and
the pandemic of COVID-19*

Autor: Rafaella Silveira²⁰¹

Orientador: Jonathan Cardoso Régis²⁰²

Introdução:

Busca-se discorrer, de forma breve quanto a essencialidade do direito à educação da criança e do adolescente frente a pandemia da Covid-19 e a violação de direito fundamental.

Palavras-chave: Educação. Pandemia. Criança e Adolescente. Direito.

Problema de pesquisa:

Entre o final de 2019 e início de 2020, a sociedade

²⁰¹Graduanda pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil. E-mail: silveira-rafaella@outlook.com.

²⁰²Doutor em Ciência Jurídica (Univali). Doctor en Derecho (Universidade de Alicante/Espanha). Mestre em Gestão de Políticas Públicas (Univali). Especialista em Administração de Segurança Pública (Unisul/PMSC). Bacharel em Direito (Univali). Profº no Curso de Direito – Univali. E-mail: joniregis@univali.br.

mundial vivencia (e ainda vive), uma das maiores pandemias da história da humanidade, causada pelo coronavírus, a Covid-19. Em meio a inúmeras mudanças comportamentais, socio-políticas, culturais e econômicas decorrentes do expressivo número de infectados e mortes, tem-se a suspensão de aulas ou a adaptação ao ensino remoto, o que vem prejudicando o processo ensino/aprendizagem de crianças e adolescentes. Diante disso, elenca-se a seguinte problemática: A pandemia da Covid-19 e adaptação do ensino de forma remota, viola o direito fundamental à educação da criança e do adolescente?

Objetivo:

Tem-se como objetivo do presente estudo, demonstrar que a manutenção do ensino a distância/remoto, voltado a crianças e adolescentes em meio a pandemia da Covid-19, vem prejudicando o conhecimento repassado aos mesmos, aliada a violação ao direito fundamental à educação, dada a essencialidade²⁰³ da educação presencial.

Método de pesquisa:

Registra-se que, na fase de investigação foi utilizado o Método Indutivo, na fase de tratamento de dados o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente é composto na base lógica indutiva.

Resultados alcançados:

De forma breve, cabe ressaltar acerca do novo coronavírus,

²⁰³ DUARTE, Melissa. **Após intenso debate, Câmara aprova texto-base de projeto que torna aulas presenciais atividade essencial.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/apos-intenso-debate-camara-aprova-texto-base-de-projeto-que-torna-aulas-presenciais-atividade-essencial-1-24980850>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

doença causada pela família de vírus a qual provoca infecções respiratórias e de fácil contaminação entre humanos e que, ainda no final de 2019 passaram a ser noticiadas as primeiras informações acerca da hoje, pandemia²⁰⁴.

Em razão da rápida transmissão do vírus e, consequentemente, com vistas a evitar (ou ao menos minimizar) a contaminação da população, países adotaram o isolamento social, com suspensão do transporte público, fechamento de estabelecimentos comerciais, dentre outras ações, aliada a busca pela conscientização da sociedade para que “ficassem em casa”.

Afetados por conta da pandemia, escolas foram fechadas e, como consequência, milhares de alunos, professores e famílias passaram a viver com a imprevisibilidade e a incerteza quanto à educação, sendo que no Brasil, diante da desigualdade não apenas social, mas principalmente, da qualidade de ensino entre instituições públicas e privadas como é sabido por todos, a qual está aliada a fatores como: evasão escolar, insuficiência de vagas, reduzido investimento, analfabetismo, realidade socioeconômica e, atualmente, crescente face à pandemia do coronavírus e a adaptação ao chamado “novo normal”, aumentou ainda mais o *déficit* na aprendizagem entre os alunos da rede particular e pública.

Tem-se a educação como um direito fundamental, disposto na Carta Constituinte de 1988 (art. 205 a 214), como também na legislação infraconstitucional, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º, 22 e 53) e, dada a prioridade absoluta que o Estado, sociedade, comunidade e

²⁰⁴Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS. **Folha informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

família, devem tratar e proporcionar à criança e ao adolescente, para que estes tenham um pleno desenvolvimento.

A educação é um direito de todos e dever do Estado, sendo essencial à formação do cidadão como também fundamental para a democracia, na construção e agregação de valores, conhecimento e habilidades, preparando-os para o exercício do trabalho e da cidadania²⁰⁵.

Diante da pandemia, adaptações foram necessárias no que tange a continuidade do ano letivo, contudo, quando estudos passaram a demonstrar que crianças eram as pessoas com menor probabilidade de contágio, deu-se início a retomada das aulas presenciais e, desse modo, devendo-se primar pela garantia da educação, atividade essencial definida pelo ordenamento jurídico.

Referências:


Agência O Globo. Câmara aprova projeto que torna aulas presenciais atividade essencial. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2021-04-21/camara-aprova-projeto-que-torna-aulas-presenciais-atividade-essencial.html>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

DUARTE, Melissa. Após intenso debate, Câmara aprova texto-base de projeto que torna aulas presenciais atividade essencial. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/apos-intenso-debate-camara-aprova-texto-base-de-projeto-que-torna-aulas-presenciais-atividade-essencial-1-24980850>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS. **Folha**

²⁰⁵ Agência O Globo. **Câmara aprova projeto que torna aulas presenciais atividade essencial.** Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2021-04-21/camara-aprova-projeto-que-torna-aulas-presenciais-atividade-essencial.html>>. Acesso em: 21 abr. 2021.





informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

VACINAÇÃO: DIREITO INDIVIDUAL À LIBERDADE DE ESCOLHA EM DETRIMENTO AO DIREITO TRANSINDIVIDUAL À SAÚDE PÚBLICA, SOB A ÓTICA DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Vaccination: an individual right to freedom of choice at the expense of the choice of the collective right to public health, from the perspective of health education

Autores: Rafaella Silveira²⁰⁶

Nícolas Francisco Cunha²⁰⁷

Orientador: Alexandre dos Santos Priess²⁰⁸

Introdução:

O Direito à Saúde é um Direito Fundamental, previsto no art. 196, da CRFB/88, considerado um Direito Transindividual.

²⁰⁶Graduanda pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil. E-mail: silveira-rafaella@outlook.com.

²⁰⁷Graduando pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil. E-mail: nicolas-cunha1599@gmail.com.

²⁰⁸Mestre em Ciência Jurídica no Programa de Pós-Graduado Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialista em Direito Público. Professor do curso de graduação em Direito e da Pós-graduação da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Coordenador do Curso de Pós-graduação lato sensu em Direito Público: Direito Constitucional e Administrativo da UNIVALI. Professor da Escola da Magistratura do Trabalho do TRT-12. Advogado. E-mail: alexandre-priess@univali.br.



Juntamente com o Direito à Saúde, o Direito à Liberdade, previsto no art. 5.º, da CRFB/88, também é um Direito Fundamental, sendo o segundo, porém, um Direito Individual.

Apesar de não existir hierarquia entre os princípios constitucionais²⁰⁹, em situações específicas, eles podem conflitar, cabendo ao julgador, utilizar-se da ponderação, para que sobressaia o princípio mais relevante ao caso concreto.

O presente trabalho disserta sobre a resolução de conflitos entre o Direito Individual à Liberdade e o Direito Coletivo à Saúde Pública, ante à vacinação. Apresentou-se o Estilo de Pensamento (EP) de Educação em Saúde como forma capaz de tornar possível a coexistência de ambos os direitos, sem conflitá-los.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Vacinação; Educação em Saúde.

Problema de pesquisa:

Um dos meios para efetivação do Direito à Saúde é a vacinação, sendo essa um direito de todos. Concomitantemente, os indivíduos também têm assegurado pela CRFB/88, seu Direito Individual à Liberdade, assim, resumidamente, os cidadãos têm direito de escolha quanto à vacinação.

Considerando que existem vacinas obrigatórias e a necessidade de uma política de prevenção que garanta o Direito à Saúde Pública, quando uma pessoa nega se vacinar, o Direito Coletivo pode ser lesado perante a prevalência

²⁰⁹BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da História. A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro.** Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p.28-29, março de 2003. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_25.pdf>.

de um Direito Individual. A partir desse conflito, a presente pesquisa busca responder o seguinte questionamento: é possível conciliar o Direito Individual de Liberdade de escolha à Vacinação, com o Direito Coletivo à Saúde Pública?

Objetivo:

O objetivo do presente resumo é apresentar o EP Educação em Saúde, como conciliador entre o Direito à Liberdade e o Direito à Saúde Pública.

Método de pesquisa:

Na fase de investigação foi utilizado o Método Indutivo, na fase de tratamento de dados o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente é composto na base lógica indutiva.

Resultados alcançados:

Analisou-se o EP Educação em Saúde, que em contraponto ao EP Educação Sanitária, é capaz de diminuir as possibilidades de colisão entre o Direito Individual à Liberdade de escolha e o Direito à Saúde Pública, ante a vacinação, permitindo a coexistência deles, em pesos iguais. Assim, a Educação em Saúde, possibilita que o indivíduo, faça uso da sua Liberdade Individual, ao escolher vacinar-se, em prol do Direito Coletivo à Saúde Pública.

O EP Educação Sanitária, menos dialógico e mais vertical, pode ser utilizado como uma medida a curto prazo, como na pandemia da COVID-19. Porém, deve-se ter como horizonte futuro o EP Educação em Saúde, onde o indivíduo é autônomo, de modo que tomará decisões individuais com consequências coletivas positivas.

A hipótese que se tinha era de que seria sim possível



conciliar os dois direitos discutidos na presente pesquisa, sendo o EP Educação em Saúde, um processo capaz de tornar os indivíduos mais conscientes para que, ao fazer uso de sua liberdade individual, escolhessem em prol do coletivo, mantendo-se assim, o Direito à Liberdade e o Direito à Saúde Pública, com pesos igualitários.

Destarte, o resultado obtido é: ao pensar-se Educação em Saúde, a manutenção da liberdade do indivíduo é possível, uma vez que é um processo que trabalha com estes de uma forma horizontal, apreendendo simultaneamente o saber. Assim, também se resguarda o Direito à Saúde Pública, pois, pensando-se a partir da Educação em Saúde, haverá mais chances de os indivíduos escolherem em prol do coletivo. Obteve-se, portanto, a confirmação da hipótese.

Referências:

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 5. ed. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da História. A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p.28-29, março de 2003.

ROS, Marco Aurelio da. Estilos de Pensamento em Saúde Pública. 2000. 208 f. Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Centro de Ciências em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000. Cap. IV.

O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19 E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

*The violence facing against children and adolescents in
COVID-19 pandemic times and the effectiveness of human
rights*

Autora: Maíra Monteiro dos Santos²¹⁰

Orientadora: Marisa Schmitt Siqueira Mendes²¹¹


Introdução:

Com a pandemia do COVID-19 e a necessidade de isolamento social, a criança e o adolescente que se encontra isolado no ambiente familiar, cuja ausência do convívio comunitário aumenta sua vulnerabilidade, vem a ser uma vítima ainda mais frágil de violências, o que torna de suma importância a investigação e a identificação dos tipos de violências para desenvolvimento de projetos de proteção e efetivação de seus direitos. As consequências socioeconômicas das medidas de identificação e gestão dos riscos à saúde pública tomadas pelos Estados, como as restrições

²¹⁰ Acadêmica do 9º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Brasil. E-mail: mairarosangela@hotmail.com.

²¹¹ Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professora na Universidade do Vale do Itajaí. Advogada. Brasil. E-mail: majelu1@hotmail.com.





à mobilidade, que embora sejam necessárias, criaram altos riscos de violência doméstica, violência de gênero, violência sexual e contra crianças. Assim, o artigo trata sobre o lugar da criança e do adolescente na sociedade, assim como são discutidos os Direitos Humanos e a legislação brasileira, e sobre os dados e os fatos que escancaram o aumento da violência contra criança e adolescente durante a pandemia do Covid-19.

Palavras-chave: Violência; Criança; Pandemia.

Problema de pesquisa:

Houve aumento da violência contra criança e adolescente durante a pandemia do coronavírus no Brasil? Quais as incidências diante da necessidade de buscar a efetividade dos Direitos Humanos para essa parcela da população?

Objetivo:

Pesquisar argumentos que possibilitem a compreensão quanto ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes em tempos de pandemia e a análise dos direitos humanos como requisito essencial para a busca da efetivação de tais direitos, assim como apresentar a importância dos direitos humanos para a integração das pessoas na vida social sob a égide do estado de direito constitucional, republicano e democrático, e realizar pesquisas referentes às denúncias e casos de violência contra criança e adolescente.

Método de pesquisa:

Foi utilizado o método indutivo na fase de investigação; na fase de tratamento de dados o método cartesiano e no relatório da pesquisa foi empregada a base indutiva. Foram também

acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Resultados alcançados:

O projeto alcançou o resultado de demonstrar a importância da efetivação dos direitos humanos, pois há evidências do aumento da violência doméstica durante a pandemia do coronavírus no Brasil, e o Direito, como ciência que estuda e aplica as relações da sociedade, e como a sociedade está em constante mudança, faz-se necessário olhar para o indivíduo com o olhar pragmático do Direito moderno, sendo ele responsável por elaborar normas que sejam efetivamente eficazes para a sociedade em que se aplica, sob pena de tornar-se ineficaz. A Constituição Federal de 1988, situa a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e necessários de proteção integral, considerando sua caracterização como “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”. Para crianças e adolescentes de até 18 anos, o ECA (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) determina que todos os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da localidade. Verificou-se que houve uma diminuição nas denúncias de violências. Como exemplo, no Estado de Santa Catarina, a diminuição das notificações de violência foi observada de forma progressiva, do número total de notificações a partir do início do período da instituição do isolamento social. Acredita-se que essa diminuição não é em decorrência da queda do número de violências, e sim, como uma consequência da ausência do convívio social, que por conseguinte, contribuiu para o distanciamento da rede de proteção (escola, vizinhos, avós, familiares, igreja), o que favorece o pacto do silêncio dentro de casa. Assim como, houve uma

mudança no direcionamento de servidores da saúde para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes da pandemia, que também pode ser somado ao fato da interrupção do transporte coletivo e do medo da contaminação, que diminuiu e impôs dificuldades de deslocamento e possíveis pedidos de ajuda. Outro fator é o fechamento ou a diminuição da jornada de trabalho dos serviços de proteção (conselhos tutelares, delegacias). A diminuição das notificações de violência, demonstram que o Estado deveria intervir com medidas “simples”, como atendimentos dos serviços de proteção por aplicativos, reforço na publicidade contra a violência, e tentativa de apoio e suporte – talvez até mesmo adaptado à modalidade virtual – se mostram de suma importância para mostrar a realidade vivida pelas crianças e pelos adolescentes e para condicionar meios e atividades para efetivação dos seus direitos.

Referências:

VILLAFUERTE, P. **Educación en tiempos de pandemia: COVID-19 y equidad en el aprendizaje.** Observatorio de Innovación Educativa, Tecnológico de Monterrey. *Nuevo Leon. Março-2020.*

DINIZ, Maria I. **Serviço social, lutas feministas e a violência contra a mulher.** *Revista Temporális. Brasília, ano 14, n. 28, p. 95-112, jul./dez. 2014.*

BRASIL. **Constituição (1988).** *Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.*

BRASIL, República Federativa do. **Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

PLATT, Vanessa Borges. Violência Contra Crianças e Adolescentes: notificações e alerta em tempos de pandemia. Rev. paul. pediatr. vol.39. São Paulo. Oct 28, 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/1984-0462/2021/39/2020267>>

MARQUES, Emanuele Souza. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Cad. Saúde Pública. vol.36 no.4 Rio de Janeiro, 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/0102-311x00074420>>



A PANDEMIA DO COVID-19 E A GESTÃO DA MORTE: QUEM É O RESPONSÁVEL?

The pandemic of covid-19 and management of death: who is responsible?

Autores: Amanda Becker²¹²

Brenda Neves Rodrigues²¹³

Orientador: Roberto Wohlke²¹⁴

Introdução:

O presente artigo destaca a problemática acerca do tema da responsabilidade administrativa do estado, à luz do Direito Administrativo, em momento de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19. A partir das teorias de responsabilidade subjetiva e objetiva apresentadas por Celso Antônio Bandeira de Mello²¹⁵ entende-se que a responsabilidade do Estado, no caso em concreto, dá-se de forma ampla pois houve situações de omissão do Estado que acarretaram uma conduta lesiva; de ação estatal

²¹²Estudante de Graduação em Direito, cursando a sétima fase na Universidade do Vale de Itajaí, Brasil, beckeramands@gmail.com

²¹³Estudante de Graduação em Direito, cursando a sétima fase na Universidade do Vale de Itajaí, Brasil, brendanevs@gmail.com

²¹⁴Professor Mestre em Sociologia Política (UFSC), Professor do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, wohlke@univali.br.

²¹⁵MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 27 ed. Malheiros - São Paulo, 2010.

com negligência, imprudência e imperícia que concretizaram uma conduta lesiva; e danos que não foram gerados diretamente do Estado, mas que foram propiciados pela ação dele.


A responsabilidade civil do Estado resulta da interpretação do art. 37, §6 que estabelece a responsabilidade objetiva do Estado, isto é, responde pela ação ou omissão, independente de culpa, o dano que provocar. No entanto, um dos fatores difíceis para avaliar, recai no nexo de causalidade como resultante direto ação/omissão e o dano. Em termos de pandemia, tal constatação ganha contornos mais complexos, uma vez que o resultado morte individual e ação/omissão deliberada não é tão simples de relacionar.

Mas o que esta pesquisa pretende trabalhar é a relação existente entre a política pública negacionista e sua direta relação com a incidência no aumento dos casos na pandemia.

Essa responsabilidade estatal está relacionada à garantia constitucional de saúde pública de qualidade, disposta no Art. 6 em conjunto com o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988²¹⁶, considerando a competência do Estado em garantir saúde e assistência descrita no Art. 24, inciso XII da norma supracitada.

A necessidade da atuação estatal para conter a epidemia no Brasil deixa de se restringir apenas ao país estendendo-se em âmbito global. Para essa contenção é necessária uma política massiva de vacinação, sendo essa compreendida como a maneira mais eficaz de imunização contra o vírus adotada pelas mais diversas nações com tal finalidade e obtendo

²¹⁶ BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 2016.



resultados positivos, diferentemente das políticas adotadas pelo governo brasileiro envolvendo medicamentos como a Ivermectina e Cloroquina, apresentando-se como ineficaz ao compreender que esta é utilizada no tratamento de pacientes com malária e aquela um medicamento para conter parasitas.

Palavras-chave: Pandemia. Responsabilidade do Estado. Vacina.

Problema de pesquisa:

O problema de pesquisa se dá no questionamento sobre a responsabilidade do Estado em uma situação excepcional de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, principalmente evidenciando de que forma o discurso negacionismo enquanto política pública possui o condão de estabelecer o nexó de causalidade entre a omissão e o dano.

Objetivo:

Observar, a partir das normas vigentes, como se dará a responsabilização do Estado na prestação de uma tutela aos cidadãos frente uma crise sanitária, visto que o Estado tem caráter regulador da sociedade.

Método de pesquisa:

Será utilizado o método dedutivo para análise dos dados e a pesquisa bibliográfica para levantamento das principais fontes referente a responsabilidade Estatal.

Resultados alcançados:

À luz da Constituição Federal o Estado é responsabilizado pelas mortes decorrentes da COVID-19 ao compreender

a saúde como um direito fundamental, sendo a omissão estatal compreendida como um crime de responsabilidade ao negligenciar essa garantia mediante a não criação de leitos, o não incentivo à quarentena e a negação de compra de vacinas de determinados laboratórios por questões pessoais.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 2016.

FLOR, Geovano Prudencio. Responsabilidade Objetiva do Estado. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53769/responsabilidade-objetiva-do-estado>. Acesso em: 14 maio 2021.

HUMANOS, Comissão Interamericana de Direitos. Situação dos Direitos Humanos no Brasil. Brasil: OEA, 2021. Disponível em < <https://drive.google.com/file/d/1G0O-X8JorZ2cYbHJXmiuq69z3fmxG1Cmk/view> > Acesso em 21 de abril de 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27 ed. Malheiros - São Paulo, 2010.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 11 ed. Saraiva Digital - São Paulo, 2017. **NERY JÚNIOR, Néelson. Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.



DIREITO À SAÚDE: ENTRE A FRATERNIDADE E A TECNOLOGIA

The Right to Health: Between Fraternity and Technology

Autor(es): Fernanda Ferraz Braga de Lima Freitas;

Katiuska Waleska Burgos General²¹⁷

Orientador(a): Ricardo Libel Waldman²¹⁸

Introdução:

O direito à saúde não se resume ao direito ao consumo de atos médicos e/ou farmacêuticos. Saúde depende do modo de viver, de uma negociação de setores socioeconômicos e políticos para a produção e o desenvolvimento da existência humana. Neste sentido, torna-se indissociável o tripé direito, saúde e democracia.

Palavras-chave: Direito à Saúde; Direito Fraternal; TICs; NHS.

²¹⁷ Bacharel em Matemática e Economia pela USP, São Paulo, acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da FMU, Campus Santo Amaro, SP. ID Lattes: **9068890371322026**. e-mail: fb1953.2905@gmail.com

Licenciada em Letras (inglês/português), pelo CEUNSP, Itu, SP. Acadêmica no quarto período no curso de Direito na Univali, SC. Currículo lattes: **2345563722565768**. e-mail: katiwal@gmail.com

²¹⁸ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Coordenador do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da FMU, onde também leciona no Curso de Graduação em Direito. Professor da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogado. ID Lattes: **5138875442525636**. E-mail: ricardo-libelwaldman@yahoo.com

Problema de pesquisa:

Como, então, efetivar e universalizar o direito à saúde? Como fica essa associação, com o uso crescente de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e da Inteligência Artificial na área da saúde? Quais impactos positivos podem ser percebidos e estimulados? Como identificar, inibir e corrigir os efeitos negativos?

Objetivo:

Analisaremos as correlações entre direito e saúde à luz do conceito de Direito Fraternal e do princípio da reserva do possível, no que tange à resolução de conflitos entre Estado, indivíduo e instituições provedoras de serviços de saúde (públicas e privadas); abordaremos alguns impactos do uso de TICs na realização do direito à saúde. O uso de IA em pesquisa e desenvolvimento, na otimização de processos, na elaboração de diagnósticos mais precisos e na identificação de epidemias serão considerados. o Serviço Nacional de Saúde do Reino Unido (NHS) como estudo de caso sobre a construção de um ecossistema para a tecnologia. Por fim, concluiremos o artigo enfatizando a igualmente importante adoção de sistemas abertos de aprendizado na área da saúde para que tais tecnologias disruptivas tenham como foco o ser humano e possam garantir a maior efetivação do direito à saúde enquanto Direito Fraternal.

Método de pesquisa:

Utilizando-nos do método analítico, realizamos pesquisa bibliográfica para desenvolver correlações entre o direito à saúde à luz do conceito de Direito Fraternal e do princípio da reserva do possível, assim como estudamos o caso concreto do Serviço Nacional de Saúde do Reino Unido (NHS), com foco na



construção de um ecossistema para a tecnologia e seus possíveis impactos positivos e negativos na realização do direito à saúde no que tange ao nosso sistema de saúde nacional (SUS).

Resultados alcançados:

Procuramos evidenciar os avanços alcançados, mas sobretudo, destacar os desafios no que se refere ao desenvolvimento de um arcabouço tecnológico seguro, que permita a melhor efetivação do direito à saúde. Particularmente em países menos desenvolvidos, como é o caso do Brasil, onde uma parcela significativa da população ainda não tem acesso efetivo a esse direito. Através da apresentação da metateoria do Direito Fraternal, tentaremos destacar a importância de se pensar o direito fundamental à saúde sob uma ótica universal, mais fraterna e colaborativa, que transcende fronteiras da mesma forma que os vírus e doenças o fazem.

Referências:

BUCKEE, Caroline. Improving epidemic surveillance and response: big data is dead, long live big data. The Lancet Digital Health 2020.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 7. ed. 6 reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTELLS, Manuel. La era de la información: economía, sociedad y cultura. Vol. I La sociedad red. 2ª ed. Madrid: Alianza Editorial, 2000. Tradução livre.

COUNCIL OF EUROPE. Algorithms and Human Rights- Study on the Human Rights Dimensions of Automated Data Processing. Londres, 2015

DALLARI, Sueli Gandolfi. O direito à saúde. Revista de

saúde pública, v. 22, n. 1, p. 57-63, 1988.

EUROPEAN COMMISSION. HLEG Group. **Liability for AI and Other Emerging Digital Technologies.** Bruxelas, 2019.

FRIEDMAN, Charles. *Toward a science of learning systems: a research agenda for the high-functioning Learning Health System*, **Journal of the American Medical Informatics Association**, Volume 22, 1ª ed., janeiro de 2015. pp. 43–50.

FUTURE ADVOCACY. **Ethical, Social and Political Challenges of Artificial Intelligence in Health.** 2018. Londres. Disponível em <http://futureadvocacy.com/wp-content/uploads/2018/04/1804_26_FA_ETHICS_08-DIGITAL.pdf> Acesso em: 12/05/2020.

KINGS FUND ORGANIZATION. **Digital Change in Health and Social Care.** Londres, 2018. Disponível em: <<https://www.kingsfund.org.uk/publications/digital-change-health-social-care>> Acesso em 12/05/2020.


KUPER, Andrew. **Global responsibilities. Who must deliver Human Rights?** Routledge Taylor and Francis Group. Londres: Routledge, 2008.

MASON, P.H. **The Ethics of Biomedical Big Data.** [s. l.]: *Bioethical Inquiry* **14**, 571–574 (2017). Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s11673-017-9812-y>>

NHSX. **Artificial Intelligence: How to Get it Right- Putting Policy into Practice for Safe Data-Driven Innovation in Health and Care.** Londres, 2019. Disponível em: <<https://info.kheironmed.com/hubfs/NHSX%20AI%20Report.pdf>>. Acesso em: 12/05/2020.

REINO UNIDO. **Code of Conduct for Data Driven Health and Care Technology.** Department of Health and Social Care. [s. n.], 2019.





SARLET, Ingo Wolfgang, FIGUEIREDO, Mariana. *Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. Revista Doutrina. Publicado na Edição 24 - 02.07.2008.*

SCHUMPETER, Joseph A. **Theory of Economic Development**, Nova York: Routledge Taylor & Francis Group, 2017. *Original material copyrights 1934. The President and Fellows.*

SUSTEIN, Cass. e HOLMES, Stephen. **The Cost of Rights**. Nova York: WW Norton and Company, 2000.

VENKATAPURAN, Sridhar. **Health Justice: An Argument from Capabilities Approach**. *Estados Unidos: Polity Press, 2011.*

MULTICULTURALISMO E COESÃO SOCIAL: UMA DISCUSSÃO A PARTIR DA TEORIA DE AXEL HONNETH

Multiculturalism and social cohesion: a discussion from Axel Honneth's theory

Autor(es): Luana Abrahão Francisco²¹⁹

Orientador(a): Tarcísio Meneghetti²²⁰

Introdução:

A presente pesquisa possui como objeto as sociedades multiculturais e objetivo estudar a teoria do reconhecimento na obra de Axel Honneth e, a partir daí, investigar a possibilidade de ser a dialética do reconhecimento um instrumento para atingir a coesão nestas sociedades multiculturais.

Palavras-chave: Multiculturalismo; Dialética do Reconhecimento; Axel Honneth.

²¹⁹ Acadêmica, do sétimo período, no curso de Direito da UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. Endereço: Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, nº 140 – Bairro: Centro – Itajaí – Santa Catarina – Cep: 88304-020. Telefone: (47) 98857-9121. E-mail: luana.abraha@edu.univali.br.

²²⁰ Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Professor do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais na Universidade do Vale do Itajaí e do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: tmeneghetti@univali.br.



Problema de pesquisa:

Pode a dialética do reconhecimento ser um instrumento de coesão no interior de sociedades multiculturais?

Objetivo:

Estudar a teoria do reconhecimento em Axel Honneth e investigar se a dialética do reconhecimento pode ser um instrumento de coesão no interior de sociedades multiculturais.

Método de pesquisa:

Esta pesquisa foi elaborada na base lógica dedutiva, através da técnica da pesquisa bibliográfica.

Resultados alcançados:

O multiculturalismo é uma realidade e apresenta-se cotidianamente através de diversos fenômenos que se verificam cada vez mais comuns, como as migrações, que aumentaram e aumentam progressivamente ao longo dos últimos anos, a globalização e o rápido desenvolvimento dos meios tecnológicos.

Muito mais importante do que entender e saber como este fenômeno funciona, é descobrir qual a melhor forma de lidar com ele na prática, sempre com o objetivo maior de união, e não a fragmentação do corpo social.

A dialética do reconhecimento pode ser um instrumento de buscar esta coesão, de modo que se passa por um processo de reconhecer o outro como igual, mesmo nas suas particularidades, e pertencente da mesma comunidade. Além disso, tais multiculturalidades podem também praticar o reconhecimento com o ambiente em si,

sentindo-se à vontade para se expressar neste universo novo.

É o que Honneth chamará de uma sociedade de indivíduos autorrealizados, tanto na esfera individual, quanto na coletiva. Esta sociedade tem o poder de abarcar uma maior aproximação entre os povos, sendo capaz de manter igualmente uma ordenação na vida social como um todo, no ambiente das instituições políticas externas e também no ambiente das relações privadas.

Referências:

BENEDICT, Ruth. O crisântemo e a espada: padrões da cultura japonesa. São Paulo, ed. 1, p. 19. 1972.

CRUZ, Paulo Márcio. Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí-SC, ed. 1, p. 94. 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania, estado, globalização e crise. Revista Novos Estudos Jurídicos. Itajaí-SC, v. 7, n. 15, p. 20-21. 2002. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/323>. Acesso em: 28/09/2020.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo, v. 1, ed. 1, p. 117-253. 2003.

KYMLICKA, Will. Multicultural citizenship: a liberal theory of minority rights. New York, ed. 1, p. 11-153. 1995.

LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. Rio de Janeiro, ed. 14, p. 65-70. 2001.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis. São Paulo, ed. 1, p. 108-109. 2012.

MORIN, Edgar. O método 6: ética. Porto Alegre, p.



19-106. 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **World migration report 2020**. Switzerland, p. 20. 2019. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf. Acesso em: 28/09/2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo, ed. 2, p. 26. 2002.

SOARES, Josemar; MENEGHETTI, Tarcísio. **Transnacionalidade reconhecimento do outro: implicações para a produção do direito**. *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*. Florianópolis-SC, v. 5, n. 2, p. 4-13. Julho-Dezembro de 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/5958>. Acesso em: 28/09/2020.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOARES, Josemar. **Multiculturalismo, comunidade ética e transnacionalidade**. *Revista Relações Internacionais do Mundo Atual*. Curitiba-PR, v. 3, n. 24, p. 6-18. Julho-Setembro de 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/4017>. Acesso em: 28/09/2020.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalism: examining the politics of recognition**. New Jersey, p. 3-5. 1994.

A CONSOLIDAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA FRENTE A SOCIEDADE MULTICULTURAL

The Consolidation of Human Dignity towards the Multicultural Society

Autor(es): Sabrina Leite Reiser²²¹

Orientador(a): Josemar Sidinei Soares²²²

Introdução:

Partindo de uma análise acerca das sociedades contemporâneas, observa-se o crescente fluxo de migrações transnacionais, motivadas por fatores ambientais, econômicos e/ou sociais. Uma das consequências desta acentuada migração é a consolidação de sociedades multiculturais.

Por multiculturalismo, entende-se diferenciação étnica, cultural, religiosa e moral dos membros de uma determinada comunidade, ou seja, diferentes povos, com culturas, valores

²²¹Acadêmica do quinto período de Direito na UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí – SC, Brasil. Monitora no Grupo de Pesquisa Extensão Paideia. E-mail: sabrinalreiser@gmail.com.

²²²Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor no programa de pós-graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí – SC, Brasil. Professor na Antonio Meneghetti Faculdade e coordenador do laboratório 'Hard Cases'. E-mail: jsoares@univali.br.



e costumes distintos compartilhando um determinado espaço.

Esta interação entre povos com diferentes visões de mundo levanta a questão do que é certo ou errado, justo ou injusto, e diante deste cenário surge a intervenção dos Direitos Humanos, que tem como objetivo estabelecer quais costumes, hábitos e comportamentos podem ser mantidos e quais devem ser abandonados dentro de um contexto social, tendo em vista valores que respeitem a ideia de dignidade da pessoa humana.

Por dignidade da pessoa humana, entende-se o reconhecimento do outro como ser digno de respeito, a partir de um olhar que o identifique como portador de dignidade, como participante de uma comunidade que busca desenvolver-se e criar possibilidade de aprimoramento de seus membros.

Palavras-chave: Sociedade; Multiculturalismo; Dignidade Humana.

Problema de pesquisa:

Diante do contexto atual de intensificação do fenômeno de migrações e conseqüentemente multiculturalismo, tem-se como problema de pesquisa: de que forma o direito à dignidade humana contribui para a consolidação de comunidades multiculturais?

Objetivo:

O objetivo da presente pesquisa é apresentar como se dá a relação entre Dignidade Humana e Multiculturalismo, apontando o papel da efetivação da dignidade humana a partir desta interação.

Método de pesquisa:

Esta pesquisa foi feita a partir do método indutivo, e seu

desenvolvimento se deu através da pesquisa bibliográfica e fichamento.

Resultados alcançados:

Observando o fenômeno do multiculturalismo, evidenciam-se as diferenças e o pluralismo cultural existente, fator determinante para o choque entre valores e visões de mundo entre povos distintos. Neste sentido, pode-se afirmar que o multiculturalismo representa tanto uma possibilidade de enriquecimento cultural, afinal uma sociedade aprende na coexistência com a outra, quanto um desafio social, pois se trata de estabelecer uma relação harmônica entre indivíduos com valores, por vezes, divergentes.

Neste contexto, destaca-se a ideia de dignidade da pessoa humana que busca reconhecer o outro como partícipe de uma sociedade e promove a interação entre seus membros, independente de cultura, gênero, religião, raça ou etnia na qual tenha nascido e se desenvolvido.


Portanto, quando a comunidade incorpora esta ideia de dignidade humana passa a vislumbrar a igualdade na diferença, isto é, identifica tanto a si quanto ao outro como portadores de dignidade, independente de questões ideológicas, culturais, étnicas, sociais etc. Sendo assim, torna-se possível a ordem e o convívio pacífico entre povos de diferentes culturas.

Referências:

LARAIA, R. Cultura e um Conceito Antropológico.
Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

MENEGHETTI, Antonio. Sistema e Personalidade.
Recanto Maestro: Ontopsicologica Editora, 2019.





SOARES, Josemar; SOUZA, Maria Cláudia Antunes.
**MULTICULTURALISMO, COMUNIDADE ÉTICA E TRANS-
NACIONALIDADE.** *Revista Direito UFMS, Campo Grande, v.*
5 n. 2 (2019). p. 247 – 269.

SOARES, Josemar. **Consciência de Si, Direito e
Sociedade.** São Paulo: Intelecto,
2018.

SOARES, Josemar. **Filosofia do Direito.** Curitiba:
IESDE, 2019.

PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS SOCIEDADES MULTICULTURAIS

Human Rights Protection in Multicultural Societies

Autor(es): Ana Luiza Scolari²²³

Orientador(a): Tarcísio Meneghetti²²⁴

Introdução:

O multiculturalismo é a coexistência de várias culturas em um mesmo território²²⁵. Tal pluralidade se tornou mais presente nas sociedades democráticas, através das migrações, visto que elas resultam diretamente na fusão de diferentes culturas.

É necessário preservar a dignidade e direitos dos diferentes povos, através de leis e normas que visem afirmar os direitos básicos a todos seus cidadãos, visto que as garantias sociais são fundamentais para que as minorias possam

²²³Acadêmica, do terceiro período do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), campus Itajaí, Santa Catarina. E-mail: analuizascolari@yahoo.com.br.

²²⁴Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais na Universidade do Vale do Itajaí e do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: tmeneghetti@univali.br

²²⁵OXFORD REFERENCE. **Multiculturalism**. Oxford University Press. Disponível em: <https://www.oxfordreference.com/view/10.1093/oi/authority.20110810105436897>. Acesso em: 06 maio 2021.



fazer parte integralmente das sociedades, uma vez que nas relações multiculturais é necessário ater-se à justiça social²²⁶.

Palavras-chave: Multiculturalismo. Sociedades. Minorias. Cultura.

Problema de pesquisa:

Quais desafios uma sociedade multicultural enfrenta para garantir os direitos humanos?

Objetivo:

Estudar o multiculturalismo e sua influência na produção do direito nas sociedades democráticas.

Método de pesquisa:

Método indutivo.

Resultados alcançados:

A ascensão do multiculturalismo se deu principalmente através das migrações transacionais, as quais podem ser: “[...] definidas inicialmente como o processo mediante o qual os imigrantes constroem elementos de ligação tanto com seu país de origem quanto com seu país de destino, ou seja, entre diferentes diásporas [...]”²²⁷. É fato que as sociedades estão em constante mudança, e precisam se adaptar e aprender a

²²⁶ HALL, Stuart. **Da diáspora:** Identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

²²⁷ SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; SIRIANNI, Guido; PIFFER, Carla. Migrações Transnacionais e Multiculturalismo: um desafio para a União Europeia. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, Itajaí, vol. 19, n. 4., p. 1159-1184, 2014. Disponível em: <https://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6702/3823>. Acesso em: 06 maio 2021.

coexistir com diferentes culturas.

Todavia, é necessário destacar que muitos grupos sociais se encontram como minoria dentro dessas sociedades, e ainda sofrem preconceito. Infelizmente, a intolerância é uma característica marcante nas sociedades modernas. Sob esse prisma, é imprescindível que o Estado de um país democrático garanta a dignidade da pessoa humana através de suas leis. O Brasil, por exemplo, garante o direito a igualdade no artigo 5º da Constituição CFBR/1988, onde diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Fazer parte da minoria não significa estar em número menor na sociedade, minoria se refere a vulnerabilidade social. A população negra no Brasil, representa 54% da totalidade de brasileiros (IBGE); porém, mesmo tendo seus direitos garantidos na constituição, ainda se configuram como minorias. Desse modo, é necessário a criação de medidas preventivas, como: aplicação de cotas raciais nas universidades brasileiras, a fim de diminuir as disparidades econômicas, sociais e educacionais entre pessoas de diferentes etnias em um mesmo país. Essa medida mostra que mesmo 132 anos após a abolição da escravatura no Brasil²²⁸, o preconceito continua presente na estrutura social; fato que revela a importância do governo estar mais presente em relação as medidas de prevenção e punição contra o preconceito.

Concluindo, a garantia dos direitos humanos em uma

²²⁸SILVA, Daniel Neves. **Abolição da escravatura**. Brasil Escola. Goiânia. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-abolicao-escravatura.htm>. Acesso em 06 maio 2021.



sociedade democrática é imprescindível para a garantia da multiculturalidade nos países. As federações democráticas precisam garantir, com as suas Constituições, os direitos básicos a todos seus cidadãos, visto que uma democracia só afirma sua existência quando o poder emana do povo.²²⁹

Referências:

HALL, Stuart. *Da diáspora: Identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

OXFORD REFERENCE. *Multiculturalism*. Oxford University Press. Disponível em: <https://www.oxfordreference.com/view/10.1093/oi/authority.20110810105436897>. Acesso em: 06 maio 2021.

SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; SIRIANNI, Guido; PIFFER, Carla. *Migrações Transnacionais e Multiculturalismo: um desafio para a União Europeia*. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Itajaí-SC, vol. 19, n. 4., p. 1159-1184, 2014. Disponível em: <https://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6702/3823>. Acesso em: 06 maio 2021.

SILVA, Daniel Neves. **Abolição da escravatura**. *Brasil Escola*. Goiânia. Disponível em: <https://brasilestela.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-abolicao-escravatura.htm>. Acesso em 06 maio 2021.

BRASIL. *Constituição (1988)*. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

²²⁹BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 maio 2021.

DE PAIVA, Wilson Alves; SCOTT, David; GERELUK, Dianne. *O Multiculturalismo Liberal de Kymlicka na Educação Canadense e o Contexto Brasileiro*. **Revista Educação & Realidade [online]**. Porto Alegre-RS, v. 43, n. 3, p. 1149-1169, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/hycf-VLY6yjjRhJnFVBxLzL/?lang=pt>. Acesso em: 06 maio 2021.

HAMEL, Marcio Renan. *Direitos Humanos e Multiculturalismo: a democracia como forma de inclusão social*. **Revista Direito Em Debate**. Rio Grande do Sul, vol. 15, n. 26, p. 9-32, 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/analu/Downloads/675-Texto%20do>



PISTIS OU EPISTÊMÊ? PONTOS DE INFLEXÃO ENTRE O MODELO EUROCENTRISTA E O NOVO CONSTITUCIONALISMO PLURALISTA A PARTIR DO ATUAL MOMENTO POLÍTICO NO CHILE

*Pistes or Epistemis? Inflexion points between the
Eurocentric model and the New Multilevel Constitutionalism
from the current political moment in Chile*

Autor(a): Katuska Waleska Burgos General²³⁰

Orientador(a):²³¹ Ricardo Stanziola Vieira

²³⁰Licenciada em Letras (inglês/português), pelo CEUNSP, Itu, SP. Pós graduada em tradução pela Universidade Gama Filho (SP). Atuou como professora titular para os Cursos de Espanhol e Administração da Universidade Estácio de Sá (Ibiúna, SP). É acadêmica no quarto período no curso de Direito na Univali, SC. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2345563722565768>. e-mail: Katiwal@gmail.com

²³¹Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo, Mestre em Direito (1999) e Doutor em Ciências Humanas (2004) pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós doutor pela Universidade de Limoges, França (2007-2008). Atuou como pesquisador, entre outros em, Napoli (Itália); Alicante (Espanha); Oxford (Reino Unido), Otawa (Canadá). Atua no Curso de Mestrado e Doutorado no programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica e no Curso de Mestrado de Gestão de Políticas Públicas da Univali, SC. ID Lattes: 9761270591014671.



Introdução:

Em 2015, o pesquisador Pedro Brandão²³² questionava a concretização de um giro paradigmático do que ele chamaria de Novo Constitucionalismo Pluralista em nosso continente. As notícias trazidas do Chile, confirmam que este movimento ainda está em evolução tendo em vista as atuais reivindicações indígenas por direitos sociais, contrapondo-se ao chamado velho constitucionalismo, marcado pelo domínio de sociedades elitistas, pela falta de participação popular e pela subordinação dos povos originários, que se norteia por uma política cuja retórica parece repercutir o discurso de Platão no livro Górgias.

No Chile, por exemplo, conta Andrés Román García, uma das grandes polêmicas ainda é a de reconhecer seus indígenas como um povo: *“Los grupos más conservadores del parlamento no están de acuerdo en reconocer la existencia de pueblos indígenas en Chile, y prefieren que se utilicen nociones como comunidad o etnia²³³”*. Destarte, a nova constituinte chilena reivindicará maior poder político e de participação no controle de assuntos importantes, como a preservação das epistemologias culturais indígenas remanescentes, o cuidado à natureza e a escolha de modelos econômicos que forneçam modos alternativos de produção. Conquistas como essas, inexoravelmente, transformam tudo ao seu redor, inclusive os países vizinhos, como o Brasil. Por isso, precisam ser estudados e interpretados concomitantemente a cada acontecimento

²³² BRANDÃO, Pedro. **O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2015. p. 2.

²³³ ROMÁN, Andrés G. Hacia el reconocimiento constitucional de los pueblos indígenas em Chile. In: **Revista de Derechos Fundamentales**. Universidad de Viña del mar. N° 11 (2014). p. 132.

e a partir de perspectivas tão variadas quanto possíveis.

Palavras-chave: Epistemologia; Plurinacionalidade; Povos originários; Chile.

Problema de pesquisa:

Nossa pergunta de pesquisa concentrou-se nas possibilidades de transformação no discurso político no que tange às epistemologias aplicáveis às novas constituições pluralistas latino-americanas. Podem elas aproximar-nos mais de raciocínios éticos e abrangentes para afastar-nos dos antigos mecanismos políticos perpetuadores de discursos muito mais embasados em convencer (*Pistis*²³⁴) do que em incorporar (*epistémê*) e, dessa forma, tornar as democracias plurinacionais?

Objetivo:

Concentramos nossos esforços em identificar as inflexões entre as epistemologias do Norte e do Sul, aproveitando-nos de um momento sociojurídico em particular: a convenção Constitucional chilena. Interessa-nos localizar as ações escolhidas para integração da cultura indígena na dinâmica política do país, assim como relatar e identificar qualquer mudança significativa a partir delas.

Método de pesquisa:

Foi utilizado método indutivo/dedutivo através de pesquisa bibliográfica e de participações em congressos via Internet.

²³⁴MACCOMISKEY, Bruce. **Disassembling Plato's Critique of Rhetoric in the Gorgias** (447a-466a). *Rhetoric Review*, vol. 10, No 2. Reino Unido:1992), p 208.



Resultados alcançados:

Os resultados tiveram relação com a construção de paralelos entre o que tem sido alcançado pelos discursos políticos tradicionais (aqueles com características eurocentristas) e ao que pretendem os textos constitucionais criados hodiernamente, cujas propostas contemplem alternativas de pluralidade e de diversidade, principalmente no que tange a “cidadãos de povos tradicionais²³⁵”, vista sua influência preponderante na formação do Novo Constitucionalismo Pluralista deste hemisfério.

Referências:

BRANDÃO, Pedro. O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2015.

LOPES, R. N. Daniel. Gorgias de Platão. Obras II. 1ª ed. E-book. Editora Perspectiva S A, 2019.

LACERDA, Bruno Amaro; CASTRO, Rafael José de. Entre ética e técnica: a pessoa e a racionalidade do direito. *Scientia Iuris*, Londrina, v18, n2, p. 9-24, dez. 2014.

MACCOMISKEY, Bruce. Disassembling Plato's Critique of Rhetoric in the Gorgias (447a-466a). *Rhetoric Review*, vol. 10, No 2. Reino Unido:1992), p. 205-216.

RODRIGUEZ. César (coord.). El derecho em América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

ROMÁN, Andrés García. Hacia el reconocimiento constitucional de los pueblos indígenas em Chile. In: Revista de Derechos Fundamentales. Universidad de Viña del mar. Nº

²³⁵ Expressão usada verbalmente por Orieta LLauca no Congresso Tecnológico Indígena 2021, em 27 de março.

11 (2014), pp. 125-162.

SANTOS, Boaventura de Souza; MENDES, José Manuel (org.). *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

UNIVERSIDAD DE CHILE. Dirección de Diversidad y Género da la FCFM. Programa Pueblos Indígenas. **Congreso Tecnológico Indígena 2021**. Evento online. 24/03/2021 a 26/03/2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EtJASen0O1I>> Acesso em 13/05/2021.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina**. In: *Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional*. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional.

WOLMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (org.). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.



ENGENHARIA GENÉTICA E IMPLICAÇÕES ÉTICAS E JURÍDICAS NO LIVRO “ADMIRÁVEL MUNDO NOVO”

*Genetic Engineering and Ethical and Legal Implications in
the Book “Brave New World”*

Autor(es): Camila de Sousa Nogueira²³⁶

Juliana de Sousa Nogueira dos Santos²³⁷

Orientadora: Roberta Marina Cioatto²³⁸

Introdução:

O livro “Admirável Mundo Novo”, é uma ficção científica distópica que tem como cenário um mundo pós-humano. O enredo mostra uma sociedade marcada pela extinção da velhice e a eliminação da dor. No livro, os bebês são geneticamente projetados, saindo das fábricas de inseminação artificial, sendo divididos em castas. São elas: alfas, betas, gamas, deltas e ípsilon - cada qual com capacidades e profissões predeterminadas.

Cada classe é definida, durante a concepção dos embriões, a partir da manipulação genética e inseminação artificial. Nos

²³⁶Graduanda em Direito. Pesquisadora do OSPP. E-mail: camila.sousa@aluno.fapce.edu.br.

²³⁷Graduanda em Direito. Pesquisadora do OSPP. E-mail: julianasousa@aluno.fapce.edu.br.

²³⁸Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.

primeiros estágios de desenvolvimento dos fetos, os recursos de oxigenação e nutrição podem ser aumentados ou diminuídos no processo de maturação dos embriões, definindo quem terá os melhores recursos e conseqüentemente características como força, inteligência, beleza etc. Dessa forma, alguns são escolhidos para o melhoramento, e outros não, de acordo com as necessidades das tarefas. Por mais que seja uma obra literária, os avanços previstos pelo escritor já se mostram reais.

Segundo Nalini “As novas gerações enfrentarão o mundo novo, e não se pode ter garantia absoluta de que ele será admirável”.²³⁹ Portanto, para auxiliar na aplicação prática da ética diante do progresso humano, é necessário debater sobre a temática, especialmente em se tratando dos efeitos que a tecnologia gera na raça humana.

Palavras-chave: Admirável Mundo Novo; Biodireito; Engenharia genética; Manipulação genética.

Problema de Pesquisa:

Quais as implicações éticas e jurídicas dos avanços da engenharia genética no livro Admirável Mundo Novo?

Objetivo:

Examinar as implicações éticas e jurídicas dos avanços da engenharia genética a partir do exame do livro “Admirável Mundo Novo”.

Método de Pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa teórica com abordagem

²³⁹NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. Ed. Revista dos tribunais, 2015, p. 338.

qualitativa, o procedimento adotado foi o estudo bibliográfico usando literatura, artigos e livros, baseando-se especificamente na distopia Admirável Mundo Novo, de Aldous Huxley.

Resultados alcançados:

Nesse sentido, o projeto Genoma Humano (PGH) foi um dos grandes avanços nos estudos, iniciado no final do século XX, e ainda está em expansão no século XXI. O gene é uma porção da molécula de DNA (ácido desoxirribonucleico), e o conjunto de genes é chamado de genoma. Assim, o DNA possui as características genéticas de cada ser que são passadas de forma hereditária a possuir uma grande diversidade genética. Para Nalini, denomina-se engenharia genética “o emprego de técnicas científicas preordenadas à modificação da constituição genética de células e organismos, mediante manipulação de genes”.²⁴⁰

Com o uso da técnica CRISPR (conjunto de repetições palindrômicas regularmente espaçadas) modificou-se até mesmo a noção de hereditariedade genética, pois se cita uma nova identidade genética. Desse modo, a engenharia genética vincula-se à ideia de eugenia, pois se utiliza para escolher as características genéticas dos indivíduos para corrigir defeitos genéticos e promover o melhoramento, por meio da seleção e correção dos genes. Nesse sentido, o fato é que a prática da manipulação genética poderá gerar graves consequências para a humanidade, visto que a menor variabilidade genética lançará a espécie humana num reducionismo genético. Preocupações jurídicas surgem então.

Sob esse viés, o transhumanismo - gênero que abarca a

²⁴⁰ NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. Ed. Revista dos tribunais, 2015, p. 332

espécie engenharia genética - trata-se do humanismo apoiado na ciência que agora é vista como um meio para libertar o homem de sua própria natureza, como descrito por Julian Huxley, irmão de Aldous Huxley.

Referências:

*HENEULT., Luc Fery. **A revolução transumanista.** Tradução de Éric R. R. Heneault. São Paulo: Manole, 2018.*

*HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo.** Livraria do Globo, 1945.*

*HUXLEY, Julian. **“Transhumanismo”, Novas Garrafas para Novo Vinho.** Londres: Chatto & Windus, 1957.*

*HUXLEY, Julian. **“Transhumanism”, New Bottles for New Wine.** London: Chatto & Windus, 1957, p. 9-17. Disponível em: http://paulhague.net/documents/julian_huxley-transhumanism-in-new_bottles_for_new_wine.pdf. Acesso em: 12 maio de 2021.*

*NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional.** Ed. Revista dos tribunais, 2015.*



MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E SUA CONTRIBUIÇÃO ESSENCIAL PARA O HODIERNO CENÁRIO DA JUSTIÇA BRASILEIRA

Conflict mediation and its essential contribution to the current scenario of Brazilian Justice

Autora: Livia Fernandes da Silva²⁴¹

Orientador: Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior²⁴²

Introdução:

A mediação surgiu há bastante tempo, foi uma forma de comunicação desenvolvida entre os seres humanos desde a ancianidade e possui demasiada importância na resolução de conflitos, principalmente, se estudada sob a ótica de que os tribunais brasileiros estão cada vez mais sufocados por diversos processos sem conclusões. Partindo desse pressuposto, pode-se observar a mediação de conflitos como um dos principais meios de desafogar os tribunais e buscar através da mediação, uma forma alternativa e interativa de

²⁴¹Discente do 5º semestre do Curso de Direito pelo Centro Universitário Unifanor. Brasil. E-mail: liviabety.live@hotmail.com.

²⁴²Doutor em Direito Constitucional Público e Teoria Política (UNIFOR). Professor do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Unifanor. Brasil. E-mail: vicente.junior@professores.unifanor.edu.br.

gerar o acesso à justiça para todos e torná-lo mais efetivo.

Palavras-chave: Mediação de Conflitos; Justiça Brasileira.

Problema de pesquisa:

Percebe-se por meio do trabalho exposto, a importância da Mediação de Conflitos para o ordenamento jurídico brasileiro, que pode ser aplicada em diversas áreas, como por exemplo, conciliação comercial, nas relações de consumo, no âmbito administrativo, dentre outras. E como se faz necessária a implementação dos mecanismos ligados a ela, para que o sistema judiciário possa gerir corretamente todas as suas demandas, fazendo com que os conflitos, neste caso, os processos sejam efetivados e solucionados corretamente, sendo, portanto, uma forma fidedigna de segurar o autêntico acesso ao Poder Judiciário.

Objetivo:

O principal objetivo desse trabalho é mostrar que a mediação de conflitos é crucial para o desenvolvimento esporádico da justiça brasileira, como uma forma de segurar o autêntico acesso ao Poder Judiciário, expressamente positivado como direito fundamental de todos os seres humanos.

Método de pesquisa:

A presente pesquisa é de cunho bibliográfico e de natureza qualitativa, buscando perceber a necessidade de se conhecer a função e a importância da mediação na resolução de conflitos, levando em consideração sua importância jurídica e social. Foi realizada através de fontes de consulta em artigos, dissertações monografias, sites e livros.



Resultados alcançados:

Apesar de essa ferramenta ser atividade inerente ao convívio social e, conseqüentemente, ancestral, sua profissionalização é um fenômeno extremamente recente, sobretudo no Brasil. Cabe destacar que a Mediação faz parte do processo evolutivo das sociedades, no que tange às suas necessidades e formas de pensar. Cotidianamente, ocorrem diversos conflitos entre as pessoas, sejam dentro ou fora do sistema jurídico, e estes poderiam ser administrados, resolvidos e solucionados de forma dialogal e cooperativa, através dos mecanismos presentes na Mediação de Conflitos, que funciona como um dos dispositivos fora das instâncias judiciais, ou seja, é um mecanismo extrajudicial. Diante de tantos cenários controversos, a Mediação traria para essa realidade formas eficazes, inclusivas e pacíficas, que almejassem o bem-estar dos envolvidos através de técnicas próprias utilizadas pelo mediador (terceira pessoa imparcial), por meio do qual seria possível a identificação do conflito relatado e sua respectiva solução. Vale ressaltar que no Brasil, em junho de 2015 foi aprovada a Lei nº. 13.140/15, que prevê no art. 11 que:

Para serem mediadores judiciais, as pessoas devem ser capazes, graduadas há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e terem obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

E traz ainda, em seu art. 9 quem poderá atuar nessa função, ou seja, “pessoa capaz, que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação”. Esses mediadores,

além de lidar com questões fundamentais, devem buscar agir de forma a encerrar lides de uma maneira que amenize os custos e danos psicológicos, fazendo com que as partes cheguem voluntariamente a um acordo. A Mediação, por meio de suas duas características principais, a neutralidade e a imparcialidade, trata de realizar uma escuta diversa das demandas que chegam ao judiciário, ou seja, pode gerir conflitos nesse âmbito mesmo que não tenha um aporte teórico de base jurídica.

Referências

COSTA, *Wilsiene Ramos Gomes da*. *Mediação de conflitos como instrumento de pacificação social: um enfoque do desenvolvimento local*. 2013. *Dissertação (mestrado em desenvolvimento local) – Mestrado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2013. Disponível em: <http://encurtador.com.br/htuX6>. Acesso em: 17 de maio 2021.*

DAMASCENO, *Maria Raimunda Valente de Oliveira*; BARRETO, *Diana Socorro Leal*; SILVA, *Nilda Miranda da*; BARROS, *Irany Gomes*; SILVA, *Adávia Fernanda Correa Dias da*. *A mediação na resolução de conflitos*. CONEDU – V Congresso Nacional de Educação. 2018. *Disponível em: encurtador.com.br/iswX1. Acesso em: 17 de maio 2021.*

SALES, *Lilia Maia de Moraes*. CHAVES, *Emmanuela Carvalho Cipriano*. *Mediação e Conciliação Judicial: A Importância da Capacitação e de seus Desafios*. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 69, p. 255-280, dez. 2014. *Disponível em: encurtador.com.br/ol015. Acesso em: 17 de maio 2021.*



DIREITO DE NÃO SABER DIANTE DE DOENÇAS DE HERANÇA GENÉTICA A PARTIR DO FILME “PARA SEMPRE ALICE”²⁴³

Right not to know in the face of diseases of genetic inheritance from the movie “Forever Alice”

Autores: Camila de Sousa Nogueira²⁴⁴

Juliana de Sousa Nogueira dos Santos²⁴⁵

Orientador: Roberta Marina Cioatto²⁴⁶

Introdução:

O século XXI é uma era marcada pelo exponencial desenvolvimento tecnológico e informacional. Isso propiciou o investimento em pesquisas cada vez mais avançadas nas diversas áreas de conhecimento, e uma delas está relacionada à questão genética. Nesse sentido, a investigação acerca dos genes ganhou altos patamares, especialmente após o projeto Genoma Humano. Logo a possibilidade de prever e descobrir

²⁴³Este trabalho foi elaborado como atividade do grupo de estudos Tardes de Filme vinculado ao Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP do Unifap.

²⁴⁴Graduanda em Direito. Pesquisadora do OSPP. E-mail: camila.sousa@aluno.fapce.edu.br.

²⁴⁵Graduanda em Direito. Pesquisadora do OSPP. E-mail: julianasousa@aluno.fapce.edu.br.

²⁴⁶Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.

doenças genéticas se tornou possível.

Assim, o progresso significativo na descoberta de doenças genéticas tem como objetivo dar ao paciente o poder de realizar algum tratamento preventivo e se preparar melhor para o quadro. Mas muitos preferem não saber se possuem ou não genes para alguma enfermidade, sendo resguardados pelo que se denomina de direito de não saber. Nesse viés, a Ministra Nancy Andrichi, afirma que “a intimidade abrange o livre arbítrio das pessoas em querer saber ou não algo afeto unicamente à sua esfera privada.”²⁴⁷

Uma questão sobre o assunto surge quando ocorrem conflitos entre o direito do indivíduo que não quer saber do seu material genético em contraposição ao de uma pessoa que precisa do auxílio de seu ente familiar para descobrir se possui ou não uma doença genética, e assim fazer o tratamento. No filme “Para sempre Alice”, a personagem principal é uma professora universitária de linguística muito renomada, casada e com três filhos. Na sua vida diária, percebeu estar começando a esquecer das coisas e, a partir disso, procurou um médico. Este disse que iriam fazer exames, mas com algumas evidências ouvidas de Alice, poderia ser Alzheimer.

Palavras-chave: Direito de não saber; Herança genética; Intimidade; Privacidade.

Problema de pesquisa:

Qual a ótica do direito de não saber no Brasil diante de uma doença genética no filme “Para sempre Alice”?

²⁴⁷ STJ - REsp: 1195995 SP 2010/0098186-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/03/2011, T3-TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/04/2011.

Objetivo:

Investigar a relação do direito de não saber com doenças de herança genética no Brasil com o filme “Para sempre Alice”.

Método de pesquisa:

Pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e procedimento de estudo bibliográfico usando direito e cinema, com o filme “Para sempre Alice”.

Resultados alcançados:

O homem tem o direito à privacidade, e isso abrange questões genéticas. Desse modo, trata-se de um direito intrínseco, considerado um dado sensível, pois é no genótipo que estão previstas todas as características que são transmitidas para os descendentes. Nesse sentido, a concepção do direito à intimidade mudou de forma substancial, trazendo um novo reconhecimento do direito de não saber, pois o indivíduo passou a ter o poder de escolher conhecer ou não a informação, dentre elas as doenças de herança genética.

Assim, a partir do filme é possível levantar discussões jurídicas sobre o direito de não saber e as doenças genéticas. Portanto, a pesquisa se justifica diante dos avanços tecnológicos que vem alterando a possibilidade de prever quadros de doenças, surgindo dilemas marcados pelo interesse pessoal do próprio indivíduo e de outros parentes. Diante disso, a área jurídica acompanhando os novos conflitos que se apresentam busca construir as figuras jurídicas do direito de não saber.

Quando dos resultados dos exames, Alice e seu marido depararam-se com alguns dilemas como se deveriam ou não

saber sobre. Mas a personagem enfrentou suas angústias e viu o resultado. Logo descobriu que sofria de uma doença de herança genética. Seu marido, no começo, não aceitou o resultado e disse que deveria estar errado. Mas Alice reuniu todos os seus filhos e falou sobre a sua doença genética, apresentando-lhes a opção de saberem ou não sobre a doença, já que eles tinham cinquenta por cento de ter esse tipo de Alzheimer. E cada um reagiu de uma maneira diferente, mostrando diferentes perspectivas sobre o direito de não saber.

Referências:

GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira. **O Direito a não saber: novos contornos do direito à intimidade.** *Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)*, v. 12, n. 16, p. 86, 2014.

MULHOLLAND, Caitlin. **O Direito de não saber como decorrência do direito à intimidade –Comentário ao REsp 1.195.995.** *Civilistica.com.Rio de Janeiro*, a.1, n. 1, jul.-set./2012. Disponível em: <<http://civilistica.com/direito-de-nao-saber/>>. Acesso em: 19 maio 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. STJ - REsp: 1195995 SP 2010/0098186-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/03/2011, T3-TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/04/2011.



DIREITO NA LITERATURA: TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E CONFIDENCIALIDADE NO LIVRO “O MELHOR DE MIM”

Law in Literature: organ transplants and confidentiality in the book “The best of me”

Autora: Maria Clara Brito Bezerra²⁴⁸

Orientadora: Roberta Marina Cioatto²⁴⁹

Introdução:

O transplante de órgãos ou transplantação de órgãos é um procedimento cirúrgico que consiste na reposição de órgão de uma pessoa doente por outro órgão, sadio, de doador vivo ou morto, na busca de proporcionar melhor qualidade de vida àquele indivíduo gravemente enfermo.

A política brasileira pertinente aos transplantes encontra-se na Lei nº 9.434/97. Porém, esta não contempla a questão da confidencialidade da identidade do doador cadáver, deixando, dessa maneira, um espaço para discussões.

A falta de disposição legal a respeito resulta em critérios técnicos divergentes entre as Centrais de Notificação, Captação

²⁴⁸Graduanda em Direito. E-mail: clarabbrito@aluno.fapce.edu.br.

²⁴⁹Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.

e Distribuição de Órgãos (CNCDO) dos estados, que são responsáveis pelas transplantações, causando, assim, dúvidas e conflitos para as famílias dos doadores e receptores.²⁵⁰

Os debates acerca da confidencialidade estão ligados não só a questões éticas e morais, mas também a questões sentimentais, sendo um exemplo disto o que ocorre na narrativa do livro “O melhor de mim”, escrito no ano de 2014 por Nicholas Sparks. Este romance traz à tona, através de uma história fictícia, a realidade de muitas pessoas que passaram por um transplante de órgãos e desejam saber quem foi o seu doador.

Palavras-chave: Direito na Literatura; Confidencialidade; Transplante de Órgãos.

Problema de pesquisa:

Considerando o livro “O Melhor de Mim”, como a inclusão legal da obrigatoriedade ou possibilidade de revelação do sigilo em relação à identidade do doador de órgãos pode influenciar as pessoas que estão ligadas ao processo de transplantação?

Objetivo:

Examinar a obra “O melhor de mim” no tocante a questionamentos acerca da confidencialidade ou não do doador de órgãos para transplante na legislação brasileira.

Método de pesquisa:

Trata-se de pesquisa de natureza pura, com abordagem

²⁵⁰ROSA, Telma Noletto; GARRAFA, Volnei. Bioética e Confidencialidade do Doador Cadáver em Transplantes Renais no Brasil. **Revista Latinoamericana de Bioética**. v. 11, p. 98-105, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rlb/v11n2/v11n2a10.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

qualitativa do problema. Quanto aos procedimentos técnicos, é bibliográfica, e faz uso da conexão entre o direito e a literatura.

Resultados alcançados:

Como referido anteriormente, a lei que dispõe sobre transplantes de órgãos no país, não traz qualquer dispositivo quanto à confidencialidade da identidade do doador. E isto deixa aberto espaço, gerando questionamentos e discussões para todos os envolvidos no processo de transplantação. Já que não há disposição legal a respeito, restam, assim, os critérios técnicos utilizados pelas CNCDO, que são divergentes entre cada uma.²⁵¹

Em relação à disponibilização da identidade do doador, há de se falar que pode propiciar tanto nos receptores, quanto nos profissionais, e até mesmo na população em geral, o aparecimento de conflitos éticos, pessoais e psicológicos sobre o direito ao exercício da privacidade. Igualmente, para os familiares do doador falecido.

Na narrativa “O melhor de mim”, o protagonista Dawson Cole morre ao ser assassinado. Ao mesmo tempo, o filho de Amanda Collier, par romântico de Dawson, sofre um grave acidente de carro. Nisto, o adolescente passa a precisar de um transplante de coração, e acaba recebendo-o de Dawson.

Na trama, caso fosse de sua vontade, o receptor poderia saber a identidade da pessoa que lhe doou o coração um ano após a realização do procedimento, sendo disponibilizada esta identidade pela própria equipe médica. É notório o impacto emocional causado em Amanda ao saber que

²⁵¹ROSA, Telma Noletto; GARRAFA, Volnei. Bioética e Confidencialidade do Doador Cadáver em Transplantes Renais no Brasil. **Revista Latinoamericana de Bioética**. v. 11, p. 98-105, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rlb/v11n2/v11n2a10.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

seu filho recebeu o coração de seu falecido grande amor.

Este acontecimento pode demonstrar a repercussão que a quebra da confidencialidade da identidade do doador pode gerar nas pessoas envolvidas, mesmo tratando-se de uma obra de ficção e ambientada fora do Brasil.

Referências:

BRASIL. Lei nº 9.434/1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm. Acesso em: 16 maio 2021.

ROSA, Telma Noletto; GARRAFA, Volnei. Bioética e Confidencialidade do Doador Cadáver em Transplantes Renais no Brasil. Rev. Lat. de Bioética. v. 11, p. 98-105, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rlb/v11n2/v11n2a10.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

ROSA, Telma Noletto. Bioética e Confidencialidade do Doador Cadáver em Transplantes Renais no Brasil. 92 f. Tese (pós-graduação). Universidade de Brasília, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/41036825_Bioetica_e_confidencialidade_do_doador_cadaver_em_transplantes_renais. Acesso em: 16 maio 2021.

SPARKS, Nicholas. O melhor de mim. 1. ed. São Paulo: Editora Arqueiro, 2014.



LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A CULTURA DO CANCELAMENTO

Freedom of expression and the culture of cancellation

Autor(es): Ana Júlia Erbs de Melo²⁵²

Josiane de Farias²⁵³

Orientador: Jonathan Cardoso Regis²⁵⁴

Introdução:

Nos últimos anos, decorrente, em especial, o ato de cancelar alguém se tornou comum nas redes sociais, caracterizando e demonstrando o reflexo da conduta e do comportamento humano no convívio em sociedade. Importa observar que as pessoas, famosas ou não, quando “canceladas”, passam a ser excluídas, temporária ou permanentemente, para um grupo de pessoas, levando o cancelado

²⁵²Acadêmica do 6º Período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI – SC. Brasil. E-mail: anajemelo@outlook.com.

²⁵³Acadêmica do 6º Período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI – SC. Graduada em Letras (Língua Portuguesa e Inglesa, e Literaturas Portuguesa e Inglesa pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – SC.) Pós-graduada em Supervisão educacional pela instituição AUPEX – SC. Brasil. E-mail: insignus.cap.prof@gmail.com.

²⁵⁴Doutor em Ciência Jurídica (Univali). Doctor en Derecho (Universidade de Alicante/Espanha). Mestre em Gestão de Políticas Públicas (Univali). Especialista em Administração de Segurança Pública (Unisul/PMSC). Bacharel em Direito (Univali). Profº no Curso de Direito – Univali. Brasil. E-mail: joniregis@univali.br.

a mudar, a fim de ser aceito novamente ao convívio social.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Cancelamento; Redes Sociais.

Problema de pesquisa:

O comportamento adotado pelas pessoas decorrente da cultura do cancelamento viola o direito à liberdade de expressão?

Objetivo:

Compreender a cultura do cancelamento e a violação ao direito à liberdade de expressão no estado brasileiro.

Método de pesquisa:

Registra-se que, na fase de investigação, foi utilizado o Método Indutivo, na fase de tratamento de dados, o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente é composto na base lógica indutiva.

Resultados alcançados:

O mundo vivencia uma revolução tecnológica, cada vez mais rápida e demasiadamente crítica, a qual julga, sem precedentes, de forma desordenada, dada a facilidade e a velocidade da exposição pelos compartilhamentos das redes sociais na atualidade.

Diante disso, torna-se evidente que a evolução é um processo natural da sociedade, contudo, a nova era traz consigo o aumento do ego, aliada a necessidade de julgamento, alcançando níveis de “condenação” sem o direito do princípio da ampla defesa, princípio este titulado no art. 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988.

Nota-se, portanto, que a cultura do cancelamento é

uma afronta à CRFB/1988, uma vez que acaba privando a vítima do seu direito de resposta, para que possa se defender da “condenação em massa”, afinal, o “cancelado” não dispõe de uma abertura para que possa expor sua versão dos fatos. A liberdade de expressão é fundamental, o qual se constitui como essencial a uma sociedade democrática que, na lição de Moraes²⁵⁵, deve ser compreendida não apenas com informações classificadas como inofensivas, por exemplo, como também as que promovem a inquietação, o desconforto, uma vez que, dada a democracia, tem-se ao que se chama de consagração do pluralismo do pensamento e da tolerância nos diversos pontos de vista e opiniões, demandando a compreensão e o diálogo.

Atualmente, são vítimas de cancelamento não apenas pessoas comuns que manifestaram uma conduta reprovável, mas também figuras públicas que cometeram algum erro, considerado reprovável. De tal forma, o “erro” cometido por determinada pessoa acaba tomando proporções gigantescas e imediatas, em instantes, é julgada e condenada pela “Lei da Internet – o direito de expressão”, violando direitos fundamentais garantidos pela CRFB/1988.

Quando o “cancelamento” toma grandes proporções, acaba por tornar-se um verdadeiro “linchamento virtual” e os prejuízos e violências gerados são incontáveis, como cyberbullying, crimes contra a honra, além de aspectos psicológicos.

A cultura do cancelamento, na forma como praticada atualmente, afeta, ainda que de maneira indireta, o exercício dos direitos da livre manifestação de pensamento e da liberdade de expressão, obstando o debate de questões que, de forma saudável, traria benefícios para a sociedade ainda promoveria o progresso intelectual e a evolução pessoal de cada um²⁵⁶.

²⁵⁵ MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 9 ed. São Paulo. Atlas, 2011.

²⁵⁶ MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 9 ed. São Paulo. Atlas, 2011.

Para todos os efeitos negativos, causados por essa forma de julgar indiscriminadamente o outro sem levar em consideração os danos causados, tem-se no Direito uma ampla possibilidade de defesa, uma vez que a sociedade perdeu o controle no ato de condenar e, a Justiça, em contrapartida, precisaria se impor, manifestando-se de forma incisiva, para resolver esses problemas atuais, porém, infelizmente, ainda anda a passos lentos, buscando criar formas para amparar as vítimas, além de que, a maioria das pessoas acaba por não procurar a justiça ou ainda desconhecem as formas de se defenderem judicialmente.

Referências:

CAMILLOTO, Bruno. Direito, Democracia e Razão Pública. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

CHIARI, Breno da Silva, LOPES, Guilherme Araújo, SANTOS, Hiram Godoy. A cultura do Cancelamento, seus efeitos sociais negativos e injustiças, 2020

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. 9 ed. São Paulo. Atlas, 2011.



CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA GOVERNANÇA DE EMPRESAS E CORPORAÇÕES

*Considerations about the impact of the General Law on the
Protection of Personal Data on the governance of compa-
nies and corporations*

Autores: Giovana Benedet²⁵⁷

Orientador: Roberto Epifanio Tomaz²⁵⁸

Introdução

Nas últimas décadas percebe-se o crescente avanço da internet e do sistema de informações, com cada vez mais pessoas armazenando e usando seus dados por essas redes.

Nesse cenário, o direito teve que se adaptar às novas demandas da sociedade, tendo em vista que, com o crescimento do uso e tratamento de dados de pessoas naturais, surgem preocupações quanto à proteção desses dados.

²⁵⁷ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, atualmente cursando o 9º período, atualmente estagiária pelo escritório Novak & Capelari Advocacia. E-mail: giovana.bbene01@gmail.com.

²⁵⁸ Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, *Dottore in Ricerca di Diritto Pubblico* pela *Università degli Studi di Perugia*. Professor de Direito Empresarial dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*Lato Sensu*) em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, onde também Coordena os Cursos de Pós-Graduação em Direito Empresarial e dos Negócios e em Direito Previdenciário e do Trabalho. Atua também como advogado. E-mail: tomaz@univali.br.

Desse modo, verificam-se discussões a respeito da necessidade de leis de proteção de dados, sendo que a Europa foi precursora nesse quesito, com a aprovação da Diretiva Europeia de Proteção de Dados, atualmente denominada de Regulação Geral de Proteção de Dados da União Europeia.

No Brasil, a legislação que veio estabelecer os alicerces de uma lei de proteção de dados foi a Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018, que criou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Assim, a nova legislação trouxe uma série de mudanças com relação ao uso e tratamento de dados pessoais, prevendo sanções para empresas e corporações que violem os ditames da lei.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Governança de empresas e corporações. Impactos.

Problema de pesquisa:

Como problemática, estabelece-se a seguinte questão: quais os impactos no funcionamento e na manutenção de forma sustentável das atividades de empresas e corporações para adequação à LGPD? A hipótese é de que empresas e corporações que não se adequarem à LGPD, além de estarem sujeitas às sanções estabelecidas pela lei, terão má reputação perante clientes e colaboradores, prejudicando o crescimento e continuidade da empresa e da corporação.

Outrossim, a pesquisa também busca descrever as alterações trazidas pela LGPD, entender a forma que as empresas e corporações adotam na condução de seus negócios e examinar os impactos da LGPD na governança de empresas e corporações.



Objetivo:

Dessa forma, em virtude da nova sistemática estabelecida pela LGPD, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar os impactos da LGPD na governança de empresas e corporações.

Método de pesquisa:

Quanto à Metodologia, foi utilizada a base lógica Indutiva, além das Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

Resultados alcançados:

A presente pesquisa alcançou o objetivo geral proposto, posto que se verificou os impactos da LGPD na governança de empresas e corporações, respondendo à problemática proposta.

Nesse viés, a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive em meio digital, por pessoa natural ou jurídica, e objetiva proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da pessoa natural. Além disso, traz diversos princípios e conceitos que devem nortear o tratamento dos dados pessoais, visando a transparência e boa-fé.

Com relação à governança de empresas e corporações, esta diz respeito a forma com que empresas e corporações conduzem seus negócios, devendo ser observados princípios norteadores como transparência, equidade, *accountability* e responsabilidade corporativa.

Por fim, a hipótese foi confirmada, concluindo-se que empresas e corporações que não se adequarem à LGPD, além de estarem sujeitas às sanções estabelecidas pela lei, terão má reputação perante clientes e colaboradores, prejudicando

o crescimento e continuidade da empresa e da corporação.

Referências

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.709%2C%20DE%2014%20DE%20AGOSTO%20DE%202018.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de,\(Marco%20Civil%20da%20Internet\).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.709%2C%20DE%2014%20DE%20AGOSTO%20DE%202018.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de,(Marco%20Civil%20da%20Internet).>)>. Acesso em: 06 mar. 2021.

Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5.ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, 2015.

DOS SANTOS, Rafael Padilha; LIEBL, Helena. *Compliance e governança corporativa: estratégias para uma gestão socioambiental*. **Revista Húmus**, [S.l.], v.10, n. 29, p. 150-162, 2020. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/14027>. Acesso em: 11 abr. 2021.

SROUR, Robert Henry. *Ética empresarial*. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

TEIXEIRA, Kaio de Oliveira. **A Lei Geral de Proteção de Dados e o Impacto no Comércio**. Instituto Brailiense de Direito Público – IDP. *Boletim Economia Empírica*. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/bee/article/view/4013>. Acesso em: 06 mar. 2021.

O TOMBAMENTO PARA PROTEÇÃO DA PAISAGEM: O CONTRAPONTO ENTRE A FALTA DE INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO DO BEM E A CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL COLETIVO

Monument Protection as a way of defence of landscape: the counterpoint between the lack of incentives for the conservation of cultural assets and the characterization of collective moral damage

Autor: Ana Cristina Sabel²⁵⁹

Orientador: Professor Msc. Matheus Branco²⁶⁰

Introdução:

O presente trabalho tem como objeto a indenização coletiva em razão do dano ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, como forma de assegurar o conjunto estético e paisagístico das cidades. Neste sentido, percebe-se que é frequente o descaso, a falta de preservação e conservação de imóveis tombados nas

²⁵⁹ Acadêmica de Direito de Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Brasil. E-mail: anacristinasabel@hotmail.com.

²⁶⁰ Professor do Curso de Direito da UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2015). Pós-Graduado na Especialização em Direito Empresarial e dos Negócios pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2013). Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2012). E-mail: matheus.dab@gmail.com.

idades brasileiras, sejam eles públicos ou privados. Corroborando com este cenário, a falta de incentivo do Estado, bem como a pouca valorização e importância atribuída ao patrimônio.

Dessa forma, este descaso resulta em um enorme dano ao patrimônio, podendo, inclusive, causar uma lesão irreparável ao bem, a história do local e a sociedade. Neste caso, tratando-se de interesse difuso e coletivo, será possível a configuração da titularidade coletiva e o reconhecimento do dano moral coletivo passível de reparação.²⁶¹


Para a configuração do dano moral coletivo, é necessário que o prejuízo tenha relevância, superando os limites de tolerabilidade social, bem como modifique negativamente a qualidade de vida e bem-estar ao presenciar seus valores mais caros afetados.²⁶²

Além disso, a deterioração dos imóveis tombados também atinge diretamente a estética da paisagem. Neste aspecto, os valores paisagísticos e estéticos contribuem para a saúde humana, tanto física como espiritual, sendo inegável que, quando em harmonia e devidamente preservados, criam paisagens e ambientes agradáveis e economicamente mais valorizados.²⁶³

²⁶¹PINTO, Antonio Carlos Brasil. **O Direito Paisagístico e dos Valores Estéticos: Efetividade e o dano moral coletivo**. 2003. 538f. Tese (Doutorado em Direito). Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2003. p. cccxcvii.

²⁶²BLANK, Dionis Mauri Penning. **Possibilidade jurídica de dano moral coletivo pela destruição de bens culturais: Exame da jurisprudência estadual brasileira**. 2012. 94f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural). Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 2012. p. 69-70.

²⁶³PINTO, Antonio Carlos Brasil. **O Direito Paisagístico e dos Valores Estéticos: Efetividade e o dano moral coletivo**. 2003. 538f. Tese (Doutorado em Direito). Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2003. p. dix.



Isto posto, será demonstrada a caracterização do dano moral coletivo em razão da violação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, atingindo a memória histórico-cultural e os valores estéticos da paisagem.

Palavras-chave: Tombamento; Paisagem; Dano moral coletivo.

Problema de pesquisa:

A pesquisa tem como problemática o desrespeito ao tombamento, especialmente em razão aos escassos incentivos e a pouca valorização do patrimônio, e como essa violação atingirá o direito à paisagem, visto que este instituto também garante o conjunto estético das cidades. Dessa forma, o dano ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, possibilitará a indenização ao dano moral coletivo.

Objetivo:

A finalidade consiste em discutir como o descaso aos imóveis tombados, a falta de preservação e conservação pode danificar a paisagem, seus valores estéticos e o consequente dano moral à coletividade em razão do dano ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Método de pesquisa:

O método empregado no trabalho foi o indutivo por meio de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

Resultados alcançados:

Com a demonstração dos casos de abandono e degradação de imóveis tombados, em conjunto com a precariedade

da fiscalização, tem-se a responsabilidade civil do agente, sendo ela objetiva. Assim, ocorrendo a lesão ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, configura-se o dano ao meio ambiente passível de indenização, surgindo o dano moral coletivo na esfera ambiental.

Neste sentido, diversas jurisprudências reconheceram a importância do tombamento e seus valores intrínsecos, condenando o proprietário do bem tombado à indenização de dano moral coletivo, como por exemplo, a Apelação Cível nº 0100698-57.2014.8.13.0625 do TJMG²⁶⁴.


Isto posto, o tombamento é o principal instrumento de proteção ao patrimônio histórico, contudo também corrobora para a harmonização estética da cidade, quando os bens são devidamente preservados. Portanto, ocorrendo dano ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico, haverá violação ao direito à paisagem, especialmente a cultural, bem como ensejará a responsabilidade civil objetiva, estando o agente obrigado a indenizar a coletividade, em razão do caráter difuso do meio ambiente.

Referências:

BLANK, Dionis Mauri Penning. Possibilidade jurídica de dano moral coletivo pela destruição de bens culturais: Exame da jurisprudência estadual brasileira. 2012. 94f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural). Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 2012.

PINTO, Antonio Carlos Brasil. O Direito Paisagístico

²⁶⁴BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 0100698-57.2014.8.13.0625, São João del-Rei**. Relator: Des. Ângela de Lourdes Rodrigues. Diário Oficial da União. Belo Horizonte. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1131213618/apelacao-civel-ac-10625140100698004-sao-joao-del-rei/inteiro-teor-1131214689>>. Acesso em: 28 mar. 2021



e dos Valores Estéticos: Efetividade e o dano moral coletivo. 2003. 538f. Tese (Doutorado em Direito). Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 0100698-57.2014.8.13.0625**, São João del-Rei. Relator: Des. Ângela de Lourdes Rodrigues. Diário Oficial da União. Belo Horizonte. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1131213618/apelacao-civel-ac-10625140100698004-sao-joao-del-rei/inteiro-teor-1131214689>>. Acesso em: 24 mai. 2021

APLICAÇÃO DA MEDIDA ANTIDUMPING SOBRE A IMPORTAÇÃO DO ALHO CHINÊS E SEUS EFEITOS NA ECONOMIA BRASILEIRA

*Application of the anti-dumping measure on the import of
Chinese garlic and its influences on the Brazilian economy.*

Autores: Julia Lottici Viecili ²⁶⁵

Nathally Taylor Reis ²⁶⁶

Orientador: Tarcísio Vilton Meneghetti ²⁶⁷

²⁶⁵ Acadêmica de Direito na UNIVALI, 6º período, campus Balneário Camboriú. E-mail: julia.viecili@icloud.com

²⁶⁶ Acadêmica de Direito na UNIVALI, 6º período, campus Balneário Camboriú. E-mail: nathallyreis7@gmail.com

²⁶⁷ Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Professor do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais na Universidade do Vale do Itajaí e do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: tmeneghetti@univali.br.

Segundo a CNI, “As medidas antidumping são um importante instrumento de defesa comercial cujo objetivo é a proteção da indústria doméstica contra a importação de produtos a preços inferiores aos normalmente utilizados no mercado de origem.”



Introdução:

O presente artigo visa questionar os problemas atinentes à aplicação da medida antidumping sobre a importação do alho chinês, considerando os seus efeitos sob a economia brasileira. Analisou-se a questão do direito antidumping e sua problematização, que tem forte impacto na sociedade atual, sendo esta prática muitas vezes considerada como desleal em termos de comércio em acordos internacionais.

O antidumping é entendido como um conjunto de regras que identificam o ato de dumping e a realização de uma investigação para evitar e prevenir seus casos, defendendo o livre comércio e coibindo o uso de práticas de abuso de poder econômico.

Com o intuito de prevenir esta prática, criou-se o anti-dumping , que visa promover a cooperação dos países na área comercial, ajudando no desenvolvimento de ambos.

Palavras-chave: Antidumping; Dumping; Alho Chinês; Economia; Impacto.

Problema de pesquisa:

De que maneira a aplicação das medidas antidumping impactam a importação do alho chinês para a economia brasileira?

Objetivo:

O presente artigo visa tratar sobre as questões atinentes a aplicação da medida antidumping sobre a importação do alho chinês e os efeitos que causa para a economia brasileira.

Método de pesquisa:

Recorreu-se ao método dedutivo, sendo utilizadas doutrinas,

decisões e artigos científicos que versam sobre o assunto para delimitar o problema. Através do método qualitativo foi possível analisar a natureza da questão central do estudo acerca da problematização relacionada aos efeitos do direito antidumping sobre alguns produtos importados, enfatizando-se o alho chinês.

Resultados alcançados:

Demonstração da importância da aplicação da medida antidumping, tendo em vista a elucidação quanto aos efeitos do direito de antidumping na importação do alho chinês na economia brasileira, visto que apesar de o Brasil sempre ter sido um dos maiores produtores de alho, seus números têm caído consideravelmente, considerando o valor acessível da importação do alho de outros países, em especial da China.

O Sistema de Defesa Comercial Brasileiro é composto por três principais órgãos, são eles: o DECOM, a SECEX e a CAMEX. A partir dos pareceres do DECOM, autoridade investigadora, SECEX decide iniciar uma investigação e a CAMEX delibera acerca da aplicação dos direitos antidumping. Após essa investigação é que as medidas antidumping são aplicadas.

Essa investigação é feita através de uma petição. De acordo com a Portaria SECEX no 41/2013, conforme o art. 39 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e deve ser concluída dentro de 10 (dez) meses após a sua abertura.

A resolução CAMEX 80/2013, trata do desembaraço aduaneiro das importações de alho, determinando que as importações de alhos frescos ou refrigerados de classes 3 e 4 estão sujeitas à aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados da China.



Com isso, percebe-se os efeitos do direito de antidumping na importação do alho chinês na economia brasileira, de modo que seu é evidente, pois quando as medidas protetivas são burladas, ou mesmo descumpridas, ocorre um desequilíbrio no mercado nacional.

Referências:

LEGISLAÇÃO SOBRE ANTIDUMPING. Ministério da Economia, 11 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/comercio-externo/defesa-comercial-e-interesse-publico/legislacao-roteiros-e-questionarios/legislacao-sobre-antidumping>> Acesso em: 05 jan. 2021.

CONDUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. Ministério da Economia, 23 de agosto de 2019. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/205-defesa-comercial-2/o-que-e-defesa-comercial/1771-conducao-da-investigacao>> Acesso em: 05 jan. 2021.

BERTAGNOLLI, Ilana. A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ANTIDUMPING COMO INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. Revista Direito & Inovação. Volume 1 n.1.2013. Disponível em: <<http://www.revistas.fw.uri.br/index.php/direitoeinovacao/article/view/999>>. Acesso em 23 jul. 2020.

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Criminal liability of the legal person in contemporary Brazilian environmental law

Autores: Simone Costa da Silva²⁶⁵

Jéssica Lopes Ferreira Bertotti²⁶⁶

Orientador: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza²⁶⁷

²⁶⁵ Bacharel em Administração pela UNISUL. Graduanda em Direito pela UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí, cursando atualmente o terceiro período.

²⁶⁶ Advogada (OAB/SC 48252), formada em Direito pela UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí. Especialista em Jurisdição Federal pela ESMAFESC - Escola Superior da Magistratura Federal de Santa Catarina. Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pelo CESUSC. Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Atua como Procuradora do Município de Governador Celso Ramos. Doutoranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI.

²⁶⁷ Doutora e Mestre em “Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad” pela Universidade de Alicante - Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil, Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado e, na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. É autora e coordenadora de 40 obras na área de ?Direito Ambiental e Sustentabilidade? Membro vitalício à Cadeira n. 11 da Academia Catarinense de Letras Jurídicas (ACALEJ). Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Membro da Comissão de Direito Ambiental do IAB (2016/2018). Advogada e Consultora Jurídica. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8118-1071>.

Introdução:

Atualmente, discutem-se problemas ambientais de maneira frequente, e nota-se que cada vez mais estas discussões, pesquisas, são importantes para que se busque orientar quem responde por danos ambientais, no caso da pessoa jurídica, há aspectos diferentes, como o regramento jurídico brasileiro trata do tema, quem é legitimado para responder sobre tais danos, em se tratando de pessoa jurídica e frente ao princípio constitucional da Equidade Intergeracional, o mesmo está este sendo posto em prática? Por conta do exposto, portanto, *justifica-se* a presente pesquisa, pois a questão de danos ambientais pode tomar proporção inclusive transfronteiriça, prejudicando assim não apenas o país poluidor, mas sim afetando toda a coletividade, demonstrando então que este é um problema a ser discutido, inclusive para além de fronteiras.²⁶⁸

Palavras-chave: Princípio da Equidade Intergeracional; Responsabilidade Penal; Pessoa Jurídica.

Problema de pesquisa:

De que modo as Pessoas Jurídicas são alcançadas em termos de responsabilização? Contrapõe-se ao princípio da Equidade Intergeracional e de que forma o Direito Processual Penal Brasileiro trata a questão? Busca-se responder esta indagação no decorrer da pesquisa.

Objetivo:

²⁶⁸ Indica-se, como leitura complementar, que explana a importância do tema: DUARTE, Gerusa M. Águas **transfronteiriças: qualidade e questões ambientais/econômicas com interesse ao desenvolvimento sul americano**. REVISTA DO INSTITUTO GEOLÓGICO USP: São Paulo. 31 (1/2), 53-65, 2010. Disponível em: <<http://ppegeo.igc.usp.br/pdf/rig/v31n1-2/v31n1-2a04.pdf>> Acesso em Fev. 2020.

Objetiva-se tratar de que maneira a questão jurídica da responsabilização penal ambiental no âmbito brasileiro se desenrola processualmente e como a responsabilidade penal da pessoa jurídica é vista na atualidade, frente a esse problema, visa-se conceituar o princípio da Equidade Intergeracional e sua importância, para que ocorra a efetiva proteção à sadia condição ambiental.

Método de pesquisa:

Para o desenvolvimento da pesquisa a *Metodologia* aplicada foi a do método cartesiano, com relação à coleta de dados, e no artigo final o *método indutivo*, com auxílio das técnicas do referente, da categoria, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Resultados alcançados:

Quanto à responsabilidade penal da pessoa jurídica de Direito Privado, conclui-se que há falta de regras processuais e procedimentos específicos quanto à responsabilização penal da pessoa jurídica, entretanto, não se vê aqui um problema, afinal o ordenamento jurídico deve ser visto como um todo, sendo que nele se encontram respostas adequadas para o tratamento da questão, desde que cuidadosamente observadas as diferenças existentes entre as diversas disciplinas processuais. Sempre lembrando do respeito aos princípios constitucionais.

Referências:

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei 5.869/73. PLANALTO. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm> Acesso em: março, 2020.

BRASIL. Código de processo penal: Decreto Lei 3.689/41. PLANALTO: Brasília. Disponível em: <[251](http://www.</p></div><div data-bbox=)

planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em: Março, 2020.

BRANDÃO, L. C. Kopes; SOUZA, C. A. de. O princípio da equidade intergeracional. REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS. Macapá, n. 2, p. 163-175, 2010. p. 163.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. LEI 9.605/1998: Dispões sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. PLANALTO: Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acesso em: Março, 2020.

GRANCO, Cindy. A dupla imputação nos crimes ambientais. PORTAL JUS. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/79248/a-dupla-imputacao-nos-crimes-ambientais>> Acesso em: 20 de jun. de 2020.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Aspectos processuais da responsabilidade penal de pessoa jurídica. RDA: 2004. In MILARÉ, Edis; MACHADO, Paulo Affonso Leme. DIREITO AMBIENTAL: Responsabilidade em material ambiental. REVISTA DOS TRIBUNAIS: São Paulo, 2011. p. 545.

STF. RE 548181 / PR - PARANÁ. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. ROSA WEBER Julgamento: 06/08/2013 Publicação: 30/10/2014 Órgão julgador: Primeira Turma. Publicação. ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014.

MIGRAÇÕES POR CAUSAS AMBIENTAIS E A NECESSIDADE DE UMA GOVERNANÇA GLOBAL

*Migration due to environmental causes and the need for a
Global Governance*

Autora: Rafaela Matiola Schmidt²⁶⁹

Orientador: Charles Alexandre Souza Armada²⁷⁰

Introdução:

Cerca de 64 milhões de indivíduos no mundo foram forçados a migrar em razão das mudanças climáticas e, conforme o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), essa quantidade pode alcançar o número de um bilhão nos próximos cinquenta anos.²⁷¹

Anota-se que o aquecimento global causa as mudanças climáticas, as ondas de calor, as secas, o avanço da

²⁶⁹ Acadêmica do 9º período de Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) em Santa Catarina, Brasil; e-mail: rafaelamatiolaschmidt@gmail.com.

²⁷⁰ Doutor em Direito pela Universidade de Alicante, Espanha (2016); Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2016); Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI (2013) com dupla titulação em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante (2013); Docente nos cursos de graduação em Direito e Relações Internacionais da UNIVALI; E-mail: charlesarmada@hotmail.com.

²⁷¹ IBERDROLA. **Refugiados pelas mudanças climáticas:** uma realidade em ascensão. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/meio-ambiente/migracoes-climaticas>. Acesso em: 10 mai. 2021. n. p.



desertificação, os furacões, os tornados, as chuvas torrenciais, a alteração das estações, as temperaturas extremas, o aumento do nível do mar etc. e tudo isso ocasiona as migrações forçadas.

Nesse sentido, as catástrofes naturais forçam a migração de três vezes mais pessoas do que as que se deslocam em razão de conflitos políticos. A solução para reduzir as consequências do aquecimento global passa por diminuir as emissões de gases de efeito estufa, uma urgência fixada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), mais precisamente no ODS 13 (Ação pelo clima), assim como reiterada nas recentes Cúpulas do Clima.²⁷² Do contrário, as mudanças climáticas e as migrações forçadas só irão aumentar, uma vez que se trata de um problema exponencial.

Palavras-chave: Mudanças climáticas; refugiados ambientais; governança global.

Problema de pesquisa:

O fluxo migratório global em razão das mudanças climáticas pode ser um fator de condução à construção de uma governança global nesse sentido?

Objetivo:

Objetiva-se refletir sobre a necessidade de construção de uma governança global a fim de resolver a problemática do aquecimento global e seus efeitos decorrentes, sobretudo quanto à mudança climática e aos refugiados ambientais, pois o Direito Internacional ainda não versa sobre essa questão.

²⁷²BERDROLA. **Refugiados pelas mudanças climáticas:** uma realidade em ascensão. n. p.

Método de pesquisa:

Empregou-se o método indutivo de pesquisa através de um embasamento teórico fundamentado em pesquisas bibliográficas e documentais.

Resultados alcançados:

Soluções baseadas na natureza demonstram a melhor forma de alcançar o bem-estar humano, enfrentar as mudanças climáticas e proteger a Terra. O Planeta caminha para um aumento de temperatura de 3,2°C e os países do G20 representam cerca de 80% de todas as emissões, mas 15 membros deste grupo não se comprometeram com um cronograma para emissões líquidas zero.²⁷³

A Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 buscou solucionar o problema dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Nele, definiu-se quem são os refugiados e esclareceu-se seus direitos e deveres e dos Estados que os acolhem.²⁷⁴ Após, o Protocolo sobre Estatuto dos Refugiados de 1967 manteve tal proteção e alargou a questão geográfica e temporal.²⁷⁵ Esta é a base jurídica relativa aos refugiados, mas os países podem fazer adaptações. O Brasil, por exemplo, o fez com o visto humanitário.

Os desastres naturais e o impacto negativo da mudança climática no meio ambiente aumentarão no futuro, ocasionando

²⁷³NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **2020**: um ano decisivo para a biodiversidade e as emergências climáticas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/84889-2020-um-ano-decisivo-para-biodiversidade-e-emergencias-climaticas>. Acesso em: 11 mai. 2021. n. p.

²⁷⁴ACNUR. **Convenção de 1951**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 10 mai. 2021. n. p.

²⁷⁵BRASIL. **Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972**. Promulga o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <https://bit.ly/33QqpYw>. Acesso em: 10 mai. 2021. n. p.

uma enorme quantidade de migrações ambientais forçadas. O Direito Internacional carece de instrumentos que garantam a proteção das migrações ambientais. Assim, a legislação e as políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa problemática precisam ser aprimoradas, isto é, os países precisam reformar os instrumentos de Direito Internacional pertinentes a fim de contemplarem essa nova temática. Logo, nota-se a possibilidade de direção a um Direito Global sobre a questão ambiental.

Referências:

ACNUR. Convenção de 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972. Promulga o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <https://bit.ly/33QqpYw>. Acesso em: 10 mai. 2021.

IBERDROLA. Refugiados pelas mudanças climáticas: uma realidade em ascensão. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/meio-ambiente/migracoes-climaticas>. Acesso em: 10 mai. 2021.

AÇÕES UNIDAS BRASIL. 2020: um ano decisivo para a biodiversidade e as emergências climáticas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/84889-2020-um-ano-decisivo-para-biodiversidade-e-emergencias-climaticas>. Acesso em: 11 mai. 2021.

DIREITO SUCESSÓRIO DOS CRIOPRESERVADOS

Successory rights of the cryopreserved

Autores: Oswaldo Stahlschmidt Junior²⁷⁶

Orientador: Luciana de Carvalho Paulo Coelho²⁷⁷

Introdução:

A elaboração deste trabalho repousará na problemática causada pela atual situação dos descendentes nascidos *post mortem*, em função da evolução da criopreservação dissonante com o Direito Sucessório brasileiro.

Palavras-chave: Criopreservação, sucessão, reprodução assistida.

Problema de pesquisa:

Como ocorre a sucessão para os criopreservados não havendo legislação atualizada a este respeito? Existe alguma reserva legal?

²⁷⁶Oswaldo Stahlschmidt Junior é formando do curso de Direito da Univali em Itajaí, Bacharel em Informática pela UNICEMP, possui MBA em Gestão Estratégica pela UFPR. oswaldo.s.junior@uol.com.br.

²⁷⁷Luciana de Carvalho Paulo Coelho, Graduada em Direito pela UNIVALI (2002), Mestre em Ciência Jurídica na UNIVALI (2005), Doutora em Ciência Jurídica na mesma Universidade (2018).. Professora das disciplinas de Direito Civil e Processo Civil. lupaulocoelho@univali.br.



Objetivo:

Analisar um aspecto do processo sucessório em relação aos embriões e gametas criopreservados no Brasil. Mostrar como a legislação é deficiente nesta área, e como está tendendo, e que a positivação das regras de fertilização e preservação de embriões ainda é matéria do Conselho Federal de Medicina.

Método de pesquisa:

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação²⁷⁸ foi utilizado o Método Indutivo²⁷⁹, e os Resultados expressos na presente Monografia foram elaborados com base na lógica Indutiva.

Resultados alcançados:

O instituto da sucessão visa salvaguardar a transmissão do patrimônio àqueles da preferência do de cujus. No Brasil, a forma de sucessão primária é a sucessão legítima, a linha de sucessão inicia com os descendentes, sejam naturais ou legais, pois todos os filhos são iguais para o Direito; os descendentes criopreservados, porém, não recebem o mesmo tratamento. Seus direitos sucessórios, a depender da situação, são salvaguardados até o nascimento com vida.

O nascituro possui direitos, quais sejam: o direito à vida, a alimentos e à indenização por danos causados, diferentemente do criopreservados, por isso não há razão de não ter seu direito sucessório ressalvado, sendo

²⁷⁸PASOLD, César Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87.

²⁷⁹PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 91.

este um paradoxo evidente na legislação brasileira²⁸⁰ .

Uma teoria que pode se mostrar adequada para salvaguardar esses direitos, consoante com os princípios da igualdade e da dignidade, presentes na Constituição Federal de 1988, é a teoria concepcionista²⁸¹, a qual considera que a personalidade jurídica se inicia no momento da concepção.

A Lei dá direitos a pessoa que não foi concebida, por intermédio de sua expressão de última vontade – testamento – e em suas cláusulas é possível eleger um herdeiro testamentário ou legatário (artigo 1799, III do CC).

O Código Civil²⁸² se manifesta implicitamente sobre o início da vida do ser humano, no seu artigo 2º, “in verbis”, ao dizer que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

Independentemente de testamento, sendo detectada no inventário a possibilidade de haver herdeiro criopreservado, no intuito de evitar futuro litígio ou prejuízo ao direito constitucional de herança, não de ser reservados os bens desta prole eventual sob pena de o herdeiro nascido depois, pleitear, por petição de herança, seu quinhão hereditário²⁸³.

²⁸⁰BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3510. Relator Ministro Carlos Britto. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>. Acesso em: 16 mar 2020.

²⁸¹ GOLDIN, José Roberto. Bioética: origens e complexidade. **Revista HCPA**. Porto Alegre. Vol. 26, n. 2, 2006, p. 86-92.

²⁸²BRASIL. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 16 mar 2020.

²⁸³FREITAS, Douglas Phillips. Reprodução assistida após a morte e o direito de herança. 2008. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=423>. Acesso em: 16 mar 2020.



Os projetos de Lei que tramitam no Congresso deveriam dar um destaque maior ao cunho sucessório, esclarecendo quem, como e quando ocorre a aquisição dos direitos e da personalidade jurídica visto haver uma lacuna jurídica a este respeito. Se observa que o Código civil olha a situação de fecundação post mortem que deve ser expressamente colocada em testamento, e da mesma forma reconhece que existem fecundações homólogas e heterólogas.

Considerando que todos os filhos são iguais perante a Lei e que a paternidade socioafetiva foi considerada para garantir a descendência de todos os filhos tidos na constância, antes e depois do matrimônio e mesmo após a morte; pode-se inferir que o Código Civil Brasileiro, está se inclinando a adotar a teoria concepcionista em sua plenitude.

Referências:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3510. Relator Ministro Carlos Britto. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>. BRASIL, Acesso em: 16 mar 2020.

BRASIL. Código Civil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 16 mar 2020.

FREITAS, Douglas Phillips. **Reprodução assistida após a morte e o direito de herança**. 2008. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=423>. Acesso em: 16 mar 2020.

GOLDIN, José Roberto. *Bioética: origens e complexidade*. Revista HCPA. Porto Alegre. Vol. 26, n. 2, 2006, p. 86-92. Acesso em: 16 mar 2020.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

A LEGALIDADE DO ÚTERO DE SUBSTITUIÇÃO NO BRASIL

The legality of the substitution uterus in Brazil

Autor: Oswaldo Stahlschmidt Junior²⁸⁴

Orientador: Luciana de Carvalho Paulo Coelho²⁸⁵

Introdução:

Com o avanço das técnicas de reprodução humana, faz-se mister a análise da legalidade das novas técnicas e dentre elas existe o chamado útero de Substituição.

Palavras-chave: Reprodução Assistida; Barriga de aluguel; Útero de substituição.

Problema de pesquisa:

A prática do Útero de Substituição é legal em nosso país? E a da Barriga de Aluguel? Quais as suas diferenças?

Objetivo:

O presente artigo se destina a investigação da possibilidade de reconhecimento legal das instituições: “Barriga de Aluguel”

²⁸⁴Oswaldo Stahlschmidt Junior é formando do curso de Direito da Univali em Itajaí, Bacharel em Informática pela UNICEMP, possui MBA em Gestão Estratégica pela UFPR. oswaldo.s.junior@uol.com.br

²⁸⁵Luciana de Carvalho Paulo Coelho, Graduada em Direito pela UNIVALI (2002), Mestre em Ciência Jurídica na UNIVALI (2005), Doutora em Ciência Jurídica na mesma Universidade (2018).. Professora das disciplinas de Direito Civil e Processo Civil. lupaulocoelho@univali.br.



e “Útero de Substituição” no ordenamento legal em nosso País.

Método de pesquisa:

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação²⁸⁶ foi utilizado o Método Indutivo²⁸⁷, e os Resultados expressos na presente Monografia foram elaborados com base na lógica Indutiva.

Resultados alcançados:

Iniciou-se este trabalho pela melhor diferenciação entre os procedimentos Barriga de Aluguel e Útero (ou Barriga) de Substituição; existem dois pontos que separam inequivocamente estas entidades que são: o caráter oneroso e o grau de parentesco entre os acordantes.

O livre planejamento familiar é garantido constitucionalmente, o que abrange o direito de procriar e de não procriar. Nessa toada, o artigo 226 § 7º da CRFB/88²⁸⁸ estabelece que, fundado no princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal

Prevista no inciso III do art. 1597 do Código Civil Brasileiro²⁸⁹ de 2002, denomina-se homóloga a inseminação artificial realizada em mulher casada a partir do sêmen de seu próprio marido ou de seu companheiro.

²⁸⁶PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87.

²⁸⁷PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 91.

²⁸⁸BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm. Acesso em: 16 mar 2020.

²⁸⁹BRASIL. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 16 mar 2020.

O Conselho Federal de Medicina, através de Resoluções, tem regulamentado os processos de reprodução humana e suas derivativas; em vigor encontra-se a Resolução 2168/2017²⁹⁰ que se posiciona sobre o tema assim:

VII - SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO-TEMPORÁRIA DO ÚTERO)

As clínicas, centros ou serviços de reprodução assistida podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética, em união homoafetiva ou pessoa solteira. 1. A cedente temporária do útero deve pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau - mãe/filha; segundo grau - avó/irmã; terceiro grau tia/sobrinha; quarto grau - prima). Demais casos estão sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.

2. A cessão temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial. [...] 3.3. Termo de Compromisso entre o(s) paciente(s) e a cedente temporária do útero (que receberá o embrião em seu útero), estabelecendo claramente a questão da filiação da criança;

Por absoluta falta de regras positivadas, os doutrinadores embatem-se sobre o assunto, alegando que se não há provisão legal para o procedimento, este pode ser realizado apoiado pelo Princípio da Autonomia Privada.

Tem-se na corrente contrária a legalização o doutrinador Leonir Pessini²⁹¹ que quer evitar a “coisificação do ser humano” e também “...porque não obstante duas

²⁹⁰DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Resolução CFM nº 2168, de 21 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=352362>. Acesso em: 16 mar. 2020

²⁹¹PESSINI, Leo. As origens da bioética: do credo bioético de Potter ao imperativo bioético de Fritz Jahr. Rev. Bioética. 2013, vol.21, n.1, pp.09-19.

mulheres capazes, estas tratam de contrato com objeto ilícito, porquanto não é permitida a alienação de pessoa humana”

A sociedade não pode fechar os olhos para este tema, o contrato de “barriga de aluguel” é realizado e não há respostas para as consequências jurídicas do procedimento.

Tem-se por enquanto, a previsão do Útero de Substituição, nas condições já aclaradas pelo CFM como opção legalmente viável para exercer sua opção pela família em casos de infertilidade do casal.

Referências:

BRASIL. Código Civil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 16 mar 2020.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 mar 2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Resolução CFM nº 2168, de 21 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=352362>. Acesso em: 16 mar 2020.

PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

PESSINI, Leo. As origens da bioética: do credo bioético de Potter ao imperativo bioético de Fritz Jahr. Rev. Bioética. 2013, vol.21, n.1.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA

The Right to Education in the Context of the Pandemic

Autor(es):²⁹² Jeremias Santos de Jesus,

Jéssica da Silva Moreira

Orientador(a):²⁹³ Márcio Ricardo Staffen

Introdução:

A Educação, direito fundamental retratado pela Constituição Cidadã de 1988, abrange o ensino básico e fundamental, alcançando também o ensino médio, e com previsões para o desenvolvimento da educação superior. Constitui um importante fator na vida do indivíduo e para a sociedade em geral, assim, buscamos abordar com base no princípio da dignidade da pessoa humana, a sua efetivação frente à situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), decretada pela Organização

²⁹²Graduandos em Direito, Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Brasil, E-mail: jere-jesus@outlook.com e Jessicamoreirasm@gmail.com

²⁹³Doutor em Direito Público Comparado pela Università degli Studi di Perugia (Itália). Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Estágio de Pós-Doutorado em Direito Transnacional – Università degli Studi di Perugia (CAPES/PDE). Professor nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica – Universidade do Vale do Itajaí. Coordenador e Professor no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Faculdade Meridional/IMED (2014-2018). Visiting Researcher no Max Planck Institute of Comparative Public Law and International Law (Alemanha). Doutor Honoris Causa pela Universidad Antonio Guillermo Urello (Peru). Professor Honorário da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidad Inca Garcilaso de la Vega (Peru). Advogado (OAB/SC). E-mail: marcio.staffen@gmail.com

Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020.

Palavras-chave: Direito à Educação; Pandemia de Covid-19.

Problema de pesquisa:

Qual o limite para a restrição do direito à educação no contexto da pandemia de Covid-19?

Objetivo:

Defesa à efetivação do direito à educação ante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus.

Método de pesquisa:

Análise constitucional sobre o direito à educação e sua realização durante a pandemia de Covid-19, utilizando o método indutivo e pesquisa à doutrina jurídica.

Resultados alcançados:

O direito à educação, como direito social e fundamental, está elencado no artigo 6º da Constituição Federal, os artigos 205 ao 214 trazem regulação específica. Cabe destacar o disposto no artigo 208, §1º da Carta Magna, “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”. Ainda o direito à educação se faz importante por contribuir para o desenvolvimento pessoal e ser pré-requisito para o exercício da cidadania e da qualificação do indivíduo para o trabalho ²⁹⁴.

A complexa realidade vivida em decorrência da pandemia de Coronavírus põe em voga a restrição ao direito à educação.

²⁹⁴BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 205. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Considerando que, a necessidade de priorização da saúde tem legitimado a imposição de medidas que resultam, ou podem resultar na relativização e restrição de outros direitos fundamentais.

Ante ao exposto, exige-se para a efetivação do direito à educação mais do que um processo de subsunção, onde se aplica a norma mais específica em detrimento de outras, sendo necessário um processo de ponderação de princípios. Assim concordam Michael e Morlok, “a essência dos direitos fundamentais reside na sua qualidade de princípios de ponderação”, pois, considerando-os assim, devemos, como ensina Konrad Hesse, estabelecer uma concordância prática em sua aplicação. De maneira que nenhum dos direitos fundamentais em conflito é totalmente excluído ²⁹⁵.

Para tanto, a educação deve ser compreendida em sua relação com o princípio da dignidade da pessoa humana, que para Barcellos, “configura um mínimo existencial, fração nuclear da dignidade da pessoa humana” ²⁹⁶. E segundo Sarlet, é a “barreira última contra a atividade restritiva dos direitos fundamentais” ²⁹⁷. O que otimiza sua incidência na sociedade, e sua ponderação quanto a outros direitos fundamentais.

²⁹⁵ MICHAEL, Lóthar; MORLOK, Martin. **Direitos Fundamentais**; tradução de [Antônio Francisco de Sousa e Francisco Franco] - São Paulo: Saraiva, 2016. – (Série IDP: linha direito comparado). Edição Saraiva Digital, Parte 1, § 3, II. Disponível em: <https://app.saraivadigital.com.br>

²⁹⁶ BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**, 2002, p. 248. Citado por: SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação, requisito para o desenvolvimento do País**. – São Paulo: Saraiva, 2010. – (série IDP). Edição Saraiva Digital, capítulo 1.1. Disponível em: <https://app.saraiva.com.br>

²⁹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang, **A eficácia dos direitos fundamentais**, 2003, p. 120. Citado por: SOUSA, **Direito à educação, requisito para o desenvolvimento do País**. – São Paulo: Saraiva, 2010. Cap. 1.1.

Resta suficiente que o princípio da dignidade humana deve nortear as decisões estatais, através de ponderação entre os direitos ora conflitantes, estabelecendo a concordância prática de acordo às circunstâncias apresentadas, pois, os direitos fundamentais não devem ser compreendidos isoladamente de forma fundamentalista, mas em conjunto, como partes essenciais para a dignidade da pessoa. Com esse entendimento, a educação se faz ferramenta essencial no enfrentamento ao Coronavírus e na sensibilização das famílias através dos estudantes, contribuindo também para efetivação da saúde.

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

MICHAEL, Lothar; MORLOK, Martin. **Direitos Fundamentais;** tradução [Antônio Francisco de Sousa e Francisco Franco] - São Paulo: Saraiva, 2016. – (Série IDP: linha direito comparado). Edição Saraiva Digital. Disponível em: <https://app.saraivadigital.com.br>

SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação, requisito para o desenvolvimento do País.** – São Paulo: Saraiva, 2010. – (série IDP). Edição Saraiva Digital. Disponível em: <https://app.saraivadigital.com.br>

O DIREITO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO BRASIL: AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA O ACESSO À SAÚDE²⁹⁸

The right to basic health care in Brazil: actions and strategies for access to health

Autores: Eduarda Scopel Antunes²⁹⁹

Rebeca Rychescki dos Santos

Orientador: Janaína Machado Sturza³⁰⁰

²⁹⁸Resumo elaborado a partir do projeto A COMPLEXA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO BRASIL: PARADOXOS TEÓRICOS E NORMATIVOS, desenvolvido junto ao programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

²⁹⁹Graduanda em Direito pela UNIJUI. Bolsista CNPq/UNIJUI do projeto: A complexa efetivação do direito à atenção básica em saúde no Brasil: paradoxos teóricos e normativos, sob a orientação da profa. Dra. Janaína Machado Sturza. Endereço eletrônico: eduarda.antunes@@sou.unijui.edu.br.

³⁰⁰Pós doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Comitê Gestor da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital 05/2019. Orientadora do projeto: A complexa efetivação do direito à atenção básica em saúde no Brasil: paradoxos teóricos e normativos. Endereço eletrônico: janaina.sturza@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

Levando em consideração que o direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, sendo um direito de todos e um dever do Estado, visando à qualidade de vida por meio da redução do risco de doenças, é necessário garantir o acesso à atenção básica em saúde para toda a população. Ocorre que certos grupos sociais apresentam características relacionais que os distinguem de outros segmentos sociais já incluídos na agenda dos serviços de saúde, bem como os torna mais vulneráveis e suscetíveis ao adoecimento físico e mental e, por conta disso, as ações em saúde, no que se referem à atenção básica, devem ser articuladas e implementadas de acordo com as necessidades da população.

PALAVRAS-CHAVE: Atenção básica; Dignidade Humana; Direito à saúde; Políticas públicas.

PROBLEMA DE PESQUISA

Garantir o acesso igualitário às condições de vida saudável e satisfatória a cada ser humano constitui um princípio fundamental de justiça social e, sendo necessária a intensificação dos esforços para coordenar as intervenções econômicas, sociais e sanitárias através de uma ação integrada, especialmente no que se refere à atenção básica enquanto premissa para a promoção e prevenção em saúde. Nesse sentido, tem-se como problema de pesquisa: Quais são as ações e estratégias em atenção básica em saúde existentes no Brasil? Tais ações, enquanto premissas de acesso à saúde, consolidam de fato e de direito a dignidade e o direito humano à saúde das populações?

OBJETIVO

A presente pesquisa objetiva, por meio de uma análise das políticas públicas instituídas pelo Ministério da Saúde, verificar os limites e possibilidades de efetivação do direito à saúde através do acesso às estratégias e ações voltadas ao direito à atenção básica em saúde no Brasil.

MÉTODO DE PESQUISA

O critério metodológico empregado será o aporte teórico e normativo pós Constituição de 1988, pretendendo especialmente conhecer as políticas públicas do sistema público de saúde no Brasil, bem como análise bibliográfica, documental e interdisciplinar. O método de abordagem empregado será o dedutivo e como método de procedimento, utilizar-se-á o analítico, além do histórico-crítico.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise do direito à saúde, em especial às políticas públicas articuladas e fomentadas pelo Ministério da Saúde para garantir e promover o acesso à atenção básica em saúde como parte do direito à saúde ainda está em construção, sendo os dados apresentados abaixo preliminares:

O Programa Bolsa Família (PBF), é concedido às pessoas por meio de auxílio financeiro vinculado ao cumprimento no âmbito da saúde, educação e assistência social para a população mais vulnerável contribuindo para a sua inclusão social, contendo as seguintes características:³⁰¹

³⁰¹Brasil, Ministério da Saúde. Ações e programas. Programa Bolsa Família. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/>. Acesso em 8 de Maio de 2021.

Programa Bolsa Família	
Descrição	O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa federal de transferência de renda para famílias em situação de pobreza (famílias com renda entre R\$89 a R\$178 por pessoa) ou de extrema pobreza (famílias com renda de até R\$89 por pessoa).
Ano de criação	2004
Abrangência	Compreende oferta de serviços para a realização do pré-natal pelas gestantes, o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e imunização das crianças menores de 7 anos.

Visando a criação de políticas públicas que se adequem às condições de saúde e de vida específicas de grupos em situação de vulnerabilidade e desigualdade social, o Ministério da Saúde criou Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, a qual tem as seguintes características:³⁰²

Políticas de Promoção da Equidade em Saúde	
Descrição	As Políticas de Promoção da Equidade em Saúde são formadas por um conjunto de programas e ações governamentais de saúde, no âmbito do SUS, pensados para promover o respeito à diversidade e garantir o atendimento integral a populações em situação de vulnerabilidade e desigualdade social.
Ano de criação	2012
Abrangência	Atendimento à população: negra, de rua, do campo, da floresta e das águas e povos e comunidades tradicionais, cigana/romani, LGBT e albina. Atendimento às pessoas privadas de liberdade e aos adolescentes em conflito com a lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. AÇÕES, PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/>. Acesso em 8 de Maio de 2021.

³⁰² Brasil, Ministério da Saúde. Ações e programas. Políticas de Promoção da Equidade em Saúde. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/bfa>. Acesso em 8 de Maio de 2021.

BRASIL. POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_procoacao_equidade_saude.pdf. Acesso em 9 de Maio de 2021.

BRASIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/bfa>. Acesso em 8 de Maio de 2021.



SUPRESSÃO SOCIAL DA RESPONSABILIDADE MORAL COMO UMA POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA INDIRETA DA PANDEMIA DA COVID-19

Social suppression of moral responsibility as a possible indirect consequence of the COVID-19 pandemic

Autor: Valdemberg Alves Nobre³⁰³

Orientadora: Roberta Marina Cioatto³⁰⁴

Introdução:

O ano de 2020 ficará marcado na história como o ano em que a COVID-19 se espalhou pelo mundo, sendo inclusive necessário a OMS declarar o estado de pandemia da nova doença em 11 de março do mesmo ano. Começou ali um esforço gigante para encontrar meios de frear a propagação do vírus e de prevenir novos casos e mortes. Das poucas soluções que realmente se provaram efetivas, está a medida de distanciamento social, inclusive adotada pelo Ministério da Saúde do Brasil. Essa medida engloba diversas práticas, como observação mínima de uma distância segura entre pessoas em um mesmo espaço, proibição ou limitação de aglomerações, adoção de práticas que diminuam o número de pessoas circulando pela cidade ou

³⁰³Graduando em Direito. Centro Universitário Paraíso - UniFAP, Brasil
E-mail: valdembergnobre@gmail.com.

³⁰⁴Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.

em espaços públicos como teletrabalho, suspensão do contrato de trabalho, toque de recolher, serviços de *delivery* e etc.

O que as medidas citadas acima possuem em comum é o fator de erosão da proximidade, ou seja, dificultam o contato e a aproximação física entre as pessoas. Assim, poderia ser aplicado nessa situação um conceito que o sociólogo Bauman descreve, chamado Supressão social da responsabilidade moral,³⁰⁵ que ocorre justamente quando indivíduos estão isolados ou quando o contato entre grupos sociais é dificultado. O efeito, segundo Bauman,³⁰⁶ é que essa corrosão na moral leva os grupos isolados a gradativamente enxergarem os que estão distantes como outros. Isso possui consequências significativas na forma como se é valorado e em como é realizado o comportamento dos grupos isolados.

Palavras-chave: COVID-19; Erosão da proximidade; Moral; Supressão social.

Problema de pesquisa:

Será que a pandemia da COVID-19 possui como uma de suas consequências indiretas a supressão social da responsabilidade moral?

Objetivo:

Utilizar o conceito de supressão social da responsabilidade moral de Bauman na pandemia da COVID-19 como uma de suas possíveis consequências indiretas.

³⁰⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1988. pag. 184.

³⁰⁶BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1988. pag. 184.



Métodos de pesquisa:

Pesquisa bibliográfica qualitativa. Somado a esse método, também foram consultadas algumas estatísticas sobre a pandemia.

Resultados alcançados:

Ao comparar as conclusões que o autor faz em seu livro “Modernidade e Holocausto”, no qual reflete sobre o fenômeno complexo do isolamento e extermínio dos judeus na Segunda Guerra Mundial,³⁰⁷ é possível utilizar algumas dessas inferências para entender possíveis consequências da atual pandemia. Primeiro, existe uma relação inseparável entre proximidade e responsabilidade. A responsabilidade, como caráter constitutivo da moral, surge da proximidade com o outro. Assim, quando não há proximidade, não há uma efetiva formação da moral e do imperativo por responsabilidade. As medidas de distanciamento social, que são meios eficazes de combate à pandemia, são formas de isolamento e separação entre indivíduos, especialmente de grupos diferentes. Há, portanto, uma supressão social, mesmo que parcial, do mecanismo apontado anteriormente como formador da responsabilidade moral.

Assim, é possível inferir que um provável efeito dessa supressão social, que pode afetar a forma como a pandemia se desenvolve, é justamente em questões que dependem da adoção por parte dos indivíduos de se enxergarem como sociedade e que possuem responsabilidade para com os outros. Medidas como *lockdowns*, que impõem restrições de locomoção e aglomeração extremas, exigem a adesão da população. Mas para que isso seja eficaz, é necessário, justamente, um sentimento de

³⁰⁷BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

responsabilidade moral, que pode ser parcialmente deteriorado em razão das medidas de distanciamento. Uma espécie de *loop*.

Obviamente, uma afirmação direta e uma análise extensiva da relação entre a pandemia da COVID-19 e o conceito de supressão social da responsabilidade moral exige estudos longos e multidisciplinares. Assim, é importante incitar trabalhos que abordem esse tema e essa possível relação, seja para negar ou seja para efetivamente constatar e explicar pormenorizado a supressão como consequência e dessa forma possibilitar ações e controles estatais mais eficazes com uma abordagem holística das consequências.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e Holocausto. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Como se proteger?. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>. Acesso em: 18 abr. 2021

WHO - WORLD HEALTH ORGANISATION. WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 - 11 March 2020. Disponível em: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>. Acesso em: 18 abr. 2021.



INOVAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: DA CLÁUSULA DE RETOMADA E DAS MEDIDAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Innovations in the new bidding law: the recapture clause and consensus conflict resolution measure

Autora: Gláucia da Cunha³⁰⁸

Orientador: Jonathan Cardoso Regis³⁰⁹

Introdução:

A Lei nº 8.666/1993 está com seus dias contados a partir da edição da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, vez que revogada por ela, mantendo-se parcialmente em vigor por mais dois anos a partir da publicação da nova norma.

A nova Lei deve tornar os procedimentos de contratação mais céleres e condizentes com a realidade atual diante das

³⁰⁸Mestre em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Especialista em Auditoria de Gestão Empresarial pela Faculdade Estácio de Sá. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduanda em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Brasil. E-mail: glaucia9510@gmail.com.

³⁰⁹Doutor em Ciência Jurídica (Univali). Doctor en Derecho (Universidade de Alicante/Espanha). Mestre em Gestão de Políticas Públicas (Univali). Especialista em Administração de Segurança Pública (Unisul/PMSC). Bacharel em Direito (Univali). Prof. no Curso de Direito – Univali. Brasil. E-mail: joniregis@univali.br.

inovações trazidas, dentre elas, a possibilidade de incluir-se, no contrato administrativo, cláusula de retomada, bem como prevendo a arbitragem como método para a solução de conflitos.

À medida que tais novidades venham sendo implementadas nas contratações públicas, será possível medir seus impactos no tocante à redução do número de obras paralisadas e maior agilidade na solução de conflitos entre o contratado e a Administração Pública.

Palavras-chave: Arbitragem. Cláusula de Retomada. Nova Lei de Licitações.

Problema de pesquisa:

A possibilidade de inserção de cláusula de retomada e de arbitragem nas contratações públicas tem o condão de proporcionar maior garantia na execução dos contratos e, conseqüentemente, evitar danos ao erário?

Objetivo:

Demonstrar as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações no que concerne à possibilidade de inserção de cláusula de retomada e de arbitragem nos contratos administrativos.

Método de pesquisa:

Registra-se que, na fase de investigação, foi utilizado o Método Indutivo, na fase de tratamento de dados, o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados expresso no presente é composto na base lógica indutiva.

Resultados alcançados:

A Administração Pública sempre foi relutante na utilização da arbitragem como forma de dirimir os conflitos com os

contratados, isso porque a Lei nº 8.666/1993 não contém norma permissiva expressa, tampouco proibitiva, mas tão somente a obrigatoriedade de cláusula de foro (art. 55, §2º), do que se interpreta que as controvérsias devem imperativamente ser solucionadas por via judicial, quando não sanadas em via administrativa, ainda que a Lei da Arbitragem (Lei nº 9.307/1996) permita o uso da arbitragem na Administração Pública para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Ressalta-se que a nova Lei manteve a obrigatoriedade de se instituir o foro da sede da Administração como competente para dirimir qualquer questão contratual, contudo inovou ao prever também a possibilidade de se inserir, nos contratos administrativos, cláusula compromissória de utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, dentre eles a arbitragem (art. 151), de modo que parece ter solucionado o receio outrora existente.

Outra inovação muito importante e que parece resguardar o erário e, via de regra, evitar a paralisação de obras que geram atraso no desenvolvimento e perdas de recursos públicos é o seguro-garantia com cláusula de retomada.

O art. 99 da nova Lei de Licitações possibilita à Administração Pública que, nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, exija do contratado a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

O referido art. 102 estabelece que a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, pode assumir a execução e concluir o objeto do contrato ou pagar o valor definido na apólice. Ademais, cabe à seguradora exercer papel fiscalizador da

execução da obra, tornando-se mais um agente de fiscalização dos contratos, além dos anteriormente previstos na legislação.

Desse modo, nota-se que a nova Lei possibilitará maiores garantias de execução das grandes obras ou, ao menos, que as paralisações não ensejem perdas ao erário, no caso em que a seguradora não assumir a execução, devendo indenizar a contratante com o valor indicado na apólice de seguro-garantia.

Cumpre ressaltar que ambas as inovações aqui abordadas revelam possibilidades de soluções ágeis e práticas nas controvérsias decorrentes das contratações públicas, alinhadas ao que se espera da Administração Pública, regidas pelos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, com destaque à eficiência da gestão.

Referências:

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 13 maio 2021.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. *Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 13 maio 2021.



A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO COMO ELEMENTO DE COAÇÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE

The possibility of suspending the national driver's license as an element of coercion to the defaulting debtor.

Autor: Carlos Herbert Stoeberl³¹⁰

Orientador: Prof. Dr. Luiz Bráulio Farias Benítez³¹¹

Introdução:

O presente estudo propõe analisar o art. 139, IV do Código de Processo Civil brasileiro e identificar a viabilidade, ou não, da suspensão da carteira nacional de habilitação como forma de coagir o devedor inadimplente em processo de execução. O texto aborda a presença das medidas executórias atípicas no texto da lei; a motivação de sua criação; e a sua aplicação no REsp 1.854.289 do STJ.

³¹⁰Acadêmico do quinto período do curso de direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, campus Itajaí, Santa Catarina, Brasil. E-mail: carlos_hsto@hotmail.com.

³¹¹Doutor (2006) e Mestre (1996) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1991). Professor nos cursos de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Atuação nas áreas do Direito Civil, Direito e Cidadania, Legislação Educacional, Direitos Fundamentais, Ciência Política, História do Direito e Sociologia Jurídica. E-mail: lbfbenitez@hotmail.com.

Palavras-chave: suspensão da CNH, medidas executórias atípicas, STJ.

Problema de pesquisa:

Qual é a viabilidade da suspensão da CNH como forma de coação em relação ao (in)adimplemento de obrigações pecuniárias sem configurar ofensa aos princípios constitucionais e processuais?

Objetivo:

Identificar a viabilidade ou não da suspensão da CNH como forma de coagir o devedor inadimplente em processo de execução em relação aos parâmetros utilizados pelo Superior Tribunal de Justiça em julgado recente.

Método de pesquisa:

Quanto à metodologia empregada utilizou-se da pesquisa bibliográfica.³¹²

Resultados alcançados:

Em se tratando de procedimento de execução, o atual Código de Processo Civil traz três cláusulas gerais executivas³¹³, previstas nos artigos 139, IV; 297; e 536, §1º. Mas foi o art. 139, IV que mais inovou, dando conjuntura ao que a doutrina já propunha há tempos: as medidas executórias atípicas como forma de corporificar os princípios da efetividade e da razoável

³¹²Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. (PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 215).

³¹³Cláusula geral é uma espécie de texto normativo, cujo antecedente (hipótese fática) é composto por termos vagos e o consequente (efeito jurídico) é indeterminado. (DIDIER Jr., Fredie *et al.* Curso de direito processual civil: execução. 7 ed. Salvador: JusPodivm, 2017, p.102).

duração do processo.

No entendimento do legislador, o modelo de execução disposto no antigo código já não atendia mais seu propósito de forma plena e o novo código foi elaborado visando, entre outros motivos, dar maior efetividade ao processo e “obter-se um grau mais intenso de funcionalidade.”³¹⁴

Já de início, a aplicação do artigo citado causou divergência nos tribunais sobre as situações fáticas que justificariam tal medida. A dúvida manteve-se até advirem as primeiras análises da corte superior.

O recurso especial em estudo - REsp 1.854.289/STJ - foi interposto contra um acórdão que indeferiu o pedido de aplicação do art. 139, IV do CPC, em lide sobre cobrança de aluguéis inadimplidos, como uma tentativa de compelir os devedores ao cumprimento da sentença. Já na decisão da 3ª turma do STJ, admitiu-se a medida executória atípica de suspensão da CNH, dando aplicação à intenção do legislador.

Esse procedimento foi criticado por Fredie Didier Jr., que entende não ser esta uma medida “adequada ao atingimento do fim almejado, pois não existe uma relação meio/fim entre a medida e o objetivo buscado e não gera o pagamento da dívida como consequência direta”.³¹⁵ Tal medida ainda pode revestir uma forma de punição ao devedor. Também é necessária a análise da CNH como um direito público de

³¹⁴SENADO FEDERAL. Código de processo civil e normas correlatas. 7 ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015, p 27; Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 01/05/2021.

³¹⁵DIDIER Jr., Fredie *et al.* Curso de direito processual civil: execução, p.115.

ordem pessoal e, portanto, inalienável, indisponível e por consequência impenhorável, mesmo que temporariamente.

Para a corte superior, porém, isso não significou a adoção de forma indiscriminada, e uma possível violação ao princípio da patrimonialidade³¹⁶ da execução. Da decisão do STJ restou claro que “as novas regras de processo, ainda que respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos preceitos constitucionais”³¹⁷.

Para que seja adotada qualquer medida atípica, deve o juiz observar a necessidade do esgotamento prévio dos meios típicos de satisfação do crédito exequendo; o contraditório prévio, na forma do artigo 9º do CPC/2015, “possibilitando ao executado a oportunidade de demonstrar que a medida lhe é demasiadamente gravosa”.³¹⁸ E também respeitar as exigências do art. 8º do Código de Processo Civil, diga-se o atendimento aos fins sociais do ordenamento jurídico, às exigências do bem comum e o resguardo da dignidade da pessoa humana.

A decisão que autorizar a utilização de medidas coercitivas indiretas deve ser devidamente fundamentada a partir das circunstâncias específicas do caso, não sendo suficiente a mera reprodução do texto do art. 139, IV; ou mesmo a invocação de conceitos

³¹⁶Somente o patrimônio do devedor, ou de terceiro responsável, pode ser objeto da atividade executiva do Estado. (DIDIER JR., Fredie *et al*; Curso de direito processual civil: execução, p. 68).

³¹⁷BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial: REsp 1.854.289**. Recorrente: Waldemar Costa Aranha. Recorrido: RM Ensino de Alta Qualidade Ltda. Relatora: Ministra Nancy Andrighy. DJ 10/03/2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/possivel-suspender-cnh-divida-reafirma.pdf>.

³¹⁸GAJARDONI, Fernando da Fonseca *et al*. Teoria geral do processo: comentários ao CPC 2015 parte geral. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018, p. 612.

jurídicos indeterminados sem explicar o motivo de sua incidência.³¹⁹

Por fim, deve existir a real possibilidade do adimplemento, ou seja, a existência de indícios mínimos que sugiram que o executado possui bens aptos a satisfazer a dívida, pois não haveria razão a justificar a imposição de medidas de coerção na hipótese inexistir patrimônio hábil a cobrir o débito.

Respeitados os parâmetros postos, portanto, o juiz está autorizado a adotar medidas que entenda adequadas, necessárias e razoáveis para efetivar a tutela do direito do credor em face de devedor.

Referências:

BRASIL. Lei Nº 13.105 de 16 de março de 2015, art. 489, §1º, I e II. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 01 maio 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial: REsp 1.854.289. Recorrente: Waldemar Costa Aranha. Recorrido: RM Ensino de Alta Qualidade Ltda. Relatora: Ministra Nancy Andrighy. DJ 10/03/2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/possivel-suspender-cnh-divida-reafirma.pdf>. Acesso em: 08 maio 2021.

DIDIER Jr., Fredie et al. Curso de direito processual civil: execução. 7 ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. Teoria geral do processo: comentários ao CPC 2015 parte geral. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

³¹⁹ BRASIL. Lei Nº 13.105 de 16 de março de 2015, art. 489, §1º, I e II. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 01/05/2021.



PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

SENADO FEDERAL. Código de processo civil e normas correlatas. 7 ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 01 maio 2021.

A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

The interpretation of article 226 of the code of criminal procedure by the Superior Court of Justice

Autor: Josias dos Santos Costa Junior³²⁰

Orientador: Guilherme Madeira Dezem³²¹

INTRODUÇÃO:

O artigo 226 do Código de Processo Penal disciplina o procedimento da produção da prova de reconhecimento pessoal, que nas palavras de Távora e Alencar³²², “tem por finalidade identificar o acusado, o ofendido ou testemunhas”. A presente pesquisa se propõe a investigar a jurisprudência da Corte Superior brasileira, STJ, acerca da interpretação do artigo supracitado. A relevância jurídica deste trabalho se justifica, na medida em que se compreende a aplicação de uma prova apresentada frequentemente no processo penal. Já a pertinência social, observa-se ao passo que uma nova interpretação sobre dispositivo legal pode municiar eventuais

³²⁰Graduando em Direito no Instituto Presbiteriano Mackenzie, Brasil. E-mail: josiassantos.1997@gmail.com.

³²¹<http://lattes.cnpq.br/4460911981658349>

³²²TÁVORA. Nestor. ALENCAR. Rosmar Rodrigues. Novo Curso de Direito Processual Penal. 15 ed. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 904.

revisões criminais. A análise será procedida sob o ponto de vista do Direito Constitucional e do Processual Penal.

PALAVRAS-CHAVE: Reconhecimento pessoal, jurisprudência; procedimento; e meio de prova.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Como o Superior Tribunal de Justiça interpreta o artigo 226 do Código de Processo Penal?

OBJETIVO:

Analisar a interpretação do artigo 226 do Código de Processo Penal no Superior Tribunal de Justiça, a fim de verificar o estrito cumprimento procedimental da produção da prova de reconhecimento de pessoas.

MÉTODO DE PESQUISA:

O procedimento técnico utilizado será o levantamento bibliográfico de trabalhos acadêmicos no geral e jurisprudência. A abordagem adotada será a qualitativa.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Conforme recomenda Dezem³²³, para evitar falsos apontamentos durante o reconhecimento pessoal, deve-se revalorar as condutas relacionadas à segunda fase do procedimento probatório (art. 226, II do CPP³²⁴), por meio de alteração na jurisprudência,

³²³DEZEM, Guilherme Madeira. DIREITO PROCESSUAL PENAL. São Paulo: Saraiva. Ed 7, 2021. p. 765.

³²⁴ “Art. 226 Quando houver necessidade de fazer-se reconhecimento pessoal, proceder-se-á da seguinte forma: [...]; II – A pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras pessoas que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;[...]”

que exija a produção da prova na fase do inquérito e considere inválida qualquer procedido de maneira diversa da prevista na lei.

De acordo com Junior³²⁵, as formalidades previstas no supracitado artigo 226 do CPP designam os parâmetros de credibilidade da prova a ser produzida, refletindo na legitimidade do sistema judiciário nacional passando pela qualidade da tutela jurisdicional prestada.

Até outubro de 2020 o Superior Tribunal de Justiça não exigia o estrito cumprimento do procedimento dispostos no dispositivo normativo estudado para admitir a prova de reconhecimento³²⁶. No entanto, a 6ª turma da Corte Superior conferiu nova interpretação ao dispositivo supramencionado decidindo que “o reconhecimento de pessoas deve observar o procedimento previsto no art. 226 do CPP, cujas formalidades constituem garantia mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime [...]”³²⁷.

Instituída pela Sexta Turma do STJ uma nova interpretação sobre o dispositivo processual penal estudado, cabe verificar o posicionamento das demais turmas do mesmo Órgão Judiciário, bem como o da Corte Suprema nos próximos julgamentos que se depararem com apreciação referente à validade do reconhecimento pessoal como meio de prova.

³²⁵ JUNIOR, Aury Celso Lopes Lima DIREITO PENAL PROCESSUAL. São Paulo: Saraiva. Ed 18, 2021. p. 216.

³²⁶ STJ Quinta Turma – AgRg no HC 525.027/SP. Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca – DJE 06 dez. 2019.

³²⁷ STJ Sexta Turma - HC 598.886 – SC, Rel.Min. Rogerio Schietti Cruz – DJE 02 out. 2020.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689/1941, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no HC 525.027/SP, Quinta Turma. Klebert de Souza Pereira. Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília, DF, 06 de dezembro de 2019. **Diário da Justiça Eletrônico - STJ**. Brasília, Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/860013904/agravo-regimental-no-habeas-corpus-agr-g-no-hc-525027-sp-2019-0228028-6/inteiro-teor-860013913>. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº N° 598.886 - SC (2020/0179682-3), Sexta Turma. Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Relator: Rogerio Schietti Cruz. Brasília, DF, 18 de dezembro de 2020. **Diário da Justiça Eletrônico - STJ**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/27102020%20HC598886-SC.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Direito Processual Penal**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

JUNIOR, Aury Celso Lopes Lima **Direito Penal Processual**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555590005/>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Novo Curso de Direito Processual Penal**. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE NO CASO DE BRUMADINHO

Civil responsibility for damage to the environment in the case of Brumadinho

Autor(es): Helena Barboza Rodrigues³²⁸

Merielen Souza dos Santos Pereira³²⁹

Orientador(a): Luiz Bráulio Farias Benítez³³⁰

Introdução:

O presente trabalho é um estudo que trata da responsabilidade civil presente nas leis 8.078/90³³¹, 10.406/02³³² e

³²⁸Graduanda do 8º período do curso de Direito na Faculdade UNIABEU (Associação Brasileira de Ensino Universitário), Brasil, rodrigueshe@outlook.com.

³²⁹Graduanda do 8º período do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Brasil, merielen.pereira@edu.univali.br

³³⁰Doutor (2006) e Mestre (1996) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1991). Professor nos cursos de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Atuação nas áreas do Direito Civil, Direito e Cidadania, Legislação Educacional, Direitos Fundamentais, Ciência Política, História do Direito e Sociologia Jurídica.

³³¹BRASIL. Código de Defesa do consumidor. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019

³³²BRASIL. Código civil e Legislação civil em vigor. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2016

6.938/81³³³ que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente com a pretensão de demonstrar os pontos necessários para a caracterização da responsabilidade civil em dano ambiental ocasionado no Brasil no caso da catástrofe ambiental ocorrida em Brumadinho/MG.

Mister se faz ressaltar que quando confirmada a responsabilidade civil pela prática de um dano ambiental, devida é a respectiva reparação integral³³⁴ no sentido mais abrangente possível, levando-se em conta os fatores singulares dos bens atingidos.³³⁵

Palavras-chave: Meio Ambiente. Danos. Responsabilidade Civil

Problema de pesquisa:

Quais são os principais elementos que podem ser elencados para fundamentar a responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente no caso de Brumadinho/MG?

Objetivo:

O presente resumo tem como objetivo principal demonstrar a empregabilidade da responsabilidade civil no dano ao meio ambiente no caso de Brumadinho/MG.

Método de pesquisa:

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na

³³³BRASIL, Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm> Acesso em 23 de maio de 2021

³³⁴Para informações preliminares ver a obra de Sérgio Cavalieri Filho, Programa de responsabilidade civil. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

³³⁵STEIGLEDER, Annelise Monteiro.; Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. 3. ed. rev. atual. Porto Alegre: livraria do advogado, 2017.

Fase de Investigação³³⁶ foi utilizado o Método Indutivo³³⁷, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano³³⁸, e, o Relatório dos Resultados expresso no presente Resumo é composto na base lógica indutiva.

Resultados alcançados:

Com base nos dados obtidos a partir de pesquisas sobre o caso ocorrido em Brumadinho no ano de 2019 foi possível constatar que existe a responsabilização civil nos danos causados nesta tragédia, haja vista que este trouxe prejuízos exorbitantes à população local, à economia e à indústria. Diante disso, buscou-se evidenciar os principais elementos que podem fundamentar a responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente.

Em função do desastre foram instauradas duas Ações Cíveis Públicas, uma referente aos “danos Ambientais” e outra aos “danos Econômicos”. Diante disso, a empresa Vale S.A, exploradora das atividades econômicas que geram o dano ao local, foi responsabilizada e teve inicialmente um montante de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões) bloqueados de suas contas como garantia para uma possível reparação às cidades e revitalização do meio ambiente atingido pelos resíduos desta catástrofe³³⁹.

O estudo do tema leva em conta que o desenvolvimento

³³⁶PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87

³³⁷PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 91.

³³⁸Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

³³⁹MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. PROC: 5000056-68.2019.8.13.0090, Decisão de Bloqueio, Juíza Perla Saliba Brito, Data de Julgamento, 26/01/219, 6º Vara Da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de BH.

acelerado do mundo tem degradado o meio ambiente em busca de maiores lucros econômicos e destruindo riquezas ambientais muito importantes para a sobrevivência e permanência do ser humano no mundo, no mais das vezes sem respeitar critérios de sustentabilidade³⁴⁰ ambiental e social.

No caso de Brumadinho/MG, o desastre tomou proporções gigantescas com cerca de 259 mortes, 11 pessoas desaparecidas (não foram encontrados corpos ou qualquer indício de sobrevivência). Este acontecimento ocasionou ao município, ao Estado de Minas Gerais uma calamidade enorme.³⁴¹

É nesse contexto que o estudo ainda em desenvolvimento buscará identificar os principais elementos que podem ser elencados para fundamentar a responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente no caso de Brumadinho/MG em busca de uma indenização integral que atenda a todos os prejuízos causados e que possibilitem a restauração dos danos de forma a atender critérios mínimos de sustentabilidade.

Referências:

BRASIL, Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm> Acesso em 23 de maio de 2021

³⁴⁰Para informações preliminares ver a obra Our Common Future: The World Commission on Environment and Development. Oxford University Press. 1987. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>> Acesso em 23 de maio de 2021

³⁴¹Informações coletadas do site oficial da **Vale S/A**. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/servicos-para-comunidade/minas-gerais/atualizacoes_brumadinho/SiteAssets/reparacao/docs/29122019835.pdf> Acesso em: 23 maio. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 23 de maio de 2021

BRASIL. Código civil e Legislação civil em vigor. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Código de Defesa do consumidor. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.

BRASIL. Lei ordinária nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.

BRUNTLAND, G. H. (editor). Our Common Future: The World Commission on Environment and Development. Oxford University Press. 1987. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>> Acesso em 23 de maio de 2021

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. PROC: 5000056-68.2019.8.13.0090, Decisão de Bloqueio, Juíza Perla Saliba Brito, Data de Julgamento, 26/01/219, 6º Vara Da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de BH.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro.; Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. 3. ed. rev. atual. Porto Alegre: livraria do advogado, 2017.

HUMANISMO E SUSTENTABILIDADE: CONTRIBUIÇÕES DA FILOSOFIA HUMANISTA PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Humanism and sustainability: contributions of humanist philosophy to environmental education

Autor: Daiane Correa da Cruz³⁴²

Orientador: Camila Monteiro Santos Stohrer³⁴³

Introdução:

De acordo com Antonio Meneghetti, a essência do humanismo é “o homem, à medida que é homem, deve contribuir, se responsabilizar e ajudar o todo, se interessando pelo humano próximo a ele”³⁴⁴. Sendo assim, no humanismo o homem é considerado bom por natureza, e por meio da arte

³⁴²Acadêmica do 9º período de Direito, Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, endereço eletrônico para correspondência: daiane.cruz@edu.uni-vali.br.

³⁴³Doutora em Derecho Ambiental pela Universidad de Alicante (2019). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2013). Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2007). Pós-graduada em Direito Tributário pela Universidade do Vale do Itajaí (2009). Concluiu módulo de Formação para o Magistério Superior pela Universidade do Vale do Itajaí (2010). Professora do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí.

³⁴⁴MENEGHETTI, Antonio **Do Humanismo Histórico ao Humanismo Perene**. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014. p. 33-34.



do trabalho pode desenvolver sua criatividade, permanecendo conexo, através da natureza, com a ordem imanente da vida ³⁴⁵.

A educação é, há muito tempo, o meio pelo qual se pode conduzir o ser humano para a conscientização e o conhecimento do mundo a sua volta, através do refinamento de sua mente e seu espírito. Entretanto, uma educação tecnicista pode afastar o homem dos valores do ser, o que pode acarretar inúmeros problemas no âmbito social, entre eles, o problema que envolve a sustentabilidade³⁴⁶ e o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Humanismo. Formação humanista. Educação ambiental. Sustentabilidade.

Problema de pesquisa:

O problema de pesquisa neste resumo expandido se evidencia na seguinte pergunta: quais as contribuições da filosofia humanista para a educação ambiental?

Objetivo:

O objetivo desta pesquisa científica é demonstrar as contribuições da filosofia humanista para a educação ambiental.

Método de pesquisa:

Foi utilizado o método indutivo, através de pesquisa e revisão de bibliografia, análise de dados e fichamento.

³⁴⁵CARVALHO, Tereza Cristina Melo de Brito. Desenvolvimento Sustentável e o Humanismo Perene. **Saber Humano**, ISSN, 2446-6268, Edição Especial: Cadernos de Ontopsicologia, p. 229-249, fev., 2017. p. 12.

³⁴⁶SOARES, Josemar; ANTUNES DE SOUZA, Maria Claudia da Silva; MENEGHETTI, Tarcisio. Paideia e Sustentabilidade: por uma política jurídica que desperte a consciência ecológica. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**. Jan-June, 2020, Vol. 6, Issue 1, p80. p. 2.

Resultados alcançados:

Intimamente ligada ao conceito de dignidade humana, a filosofia humanista considera o homem uma obra indefinida, sendo “continuamente o resultado do que ele mesmo faz para si mesmo”³⁴⁷. Neste sentido, as premissas básicas no humanismo na relação homem-homem, é a busca pelo autoconhecimento e autorrealização³⁴⁸.

A sustentabilidade, por sua vez, advém de um processo de educação onde o “ser humano redefine o feixe de relações que entretém com o universo, com a Terra, com a natureza, com a sociedade e consigo mesmo dentro dos critérios assinalados de equilíbrio ecológico”³⁴⁹. Para viabilizar o alcance do desenvolvimento sustentável, portanto, é necessário pensar em educação ambiental, uma educação conduzida pelo princípio da sustentabilidade através do incentivo da mudança de hábitos.

Neste sentido, observa-se a contribuição do humanismo para o alcance da consciência ecológica, onde o homem, por meio do autoconhecimento, “encontra qual o critério de natureza, indicando a relação do homem e o seu ambiente e como essa relação deve ocorrer, abrindo-se as portas para uma nova ideia de sustentabilidade”³⁵⁰.

Na relação com a natureza, o homem no humanismo

³⁴⁷MENEGHETTI, Antonio. Do Humanismo Histórico ao Humanismo Perene. p. 77.

³⁴⁸CARVALHO, Tereza Cristina Melo de Brito. Desenvolvimento Sustentável e o Humanismo Perene. p. 14.

³⁴⁹BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é - o que não é. 2. Ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 2013. p. 149.

³⁵⁰SOARES, Josemar; ANTUNES DE SOUZA, Maria Claudia da Silva; MENEGHETTI, Tarcisio. Paideia e Sustentabilidade: por uma política jurídica que desperte a consciência ecológica. p. 13.

permanece conexo com a ordem eterna e imanente da vida, e tem consciência sobre o impacto de suas ações na natureza, e através de suas ações de sustentabilidade, começa a ser tocado pela vida³⁵¹, onde passa a cuidar de sua casa, do planeta em um processo de formação e educação para a ecologia.

Referências:

*BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é - o que não é.** 2. Ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 2013.*

*CARVALHO, Tereza Cristina Melo de Brito. **Desenvolvimento Sustentável e o Humanismo Perene. Saber Humano**, ISSN, 2446-6268, Edição Especial: Cadernos de Ontopsicologia, p. 229-249, fev., 2017.*

*FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.*

*MENEGHETTI, A. **Do Humanismo Histórico ao Humanismo Perene. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária**, 2014.*

*SOARES, Josemar; ANTUNES DE SOUZA, Maria Claudia da Silva; MENEGHETTI, Tarcisio. **Paideia e Sustentabilidade: por uma política jurídica que desperte a consciência ecológica. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Jan June, 2020, Vol. 6, Issue 1, p.80.***

³⁵¹CARVALHO, Tereza Cristina Melo de Brito. Desenvolvimento Sustentável e o Humanismo Perene. p. 14.

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA O PARADIGMA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

*Contemporary Challenges for the Sustainable Development
Paradigm.*

Autor(es): Lucas Frederico Rodrigues Seemund³⁵²

Orientador(a): Tarcísio Vilton Meneghetti³⁵³

Introdução:

O homem no decorrer de sua evolução social sempre pôs a natureza como um objeto e dificilmente pensou ela como sendo parte de um complexo sistema influenciável pelos fatores humanos. Apesar da atualidade desse debate, a Constituição brasileira de 1988 apresenta em diversas normas, a proteção do meio ambiente e a defesa do desenvolvimento sustentável como valor constitucional. Porém, desde a materialização desses princípios, pode-se perceber

³⁵²Ensino Superior - Incompleto, Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e Centro Universitário Internacional (UNINTER), Brasil, lucasfrederico2002@gmail.com.

³⁵³Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia, com fomento da CAPES em período sanduíche; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Desenvolve pesquisa na área de Teoria Geral do Direito, em especial temáticas relacionadas ao Pluralismo Jurídico em espaços transnacionais. Professor do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí.

que as concepções defendidas não estão sendo defendidas ou interpretadas de acordo com o que as normas expressam.

Palavras-chave: Direito ambiental; Sustentabilidade; Desenvolvimento sustentável.

Problema de pesquisa:

Com a análise do desenvolvimento sustentável, são as leis eficazes diante das problemáticas contemporâneas?

Objetivo:

Apresentar a dificuldade de políticas públicas que por tem como objetivo providenciar a sustentabilidade apesar da constituição expor normas adequadas.

Método de pesquisa:

Em relação ao método de pesquisa, foi utilizada a base lógica dedutiva, a partir da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento do resumo.

Resultados alcançados:

A partir da pesquisa bibliográfica feita sobre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade, foi possível chegar à conclusão de que, a constituição brasileira, apresenta normas extremamente relevantes para a contribuição a defesa de um desenvolvimento sustentável. Porém, nota-se que existe uma dificuldade na interpretação e adaptação à realidade, que se deve a diversos fatores explicitados no resumo. A princípio, quando se analisa a prática do direito ambiental no Brasil, é possível compreender a princípio, que a pluralidade de normas constitucionais não está suprimindo a necessidade

de comportamentos sustentáveis na sociedade. Além disso, se observa, que a busca incessante por bens materiais está diretamente ligada a má interpretação do conceito de desenvolvimento, tendo em vista a breve compreensão da expressão como sendo um desenvolvimento exclusivamente econômico, usado como justificativa, a condição subdesenvolvida do país para a prática de atos que negligenciam condutas sustentáveis. Isto geralmente está ligado a concepção de que o desenvolvimento sustentável está distante do desenvolvimento econômico, mas essa interpretação do senso comum está equivocada, assim como Juarez Freitas explicita que “A sustentabilidade é incluyente, cooperativa e preserva a biodiversidade, para além do círculo autocentrado de interesses.³⁵⁴”. Logo, o desenvolvimento em si, necessita estar de acordo com o conceito completo de desenvolvimento, que deve ter em sua base, o desenvolvimento sustentável, não apenas partir do pressuposto que o desenvolvimento é necessariamente apenas econômico. Pode ser, mas não significa que isso se traduza como desenvolvimento no sentido global do termo.

Além disso, percebe-se pouca eficácia, apesar da grande quantidade de normas em relação à sustentabilidade. Isso deve-se à falta de coordenação entre as agências governamentais, a fraca capacidade institucional, a falta de acesso à informação, a corrupção e o sufocamento do engajamento civil atrapalham medidas públicas que tenham como objetivo concretizar o desenvolvimento sustentável visando a sustentabilidade. É premente então, que toda ação administrativa leve em conta os prejuízos causados ao meio ambiente. Assim, percebendo a dificuldade do regime em providenciar a sustentabilidade.

³⁵⁴FREITAS, Juárez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 94.

Portanto, deve-se então, apropriar-se do conceito de Michel Prieur apresentado também em *La non-régression, condition du développement durable*, “La reconnaissance politique de la nécessaire non-régression environnementale est donc absolument incontournable.”³⁵⁵. Assim sendo, quando este demonstra a não regressão das leis, isto é, um princípio em que as normas produzidas que tenham como objetivo estabelecer a defesa dos fundamentos dos direitos humanos nunca devem, em hipótese alguma retroceder. Isso explica, que o Poder público deve prestar devida atenção aos princípios e nunca negligenciar princípios que mantêm os direitos humanos, os quais o desenvolvimento sustentável está incluído.

Portanto, estar de acordo com os artigos Art. 225, Art. 174 § 1º, Art. 192, Art. 205, Art. 218, Art. 219 e Art. 170, VI da constituição federal de 1988, de acordo com Juarez Freitas é um dever mínimo de preservação do direito ao desenvolvimento sustentável das gerações presentes, sem corromper o das gerações futuras.

Referências:

BODNAR, Zenildo; FREITAS, Vladimir Passos de; SILVA, Kaira Cristina. A epistemologia interdisciplinar da sustentabilidade: por uma ecologia integral para a sustentação da casa comum. Revista Brasileira de Direito, 12(2): 59-70, jul.-dez. 2016.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

PRIEUR, Michel. LA NON-RÉGRESSION, CONDITION DU DÉVELOPPEMENT

³⁵⁵PRIEUR, Michel. **LA NON-RÉGRESSION, CONDITION DU DÉVELOPPEMENT DURABLE**. Femmes et développement durable, quelle alliance? Victoires éditions « Vraiment durable », 2013. p. 179-184.

PRIEUR, Michel. *LE PRINCIPE DE NON-REGRESSION “AU CŒUR” DU DROIT DE L’HOMME A L’ENVIRONNEMENT*. 2015.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre Souza. **Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade**: evolução epistemológica na necessária diferenciação entre os conceitos. *Revista Direito e Sustentabilidade*, v. 3, p. 17-35, 2017.



A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS PELO TRIBUNAL DO JÚRI: UM OLHAR A PARTIR DA DIMENSÃO ÉTICA DA SUSTENTABILIDADE

*The influence of the media in judgments by the jury: a look
by the sustainability perspective*

Autor(es): Rebeca Mendes³⁵⁶

Orientador(es):³⁵⁷ Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Jaime Leônidas Miranda Alves³⁵⁸

³⁵⁶Rebeca Mendes da Silva. Acadêmica do Curso de Direito da Estácio – FSP e Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia. Brasil.

³⁵⁷Doutora e Mestre em Derecho Ambiental y de laSostenibilidad pela Universidade de Alicante – Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado, e na Graduação no Curso de Direito, ambos da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade” cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI. Advogada.. E-mail: mclaudia@univali.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8118-1071>. Endereço postal: Rua Dinamarca-141, Bairro Nações, Balneário Camboriú- SC. 88338-315.

³⁵⁸Defensor Público do Estado de Rondônia. Ex-Defensor Público do Estado do Amapá. Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialista em Direito Público pela PUC-Minas. Professor no Curso de Direito da Faculdade Estácio São Paulo. Membro da Comissão de direitos do consumidor da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Público (ANADEP). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5335-2585>. Endereço postal: Rua Guaporé, 5755, Centro, Rolim de Moura – RO. Endereço eletrônico: jaime_lmiranda@hotmail.com.

Introdução:

O tribunal do júri possui o encargo de julgar os delitos penais, em especial os atinentes aos crimes dolosos contra a vida, apesar de, em tempos retrógrados, tenha existido legislações nacionais que atribuíam ao júri também competência cível, a título de exemplo a Constituição de 1824. Hodiernamente, tal instituto é previsto na Constituição Federal de 1988. Conduzindo dessa forma, ao cerne dessa pesquisa, a indagação referente ao grande aumento da mídia sensacionalista, será que o conselho de sentença tem a capacidade para julgar de forma justa e imparcial o destino do réu após tomarem conhecimento dos fatos, por meio desta? A pesquisa traça um quadro analítico da influência que a mídia causa na decisão tomada pelo júri, utilizando o método indutivo, tendo como primordial objetivo trazer a discussão à luz da dimensão ética da sustentabilidade.

Palavras-chave: Mídia; Tribunal do Júri; Sustentabilidade.

Problema de pesquisa:

Qual a relação entre os efeitos da mídia no julgamento realizado pelo Tribunal do Júri e a sustentabilidade em sua dimensão ética?

Objetivo:

Identificar a relação entre os efeitos da mídia no julgamento realizado pelo Tribunal do Júri e a sustentabilidade em sua dimensão ética.

Método de pesquisa:

Utiliza-se o método indutivo, aliado às técnicas do fichamento, da categoria e do referente.



Resultados alcançados:

É primordial ressaltar que o júri, ao decorrer do tempo vem passando por várias modificações e evoluções, tendo em consideração que se trata de um instituto no qual a opinião de cada pessoa é de sublime importância, visando conceder uma maior democratização ao sistema jurídico.

A mídia tem um papel fundamental na sociedade, principalmente em relação à informação, tendo em evidência o papel de transmitir acontecimentos e informações em seus meios de comunicação.

Não é novidade que crimes envolvendo a vida geram grande comoção por parte da população, o que, por sua vez, gera grande interesse por parte dos veículos de imprensa. Nesta toada o professor Marcos Luiz de Melo explica:

O apelo popular nos crimes contra a vida é tão forte que foi criado um novo formato de programas televisivo com teor policial em diversas emissoras, espetacularizando o cárcere e fomentando um ódio cego ao crime e ao criminoso, e tendo por consequência uma sede por uma suposta justiça, que só se satisfaz através de uma vingança selvagem.³⁵⁹

Assim, no tribunal do júri há grandes chances de surgirem injustiças, já que a decisão será em grande parte tomada pelo conselho de sentença, estes formados por cidadãos muito das vezes leigos, e por isso sujeito a levarem seus medos, raivas e preconceitos para dentro do tribunal, após terem ciência dos fatos por meio da mídia sensacionalista e incerta da atualidade. Cesare Beccaria, diz que:

³⁵⁹MELO, Marcos Luiz Alves de. A influência da mídia no tribunal de júri brasileiro. Disponível em:<http://www.justificando.com/2017/06/27/influencia-da-midia-no-tribunal-do-juri-brasileiro/>

Homens dotados dos mesmos sentidos e sujeitos às mesmas paixões se comprazem em julgá-los criminosos, têm prazer em seus tormentos, dilaceram-nos com solenidade, aplicam-lhes torturas e os entregam ao espetáculo de uma multidão fanática que goza lentamente com suas dores.³⁶⁰

Logo, pode-se alegar que, diante do pré-julgamento feito pela mídia sensacionalista seja de forma acertada ou equivocada, pode e leva a população a formar uma opinião precipitada dos casos antes mesmo de saberem todos os detalhes, o que pode acarretar ao judiciário uma grande quantidade de erros em seus julgamentos devido ao poder de influência da mídia. Tucci afirma que:

Indubitável é que a pressão da mídia produz efeitos perante o juiz togado, o qual se sente pressionado pela ordem pública, por outro lado, de maior amplitude é este efeito sobre o júri popular que possui estreita relação com a opinião pública construída pela campanha midiática, é obvio, pois, que isto faz com que a independência do julgador se dissipe não podendo este realizar um julgamento livre por estar diante de uma verdadeira coação.³⁶¹

Nesse viés, deve ser considerada a sustentabilidade na dimensão ética, que se preocupa em preservar a ligação intersubjetiva e natural entre todos os seres, projetando-se aí os valores de solidariedade e cooperação, que afastam a 'coisificação' do ser humano. Tal percepção ética habita o íntimo de cada um, sendo propício que aqueles que possuem a maior autoconsciência assumam a tarefa de resguardar a integridade e nobreza de caráter, de sorte a não permitir

³⁶⁰BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. 13^a ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999. pp. 62-63.

³⁶¹TUCCI, Rogéria Lauria. Tribunal do júri. Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 115.

um dano que possa ser injusto, por ação ou omissão.³⁶²

Logo, há de aspirar à dimensão ética da sustentabilidade com uma tendência que tem como ponto de partida a dignidade humana. Entrando em conflito com a mídia sensacionalista, a qual acaba por criar uma verdade paralela à do mundo real, gerando grandes especulações dentro do processo com uma grande exposição dos casos, ferindo gravemente a dignidade humana, bem como o direito de defesa e a presunção de inocência do acusado.

REFERÊNCIAS

CONCEICAO, Marcela dos Santos. A influência da mídia no julgamento do casal Nardoni. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/31699/a-influencia-da-midia-no-julgamento-do-casal-nardoni> Acesso em: 13 de Maio de 2021.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2012.

SOUZA, M. C. S. A.; GARCIA, R. S. Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável: Desdobramentos e Desafios Pós-relatório Brundtland. In: **SOUZA, M. C. S. A.; REZENDE, E. N. Direito e Sustentabilidade II.** Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/02q8agmu/4rvv15s2/XCtc4bnz89oDNv2t.pdf>. Acesso em: 11 de Maio de 2021.

³⁶²FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro, 2012, p.61

A ESFERA PÚBLICA INTERCONECTADA E A ASCENSÃO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA

The networked public sphere and the rise of political polarization

Autora: Hemilli Chiarentin da Silva³⁶³


Orientador: Márcio Renan Hamel³⁶⁴

Introdução:

Com o advento das redes sociais, cenários antigos vêm sendo remodelados pelas transformações tecnológicas, sob essa nova realidade em que a utilização e o acesso às ferramentas têm sido alteradas. É com a ampliação dos dispositivos e redes de acesso que os autores sociais passam a ocupar novos espaços, assumindo diferentes papéis em uma esfera pública modificada. A esfera pública baseia-se

³⁶³Graduanda do Curso de Direito, bolsista PIBIC/CNPq, vinculada ao projeto de pesquisa *Reconhecimento e Tolerância em Sociedades Multiculturais* do grupo de pesquisa Relações Sociais e Dimensões do Poder, na Universidade de Passo Fundo, Brasil, e-mail hemillichiantin@gmail.com.

³⁶⁴Mestre em Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense/RJ, com pós-doutorado no PPG em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo. Professor de Introdução à Teoria do Direito, Filosofia do Direito, Hermenêutica e Argumentação Jurídica na Universidade de Passo Fundo. Coordenador do projeto de pesquisa *Direito e Democracia: complementaridade e interdependência na relação entre direito, moral e política*. E-mail: marcio@upf.br.



pela criação de processos comunicativos, estes que vêm sendo alterados, ao passo que a atual conjuntura política tem ensejado cada vez menos debates, tornando-se um ambiente hostilizado. Sob essa nova realidade, passa-se a ter um novo conceito de esfera pública, no qual as redes sociais e o que acontece dentro dela, possuem grande destaque.

Palavras-chave: Esfera Pública. Polarização. Redes Sociais.

Problema de pesquisa:

A referida pesquisa busca elucidar a ideia de uma esfera pública interconectada, bem como inserir essa nova realidade no ambiente político. A atual polarização política tem apresentado um estado de ruptura contínuo nos processos democráticos, muito disso ocorre justamente por essa modernização nos meios de comunicação. Dessa forma, é possível verificar uma maior polarização política dentro da esfera pública interconectada a partir das mudanças e avanços tecnológicos?

Objetivo:

Esse resumo tem como principal objetivo compreender como funciona a atual polarização política dentro da ideia de uma esfera pública interconectada, bem como correlacionar com as mudanças que vêm ocorrendo dentro da esfera pública pelos avanços tecnológicos.

Método de pesquisa:

A pesquisa foi constituída através de três etapas, as quais foram realizadas através do método dedutivo. Nesse sentido, a pesquisa possui caráter explicativo/investigativo, ou seja, o resumo foi produzido através de uma sucinta análise dos


conceitos apresentados, assim como pela extensa pesquisa bibliográfica decorrente da necessidade de complementação em alguns tópicos mais complexos.

Resultados alcançados:

A esfera pública idealizada por Jürgen Habermas é definida como uma rede de comunicações, informações e opiniões, que podem ser expressas através de atitudes afirmativas ou negativas. Esse conceito preconizado por Habermas, diz respeito a um ambiente onde ocorrem espécies de discursos, no qual as ideias são exploradas e debatidas. Sendo concebível que as instituições e a política possam ser criticadas, criando então uma espécie de opinião pública.

É sob esta premissa, que a esfera pública se torna dominada pelos meios de comunicação. Logo, ao passo que esses meios de comunicação de massa sofrem influências de agentes do poder, a esfera pública torna-se um cenário de manipulação em busca da legitimidade. É nesse cenário, que ocorrem as transformações dentro da esfera pública habermesiana. Fica claro que, com as mudanças nos meios de comunicação, tornou-se imprescindível entender o conceito de uma esfera pública dentro desse espectro moderno.

Logo, cria-se a ideia defendida pelo professor de Direito de Harvard, Yochai Benkler, que insere a teoria de Habermas no âmbito tecnológico. Benkler idealiza uma “esfera pública interconectada”, pela visão do autor, nela é permitido que mais sujeitos se comuniquem de forma espontânea, dessa maneira não podendo ser controlados por proprietários das mídias e assim não sendo facilmente manipulados, como ocorria nos meios de comunicação em massa. Ademais, nessa nova



concepção é constituída uma relação entre o governo e a sociedade através da web, logo há a possibilidade de haver maior participação dos sujeitos na política através das redes sociais.

Contudo, com essa nova realidade torna-se indispensável compreender que essa esfera pública interconectada demonstra muitos desafios. Já que, com o crescente número de usuários nesse novo sistema de comunicação, as ideias políticas debatidas não encontram mais tolerância. Logo, verifica-se um aumento da polarização política decorrente dessas novas discussões que ocorrem no mundo virtual, onde mesmo havendo pouca interferência dos agentes do poder, ainda se encontram muitas opiniões manipuladas por eles.

A forma como as pessoas estão usando a esfera pública para interagir e com a expansão das diversas plataformas a serem utilizadas, os usuários criam cada vez mais consciência da influência destas na divulgação dos debates políticos. Assim sendo, é percebido que devido às mudanças ocorridas na sociedade, o discurso no âmbito político vem se tornando cada vez mais fragmentado.

Dessa forma, uma esfera pública interconectada explicita uma ideia muito satisfatória de avanço social, todavia pela atual ruptura democrática esse novo meio de debate torna-se perigoso nas mãos daqueles que desacreditam na democracia. Logo, torna-se essencial compreender a dinâmica social e tecnológica. Destarte, é basilar conhecer as novas tendências sociais para que então possa se atenuar os efeitos dessas mudanças na esfera pública.

Referências:

BENKLER, Yochai. The wealth of networks: how social production transforms markets and freedom. New Haven: Yale University Press, 2006, p. 11. Disponível em: <http://www.benkler.org/Benkler_Wealth_Of_Networks.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2021.

LUBENOW, Jorge A. A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução da autocrítica. Cadernos de Ética e Filosofia Política. São Paulo/SP, v. 1, n. 10, p.103-123. Janeiro/2007. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/164031>>. Acesso em: 12 mai. 2021.

NELIMARKKA, Matti et al. (Re)Design to Mitigate Political Polarization: Reflecting Habermas' ideal communication space in the United States of America and Finland. Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction. v. 3, p. 1-25, nov. 2019. Disponível em: <<https://dl.acm.org/doi/10.1145/3359243>>. Acesso em: 13 mai. 2021.



RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL PELA MOROSIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE VACINAS PARA A COVID-19

*Civil liability of the State for the delay in making vaccines
available to Covid-19.*

Autores: Julia Soares Mafra³⁶⁵

Maria Eduarda Vieira Schug da Silva³⁶⁶

Orientador: Rafaela Borgo Koch Schlickmann³⁶⁷

Introdução:

Noticiaram-se os impasses da pandemia de Covid-19, o desenvolvimento dos respectivos imunizantes e a demora na distribuição das vacinas no Brasil, debatendo-se sobre eventual responsabilidade estatal, sendo foco do resumo.

Palavras-chave: Responsabilidade civil do Estado. Covid-19. Vacinas.

³⁶⁵ Acadêmica do 7º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, mfrajulia@gmail.com.

³⁶⁶ Acadêmica do 7º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, mariaeduardaschug@gmail.com.

³⁶⁷ Doutora e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Especialista em Direito Processual Civil pela mesma instituição. Professora da Graduação nos cursos de Direito e Gastronomia na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogada. E-mail: rafaelabkoch@univali.br.

Problema de pesquisa:

Há a possibilidade de o Estado ser responsabilizado por eventuais danos pela morosidade das vacinações na pandemia de Covid-19 no Brasil?

Objetivo:

Identificar se o Estado brasileiro pode ser responsabilizado civilmente por danos gerados pela demora do início das vacinações no surto de Covid-19.

Método de pesquisa:

Utiliza-se o método indutivo, o fichamento e a pesquisa na Internet.

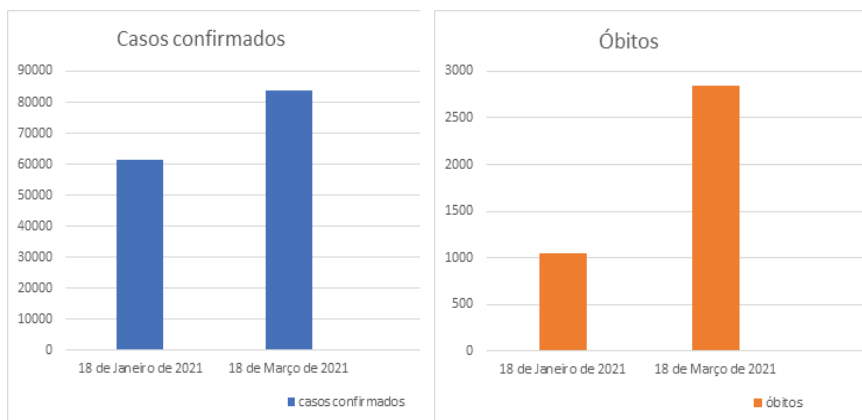
Resultados alcançados:

Tem-se que o primeiro país a iniciar a vacinação durante a pandemia de Covid-19 foi a Rússia³⁶⁸, em 05 de dezembro de 2020. No Brasil, a vacinação apenas iniciou em 18 de janeiro de 2021³⁶⁹. Portanto, houve considerável lapso até a disponibilização de vacinas à sociedade brasileira. A responsabilidade civil é o dever de assumir os efeitos de um fato conforme os danos causados. Refere-se à obrigação

³⁶⁸LELLIS, Leonardo. **Vacinação em massa começa neste sábado (5) em Moscou**. CNN Brasil, 2020. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/12/05/vacinacao-em-massa-comeca-neste-sabado-5-em-moscou>. Acesso em: 02 abr. 2021.

³⁶⁹BRASIL. **Ministério da Saúde abre campanha de vacinação contra a Covid-19 com envio de doses aos estados**. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-abre-campanha-de-vacinacao-contra-a-covid-19-com-envio-de-doses-aos-estados>. Acesso em: 02 abr. 2021.

de indenizar um dano gerado de maneira injusta³⁷⁰. Sobre a responsabilização estatal, essa obriga a Administração a reparar o dano causado por seus agentes³⁷¹. São os pressupostos de responsabilização civil: a conduta danosa; o prejuízo gerado; e, o nexu causal. Assim, analisam-se os números de casos confirmados e de óbitos registrados para Covid-19³⁷² nos índices do primeiro dia de vacinação e de 60 dias após:



Logo, houve considerável aumento nos números de casos e de óbitos pela Covid-19. Contudo, a responsabilização civil do Estado pauta-se na ocorrência de um nexu causal entre a calamidade pandêmica e a atitude omissiva da Administração quanto à compra e entrega das vacinas à população. Ainda, apesar de o número de casos confirmados para a Covid-19, no Brasil, estar em uma crescente, outros fatores podem ter

³⁷⁰FARIAS, Cristiano Chaves de. NETTO, Felipe Braga. ROSENVALD, Nelson. **Manual de direito civil**: Volume Único. 5. ed. Salvador: Editora Juspodivm. 2020. p. 628.

³⁷¹MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros. 2015. p. 779.

³⁷²WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Brazil**: WHO Coronavirus (COVID-19) Dashboard. Disponível em: <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>. Acesso em 03 abr. 2021.

gerado a problemática, pois, há mais de uma medida aplicável para controle de doenças infecciosas³⁷³. Apesar da morosidade quanto à vacinação, deve-se analisar o total das medidas aplicadas para conter a Covid-19, pois, não apenas a ausência de imunizantes pode elevar o índice de casos e causar dano social, mas, também, a falta de outras medidas contensivas. Logo, isoladamente, inexistente nexos causal entre o estado pandêmico brasileiro e a morosidade de disponibilização das vacinas, embora, caso exista uma análise completa das políticas públicas adotadas, eventualmente encontre-se o nexos causal. Assim, a responsabilização estatal deve considerar toda a condução pelo poder público, pois o caos instaurado não foi gerado por uma conduta (ou omissão) isolada por parte da Administração.

Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde abre campanha de vacinação contra a Covid-19 com envio de doses aos estados. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-abre-campanha-de-vacinacao-contra-a-covid-19-com-envio-de-doses-aos-estados> Acesso em: 02 abr. 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de. NETTO, Felipe Braga. ROSENVALD, Nelson. **Manual de direito civil: Volume Único.** 5. ed. Salvador: Editora Juspodivm. 2020. p. 628.

LELLIS, Leonardo. **Vacinação em massa começa neste sábado (5) em Moscou.** CNN Brasil, 2020. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/12/05/vacinacao-em-massa-comeca-neste-sabado-5-em-moscou>. Acesso

³⁷³SCHUMANN, Alexandra Zanella. et al. Isolamento social vertical X isolamento social horizontal: os dilemas sanitários e sociais no enfrentamento da pandemia de COVID-19. **Brazilian journal of health review**, Curitiba, v. 3, n. 2, p.3556-3576, mar./apr. 2020.

em: 02 abr. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros. 2015. p. 779.

SCHUMANN, Alexandra Z. et al. *Isolamento social vertical X isolamento social horizontal: os dilemas sanitários e sociais no enfrentamento da pandemia de COVID-19*. **Brazilian journal of health review**, Curitiba, v. 3, n. 2, p.3556-3576, mar./apr. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Brazil**: WHO Coronavirus (COVID-19) Dashboard. Disponível em: <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>. Acesso em 03 abr. 2021.

GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO FEDERALISMO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

*Public health management in Brazilian federalism: an
analysis from the coronavirus pandemic*

Autor: Lucas Rafael de Almeida Carvalho³⁷⁶

Orientador: Matheus de Andrade Branco³⁷⁷

Introdução:

Em meados de dezembro de 2019 surgia no mundo uma nova doença que ficou conhecida como COVID-19. Seus sintomas eram semelhantes aos da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e é causada pela família do coronavírus. Rapidamente a doença se disseminou pelo mundo, causando um grande número de mortos e exigindo atitudes imediatas dos países espalhados pelo globo.

A partir desta análise, verificou-se que diversos países tiveram problemas para enfrentar a crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus. Seja por vieses políticos, seja por falta de

³⁷⁶Acadêmico do 10º Período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Brasil, e-mail: lucasm_carvalho@hotmail.com;

³⁷⁷Professor do Curso de Direito da UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2015). Pós-Graduado na Especialização em Direito Empresarial e dos Negócios pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2013). Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2012). E-mail: matheus.dab@gmail.com.

planejamento, seja por negacionismo. No Brasil, não foi diferente, aqui observou-se um duro embate na gestão da saúde pública, principalmente no campo das competências dos entes federativos.

Diante disso, o presente trabalho buscou apresentar desde uma breve evolução histórica dos Estados, até o surgimento do Federalismo norte-americano com as suas consequentes influências causadas para a formação do federalismo brasileiro. Em seguida desenvolveu-se o histórico da saúde pública brasileira, com uma análise aprofundada dos aspectos constitucionais da saúde pública e lei orgânica da saúde (8.080/90), aprofundando-se especialmente em seus princípios.

Ao fim, após análise dos temas correlatos, apresentam-se as decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 e Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 672, que se referem às competências dos entes federativos e os limites de sua atuação, interpretando-se a norma constitucional e leis correlatas à saúde.

Palavras-chave: Saúde; Federalismo; COVID-19.

Problema de pesquisa:

A pesquisa busca apresentar as competências dos entes federativos no âmbito da saúde pública, apresentando-se para tanto as normas constitucionais e infraconstitucionais que dispõem sobre o assunto. Questiona-se se no federalismo brasileiro deve haver cooperação entre os entes União, Estados, DF e Municípios para a ação conjunta no enfrentamento da pandemia, analisando-se ao fim as decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema da repartição de competências.



Objetivo:

Identificar as principais influências da forma de Estado implementada no Brasil no atual modelo de gestão da saúde pública, analisando-se as repartições de competências descritas na Constituição da República Federativa Brasileira (CRFB/88), apontado, ao fim, os possíveis impactos na condução do combate à pandemia do novo coronavírus.

Método de pesquisa:

Na presente pesquisa, empregou-se o método indutivo no trabalho por meio de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

Resultados alcançados:

Verificou-se, com base na presente pesquisa, que o STF não apenas resguardou os direitos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, como também assegurou e reforçou os direitos e deveres da União. Garantindo a autonomia dos entes federativos para, de acordo com as realidades regionais e locais, adotar as medidas necessárias de controle da disseminação do coronavírus, sem, no entanto, contradizer ou invadir as medidas de política sanitária impostas pelos outros entes federativos.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Lei Orgânica da Saúde. Lei 8.080/90. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 23 mai. 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

FINKELMAN, Jacobo (Org.). **Caminhos da saúde pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/sd/pdf/finkelman-9788575412848.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341**. Min. Rel. Marco Aurélio. DJE, 26/03/2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765>>. Acesso em: 23 mai. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **Decisão da Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 672-DF**. Min. Rel. Alexandre de Moraes. DJE, 14/04/2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021.



CRIANÇAS REFUGIADAS E SEU LIMITADO ACESSO À EDUCAÇÃO

Refugee children and their limited access to education

Autora: Rafaela Matiola Schmidt³⁷⁸

Orientador: Rafael Padilha dos Santos³⁷⁹

Introdução:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 garantiu o direito à educação como um direito humano. Em seu artigo 26, garante que toda pessoa tem direito à educação, a qual deve objetivar a plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais [...].³⁸⁰ Nesse sentido, a educação é indispensável, uma vez que transmite a cultura e os elementos que identificam e definem valores de um povo. Sendo assim, deve-se aproximar da fraternidade, pois o agir em conjunto impõe à sociedade

³⁷⁸Acadêmica do 9º período de Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) em Santa Catarina, Brasil; e-mail: rafaelamatiolaschmidt@gmail.com.

³⁷⁹Doutor em Direito com dupla titulação pela UNIVALI e a Università degli Studi di Perugia; Mestre em Filosofia pela UFSC; especialista em Direito Processual Civil pela UNIVALI; e especialista em Psicologia Social pela Universidade Estatal de São Petersburgo-Rússia; e-mail: padilha@univali.br.

³⁸⁰DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021. n. p.

um modo de cumprimento dos objetivos fundamentais.³⁸¹

Palavras-chave: Crianças refugiadas; direitos humanos; acesso à educação.

Problema de pesquisa:

Quais os fatores que impossibilitam as crianças refugiadas ao acesso à educação?

Objetivo:

Objetiva-se fazer refletir a respeito do limitado acesso à educação por parte de crianças refugiadas em razão de suas condições, bem como evidenciar algumas implicações decorrentes.

Método de pesquisa:

Este trabalho empregou o método indutivo de pesquisa através de um embasamento teórico fundamentado em pesquisas bibliográficas e documentais.

Resultados alcançados:

Tem-se que as crianças refugiadas são aquelas menores de dezoito anos. Elas passam grande parte de sua infância, senão toda, longe de suas casas, muitas vezes separadas de suas famílias e, em sua maioria, enfrentam eventos traumáticos

³⁸¹JUNQUEIRA, Michelle Asato; PINTO, Felipe Chiarello de Souza. Educação em tempos de pandemia: a integração da liberdade, igualdade e fraternidade para a efetivação dos direitos fundamentais. In: PILAU SOBRINHO, Lito Lanes; CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo [org.]. **Covid-19 e seus paradoxos** [recurso eletrônico]. Itajaí/SC: UNIVALI, 2020. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202020%20COVID-19%20E%20SEUS%20PARADOXOS.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2021. p. 371.



que podem desencadear diversos problemas de saúde mental.³⁸²

Assim, enquanto as crianças refugiadas precisam fugir, perdem parte da educação e, conseqüentemente, uma parte essencial de suas vidas. Estima-se que, no mundo todo, existem 3,7 milhões de crianças refugiadas em idade escolar fora da escola. Mesmo em campos de migrantes, a disponibilidade de educação varia muito, pois, dentre alguns fatores, não é oferecida em todos os campos, nem sempre está disponível para todos e muitas vezes há poucos professores. Ademais, ressalta-se a probabilidade cinco vezes maior de crianças refugiadas ficarem de fora da escola em relação às crianças não refugiadas imigrantes. Tudo isso afeta a qualidade da educação experimentada e contribui para o fato de que apenas 3% dos refugiados se matriculam no ensino superior.³⁸³

Não obstante, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990 prevê que os países membros devem adotar medidas adequadas para garantir que a criança refugiada receba a proteção e a assistência humanitária apropriadas para usufruir dos direitos garantidos na Convenção e demais instrumentos internacionais com os quais os Estados se encontrem comprometidos.³⁸⁴

Sendo a educação um direito humano fundamental

³⁸²THE INTERNATIONAL STUDENT FESTIVAL IN TRONDHEIM (ISFIT). **Isfit/21 creating knowledge**: Research Report. Tale Søfting et al. [org.]. Disponível em: https://issuu.com/isfit21research/docs/rapport_isfit21_pdf_3?fbclid=IwAR252_tP__OQFA_YrqpijMrGMK9IHQ9m9cX_pbYqQDQy-jPoW40i8AMFocrU. Acesso em: 13 abr. 2021. p. 50-51.

³⁸³THE INTERNATIONAL STUDENT FESTIVAL IN TRONDHEIM (ISFIT). **Isfit/21 creating knowledge**: Research Report. p. 51 e 60.

³⁸⁴ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança de 02 de setembro de 1990**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 13 abr. 2021. n. p.

e um fator importante de desenvolvimento, é de extrema relevância que crianças refugiadas tenham acesso a uma educação adequada. Assim, é essencial que os países trabalhem nesse sentido e levem em conta a aprendizagem em relação à sala de aula e âmbito social, pois ambos contribuem à sua formação. Por fim, essa discussão é necessária para reforçar que o conhecimento é extremamente valioso.

Referências:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.

*JUNQUEIRA, Michelle Asato; PINTO, Felipe Chiarello de Souza. Educação em tempos de pandemia: a integração da liberdade, igualdade e fraternidade para a efetivação dos direitos fundamentais. In: PILAU SOBRINHO, Lito Lanes; CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo [org.]. **Covid-19 e seus paradoxos** [recurso eletrônico]. Itajaí/SC: UNIVALI, 2020. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202020%20COVID-19%20E%20SEUS%20PARADOXOS.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2021.*

*ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança de 02 de setembro de 1990**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 13 abr. 2021.*

*THE INTERNATIONAL STUDENT FESTIVAL IN TRONDHEIM (ISFIT). **Isfit21 creating knowledge: Research Report**. Tale Søfting et al. [org.]. Disponível em: https://issuu.com/isfit21research/docs/rapport_isfit21_pdf_3?fbclid=IwAR252_tP_OQFA_YrqpijMrGMK9IHQ9m9cX_pbYqQDQyjPoW4Oi8AMFocrU. Acesso em: 13 abr. 2021.*

O NEOCONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA E A COEXISTÊNCIA DE ORDENAMENTOS JURÍDICOS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS

Neoconstitutionalism in Latin America and the coexistence of legal orders of traditional communities

Autor: Anderson Alves Martins ³⁸⁵

Orientador: Luiz Bráulio Farias Benítez ³⁸⁶

Introdução:

A presente pesquisa tem como objeto o neoconstitucionalismo diante dos direitos de comunidades tradicionais. A problemática formulada tem por base a diversidade de direitos de comunidades tradicionais indígenas e quilombolas ainda existentes no Brasil. O objetivo é investigar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 CRFB/1988 diante o pluralismo jurídico para a proteção dos direitos de comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. Como objetivos específicos

³⁸⁵ Graduando do 9º Período em Direito na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, campus de Balneário Camboriú, Santa Catarina, Brasil. Estagiário voluntário no Grupos de Estudos, Pesquisa e Extensão - PAIDÉIA Balneário Camboriú. E-mail: anderson_alves.m@hotmail.com. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/7762019337164349>. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-3289-2969>.

³⁸⁶ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. E-mail: lbfbenitez@hotmail.com. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/0542899275883675>.

estabeleceu-se: a) estudar a formação jurídica brasileira atual; b) abordar o neoconstitucionalismo na América Latina; e c) estabelecer o protecionismo da CRFB/1988 para a pluralidade de direitos de comunidades tradicionais brasileiras. Em suma, proteja-se a preservação do patrimônio cultural, histórico, e a reparação histórica dos abusos aplicados a essas comunidades, eis o mérito de um ordenamento jurídico plural.

Palavras-chave: Comunidades tradicionais; Neoconstitucionalismo; Pluralismo jurídico.

Problema de pesquisa:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra o respeito ao pluralismo jurídico para a proteção de comunidades tradicionais indígenas e quilombolas?

Objetivo:

Investigar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB diante o pluralismo jurídico para a proteção dos direitos de comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

Método de pesquisa:

Quanto à metodologia empregada, registra-se que, na fase de investigação foi utilizado o método indutivo, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, e, o relatório dos resultados expresso no presente resumo é composto na base lógica indutiva³⁸⁷. Nas diversas fases da pesquisa, foram acionadas as técnicas do referente, da

³⁸⁷PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87-91.



categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica³⁸⁸.

Resultados alcançados:

Como resultado de pesquisa, tem-se que a garantia da proteção de comunidades tradicionais, por meio dos direitos humanos, com o ingresso das dimensões de direitos fundamentais, como direito difuso. A formação jurídica brasileira atual é decorrente da evolução de diversos sistemas jurídicos que conviviam concomitantemente, a partir de suas raízes do sistema medieval, com destaque especial da tradição portuguesa resultante do sistema *Civil Law*³⁸⁹. Essa *démarchè* influencia os diversos conflitos jurídicos que persistem até na atualidade.³⁹⁰

Doutra parte, a tradição jurídica dos povos tradicionais tem por base a proteção da Organização das Nações Unidas. O pluralismo jurídico aceita diversos grupos como detentores de direitos, deveres e garantias³⁹¹. Expoente disso é o neoconstitucionalismo na América Latina presente nas constituições da Bolívia e do Equador, que protegem relações políticas e sociais de diversas tribos, etnias e estados da região, apartados

³⁸⁸PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 215.

³⁸⁹HESPANHA, António Manuel (1945). **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milénio. ISBN 978-972-40-4810-9. 2012, p.30.

³⁹⁰ HESPANHA, António Manuel (1945). **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milénio. p.51.

³⁹¹OLIVEIRA, Fábio Fidélis de; BEZERRA JÚNIOR, José Albenes. Plurinacionalismo e direitos fundamentais: a questão indígena na disciplina constitucional brasileira e boliviana. *In* **Direitos fundamentais e democracia I**. (Org.) CONPEDI/UNINOVE; Coord. Ednilson Donisete Machado, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira. Florianópolis: FUNJAB, 2013. p.02.

por rupturas singulares, mas ligadas na própria história³⁹².

O sistema jurídico brasileiro tem instrumentos para garantir os direitos de grupos vulneráveis, como é o caso dos quilombolas e indígenas. Há a tutela do patrimônio histórico, da cultura e do meio ambiente na CRFB/1988³⁹³. Especialmente nos arts. 216, 225, 231 que asseveram a proteção aos indígenas, mas também os arts. 67 e 68 do Ato das Disposições Finais e Transitórias, os quais estipulam o direito à demarcação de terras aos Indígenas e o direito à propriedade da terra aos quilombolas. Essa proteção jurídica deve ser estendida aos costumes e direitos autóctones de indígenas e quilombolas, com à exemplo do pluralismo jurídico das constituições Boliviana e Equatoriana que propõe o reconhecimento à sociabilidade dos direitos latino-americanos frente à primazia da constitucionalização dos Direitos Humanos como princípio, meio e fim da efetividade jurídica.

Referências:


BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. D.O.U de 05/10/1988, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

HESPANHA, António Manuel (1945). A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio. ISBN 978-972-40-4810-9. 2012.

³⁹²OLIVEIRA, Fábio Fidélis de; BEZERRA JÚNIOR, José Albenes. Plurinacionalismo e direitos fundamentais: a questão indígena na disciplina constitucional brasileira e boliviana. p.07.

³⁹³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. D.O.U de 05/10/1988, p. 01. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.





OLIVEIRA, Fábio Fidélis de; BEZERRA JÚNIOR, José Albenes. *Plurinacionalismo e direitos fundamentais: a questão indígena na disciplina constitucional brasileira e boliviana. In Direitos fundamentais e democracia I. (Org.) CONPEDI/ UNINOVE; Coord. Ednilson Donisete Machado, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira. Florianópolis: FUNJAB, 2013.*

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática.** 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

COVID-19, DESIGUALDADE SOCIAL E A ASSIMETRIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

Covid-19, social inequality and asymmetry in access to education in Brazil

Autores: Davi José Raicik Ribeiro³⁹⁴

Rafaela Matiola Schmidt³⁹⁵

Orientador: Rafael Padilha dos Santos³⁹⁶

Introdução:

Desde o início da pandemia de covid-19 no Brasil, observou-se que, em conformidade com as orientações da OMS, o poder público optou pela suspensão de todas as atividades escolares presenciais. Consequentemente, algumas escolas optaram pela continuidade de suas atividades por meio de plataformas acessíveis mediante conexão com a internet. A partir disso, tendo em vista a considerável disparidade existente no país, vislumbrou-se, notoriamente, o aumento da desigualdade no acesso ao ensino. Assim, este trabalho buscou apresentar possíveis caminhos para uma maior paridade no

³⁹⁴ Acadêmico do 7º período de Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) em Santa Catarina, Brasil; e-mail: davi_r.j95@hotmail.com.

³⁹⁵ Acadêmica do 9º período de Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) em Santa Catarina, Brasil; e-mail: rafaelamatiolaschmidt@gmail.com.

³⁹⁶ Doutor em Direito com dupla titulação pela UNIVALI e a Università degli Studi di Perugia; Mestre em Filosofia pela UFSC, especialista em Direito Processual Civil pela UNIVALI e especialista em Psicologia Social pela Universidade Estatal de São Petersburgo-Rússia; e-mail: padilha@univali.br.



acesso ao ensino obrigatório (leia-se art. 208, I, da CRFB/88).

Palavras-chave: Direitos humanos; Educação; Pandemia.

Problema de pesquisa:

Ante o cenário introduzido, quais seriam possíveis vias que auxiliariam na materialização de um acesso democrático ao direito fundamental à educação?

Objetivo:

Objetiva-se fazer refletir sobre a desigualdade acentuada no Brasil durante a pandemia e apresentar alternativas a fim de reduzir essa disparidade.

Método de pesquisa:

Optou-se pelo método indutivo, fundamentando-se a pesquisa em normas legais, doutrinas e textos técnicos da área do Direito e da Educação.

Resultados alcançados:

A desigualdade no acesso à educação e a desigualdade social no Brasil estão diretamente conectadas e foram acentuadas pela pandemia de covid-19 no Brasil. Com o aumento da desigualdade entre a educação pública e privada, os direitos humanos garantidos como públicos e subjetivos na CRFB/88 se tornam criticamente ameaçados aos mais vulneráveis.³⁹⁷

³⁹⁷ JUNQUEIRA, Michelle Asato; PINTO, Felipe Chiarello de Souza. Educação em tempos de pandemia: a integração da liberdade, igualdade e fraternidade para a efetivação dos direitos fundamentais. In: PILAU SOBRINHO, Lito Lanes; CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo [org.]. **Covid-19 e seus paradoxos** [recurso eletrônico]. Itajaí/SC: UNIVALI, 2020. Disponível em: <https://bityli.com/KLWIK>. Acesso em: 06 mar. 2021. p. 372-373.

Logo, a falta de acesso somada à ausência de políticas públicas aptas a eliminá-la tende a transmitir a situação desprivilegiada às gerações futuras, dando continuidade a este ciclo.³⁹⁸

O fechamento das escolas contribuiu para evitar a contaminação e disseminação da covid-19, mas paralisou o processo de aprendizagem, cujas consequências são, dentre outras, a elevação do risco de abandono escolar e o choque na rede de proteção social, o que dificulta a recuperação do tempo perdido, no retorno das atividades escolares presenciais.³⁹⁹ Objetivando-se a plena efetivação do direito à educação, entende-se pela necessidade de melhores políticas públicas. Cases de sucesso de outras localidades que também passaram por calamidade pública podem indicar possíveis soluções à problemática. A pesquisa cita, dentre outros, a cidade de Nova Orleans (Luisiana, EUA) após a passagem do furacão Katrina em 2006, a qual ocupava a segunda pior posição em relação aos demais distritos de seu estado antes da tragédia e, após o ocorrido, com políticas públicas bem-sucedidas, alcançou, em dois anos, um patamar superior de aprendizagem.⁴⁰⁰

Infere-se que a ampliação e efetivação de políticas

³⁹⁸ COUTINHO, Diogo R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013. n.p. Disponível em: <https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:581148>. Acesso em: 11 mai. 2021.

³⁹⁹ ONUBR. **Artigo: A experiência internacional com os impactos da COVID-19 na educação**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-a-experiencia-internacional-com-os-impactos-da-covid-19-na-educacao/amp/>. Acesso em: 12 mai. 2021.

⁴⁰⁰ LINEARICA. **O que o furacão Katrina pode nos ensinar sobre como mudar a educação**. Disponível em: <https://linearica.com.br/artigos/arquitetura-pedagogica/o-que-o-furacao-katrina-pode-nos-ensinar-sobre-como-mudar-a-educacao>. Acesso em: 13 mai. 2021.



públicas eficazes podem oportunizar a recuperação da educação e mitigação das desigualdades sociais brasileiras, satisfazendo-se, ainda mais, o direito humano e fundamental à educação. Entretanto, isso só poderá ocorrer se o momento atual for utilizado para realizar todo o esforço necessário à reconstrução e alcance de patamares superiores e menos desiguais do que os anteriores ao início da pandemia.⁴⁰¹

Referências:


COUTINHO, Diogo R. Direito, desigualdade e desenvolvimento. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:581148>. Acesso em: 11 mai. 2021.

INSTITUTO AYRTON SENNA. Covid-19 potencializa desigualdades de oportunidades existentes no País. Disponível em: <https://institutoayrtonsenna.org.br/pt-br/conteudos/blog-de-artigos/covid-19-potencializa-desigualdade-de-oportunidades.html>. Acesso em: 12 mai. 2021.

JUNQUEIRA, Michelle Asato; PINTO, Felipe Chiarello de Souza. Educação em tempos de pandemia: a integração da liberdade, igualdade e fraternidade para a efetivação dos direitos fundamentais. In: PILAU SOBRINHO, Lito Lanes; CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo [org.]. **Covid-19 e seus paradoxos [recurso eletrônico].** Itajaí/SC: UNIVALI, 2020. Disponível em: <https://bityli.com/KLWIK>. Acesso em: 06 mar. 2021.

LINEA RICA. O que o furacão Katrina pode nos ensinar sobre como mudar a educação. Disponível em:

⁴⁰¹ INSTITUTO AYRTON SENNA. **Covid-19 potencializa desigualdades de oportunidades existente no País.** Disponível em: <https://institutoayrtonsenna.org.br/pt-br/conteudos/blog-de-artigos/covid-19-potencializa-desigualdade-de-oportunidades.html>. Acesso em: 12 mai. 2021.



<https://linearica.com.br/artigos/arquitetura-pedagogica/o-que-o-furacao-katrina-pode-nos-ensinar-sobre-como-mudar-a-educacao>. Acesso em: 13 mai. 2021.

ONUBR. Artigo: A experiência internacional com os impactos da COVID-19 na educação. Disponível em: *<https://nacoesunidas.org/artigo-a-experiencia-internacional-com-os-impactos-da-covid-19-na-educacao/amp/>*. Acesso em: 12 mai. 2021.

FECHAMENTO DE FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

*Border closures Brazil-Venezuela during COVID-19 Pan-
demic*

Autor: Nathan Alves da Silva⁴⁰²

Orientadora: Msc. Marcia Sarubbi Lippmann⁴⁰³

Introdução:

Verifica-se a ocorrência de uma emergência humanitária em face do fechamento das fronteiras brasileiras aos venezuelanos no ano de 2020, no auge da pandemia de coronavírus. Estima-se que mais de 4 milhões de venezuelanos deixaram o país natal, sendo o Brasil o quinto destino mais procurado pelos migrantes.⁴⁰⁴

Aqueles que escolheram o Brasil como residência ou como forma de passagem para entrar em outros países,

⁴⁰² Acadêmico do curso de Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - campus Balneário Camboriú, e-mail: nathanalves@edu.univali.br

⁴⁰³ Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2000) e mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2002). Atualmente é professor titular da Universidade do Vale do Itajaí. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Internacional Privado, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Internacional, Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos, Direitos Humanos e Justiça Restaurativa.

⁴⁰⁴ BRASIL. **Operação Acolhida - Histórico**. Disponível em: <<https://bityli.com/hcPyt>> Acesso em: 17.04.2021

são aqui recepcionados pela Operação Acolhida desde 2018 sendo aos mesmos facultada a possibilidade de solicitação de refúgio para assim, poderem reconstruir suas vidas por meio de programas de interiorização.

A Lei de Migração, lei nº 13.445 de 2017, trata no ordenamento jurídico brasileiro questões sobre estes migrantes e o presente trabalho será nos ditames desta lei, além dos tratados internacionais vigentes no Brasil. Assim, compreende-se como migrante em conformidade com a lei n 13. 445 de 2017 o que segue: imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante, apátrida, refugiados, asilados agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares.⁴⁰⁵

Cabe também destacar a definição de refugiado, nesse sentido, a Declaração de Cartagena⁴⁰⁶, define refugiado como indivíduo que teve sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Palavras-chave: Migração; Fronteira; Refúgio e Covid-19.

Problema de pesquisa:

A problemática da presente pesquisa, consiste em verificar se o Brasil ao fechar a fronteira com a Venezuela no início da pandemia de Covid-19, agiu por razões sanitárias ou com o intuito de reduzir a entrada de solicitantes de refúgio.

⁴⁰⁵BRASIL. **Lei de Migração nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Disponível em: <https://bityli.com/UMyuz>. Acesso em: 18.04.2021.

⁴⁰⁶ AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Declaração de Cartagena - 1984**. Disponível em: <<https://bityli.com/ZKXxd> >. Acesso em: 18.04.2021.



Objetivo:

O objetivo da presente pesquisa é indagar se o fechamento de fronteira com a Venezuela, foi de caráter restritivo e com o foco na redução do ingresso de migrantes venezuelanos e conseqüentemente na redução da concessão de refúgios ou realmente com o escopo de criar uma barreira sanitária e assim reduzir a proliferação do coronavírus em território nacional.

Método de pesquisa:

Como método de procedimento serão utilizadas fontes bibliográficas, estudo de legislações, doutrinas e jurisprudências relacionadas ao tema. Adota-se o método dedutivo.

Resultados alcançados:

Diante dos aspectos analisados, conclui-se que em tempos de pandemia global é necessário que os países realizem algumas barreiras sanitárias para conter a contaminação, entretanto, devendo o fechamento de fronteiras, principalmente de áreas onde ocorre acolhimento humanitário ser a última opção, haja vistas os danos causados aos migrantes.

Cabe ressaltar que desde o início da pandemia a ACNUR se manifestou, que o fechar uma fronteira de um país, deve ocorrer sem agressão aos direitos dos refugiados e solicitantes. Devendo ser não discriminatória, razoável e proporcional. (ACNUR, 2020)⁴⁰⁷

Ao final da presente pesquisa, foi evidenciado que o fechamento das fronteiras brasileiras aos venezuelanos não teve como foco central o controle da proliferação do coronavírus,

⁴⁰⁷ ACNUR. Brasil: **Relatório da Resposta à Covid-19 do ACNUR Brasil**. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/documents/details/76798>. 2020. Acesso em: 25 jan. 2021

haja vista a Venezuela ser um país muito fechado para comunidade internacional e proporcionalmente pouco afetado pela contaminação do vírus, se comparado com outros países limítrofes.

Espera-se que o país continue recebendo-os durante o ano de 2021, pois como Ramo⁴⁰⁸ salientou em sua pesquisa, o país escolheu pela exclusão dos não nacionais, mesmo dos qualificados para refúgio e acolhida humanitária.

Referências:

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Relatório da Resposta à Covid-19 do ACNUR Brasil**. Disponível em: <<https://bityli.com/vgX81>>. Acesso em: 17.04.2021

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <<https://bityli.com/bTtAt>>. Acesso em: 18.04.2021

MILESI, Rosita; COURY, Paula. **Caderno de debates refúgio, migrações e cidadania**. Brasília: Instituto migrações e direitos humanos, v.13, n.13. 2018.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Refugees and migrants from Venezuela top 4 million: UNHCR and IOM**. Disponível em: <<https://bityli.com/n7ofp>>. Acesso em: 21.04.2021.

⁴⁰⁸ RAMOS, André de Carvalho. **Construindo muralhas: o fechamento de fronteiras na pandemia do Covid-19**. In: Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19. 2020. p. 118.



LANNESSIONE DEL REGNO LOMBARDO-VENETO AL REGNO D'ITALIA: È STATA RISPETTATA LA VOLONTÀ GENERALE?

*The Kingdom of Lombardo-Veneto's Annexation by the
Kingdom of Italy: was the general will respected?*

Autori: Alan Luiz Rizzoli⁴⁰⁹

Giovanni Novello⁴¹⁰

Consulente: Roberto Wolhke⁴¹¹

Introduzione:

La *volontà generale*, un concetto presentato da Jean-Jacques Rousseau nel 1768 nel suo libro *Il contratto sociale*, dimostra che tocca al popolo definire il proprio futuro. Il popolo è da se sovrano e dipende da se la sua autodeterminazione. Il concetto di volontà generale servirà da ispirazione a diversi movimenti nazionalisti e independentisti dal 800.

Dagli ideali illuministici, e in particolare rousseauiniani, sono sorti i movimenti per la creazione di una nazione italiana⁴¹²

⁴⁰⁹ Studente di Giurisprudenza, Univali, Brasile; e-mail: alrizzoli@gmail.com.

⁴¹⁰ Laurea in Storia Moderna e Contemporanea, Archivio Notarile di Verona, Italia; e-mail: wgiov9@gmail.com.

⁴¹¹ Professore di Giurisprudenza, Univali, dottorando in Giurisprudenza (UFSC), master in Sociologia Politica (UFSC), Laurea in Giurisprudenza e Scienza Política. E-mail: wohlke@univali.br.

⁴¹² BANTI, Alberto Mario. **Il Risorgimento italiano**. Roma-Bari: Laterza, 2013. p.19.

con il proposito di unire un popolo con passato, religione e lingua comuni, riferendosi ai desideri storici di personaggi illustri come Dante Alighieri, Petrarca e Machiavelli. Questi movimenti, infatti, guidati da persone come Giuseppe Mazzini, Giuseppe Garibaldi, Daniele Manin, il conte Cavour, diedero forma al *Risorgimento*⁴¹³.

Nel 1866, alla fine della Terza Guerra d'Indipendenza, l'Impero Austro-Ungarico consegna alla Francia il resto dei territori del Regno Lombardo-Veneto (attuali regioni del Veneto, Friuli-Venezia Giulia e la provincia di Mantova). La Francia, in qualità di mediatore del conflitto, avrebbe poi consegnato il territorio ceduto dall'Impero Austro-Ungarico al Regno d'Italia, con la condizione che si tenesse un plebiscito⁴¹⁴ in grado di verificare la volontà della popolazione locale. Il plebiscito si svolse e con un'ampia maggioranza di voti favorevoli all'annessione. D'altra parte, il plebiscito ha presentato diversi problemi, come frodi e l'intimidazione degli elettori votare per l'annessione. La Francia consegnò il territorio al Regno d'Italia prima che venisse di fatto svolto il referendum⁴¹⁵.

Oggi alcuni rappresentanti del movimento independentista del Veneto, mettono in dubbio la legalità del plebiscito del 1866⁴¹⁶. Per loro l'annessione del Regno Lombardo-Veneto al Regno d'Italia sarebbe stata illegale, poiché al popolo non era stata offerta la possibilità della libera scelta, senza la dovuta tutela al principio di autodeterminazione dei popoli.

⁴¹³ BANTI, Alberto Mario. *Il Risorgimento italiano*. p. 5.

⁴¹⁴ BANTI, Alberto Mario. *Il Risorgimento italiano*. p. 116.

⁴¹⁵ ALBERTON, Angela Maria. Il plebiscito Veneto del 1866: Una rilettura in chiave Internazionale. *Venetica: Rivista di storia contemporanea*, Verona, p. 33-62, 2016. Semestral.

⁴¹⁶ BEGGIATO, Ettore. **1866: la grande truffa: il plebiscito di annessione del Veneto all'Italia.**



Parole chiave: Risorgimento; Rousseau; Veneto; Volontà generale.

Problema di ricerca:

Il concetto di volontà generale può essere impiegato per analizzare l'annessione del Regno Lombardo-Veneto da parte del Regno d'Italia, nel contesto del Risorgimento italiano?

Obbiettivo:

L'obbiettivo è far una breve analisi e riflessione sul processo di annessione di parte dell'allora Regno Lombardo-Veneto (attuali regioni Veneto, Friuli-Venezia Giulia e provincia di Mantova) e il suo rapporto con il concetto della volontà generale di Rousseau.

Metodo di ricerca:

Ricerca bibliografica, nei fonti storiche rilevanti, ed autori che hanno affrontato l'argomento.

Risultati raggiunti:

La *volontà generale* non è necessariamente la volontà di tutti o della maggioranza, ma la volontà che viene del popolo, in quanto essere sovrano, a beneficio dell'interesse collettivo⁴¹⁷. La *volontà generale* deve guidare le decisioni di uno Stato⁴¹⁸. Il modo in cui il Regno d'Italia è stato definito, non ha permesso che questa *volontà generale* fosse veramente e pienamente rispettata. Gli interessi erano, fundamentalmente, della *élite*. Gli elementi di coesione nazionale erano piuttosto tenui, a cominciare dalla lingua, parlata da meno del 10% della

⁴¹⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. p. 44-46.

⁴¹⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. p. 43.

popolazione⁴¹⁹. Alcuni strati della popolazione non sono stati coinvolti in questo processo, non necessariamente per mancanza di interesse, ma perché non sono stati preparati, dal punto di vista culturale e politico. Si percepisce che i territori in ribalta provengono in gran parte dall'estinta Repubblica Serenissima del Veneto (697-1797), con un proprio territorio, lingua, cultura e identità. L'espressione che bene caratterizza questo contesto è attribuita a Massimo D'Azeglio, nel 1867: *Fatta l'Italia, bisogna fare gli italiani*⁴²⁰, cioè, c'è un'identità nazionale da costruire.

Sebbene che la *volontà generale* fosse uno dei fondamenti del *Risorgimento*, non fu presa necessariamente in considerazione durante l'annessione del Veneto, anche se interessò parte della *élite* veneziana, l'annessione. Quanto al plebiscito, anche se pieno di frodi, era un formalismo necessario per meglio assecondare gli interessi di Francia e Italia⁴²¹. Le argomenti degli attivisti per l'indipendenza perdono il loro fondamento, perché non si può mettere in dubbio un diritto di scelta che non c'era mai.

Riferimenti:

ALBERTON, Angela Maria. *Il plebiscito veneto del 1866: Una rilettura in chiave Internazionale. Venetica: Rivista di storia contemporanea, Verona, p. 33-62, 2016. Semestrale.*

BANTI, Alberto Mario. *Il Risorgimento italiano. Roma-Bari: Laterza, 2013. p.5.*

BEGGIATO, Ettore. **1866: la grande truffa: il plebiscito di annessione del Veneto all'Italia.**

⁴¹⁹ BANTI, Alberto Mario. *Il Risorgimento italiano.* p. 6.

⁴²⁰ BANTI, Alberto Mario. *Il Risorgimento italiano.* p. 128.

⁴²¹ ALBERTON, Angela Maria. *Il plebiscito veneto del 1866: Una rilettura in chiave Internazionale. Venetica* p. 48





JORI, Francesco. **La storia del veneto: dalle origini ai giorni nostri.** Pordenone: Edizioni Biblioteca dell'Imagine, 2018. p. 274.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** Porto Alegre: L&PM Editores, 2007. Trad. Paulo Neves. p. 44.

MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL: ORIGEM, DISPOSITIVOS JURÍDICOS, PÓS-VERDADE E SECURITIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NO CONTINENTE AMERICANO DO SÉCULO XXI

*Transnational Migration: origin, legal provisions, post-truth
and securitization of migratory movements in the American
continent of the 21st century*

Autor: João Vitor Ramos⁴²²

Orientador(a): Marcos Vinicius Viana da Silva⁴²³

Introdução:

O processo de colonização do continente americano ocorreu através das migrações, sobretudo europeias e africanas, em números consideravelmente elevados. Entretanto, nas últimas

⁴²² Discente do terceiro período do curso de Relações Internacionais na Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, e-mail para contato: ramos.joao@edu.univali.br

⁴²³ Pós Doutor em Ciência Jurídicas pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI); Doutor (Doctor Juris) em Derecho pela Universidade de Alicante (2019), Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2019); Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI (2015), Bacharel em Direito - Mérito Estudantil - UNIVALI (2013); Professor Universitário de Graduação dos cursos de Direito e Relações Internacionais (2013); Professor do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas - PMGPP (07/2019) e Programa de Pós-Graduação em Direito das Migrações Transnacionais - PPGDMT (05/2019); Advogado (2013).



décadas, novos fluxos migratórios originaram-se em direção ao continente americano, levando diversos Estados a discutirem os caminhos para lidar com a questão e aprimorando suas legislações a realidade atual. Segundo dados da Organização Internacional para Migrações (OIM), atualmente o continente americano abriga cerca de 60 milhões de imigrantes vindos de todos os continentes e inclusive de seus próprios vizinhos intrarregionais. Tal número tende a ampliar-se com os anos devido à globalização e o aumento de refugiados, sobretudo, ambientais. Outrossim, deve-se destacar que tal processo ocorre em comunhão com a desvalorização da verdade factual em uma ascensão da pós-verdade, fenômeno que denota circunstâncias onde emoções e crenças são mais influentes na formação da opinião do que os fatos, com a ascensão de Fake News e de nacionalismos xenofóbicos que criam narrativas ilusórias e falsas sobre a realidade das migrações ao mesmo tempo, em que tentam transpor a imigração para a agenda de segurança do Estado como uma ameaça a sua existência (ou das identidades coletivas que o compõe).

Palavras-chave: Migração Transnacional. Securitização. América. Pós Verdade.

Problema de pesquisa:

O problema norteador da pesquisa pode ser expresso com duas perguntas, sendo elas: Quais são as origens e os dispositivos jurídicos envolvidos nas migrações transnacionais da América no século XXI? De que maneira as recentes manifestações do fenômeno da pós-verdade são compreendidas no processo de securitização das migrações transnacionais da América no século XXI?

Objetivo:

Dentro dessa perspectiva, objetiva-se com este artigo compreender os fluxos migratórios do século XXI no continente americano, suas origens e destinos, bem como os dispositivos jurídicos que os países adotaram para recepcionar tais migrantes, analisar a securitização das migrações nos Estados do continente e como a ascensão da pós-verdade influenciou na securitização das migrações no continente americano do século XXI.

Método de pesquisa:

O método de pesquisa foi o dedutivo. A metodologia adotada foi qualitativa através de pesquisa bibliográfica utilizando fontes primárias e secundárias.

Resultados alcançados:

A pesquisa centrou foco em estudar a ascensão do fenômeno da pós-verdade, suas origens, mecanismos de difusão e influência na formação da opinião pública. Nesse contexto, pode-se observar que existem cinco condicionantes que preparam o caminho da ascensão da pós-verdade, são eles: ascensão do negacionismo científico, os fatores psicológicos do ser-humano, a queda da grande mídia, o que podemos chamar de combo internet que revolucionou a comunicação e o acesso à informação junto com as redes-sociais, as Fake News e o pensamento modernista. Esses elementos juntos deterioraram a verdade factual e reacendem a predominância da emoção permitindo que narrativas isentas de base científica ou factual moldem a formação da opinião pública sobre um tema. A pesquisa mostra que a pós-verdade é tão poderosa que mesmo quando confrontado com um fato o indivíduo pode continuar acreditando



naquela narrativa, demonstrando que pós-verdade significa a perda do valor da verdade factual e retomada da emoção como validação da narrativa. A pesquisa cita como exemplos concretos de pós verdade o Brexit e as eleições dos EUA em 2016.

Referências:

BBC News United Kindom. 'POST-TRUTH' declared word of the year by Oxford Dictionaries. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-37995600>. Acesso em: 15 maio 2021.

BOOTH, Ribert; TRAVIS, Alan; GENTLEMAN, Amelia. Leave donor plans new party to replace Ukip – possibly without Farage in charge. 2016. The Guardian. Disponível em: <https://www.theguardian.com/politics/2016/jun/29/leave-donor-plans-new-party-to-replace-ukip-without-farage>. Acesso em: 14 maio 2021.

D'ANCONA, Matthew. Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Barueri: Faro Editorial, 2018.

FARAH, Paulo Daniel. Combates à xenofobia, ao racismo e à intolerância. Revista USP. n. 114. p. 11-30. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/142365>. Acesso em: 15 fev. 2021.

FULLER, Steve. Post-Truth: Knowledge as Power Game. London-New York: Anthem, 2018.

GLENN KESSLER et al (Estados Unidos da América). The Washington Post. Banco de dados das reivindicações falsas ou enganosas de Donald Trump. Última atualização em 2021. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/graphics/politics/trump-claims-database/?itid=lk_inline_manual_11. Acesso em: 14 maio 2021

MCINTYRE, Lee. **Post Truth**. Cambridge: MIT Press, 2018.

OXFORD LANGUAGES (Reino Unido). Oxford University Press. **Word of the Year 2016**. 2016. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>. Acesso em: 14 maio 2021

STEWART, Heather; MASON, Rowena. **Nigel Farage's anti-migrant poster reported to police**. 2016. *The Guardian*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/politics/2016/jun/16/nigel-farage-defends-ukip-breaking-point-poster-queue-of-migrants>. Acesso em: 14 maio 2021.



SAÚDE E GÊNERO: INTERLOCUÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INCLUSÃO SOCIAL DOS MIGRANTES⁴²⁴

*Health and gender: necessary dialogue for the social
inclusion of migrants*

Autora: Natália Lazzari Lacorth⁴²⁵,

Orientadora: Janaína Machado Sturza⁴²⁶

⁴²⁴ Artigo elaborado a partir do projeto SER MIGRANTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: saúde, gênero e inclusão social dos migrantes residentes na Região Noroeste do Estado, financiado pela FAPERGS Edital PqG 05/2019, desenvolvido junto ao programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Unijuí.

⁴²⁵ Graduanda em Direito pela Unijuí. Bolsista Pibic/Unijuí do projeto: SER MIGRANTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: saúde, gênero e inclusão social dos migrantes residentes na Região Noroeste do Estado, sob a orientação da profa. Dra. Janaína Machado Sturza. Ijuí/RS, Brasil. natalia.lacorth@gmail.com

⁴²⁶ Pós doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Comitê Gestor da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS PqG Edital 05/2019. Orientadora do projeto: SER MIGRANTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: saúde, gênero e inclusão social dos migrantes residentes na Região Noroeste do Estado, financiado pela FAPERGS Edital PqG 05/2019. Endereço eletrônico: janaina.sturza@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

Este resumo é produto do projeto de pesquisa financiado pelo Edital Pesquisador Gaúcho FAPERGS 05/2019, destacando, inicialmente, que as reflexões propostas são provenientes de uma pesquisa que está em andamento. Neste sentido, então, a referida pesquisa propõe na sua origem, como objetivo norteador geral, o mapeamento e a consolidação dos dados acerca dos fluxos migratórios com destino à Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul destacando-se os municípios de Santo Ângelo, Ijuí, Santa Rosa e Três Passos, identificando e analisando as implicações vinculadas a este processo, sobretudo quanto às questões de saúde e gênero que permeiam o processo de inclusão social dos migrantes em detrimento da população local da região, com vistas a reunir elementos para subsidiar a criação/melhoria de políticas públicas voltadas ao atendimento desta população. A partir deste cenário, a presente pesquisa caracterizar-se-á como um estudo de caso, já que pretende averiguar como o migrante é acolhido na Região Noroeste do Estado do RS, especialmente no que se refere à consolidação de direitos, seguindo três eixos essenciais: saúde, gênero e inclusão social. Portanto, o projeto de pesquisa não se propõe a estudar somente os instrumentos formais do direito, mas também os instrumentos econômicos e, sobretudo, sociais e políticos, com os quais as sociedades locais se organizam e estabelecem interlocuções diretas e fundamentais.

Palavras-chave: Gênero; Inclusão social; Migrações; Saúde.

PROBLEMA DE PESQUISA

Os desafios apresentados pelo século XXI ao Brasil, no sentido de promover e efetivar os direitos humanos dos migrantes,

são motivo de inúmeras interlocuções nos âmbitos econômico, cultural, político e, especialmente, social e jurídico. A partir desta afirmação, a presente pesquisa tem como problema de pesquisa a seguinte indagação: Como acontece, na Região Noroeste do Estado do RS especialmente nos municípios de Santo Ângelo, Ijuí, Santa Rosa e Três Passos, o processo de inclusão dos migrantes, destacando o acesso à saúde e as questões de gênero?

OBJETIVO

A presente pesquisa tem por objetivo mapear e consolidar dados acerca dos fluxos migratórios com destino à Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Referida macrorregião abrange setenta e sete municípios do Estado, que integram os Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES) do Noroeste Colonial, Celeiro, Missões e Fronteira Noroeste, compreendendo uma população de aproximadamente 656 mil pessoas. Santo Ângelo é o principal dos 25 municípios das Missões; Santa Rosa, da Fronteira Noroeste, que tem 20 municípios; Três Passos, no Celeiro, com 21 municípios; e Ijuí é o principal dos 11 municípios do Noroeste Colonial. A IES na qual o projeto é desenvolvido atua em três desses Municípios: Ijuí, Três Passos e Santa Rosa. A proposta é consolidar dados quantitativos relacionados à idade, gênero, nacionalidade e formação profissional dos migrantes que aportam na região, com especial atenção nos principais municípios. Uma vez levantados esses dados, buscar-se-á investigar o impacto das migrações na região a partir de três eixos básicos: acesso à saúde, questões de gênero e inclusão social envolvendo os migrantes.

MÉTODO DE PESQUISA

Quanto ao método de abordagem, de procedimento e à técnica de pesquisa, serão utilizados o hipotético dedutivo, o analítico e a documentação indireta e direta, respectivamente, ou seja, a partir de hipóteses concebidas por meio de levantamento bibliográfico e legislativo, além de observações e interlocuções na/com a realidade empírica, será possível perceber de que modo as teorias podem ser estudadas, aplicadas, modificadas e recriadas, no sentido de contribuir na (re)construção do conhecimento partindo de realidades locais.

RESULTADOS ALCANÇADOS


A pesquisa ainda está em fase de construção no que diz respeito às reflexões teóricas. E, quanto ao estudo empírico, por conta da pandemia estão sendo realizados contatos via e-mail, com a perspectiva futura de realização das coletas de dados *in loco*.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Brasil registra mais de 700 mil migrantes entre 2010 e 2018.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566502830.29>. Acesso em: 23 abr. 2021.

STURZA, Janaína *et al.* **“Ser Migrante” no Estado do Rio Grande do Sul: saúde, gênero e inclusão social dos migrantes residentes da Região Noroeste do Estado.** *In:* Projeto de pesquisa apresentado em atendimento ao Edital FAPERGS n. 05/2019 Programa Pesquisador Gaúcho PqG Faixa A. Ijuí/RS, jul. 2019.

STURZA, Janaína Machado; NIELSSON, Joice Graciele;



WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi. Do direito à saúde reprodutiva feminina ao poder biopatriarcalista de gestão das vidas humanas: o controle dos corpos das mulheres migrantes. **Revista de Biodireito**, v. 6, n. 1, p. 75-93, 2020. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/6629>. Acesso em: 16 de maio de 2021.

O FECHAMENTO DA FRONTEIRA ENTRE BRASIL E VENEZUELA: ASPECTOS MIGRATÓRIOS NA PANDEMIA DA COVID-19

The closing of the border between Brazil and Venezuela: migratory aspects in the COVID-19 pandemic

Autor(es): Amanda Martins⁴²⁷

Edson Luiz Garcia Junior⁴²⁸

Orientador(a): Luciene Dal Ri⁴²⁹

Introdução:

O presente trabalho apresenta o estudo sobre as políticas migratórias brasileiras durante a Pandemia da COVID-19, sobre o fluxo migratório venezuelano com destino ao Brasil, e a análise das motivações e impactos do fechamento de fronteiras entre o Brasil e a Venezuela, em razão da implementação de medidas sanitárias para controle da disseminação do coronavírus.

Palavras-chave: Imigração; Venezuelanos; Brasil; Pandemia; Covid-19; Fronteiras Internacionais; Medidas Sanitárias.

⁴²⁷ Acadêmica em Direito, Centro Universitário Católica de Santa Catarina, Joinville, SC - Brasil, E-mail: amanda02martins@gmail.com.

⁴²⁸ Acadêmico em Direito, Centro Universitário Católica de Santa Catarina, Joinville, SC - Brasil, E-mail: juniorgarcia05@gmail.com

⁴²⁹ Doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma - La Sapienza; Professora no curso de graduação em Direito e no de Relações Internacionais, no programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, SC. E-mail: luciene.ralri@univali.br.



Problema de pesquisa:

Sob uma ótica jurídica, pretende-se analisar os aspectos políticos e jurídicos que permeiam o fechamento de fronteiras entre o Brasil e a Venezuela, resultando no impedimento de entrada dos nacionais venezuelanos em território brasileiro, durante a pandemia da COVID-19.

Objetivo:

Analisar as disposições expressas nas legislações atinentes ao tema para debater sob uma ótica jurídica se a recente proibição de ingresso da população venezuelana no Brasil como suposta medida de mitigar a contaminação do Covid-19 é juridicamente consente ou pode ser considerada uma grave violação às ordens públicas.

Busca-se ainda sanar se o atual conflito de fechamento de fronteiras foi realmente uma medida de controle sanitário da Covid-19 ou uma afronta aos direitos humanos em caráter migratório.

Método de pesquisa:

O método de pesquisa atribuído será o bibliográfico, no qual será feito o levantamento em material teórico sobre o tema, em conformidade com as disposições expressas nas legislações, declarações, tratados e toda a proteção internacional específica definida pelo direito internacional aos refugiados com o intuito de debater as motivações e impactos do fechamento de fronteiras entre o Brasil e a Venezuela.

Resultados alcançados:

Em razão do estudo que atualmente está sendo realizado e com base nos direitos e garantias assegurados aos imigrantes,

previstos na CRFB/88 e na Lei de Migração/2017, bem como, no caráter humanitário do direito de migrar, estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e diante do posicionamento do governo federal brasileiro durante a pandemia, tomando medidas contrárias ao controle de disseminação do coronavírus, conclui-se até o momento, que o fechamento de fronteiras durante a pandemia da COVID-19, demonstra uma afronta aos direitos dos imigrantes e refugiados, que já se encontram em situação de vulnerabilidade social devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade ou opinião política, necessitando de assistência dos países, principalmente nos arcos fronteiros como é o caso do Brasil com a Venezuela.

Referências:

BRASIL. *Constituição Federal, 05 de outubro de 1988.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 17 de mai. 2021


BRASIL. *Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em 16 de mai. 2021

DAL RI, Luciene e FERREIRA, Manuela Fernanda Gonçalves. *A Nova Regulação Migratória no Brasil: da Afirmação de Direitos à Incoerência Normativa*, in: MOURA, Aline Beltrame de e DAL RI, Luciene (org). *Imigração e Cidadania: Uma Releitura de Institutos Jurídicos Clássicos a Partir do Modelo Europeu*. Itajaí: Ed. da Univali; Ed. UFSC, 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em 16 mai. 2021

SILVA, Camila, SILVA, João Carlos Jarochinski. *Imigrantes*





Internacionais no Estado de Roraima, in: FERNANDES, Duval, BAENINGER, Rosana (coord.). Impactos da Pandemia de Covid-19 nas Migrações Internacionais no Brasil. Campinas: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó - Nepo; Unicamp, 2020

A FIDELIDADE COMO VALOR ÉTICO-JURÍDICO EM A CANÇÃO DE ROLANDO

The fidelity as a ethical-legal value in The Song of Roland

Autor(es): Luana Abrahão Francisco⁴³⁰

Orientador(a): Tarcísio Meneghetti⁴³¹

Introdução:

A presente pesquisa busca um estudo acerca do período medieval e de suas instituições jurídicas próprias, de modo que se possa demonstrar a existência de um direito principalmente consuetudinário e não-escrito, onde a confiança era primordial nas relações de troca, predominantemente privadas, entre os homens. Para isto, dedica-se igualmente a um estudo de A Canção de Rolando, poema épico da cultura medieval, que vai tratar especificamente do tema da fidelidade, e como esta pode ser o elemento fundamental na constituição de um grupo social.

Para tanto, a presente pesquisa foi elaborada na base

⁴³⁰ Acadêmica, do sétimo período, no curso de Direito da UNIVALI Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. Endereço: Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, nº 140 Bairro: Centro Itajaí Santa Catarina Cep: 88304-020. Telefone: (47) 98857-9121. E-mail: luana.abrahao@edu.univali.br.

⁴³¹ Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Professor do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais na Universidade do Vale do Itajaí e do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: tmeneghetti@univali.br.



lógica dedutiva, através da técnica do fichamento e da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Fidelidade; Idade-Média; Direito não-escrito; A Canção de Rolando.

Problema de pesquisa:

Pode se extrair de A Canção de Rolando a fidelidade como valor ético-jurídico medieval?

Objetivo:

Demonstrar, através de um estudo acerca das manifestações jurídicas na época da Alta Idade Média, a existência de um ordenamento jurídico próprio, não-escrito e baseado principalmente nos costumes, bem como analisar, com base na leitura de A Canção de Rolando, a existência neste mesmo ordenamento jurídico do valor ético-jurídico da fidelidade como basilar nas relações estabelecidas intersubjetivamente.

Método de pesquisa:

Método dedutivo, através de pesquisa bibliográfica.

Resultados alcançados:

A simples existência de um grupo social com a intenção de união, de estabelecer vínculos, tem em si mesmo potencial suficiente para constituir o seu próprio direito, pois como um governo não pode existir sem leis e estatutos [i.e., leis particulares], o próprio facto de um povo existir tem como consequência que existe um governo nele mesmo, tal

como o animal se rege pelo seu próprio espírito e alma⁴³².

Fidelitas, do latim fidelidade, lealdade, constância⁴³³, era um valor inescusável, pois quando ofendido, poderia colocar em risco a vida de todo um grupo, como era o dos doze pares de Carlos Magno e seus homens francos que morreram na Batalha de Roncevaux, mortes essas causadas em detrimento da traição de Ganelon.

O ato de traição cometido por Ganelon tem o poder de chocar tanto e provocar tamanha tragédia, pois este era um sujeito querido e de confiança do rei, ambos possuíam uma relação de comprometimento. Do contrário, daquele sujeito que é inimigo, não se espera nada, pois em nenhum momento se criou qualquer relação de confiança.

Por ser a manifestação jurídica desta época essencialmente privada, por se basear nos costumes, por não dispor da lei escrita, subtende-se que a palavra de um homem continha forte significado, grande valor.

A relação de fidelidade construída entre o rei Carlos Magno e seus vassalos era o sustentáculo para que aquele grupo pudesse estruturar-se concretamente e formar um vínculo de união, um sistema social importante. Todos tinham um propósito em comum, um objetivo a ser alcançado, e protegiam um ao outro nos momentos de necessidade. Por esta razão, não é surpresa que a traição de Ganelon coloque tudo a perder, pois a desagregação gerada no grupo é consequência natural deste tipo de comportamento e poderia colocar em risco, inclusive, toda uma sociedade de indivíduos.

⁴³² HESPAÑA, António Manuel. Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 143.

⁴³³ REZENDE, Antônio Martinez de; BIANCHET, Sandra Braga. Dicionário do Latim Essencial. Edição 2. Editora Autêntica. p. 255.



Referências:

GROSSI, Paolo. **A Ordem Jurídica Medieval**. Edição 1. Revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005.

REZENDE, Antônio Martinez de; BIANCHET, Sandra Braga. **Dicionário do Latim Essencial**. Edição 2. Editora Autêntica.

ROMANO, Santi. **Frammenti di un dizionario giuridico**. Milano: Giuffrè, 1953.

ROMANO, Santi. **O Ordenamento Jurídico**. Florianópolis: Boiteaux, 2008.

SACCO, Rodolfo. **Antropologia Jurídica: contribuição para uma macro-história do direito**. Edição 1. Tradução de Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

TUROLDO. **La canzone di Rolando**. Traduzione, introduzione e note a cura di Silvio Pellegrini. Torino: Unione Tipografico-editrice Torinese, 1953.

O CINEMA COMO POSICIONAMENTO POLÍTICO E A ILHA DE CRÍTICAS DE EMANUELE CRIALESE AO GOVERNO BERLUSCONI, NO FILME TERRAFERMA

*Cinema as a political position and Emanuele Crialese's
island of criticism of the Berlusconi government, in the film
Terraferma*

Autor(es):⁴³⁴ Nicolas Eduardo Theiss


Orientador(a):⁴³⁵ Paulo Rogério Melo de Oliveira

Introdução:

O artigo propõe uma leitura do filme Terraferma, de Emanuele Crialese, produzido em 2011, como um posicionamento crítico do cineasta em relação às migrações contemporâneas e as posturas restritivas do governo italiano aos deslocamentos africanos para a Itália. Utilizamos a noção Foucaultiana de documento para pensar na historicidade

⁴³⁴ Graduando em licenciatura em história pela Universidade do vale do Itajaí (UNIVALI), Brasil, Nicolastheiss01@gmail.com

⁴³⁵ Professor Paulo Rogério Melo de Oliveira. Possui Graduação em História pela Universidade Federal de Santa Maria, Mestrado em História pela Universidade Federal de Santa Catarina e Doutorado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É professor do Programa de Mestrado em Gestão de Políticas Públicas (PMGPP), do Programa de Mestrado e Doutorado em Educação (PPGE), do Programa de Pós-Graduação em Direito das Migrações Transnacionais (PPGDMT) e da Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas, e dos cursos de História e Relações Internacionais, da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), atuando nas seguintes áreas: Migrações Globais e Políticas Públicas, Ensino de História, Teoria da História e Historiografia, Gênero, História e Relações Internacionais e Política Externa Brasileira.



e nos diálogos que o filme mantém com o seu contexto de produção e o conceito de migrações globais para entender as particularidades dos deslocamentos populacionais forçados das três últimas décadas. A pesquisa é de base qualitativa e emprega os recursos metodológicos de análise fílmica de autores como Marc Ferro, Alain Badiou e Michel Foucault.

Palavras-chave: Alteridade, cinema, Terraferma, migrações globais, política migratória italiana

Problema de pesquisa:

O projeto propõe uma reflexão sobre o tema das migrações contemporâneas com base no filme Terraferma, do diretor italiano Emanuele Crialese, de 2011. O filme, produzido no contexto das migrações africanas para a Itália, intensificadas na primeira década do século XXI, dialoga com as tensões da sociedade italiana e europeia, em relação à presença de enormes contingentes de migrantes africanos que desembarcam na costa do mediterrâneo, e com os sentidos das migrações globais do final do século XX e início do XXI. Com base nisso, sustentamos que o cinema é um dos mais importantes meios de promoção da reflexão crítica, além da sensibilização sobre os efeitos trágicos das políticas e dos critérios de controle seletivo dos Estados em relação aos movimentos globais de população.

Objetivo:

Analisar o filme Terraferma, do diretor italiano Emanuele Crialese, produzido em 2011, num contexto de intensificação das migrações globais, como uma postura crítica do cineasta às políticas migratórias europeias e às medidas restritivas do governo de Silvio Berlusconi (2008-2011) em relação aos migrantes africanos.

Método de pesquisa:

A metodologia é de base qualitativa. Empregamos técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Apoiamo-nos nas possibilidades de leitura fílmica desenvolvidas pelo sociólogo e historiador do cinema Pierre Sorlin e pelo historiador Marc Ferro.

Resultados alcançados:

O resultado final é a escrita de um artigo. Mas ao longo da produção do artigo foram alcançados o aprofundamento teórico sobre cinema, história, relações internacionais, cidadania, filosofia entre outros. Portanto, foi possível identificar muitos problemas nas medidas e protocolos utilizados pela União Europeia ao tentar lidar com os refugiados e imigrantes no mar mediterrâneo. Com a ascensão de governos como o de Berlusconi que atacam e dificultam a vida dessas pessoas, ao utilizar de argumentos preconceituosos e excludentes além das pesquisas sobre o tema que em grande parte são atreladas a máquina política. O aumento de filmes que retratam e refletem sobre o tema das migrações denunciam essas ações governamentais e criticam fortemente governos com a política migratória securitária e perigosa.

Referências:

BADIOU, Alain. Pequeno Manual de Inestética. França: Instituto Piaget, 1998.

BBC. A volta do governo Berlusconi, onda nacionalista, imigração: o que está em jogo na eleição na Itália. 2018.

BBC NEWS BRASIL: Como a Europa enfrenta o desafio da imigração? Brasil, 03 jan. 2015.

BONIS, Gabriel. A Itália não pode devolver refugiados. Carta Capital, 2012.



BEARD, Mary. *SPQR: uma história da Roma antiga*. 2. ed. Inglaterra: Crítica, 2017. 576 p.

CASTLES, Stephen. *Entendendo a Migração Global: uma perspectiva desde a transformação social*. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*. Brasília, ano XVIII, n. 35, p. 11-43, jul./dez. 2010.

EL PAÍS: *A morte de uma criança fugindo da guerra é uma afronta, um grito da vida contra a morte*. *Madri*, 15 ago. 2015.

EISENSTEIN, Serguei. *A forma do filme*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

FERRO, Marc. *Cinema e História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 87.

FERRO, M. *O filme: uma contra-análise da sociedade?* In: LE GOFF, J., NORA, P.

(Orgs.). *História: novos objetos*. Trad: Terezinha Marinho. Rio de Janeiro: F. Alves, 1976. p. 202-203.

FISCHER, Rosa Maria Bueno; MARCELLO, Fabiana. *PENSAR O OUTRO NO CINEMA: por uma ética das imagens*. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 44, p. 1-17, 2016. Trimestral.

FOUCAULT Michel. *Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

MORETTIN, Eduardo Victorio. *O CINEMA COMO FONTE HISTÓRICA NA OBRA DE MARC FERRO*. *História: Questões & Debates*, [S.L.], v. 38, n. 1, p. 1-33, 30 jun. 2003.

Mensal. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/his.v38i0.2713>.

OLIVEIRA, Gabriel. *GUIA BÁSICO DE TERMOS*

CINEMATOGRÁFICOS DE A A Z. Cine Set. Manaus, 12 maio de 2016.

SÁ, Teresa. Lugares e não lugares em Marc Augé. *Tempo Social*, [S.L.], v. 26, n. 2, p. 209-229, dez. 2014. UNIFESP.

TIFF. Toronto: *Frenetic Films*, 10 nov. 2011. Anual.

Xavier I. Eisenstein: a construção do pensamento por imagens. Rio de Janeiro: Azougue; 2014.



FRANK E O ROBÔ: IMPLICAÇÕES ÉTICAS A SEREM CONSIDERADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (I.A.) NO COTIDIANO⁴³⁶

Robot & Frank: ethical implications to be considered in the implementation of artificial intelligence (AI) in everyday life

Autora: Mikaelly Ramos Barros⁴³⁷

Orientadora: Roberta Marina Cioatto⁴³⁸

Introdução:

Frank e o Robô é uma obra cinematográfica com teor futurista produzida em 2012 pelo cineasta Jake Schreier, abrangendo a temática da inteligência artificial como algo comumente difundido no dia a dia das pessoas. Isso fica claro quando Frank (um ladrão profissional inativo, idoso e com alzheimer em evolução) recebe um robô ajudante para sua maior comodidade e para lhe fazer companhia. Logo mais, seu dono vê no companheiro a oportunidade de voltar à ativa e passa a arquitetar o furto de um colar milionário. Este

⁴³⁶ Este trabalho foi elaborado como atividade do Grupo de Estudo Tardes de Cine, vinculado ao Grupo de Pesquisas OSPP do Centro Universitário Paraíso.

⁴³⁷ Discente do curso de Direito do UNIFAP, Brasil. E-mail: mikaellybarros@aluno.fapce.edu.br.

⁴³⁸ Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP, Brasil.

reconhece o significado literal de furtar, mas não consegue compreender as questões éticas por trás do ato, bem como as represálias que o envolvem. Tal robô apresenta potencial para virar uma ferramenta do crime e, pior, atendendo a qualquer um dos anseios de quem o possui. Mas quem é responsável por esse e outros desvios éticos que podem vir a surgir?

Palavras-chave: Frank e o Robô. Inteligência artificial. Ética. Tecnologia.

Problema de pesquisa:

A partir do filme Frank e o Robô, quais as implicações éticas a serem consideradas na implementação de Inteligência Artificial no cotidiano das pessoas?

Objetivo:

Apresentar implicações éticas a serem consideradas na implementação de

I.A. no cotidiano de pessoas idosas, a partir do filme Frank e o Robô.

Método de pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com método indutivo e realização do estudo de caso utilizando narrativa cinematográfica.

Resultados alcançados:

De fato, o crescente avanço tecnológico abre margem a discussões acerca das implicações éticas a serem consideradas antes de se implementar inovações no cotidiano. Como

aponta Lima,⁴³⁹ para a revista ONU News, no ano de 2016 a UNESCO já demonstrava essa preocupação ao liberar um relatório de especialistas da Comissão sobre a Ética do Conhecimento Científico e Tecnológico (COMEST) que vem estudando a possibilidade de conceder direitos aos robôs, afirmando que estes virão a ter aptidão para distinguir o certo do errado e de desenvolver emoções. Fato este, é figurado na obra quando o ajudante robótico de Frank prontifica-se para apagar toda a sua memória em benefício do dono - um gesto que perpassou a submissão, chegando à linha da amizade.

Em 2017, a União Europeia começou a discutir a necessidade de implementar uma “personalidade robótica (mediante relatório com disposições civilistas acerca da robótica).⁴⁴⁰ Sobressaindo a questão da discussão sobre robôs inteligentes, aparenta estar mais preocupada em evitar que os fabricantes culpem as falhas de máquinas em seus próprios sistemas, consoante opinam Doneta et al.⁴⁴¹ Justino⁴⁴² relata que, na

⁴³⁹ LIMA, Michelle Alves de Lima. Cientistas analisam direitos de robôs e possibilidade de máquinas com emoções. **ONU News**, 30 set. 2016. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2016/09/1564671-cientistas-analisam-direitos-de-robos-e-possibilidade-de-maquinas-com-emocoes>. Acesso em: 9 maio 2021.

⁴⁴⁰ PARLAMENTO EUROPEU. **Relatório que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica**. 27 jan. 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2017-0005_PT.html. Acesso em: 13 abr. 2021.

⁴⁴¹ DONEDA, Danilo et al. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 23, n.4, p. 1-17, dez. 2018, p. 9. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

⁴⁴² JUSTINO, Guilherme. Ética na robótica: até onde pode ir o papel dos robôs na vida humana? GZH, 4 out. 2017. Disponível em: <https://gauhazh.clicrbs.com.br/tecnologia/noticia/2017/10/etica-na-robotica-ate-onde-pode-ir-o-papel-dos-robos-na-vida-humana-cj8df5gk7008y01qb7z-voc495.html>. Acesso em: 19 abr. 2021.

opinião do professor e especialista em robótica Edson Prestes, é preciso haver um código de conduta para os robôs, para sistemas seguros e confiáveis, mas como controlar esse tipo de coisa? Por diversas vezes, a boa criação foi desvirtuada de seu propósito, tal como é retratado na obra cinematográfica objeto de estudo - pois Frank usa o robô como um parceiro de crime. Logo, se por um lado há o desenvolvimento tecnológico necessário e desejado, no outro encontram-se as inquietações que ele gera dentro da coletividade. É imprescindível que haja ampla discussão.


Em suma, há margem para inúmeras questões éticas a serem consideradas a partir do avanço tecnológico. Mas, em um quadro geral e com base nos problemas apresentados no filme, a autonomia e a responsabilidade robótica merecem ainda mais atenção. Considerando os riscos trazidos pela implementação de IA no cotidiano, poder-se-ão, com antecedência, tomar medidas em prol da paz e ordem social - ao passo que não sejam impedidas a fruição e a comodidade trazidas pelas novas tecnologias.

Referências:

DONEDA, Danilo et al. *Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal*. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 23, n.4, p. 1-17, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257/pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

FRANK E O ROBÔ. Filme. Diretor: Jake Schreier. 2012.

JUSTINO, Guilherme. *Ética na robótica: até onde pode ir o papel dos robôs na vida humana?* **GZH**, 4 out. 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/tecnologia/noticia/2017/10/etica-na-robotica-ate-onde-pode-ir-o-papel-dos-robos-na-vida-humana-cj8df5gk7008y01qb7zvoc495.html>.



Acesso em: 19 abr. 2021.

LIMA, Michelle Alves de Lima. *Cientistas analisam direitos de robôs e possibilidade de máquinas com emoções*. **ONU News**, 30 set. 2016. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2016/09/1564671-cientistas-analisam-direitos-de-robos-e-possibilidade-de-maquinas-com-emocoes>. Acesso em: 9 maio 2021.

PARLAMENTO EUROPEU. Relatório que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica. 27 jan. 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2017-0005_PT.html. Acesso em: 13 abr. 2021.

APLICABILIDADE DAS CHAMADAS LEIS SISTÊMICAS PARA SUPORTE NAS DECISÕES JUDICIAIS A PARTIR DO FILME “UM ATO DE ESPERANÇA”

Applicability of calls systemic laws for support in judicial decisions in the film “The Children Act”

Autora: Ávila de Carvalho Lima⁴⁴³

Orientadora: Roberta Marina Cioatto⁴⁴⁴

Introdução:

O filme “Um Ato de Esperança” apresenta narrativa sobre a rotina da magistrada Fiona Maye, que atua em casos complexos de família em Londres. Sua vida profissional afeta diretamente a conjugal, pelo excesso de trabalho levado para casa. Chegou à Corte em que judica o caso de um rapaz congregado das Testemunhas de Jeová com 17 anos de idade, no momento em que seu marido pede um tempo no casamento. O conflito do jovem Adam Henry consiste em harmonizar o tratamento indicado para leucemia com a restrição imposta pela organização religiosa, qual seja, a transfusão de sangue. Surge aí um conflito, pois o hospital busca amparo no judiciário para realizar o procedimento diante do iminente risco de vida. No Brasil, a discussão confronta direitos fundamentais previstos no artigo 5º do texto

⁴⁴³ Bacharelanda em Direito. E-mail: avila_direito@aluno.fapce.edu.br.

⁴⁴⁴ Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.



constitucional, a saber: o direito à vida e à liberdade religiosa.

Palavras-chave: Direito à vida; Liberdade religiosa; Testemunhas de Jeová.

Problema de pesquisa:

Qual a aplicabilidade das chamadas Leis Sistêmicas nos conflitos limítrofes nos quais se identifica grave colisão entre a liberdade de crença e o direito à vida a partir do filme “Um Ato de Esperança”?

Objetivo:

Examinar a aplicabilidade das chamadas Leis Sistêmicas nos conflitos limítrofes nos quais se identifica grave colisão entre a liberdade de crença e o direito à vida a partir do filme “Um Ato de Esperança”.

Métodos de pesquisa:

Pesquisa bibliográfica, tendo sido realizado estudo de caso.

Resultados alcançados:

O jovem é considerado adolescente pela Lei do Menor, diploma legal britânico de 1989, correspondente ao Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Devido à internação de Adam, a juíza desloca-se ao hospital para ouvir o jovem. Demonstrando ter dedicado toda sua vida aos preceitos das Testemunhas de Jeová, ele não deseja ser submetido à transfusão, pois será considerado excluído (o mesmo que desassociado no Brasil), mas a juíza decide pela transfusão forçada, pois o bem-estar do adolescente deve ser a suprema consideração da corte, mesmo sabendo do risco que o jovem passaria pela exclusão

social compulsória aplicada pelas Testemunhas de Jeová.

Após a transfusão, o jovem procurou a juíza, o que trouxe inquietações à Fiona. O roteiro dos diálogos entre os dois demonstra as tentativas de Adam em busca de amparo. Nada obstante, Fiona não teve um olhar cuidadoso aos desejos de Adam. Sentindo-se excluído, ele percebeu que ali teria uma nova oportunidade de tocar sua vida sem as regras impostas até então, não somente pelos pais, mas pelos dogmas que a religião estabelecia. A decisão de Fiona despertou nele esperança de novos dias.

Frustrado pela recepção fria, ele se entregou à depressão, agravada pela recidiva da doença hematológica. Como já havia alcançado a maioridade, não mais foi necessária intervenção estatal na decisão pela transfusão. Conseqüentemente, veio a óbito, o que deixou a juíza bem intrigada ao saber da notícia.

Concluiu-se pela efetividade do Tribunal em decidir baseado nos preceitos fundamentais assegurados. Entretanto, percebe-se a necessidade de um terceiro constelador diante dos casos que envolvam conflitos entre dois direitos fundamentais, a liberdade de crença e o direito à vida. Segundo Groeninga, em entrevista, no Judiciário se resolve a lide, não o conflito.

A vida é feita de conflitos. Esses conflitos, quando se transformam em impasses, podem ganhar uma moldura e viram lides judiciais. A lide, sim, se resolve. O conflito se transforma. A compreensão disso é importante porque se vende a ideia de que a Justiça resolverá todos os nossos conflitos, o que é uma falácia.⁴⁴⁵

⁴⁴⁵ HAIDAR, Rodrigo. O Poder Judiciário resolve a lide, mas não acaba com o conflito, diz psicanalista. **Conjur**, 21 abril de 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-abr-21/entrevista-gisele-groeninga-psicanalista-diretora-ibdfam?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook. Acesso em: 24 maio 2021.

Porém, caberia a aplicabilidade das leis sistêmicas (constelação familiar ou justiça restaurativa) nestes casos limítrofes, em que a decisão poderá interferir substancialmente na vida daqueles que se submetem à jurisdição.

REFERÊNCIAS

ESPERANÇA, *Um Ato de Direção de Richard Filmnation*.
ESTADO: BBC Film, 2019. PDF “on line” (01:45 minutos).

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSA, Conrado Paulino da. **Teoria Geral do Afeto**. 2. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador. Ed. Juspodivm, 2021.

H AidAR, Rodrigo. *O Poder Judiciário resolve a lide, mas não acaba com o conflito, diz psicanalista*. **Conjur**, 21 abril de 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-abr-21/entrevista-gisele-groeninga-psicanalista-diretora-ibdfam?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook. Acesso em: 24 maio 2021.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia Sarubbi; GIRARDI, Maria Fernanda Gugelmin. **Direito Sistêmico: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal**. 2. ed. rev. e ampl. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.

PROPOSTA DE REGRAS EUROPEIAS DE DIREITO CIVIL SOBRE A ROBÓTICA: LIMITES ÉTICOS GERADOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DE IA NA SAÚDE A PARTIR DO EXAME DO FILME “FRANK E O ROBÔ”⁴⁴⁶

Proposal of Rules European of Civil Law on Robotics: Ethical limits generated by implementation of AI in health in the examination of the film “Frank and the Robot”

Autor(es): Camila de Sousa Nogueira⁴⁴⁷

Juliana de Sousa Nogueira dos Santos⁴⁴⁸

Orientadora: Roberta Marina Cioatto⁴⁴⁹

Introdução:

Os investimentos nas ciências levaram a transformações rápidas e profundas, caracterizando a chamada revolução tecnológica. Dessa forma, surgiram programas de computação cada vez mais avançados, as máquinas têm a capacidade

⁴⁴⁶ Este trabalho, escrito pelas discentes e orientado pela docente, foi elaborado como atividade do Grupo de Estudos Tardes de Cine, vinculado ao OSPP.

⁴⁴⁷ Graduanda em Direito. Pesquisadora do OSPP. E-mail: camila.souza@aluno.fapce.edu.br.

⁴⁴⁸ Graduanda em Direito. Pesquisadora do OSPP. E-mail: julianasousa@aluno.fapce.edu.br.

⁴⁴⁹ Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.



de compreender a linguagem e até de se comunicarem. É o que se classifica como inteligência artificial (IA) que “envolve utilizar métodos baseados no comportamento inteligente de humanos e outros animais para solucionar problemas complexos”.⁴⁵⁰ Portanto, já se busca os avanços tecnológicos na saúde, estando a realidade cada vez mais próxima da ficção.

O filme “Frank e o Robô” é uma narrativa da vida de um idoso, ex-assaltante, que sofre com a doença de Alzheimer. Ele mora distante de seus filhos e é desleixado em relação à higiene. Então, seu filho traz um presente - um robô. De início, o pai não gosta da ideia, mas percebe que pode usar o autômato para realizar um furto, o robô aceita ao ver a melhora da saúde do seu dono, que começa a ficar mais ativo. Frank se apega ao robô e eles conseguem executar o furto, mas são descobertos. Logo, Frank entra no dilema de ter que apagar a memória da máquina. Diante da afirmação “sei que não estou vivo”, ele o desliga.

A partir do filme é possível levantar discussões éticas e limites a serem aplicados no uso da IA, pois trabalha somente com dados e se desenvolve através deles, assim, possui uma capacidade analítica e de associações. Por outro lado, não consegue ter algo que só os homens até então desenvolveram: a ética na tomada de decisões diante dos dilemas da vida. Por isso, a IA não pode tomar totalmente o lugar de um cuidador. Destaca-se o papel essencial da ética que, nas palavras de Nalini, “[...] aprimora e desenvolve o sentido moral do comportamento e influencia a conduta humana.”⁴⁵¹ Portanto, através dos princípios éticos, há a consideração de parâmetros estabelecidos por

⁴⁵⁰ COPPIN, Ben. **Inteligência artificial**. Grupo Gen-LTC, 2010, p.4.

⁴⁵¹ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. Ed. Revista dos tribunais, 2015, p. 41.

toda tradição humana, para se olhar o presente e realizar escolhas que geram benefícios para a sociedade atual e futura.

Quanto às propostas de Resoluções sobre Direito Civil e Regras de Robótica (2015/2103-INL), apresentadas no Parlamento Europeu, elas determinam quais princípios devem ser respeitados diante do desenvolvimento da IA. São ao todo 46 regras de procedimento, que englobam princípios éticos, responsabilidade, desenvolvimento da robótica e IA para investigação e inovação. Desse modo, também estabelece segurança, proteção, regras para robôs médicos e de assistência. Nesse sentido, se destacam as diretrizes apontadas no que tange ao uso de IA no cuidado de pessoas. Assim, o parlamento europeu percebeu a necessidade de abordar juridicamente e estabelecer parâmetros para o uso da tecnologia, propondo definições comuns da União para os robôs autônomos inteligentes e suas subcategorias.

Palavras-chave: IA em Saúde. Diretivas Europeias. Robótica.

Problema de pesquisa:

Quais os limites éticos advindos com a implementação da Inteligência Artificial na saúde a partir do filme Frank e o Robô sob a ótica das diretrizes europeias?

Objetivo:

Investigar limites éticos para a implementação da IA sob a ótica das diretrizes europeias no filme Frank e o Robô.

Método de pesquisa:

Pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e



procedimento de estudo bibliográfico usando direito e cinema, com o filme Frank e o Robô.

Resultados alcançados:

Diante dos avanços tecnológicos e do uso cada vez mais normalizado da inteligência artificial, torna-se essencial tratar dos limites éticos da IA na saúde, para garantir a segurança dos indivíduos e a melhor convivência dos seres humanos com a nova realidade que se apresenta. Nesse sentido, o debate acerca do regramento europeu contribui para o desenho de estratégias e a adequação das instituições, especialmente jurídicas frente aos novos dilemas que se apresentam.

Referências:

COPPIN, Ben. **Inteligência artificial**. Grupo Gen-LTC, 2010.

EUROPEU, *Atualidade Parlamento*. **Parlamento na vanguarda das normas europeias sobre inteligência artificial**. 2020. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/priorities/inteligencia-artificial-na-ue/20201016IPR89544/parlamento-na-vanguarda-das-normas-europeias-sobre-inteligencia-artificial>. Acesso em: 31 mar. 2021.

EUROPEU, *Parlamento*. **Processo : 2015/2103(INL): relatório 27.1.2017. RELATÓRIO 27.1.2017**. 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2017-0005_PT.html#title1. Acesso em: 30 abr. 2021.

Frank e o Robô (longa metragem) (2012). (Jake Schreier, Dir.). EUA.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. Ed. Revista dos tribunais, 2015.

A CONFIGURAÇÃO HISTÓRICA DA DIGNIDADE HUMANA DIANTE DA PENALIZAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO APENADO

The historical configuration of human dignity in the face of the State's prison penalty in case of violation of the convict's Human Rights

Autor: Rosana Teston Alves⁴⁵²

Orientador: Prof. Dr. Luiz Bráulio Farias Benítez⁴⁵³

Introdução:

A história da aplicação das penas para a execução de sentenças judiciais registra que desde os primórdios imperava a justiça com as próprias mãos, seja pela famosíssima Lei de Talião do Olho por olho, dente por dente, seja pelo desesperador palco bárbaro dos suplícios em praça pública. Em suma predominou sempre o sofrimento físico e os maus tratos. Só tardiamente surge a ideia de humanização das penas e da

⁴⁵² Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí rosanatestonalves@hotmail.com

⁴⁵³ Doutor (2006) e Mestre (1996) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1991). Professor nos cursos de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Atuação na áreas do Direito Civil, Direito e Cidadania, Legislação Educacional, Direitos Fundamentais, Ciência Política, História do Direito e Sociologia Jurídica.

³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.



dignidade humana no cumprimento das penas impostas, o que se deu no conhecido Século das Luzes³. Foi nesse contexto que se destacou Cesare Beccaria com seu discurso sobre a finalidade das penas e a sua vigorosa defesa de que os castigos têm por fim único impedir o culpado de ser nocivo futuramente à sociedade e desviar seus concidadãos da senda do crime.⁴⁵⁴

No entanto, o marco que valorizou a dignidade da pessoa humana foi a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 ao afirmar que ninguém será submetido à tortura, à pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante. Nesse sentido, o art. 5º da nossa Constituição de 1988 contempla diversos direitos fundamentais que obrigatoriamente devem ser respeitados no cumprimento das penas, estritamente ligados à noção de dignidade.

Palavras-chave: Dignidade Humana, Direitos Humanos, Responsabilização, Sistema Carcerário, Cumprimento de pena.

Problema de pesquisa:

Como se encontra a evolução da luta contra a violação dos Direitos Humanos e a proteção da dignidade da pessoa humana no Direito Penal brasileiro em comparação com a evolução histórica das penas no mundo ocidental?

Objetivo:

Destacar o desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana no sistema penitenciário brasileiro em termos de violação aos Direitos Humanos dos detentos.

⁴⁵⁴ BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi de. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. de Paulo M. Oliveira, São Paulo: Edipro, 2015, p. 53.

Método de pesquisa:

Quanto à metodologia empregada, registra-se que, na fase de investigação foi utilizado o método indutivo, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, e, o relatório dos resultados expresso no presente resumo é composto na base lógica indutiva.⁴⁵⁵ Nas diversas fases da pesquisa, foram acionadas as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica⁶.

Resultados alcançados:

Percebe-se que a finalidade da pena no Brasil não está sendo atingida como almejado para efeitos de ressocialização efetiva do apenado. Os índices de criminalidade ainda permanecem altos, o índice de reincidência em crimes é uma das maiores do mundo. Apesar disso, as informações do último levantamento realizado pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) demonstram que o número de aprisionamentos teve uma leve queda. No segundo semestre de 2020, o número total de presos e monitorados eletronicamente do sistema penitenciário brasileiro foi de 759.518. A taxa de aprisionamento caiu no primeiro semestre do ano, em relação a 2019, de 359,40% para 323,04% e o déficit de vagas também caiu.⁴⁵⁶

Porém, mesmo com a queda nos números de aprisionamento houve um aumento de 82% nas denúncias envolvendo violações de direitos. Entre 15 de março de 2019 e 14 de março de 2020, houve 92 denúncias. Já de 15 de

⁴⁵⁵ PASOLD, César Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14 ed. Florianópolis,: EMais, 2018, p. 215

⁴⁵⁶ BRASILIA DF. DEPEN. **Depen lança dados do Sisdepen do primeiro semestre de 2020**. 2020. Disponível em: www.gov.br. Acesso em: 23 maio 2021.



março de 2020 a 14 de março de 2021, foram 168. Entre os tipos de queixas, as mais recorrentes estão relacionadas à negligência na prestação da assistência à saúde (109 casos), falta ou assistência precária no fornecimento de alimentação, vestuário, produtos de higiene pessoal e de limpeza (91) e agressões físicas (89). Quando somadas, as violações chegam ao número absoluto de 557. Isso ocorre porque em um único caso pode haver mais de um tipo de violência.⁴⁵⁷

Para que haja uma consistente diminuição no aprisionamento e reincidência nos crimes é de suma importância que sejam criadas e implementadas novas políticas que promovam a ressocialização efetiva do apenado. É necessária a criação de políticas públicas que combatam a diferença social, de programas que visem a prevenção de crimes e também programas sociais que visem a melhorar a relação entre pais e filhos, haja vista que essas iniciativas têm demonstrado uma redução significativa na redução de comportamentos antissociais e na delinquência.⁴⁵⁸

Referências:

BECCARIA, Cesare Bonesana Marchesi de. Dos Delitos e das Penas. Trad. de Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997. (Clássicos)

BRASILIA DF. DEPEN. Depen lança dados do Sisdepen do primeiro semestre de 2020. 2020. Disponível em: www.gov.br. Acesso em: 23 maio 2021.

⁴⁵⁷ LIMA, Mariana. **Denúncias de violações de direitos nas prisões crescem 82% na pandemia.** 2021. Disponível em: www.observatorio-3setor.org.br. Acesso em: 24 maio 2021.

⁴⁵⁸ BRASILIA. IPEA. Ministério da Economia. **Atlas da violência 2020.** Disponível em www.ipea.gov.br. Acesso em: 24 maio de 2021.

BRASILIA. IPEA. Ministério da Economia. Atlas da violência 2020. Disponível em www.ipea.gov.br. Acesso em: 24 maio de 2021.

LIMA, Mariana. Denúncias de violações de direitos nas prisões crescem 82% na pandemia. 2021. Disponível em: www.observatorio3setor.org.br. Acesso em: 24 maio 2021.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 ed. Florianópolis,: EMais, 2018, p. 215.

VERGARA, Sílvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Rául. **Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.



A REALIDADE DAS UNIDADES PRISIONAIS CATARINENSES E A NECESSÁRIA HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

The reality of Santa Catarina's prison units and the necessary humanization of the Brazilian prison system

Autor(es): Marcel Damo Starling⁴⁵⁹

Orientador(a): Adriana Maria Gomes de Souza Spengler⁴⁶⁰

Introdução:

Preconizou Michael Foucault, Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E, entretanto, não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.⁴⁶¹ Representou, entretanto, um avanço ao se comparar com as penas capitais ou de punição corporal, possuindo máculas

⁴⁵⁹ Acadêmico do primeiro período, no curso de Direito da UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. Endereço: Rua Otávio Cesário Pereira N° 1452 - Bairro: São Vicente Itajaí Santa Catarina Cep: 88309 - 301. Telefone: (47) 99769-6408. E-mail: marceldamo@gmail.com

⁴⁶⁰ Vice-Presidente da ABRACRIM/SC. Doutoranda em Ciências Criminais na Universidade do Minho, Portugal. Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Penal Empresarial pela UNIVALI. Advogada criminalista cadastrada na OAB /SP e OAB/SC. Professora da graduação do Curso de Direito da UNIVALI nas áreas de Direito Penal e Criminologia e de Pós-Graduação na UNIVALI e outras instituições na disciplina Direito Penal Empresarial.

⁴⁶¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 40 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 218.

expressivas, mas corrigíveis. O apogeu idealizador da pena restritiva de liberdade no século XIX, não se coaduna com a atual situação do sistema carcerário brasileiro. A pena restritiva de liberdade fracassou, transfigurando apenas seu viés retributivo ao invés de destacar o fator de reabilitação social, alimentando o encarceramento massivo. As consequências são sentidas em todos os campos estruturais da sociedade, fomentando uma crise humanitária que se estende por gerações. Especificamente, no estado de Santa Catarina, o presente trabalho visa explorar e apresentar a realidade dos presídios da região e destacar a partir desse exemplo, a necessária humanização do sistema prisional brasileiro.

Palavras-chave: Humanização. Prisão. Pena. Constituição. Encarceramento. Liberdade.

Problema de pesquisa:

As unidades prisionais do estado de Santa Catarina refletem a realidade do sistema penitenciário ou através das políticas de ressocialização aplicadas no âmbito estadual podem se tornar um modelo para o resto do país?

Objetivo:

Apresentar, explorar e comparar a realidade das unidades prisionais catarinenses com a de outras regiões do país e refletir sobre a necessária humanização do sistema prisional a fim de combater a cultura de encarceramento em massa com consequente diminuição da reincidência.

Método de pesquisa:

A pesquisa foi dividida em 3 momentos: 1º fichamento



de materiais específicos do setor penal catarinense, desde dados oficiais até relatos de autoridades públicas do setor penal catarinense e condenados, disponíveis digitalmente e abertos ao público. 2º desenvolvimento da parte qualitativa da pesquisa, de forma a abranger o objetivo do trabalho. No 3º momento, foi registrado os resultados alcançados.

Resultados alcançados:

A imagem de desenvolvimento constante atrelada ao estado de Santa Catarina pela mídia local e órgãos públicos, não engloba a realidade de suas unidades prisionais, as quais clamam por uma efetiva humanização, assim como todo o sistema penal brasileiro.

Destacam-se de forma negativa, os dados referentes às mortes criminosas ocorridas dentro das unidades prisionais de Joinville. De forma geral, as unidades prisionais catarinenses operam acima da capacidade máxima para as quais foram projetadas e certa de 14 (quatorze) estão com restrições para o recebimento de detentos. Observa-se também, que há uma omissão política, majoritariamente conservadora, pouco se manifestando acerca dos expressivos índices de violência, suicídio e diuturnas inconstitucionalidades que ocorrem no interior dessas unidades.

Referências:

ALVES, Caroline Borges e Schirlei et al. Superlotação, disputa entre 10 facções e mortes assombram sistema prisional de SC: retrato do sistema prisional catarinense tem 14 unidades interditadas, uma morte a cada oito dias e operação 27,5% acima da capacidade. Retrato do sistema prisional catarinense tem 14 unidades interditadas, uma morte a cada oito dias e operação 27,5% acima da capacidade. 2019.

Disponível em: <https://ndmais.com.br/infraestrutura/panela-de-pressao-em-sc-superlotacao-disputa-entre-10-faccoes-e-mortes-assombram-sistema-prisional-do-estado/>. Acesso em: 11 abr. 2020.

NASCIMENTO, Luciano (org.). **Brasil tem mais de 773 mil encarcerados, maioria no regime fechado: presos provisórios são o segundo maior contingente.** Presos provisórios são o segundo maior contingente. 2020. Disponível em: <https://ndmais.com.br/infraestrutura/panela-de-pressao-em-sc-superlotacao-disputa-entre-10-faccoes-e-mortes-assombram-sistema-prisional-do-estado/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

PERES, Ana Cláudia. **SITUAÇÃO NOS PRESÍDIOS É DEVASTADORA:** o quadro dramático da covid-19 nas prisões brasileiras, segundo a pesquisadora da fiocruz, alexandra sánchez. Radis Comunicação e Saúde. Manguinhos, p. 1-1. 29 jul. 2020. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/medidas-de-desencarceramento-sao-urgentes#access-content>. Acesso em: 02 maio 2021.



O TRIBUNAL DO JÚRI E A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

The Jury Court and Provisional Execution

Autor(es): Davi Ribeiro⁴⁶²

Mariana Jacobo Leite⁴⁶³

Orientador(a): Fabiano Oldoni⁴⁶⁴

Introdução

O Tribunal do Júri, instituição jurídica consagrada no art. 5º, XXXVIII, da CF/88, é órgão colegiado de 1ª instância, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, em procedimento especial bifásico. Compõe-se pelos jurados do Conselho de Sentença, os quais são desprovidos de conhecimento técnico para fundamentar tal condenação, decidindo com base na íntima convicção imotivada. Logo, plenamente possível a existência de decisões contrárias às provas dos autos. E nesse caso, advém a possibilidade de o réu recorrer à instância superior. Ou seja, da decisão dos jurados cabe recurso de apelação, que pode, inclusive, ensejar novo julgamento. Ocorre que, a Lei 13.964/19 trouxe inúmeras

⁴⁶² Acadêmico de Direito na UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí, integrante do grupo de pesquisa, ensino e extensão - Paideia, Brasil, davi_r.j95@hotmail.com

⁴⁶³ Acadêmica de Direito na UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, marianaleite100@hotmail.com

⁴⁶⁴ Doutor em Ciências Jurídicas Públicas pela Escola de Direito da Universidade do Minho-Portugal; Professor da Univali. Autor de 9 livros. Sócio fundador de Fabiano Oldoni Advocacia & Mentoria, site em www.fabianooldoni.com; e-mail em oldoni@univali.br

alterações no CPP, dentre elas a autorização da imediata execução da pena aos crimes julgados pelo Tribunal do Júri, quando a condenação fixar pena igual ou superior a 15 anos de reclusão, nos termos do art. 492, inciso I, letra e do CPP. Dessa forma, pode o condenado ser recolhido ao cárcere e posteriormente absolvido. Tendo em vista o princípio da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, LVII, CF/88, é certo que referida previsão legal afronta severamente os ditames constitucionais, mostrando-se, sobretudo, inconstitucional.

Palavras-chave: Tribunal do Júri; Prisão provisória; Pacote anticrime; Inconstitucionalidade; Presunção de inocência.

Problema de pesquisa

Sob à luz do constitucionalismo brasileiro, poder-se-ia considerar juridicamente possível a execução antecipada de pena após condenação do Tribunal do Júri

Objetivo

Demonstrar a inconstitucionalidade da lei que autoriza a execução provisória da pena em condenação oriunda do Tribunal do Júri, por violação aos princípios da presunção de inocência, duplo grau de jurisdição, devido processo legal e ampla defesa.

Método de pesquisa

Da análise da temática proposta, utilizou-se a metodologia dedutiva, recorrendo à revisão sistemática da leitura de artigos científicos, legislação e jurisprudência.

Resultados alcançados

A redação do art. do art. 492, I, e, do CPP, colide com



os princípios constitucionais inerentes ao processo penal. Isto porque, autoriza a prisão do réu condenado em 1º grau de jurisdição, de maneira totalmente ilegítima, eis que a sentença penal tampouco transitou em julgado. O plenário do STF já refutou a execução de pena em 2º grau, havendo muito mais razão em refutar também a execução antecipada de pena ao nível do Tribunal do Júri, se tratando de órgão de 1ª instância.

Mas há quem defenda a constitucionalidade do artigo, alegando a soberania dos vereditos. Ocorre que a soberania não serve como argumento legitimador da prisão, pois se insere, justamente, como garantia imposta a favor do réu, assegurando a independência dos jurados.

Além disso, inexistente imutabilidade da decisão, podendo haver controle revisional dos tribunais superiores, se assim o réu desejar, razão pela qual a decisão condenatória não pode ser automaticamente exequível. O art. 593, III, do CPP, por sua vez, garante a possibilidade recursal das decisões do Tribunal do Júri em determinadas hipóteses, explicitando o princípio do duplo grau de jurisdição, consagrado no art. 5º, LV, CF/88, e a plenitude do direito de defesa.

Resta claro que a conversão automática da prisão, medida irracional e desproporcional, ignora a possibilidade de reversão da condenação, impedindo a materialização do devido processo legal e do processo penal como instrumento de liberdade jurídica.

Destaca-se ainda, a importância do princípio da isonomia no ordenamento jurídico vigente, pela existência de crimes análogos ou até mesmo mais graves, quando comparados, que não admitem a antecipação da pena. Assim, infeliz a fundamentação de que a gravidade é idônea à decretação e

manutenção de pena provisória no Tribunal do Júri, argumento este que não é aceito para a decretação da prisão preventiva.

Referências

LIMA, Daniel. Lei nº 13.964/19 e a execução antecipada da sentença condenatória no plenário do júri. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/lei-n-13-964-19-e-a-execucao-antecipada-da-sentenca-condenatoria/>. Acesso em: 05 maio. 2021.

LOPES JÚNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Moraes da. Prisão obrigatória no júri é mais uma vez inconstitucional. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-31/limite-penal-prisao-obrigatoria-juri-vez-inconstitucional>. Acesso em: 05 maio. 2021.

MARIANO JÚNIOR, Alberto Ribeiro. Tribunal do júri e a inconstitucionalidade da execução da pena imediata. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/327952/tribunal-do-juri-e-a-inconstitucionalidade-da-execucao-da-pena-imediata>. Acesso em: 05 maio. 2021.

OLIVEIRA FILHO, Enio Walcacer de. Tribunal do Júri e a inconstitucionalidade da prisão automática. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55723/tribunal-do-jri-e-a-inconstitucionalidade-da-priso-automtica>. Acesso em: 05 maio. 2021.

RABANEDA, Ulisses. A execução imediata das condenações do Tribunal do Júri. Disponível em: <https://www.olharjuridico.com.br/artigos/exibir.asp?id=899&artigo=a-execucao-imediata-das-condenacoes-do-tribunal-do-juri>. Acesso em: 06 maio. 2021.



JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Restaurative Justice in cases of domestic violence against women

Autores: Mara Rejane Alvares dos Santos⁴⁶⁵

Ana Cláudia Augusto Pinheiro⁴⁶⁶

Orientador: Marcia Sarubbi Lippmann⁴⁶⁷

Introdução:

Na Justiça tradicional, os dramas são travados entre abstrações, vítima e réu, que deixam de ser pessoas para se tornarem meros personagens em narrativas feitas por terceiros. O surgimento de um novo paradigma de Justiça Penal tornou-se imprescindível no sentido de amenizar a fragilidade do sistema atual e retificar suas falhas. Surge, então, a Justiça Restaurativa, a

⁴⁶⁵ Acadêmica de Direito. Universidade Vale do Itajaí/SC. E-mail: mara.rs@outlook.com. Autora.

⁴⁶⁶ Advogada, Mestre em Direito da União Europeia na Universidade do Minho e Especialista em Direito Penal e Processual. Membro do IBCrim (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e do Law and Society Association. Membro do Iberojur. Consteladora Sistêmica - IBC E-mail: draana-claudiapinheiro@gmail.com. Autora

⁴⁶⁷ Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2000) e mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2002). Atualmente é professora titular da Universidade do Vale do Itajaí. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Internacional e Métodos Adequados de Transformação de Conflitos, atuando principalmente nos seguintes temas: direito internacional, negociação, conciliação, mediação, comunicação não violenta e direito sistêmico. sarubbi@univali.br. Orientadora

qual aparece como um novo modelo de transformação de conflitos, cuja implantação não implica na supressão do modelo atual.⁴⁶⁸

Neste contexto, a Justiça Restaurativa sugere um novo entendimento de Justiça, pautada pela Cultura de Paz, valorização e amor ao ser humano, dando vozes e oportunidades garantidas a todos, onde diferentes pontos de vista sejam considerados, as necessidades acolhidas e as responsabilidades assumidas, para que os erros sejam corrigidos e cada qual se sinta corresponsável na construção de novos caminhos no sentido da harmonia e da paz.⁴⁶⁹

Estabelece uma verdadeira ruptura de paradigma, deixando o caráter punitivo e assumindo o restaurativo, pois é mais do que comprovado que é muito mais eficaz corrigir os caminhos que nasceram errado, reparando os prejuízos materiais e morais e focando nas necessidades psíquicas, sociais e culturais da vítima, do ofensor e da comunidade, e o objetivo desta pesquisa é verificar a possibilidade de aplicação deste mecanismo nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Palavras-chave: Cultura da Paz; Justiça Restaurativa; Violência Doméstica.

Problema de pesquisa:

É possível a aplicação da Justiça Restaurativa nos casos de Violência Doméstica contra a mulher?

Será a Justiça Restaurativa o meio mais eficaz para a

⁴⁶⁸ SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal:** O novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

⁴⁶⁹ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa:** da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.



solução do problema da Violência Doméstica?

Objetivo:

Conceituar Violência Doméstica e Justiça Restaurativa e verificar a eficácia e aplicabilidade desse mecanismo como forma de promover a Cultura da Paz.

Método de pesquisa:

Para elucidação da pesquisa, valeu-se do método dedutivo, utilizando-se recursos bibliográficos.

Resultados alcançados:

Com as pesquisas realizadas até o momento, pode-se observar que a Justiça Restaurativa surgiu como um paradigma, uma ruptura da Justiça Penal Tradicional, no sentido de evidenciar suas falhas e demonstrar a necessidade de se pensar por outro ângulo. Em especial, um ângulo que valorize a autonomia e o diálogo entre os indivíduos integrantes de um conflito, possibilitando, com isso, a criação de oportunidades para que todos os envolvidos (ofensor, vítima, familiares, comunidade), expressem seus sentimentos e percepções e participem na construção de possibilidades e soluções reais, capazes de prevenir a violência e, quando necessário, transformar os conflitos existentes.

Assim, torna-se perceptível que o diálogo entre as partes consiste no elemento fundamental para possibilitar ao agressor entender o sofrimento que causou à vítima, tendo em vista que, por vezes, não há dimensão do alcance das consequências dos seus atos, pois em muitos casos a ofendida não teve a oportunidade de externar seus sentimentos. Também há casos em que a vítima consegue externar,

porém, não é compreendida, logo, o agressor mantém a mesma postura, pois este não obteve tomada de consciência.

Neste sentido, a Justiça Restaurativa possibilita, por meio de seus princípios e ferramentas, as quais dispõem de técnicas associadas ao ordenamento sistêmico, a criação de oportunidades de tomada de consciência, ou seja, uma reflexão de seus atos, proporcionando, com isso, um olhar amplo e, quando possível, equilibrado entre vítima e agressor.

Por todo exposto, compreende-se que a Justiça Restaurativa aparece como uma alternativa eficaz no combate e prevenção à violência doméstica, pois possibilita o diálogo entre agressor e vítima, os quais, pelo olhar sistêmico, guardam relações familiares, por vezes, impossíveis de ruptura. Para tanto, as ferramentas da Justiça Restaurativa possibilitam a restauração das relações interrompidas.

Referências:

OLDONI, Everaldo Luiz, OLDONI, Fabiano, LIPPMANN, Márcia Sarubbi. **Justiça Restaurativa Sistêmica**. 1 ed. Joinville: 2018.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A Justiça Restaurativa. Um modelo de reação ao crime diferente da Justiça Penal. Porquê, para que e como**. Coimbra Editora, 2014.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal: O novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.



A GARANTIA DE DEFESA TÉCNICA NA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS POR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

The guarantee of technical defense in the investigation of disciplinary infringements committed by adolescents in fulfillment of internation socio-education measures

Autora: Gláucia da Cunha⁴⁷⁰

Orientador: Jonathan Cardoso Regis⁴⁷¹

Introdução:

Adolescentes que cometem atos infracionais de maior gravidade, ou de menor gravidade, contudo, de forma reiterada, podem ter sua liberdade restringida como resultado de processo judicial, quando a decisão for pela aplicação de medida

⁴⁷⁰ Mestre em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Especialista em Auditoria de Gestão Empresarial pela Faculdade Estácio de Sá. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduanda em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Brasil. E-mail: glaucia9510@gmail.com.

⁴⁷¹ Doutor em Ciência Jurídica (Univali). Doctor en Derecho (Universidade de Alicante/Espanha). Mestre em Gestão de Políticas Públicas (Univali). Especialista em Administração de Segurança Pública (Unisul/PMSC). Bacharel em Direito (Univali). Profº no Curso de Direito Univali. Brasil. E-mail: joniregis@univali.br.

socioeducativa (MSE) de internação.

As unidades de internação onde a MSE deve ser cumprida são regidas por normas rígidas, a exemplo do que acontece nos estabelecimentos penais destinados a adultos, sendo que os internos que as descumprem poderão sofrer sanções disciplinares, mediante procedimento administrativo disciplinar, o qual deve obedecer às normas e garantias constitucionais, em especial, no tocante à garantia de defesa técnica ao adolescente em conflito com a lei.

Palavras-chave: Ampla defesa. Defesa técnica. Medidas Socioeducativas. Sanções Disciplinares.

Problema de pesquisa:

A defesa técnica por advogado ou defensor público nos procedimentos de apuração de infração disciplinar cometida por adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação é obrigatória?

Objetivo:

Demonstrar que a aplicação de sanções disciplinares a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação sem lhes oportunizar a defesa técnica por advogado ou defensor público ofende o princípio da ampla defesa.

Método de pesquisa:

Registra-se que, na fase de investigação, foi utilizado o Método Indutivo, na fase de tratamento de dados, o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente é composto na base lógica indutiva.



Resultados alcançados:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990 permite a aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes que cometem atos infracionais, sendo a de internação a mais gravosa, em decorrência da restrição de liberdade a eles imputada.

Ademais, assim como ocorre nos estabelecimentos penais destinados a adultos, as unidades de internação para adolescentes em conflito com a lei são regidas por normas rígidas, a fim de garantir a disciplina e a segurança dos internos, bem como dos profissionais que lá atuam. Infringidas tais normas, os adolescentes podem sofrer sanções disciplinares. Ocorre que não há uniformidade de entendimento sobre a necessidade ou não de defesa técnica na apuração das infrações disciplinares, de modo que o que se vê na prática são adolescentes respondendo sozinhos os procedimentos disciplinares como se gozassem de plena capacidade para tais atos.

Ora, se a Constituição Federal de 1988 garante prioridade absoluta na garantia de direitos de crianças e adolescentes (art. 227) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), regra 41, garante ao recluso adulto o direito de defesa por advogado, bem como o de recorrer das sanções disciplinares a ele impostas, de modo diverso não pode ser tratado o adolescente em cumprimento de MSE em meio fechado.

Disso, além de afrontar aos tratados internacionais de direitos humanos, a aplicação de sanções disciplinares aos adolescentes que se encontram em centros de internação provisória ou definitiva contraria os ditames da Lei 12.594/2012 - Sistema

Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) - a qual, em seu art. 74, preconiza a aplicação de sanções disciplinares mediante o devido processo administrativo, pelo que se verifica que será oportunizado o acompanhamento por advogado ou defensor público.

Em face do exposto, entende-se que a aplicação de sanções disciplinares a adolescente que se encontra em centro de internação provisória ou definitiva para cumprimento de medida socioeducativa deve se dar mediante procedimento administrativo disciplinar, o qual deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado por advogado ou defensor público, sendo que a inobservância dessa premissa importa em desobediência ao princípio da ampla defesa e à prioridade absoluta dada pela Carta Magna aos adolescentes.

Referências:

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 04 maio 2021.*

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 04 maio 2021.*

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). *Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf>. Acesso em: 11 maio 2021.*



A GARANTIA DE DEFESA TÉCNICA NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM SEDE DE REMISSÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

The guarantee of technical defense in socio-education measures applied to teenagers in conflict with the law in headquarters of Public Ministry

Autora: Gláucia da Cunha⁴⁷²

Orientador: Jonathan Cardoso Regis⁴⁷³

Introdução:

Os adolescentes que cometem atos infracionais, portanto, em desacordo com as leis, podem receber medidas socioeducativas (MSE) que vão desde a advertência até a internação (restrição de liberdade).

As MSE em meio aberto (liberdade assistida e prestação

⁴⁷² Mestre em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Especialista em Auditoria de Gestão Empresarial pela Faculdade Estácio de Sá. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduanda em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Brasil. E-mail: glaucia9510@gmail.com.

⁴⁷³ Doutor em Ciência Jurídica (Univali). Doctor en Derecho (Universidade de Alicante/Espanha). Mestre em Gestão de Políticas Públicas (Univali). Especialista em Administração de Segurança Pública (Unisul/PMSC). Bacharel em Direito (Univali). Profº no Curso de Direito Univali. Brasil. E-mail: joniregis@univali.br.

de serviço à comunidade) podem ser ofertadas pelo Ministério Público ao adolescente na audiência de apresentação, o qual raramente encontra-se acompanhado de advogado. Desse modo, considerando que adolescentes podem ser responsabilizados pelo cometimento de atos infracionais com aplicação de MSE em meio aberto promovida pelo órgão ministerial, entende-se que a eles também se deve garantir a ampla defesa, a qual abarca a defesa técnica, e que o contrário viola os princípios constitucionalmente previstos e garantidos.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Defesa técnica. Ampla defesa.

Problema de pesquisa:

A remissão cumulada com medida socioeducativa ofertada pelo Ministério Público a adolescentes em conflito com a lei sem acompanhamento de advogado ou defensor público pode ser considerada ofensa ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal?

Objetivo:

Demonstrar que a remissão cumulada com medida socioeducativa pelo Ministério Público a adolescentes em conflito com a lei sem acompanhamento de advogado ou defensor público ofende o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

Método de pesquisa:

Registra-se que, na fase de investigação, foi utilizado o Método Indutivo, na fase de tratamento de dados, o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados



expresso na presente é composto na base lógica indutiva.

Resultados alcançados:

O Código Penal brasileiro, em seu art. 27, prevê que pessoas menores de 18 anos de idade são inimputáveis. Disso, o art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990 - prevê a aplicação de MSE como forma de responsabilizar os adolescentes pelos atos cometidos em conflito com a lei. E, mais adiante, instituiu-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), por meio da Lei 12.594/2012, em que se regulamenta a execução dessas medidas.

No procedimento de apuração de ato infracional há uma fase pré-processual, em que o adolescente é apresentado ao Ministério Público para que proceda sua oitiva. Nesse momento, segundo mandamento do art. 180 e seguintes do ECA, o Promotor de Justiça poderá decidir por: a) promover o arquivamento dos autos; b) conceder a remissão simples ou cumulada com MSE, a qual será homologada pelo juiz; c) ou representar o adolescente ao Poder Judiciário, quando dar-se-á início à fase judicial.

O fato é que a grande maioria desses adolescentes integram classes econômicas mais baixas, portanto carente de recursos na contratação de defesa técnica. Ademais, o que se vê, na prática, é que o defensor público também não atua nesta etapa, de modo que o adolescente será penalizado com a obrigação de cumprir uma MSE, ainda que não tenha sua liberdade restringida, sem nunca ter sido assistido por um profissional habilitado para exercer sua defesa técnica.

Ainda que ao adolescente seja possível discordar da proposta do *Parquet* e preferir ser submetido ao processo judicial,

diante da sua realidade socioeconômica e da tenra idade, não se pode pensar que ele tenha o total discernimento dos seus direitos e garantias, motivos que o leva a prontamente atender ao proposto pelo órgão ministerial e não ter que enfrentar o judiciário.

Por analogia, pode-se considerar que a remissão qualificada se assemelha à transação penal prevista na Lei 9.099/1995, em que o autor do fato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de advogado na ocasião da audiência de transação, por força do art. 72 da referida norma.

Pelo exposto, entende-se que a remissão cumulada com MSE fere o disposto no art. 49, II da Lei do Sinase, que preceitua a presença de defensor em todas as fases, inclusive a administrativa, e, sobretudo, o princípio constitucional da ampla defesa (arts. 5º, LV e 227, § 3º, IV), o qual dá a todos a garantia à assistência técnica por advogado, que não pode ser suprimida de um adulto, quicá de um adolescente, e, por consequência, o princípio do devido processo legal.

Referências:

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 04 maio 2021.*

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 04 maio 2021.*



DIREITO ANIMAL E O CURTA-METRAGEM SALVE RALPH: BREVE EXAME A PARTIR DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NOS TESTES CLÍNICOS

Animal Rights and the “Save Ralph” short film: brief examination from the need for intervention in clinical tests

Autora: Rívia Lucena Lima⁴⁷⁴

Orientadora: Roberta Marina Cioatto⁴⁷⁵

Introdução:

O curta-metragem *Salve Ralph* esteve nos últimos dias no topo de assuntos muito comentados no Brasil. Trata-se de uma animação que traz o coelho Ralph como protagonista. O curta, criado pela organização *Humane Society International*, faz parte de uma campanha que aborda a crueldade dos testes feitos em animais. Segundo alguns estudos, os experimentos em animais são resultado de três questões: má-fé, antropocentrismo e ignorância.⁴⁷⁶ Hodiernamente, no Brasil, é possível observar a evolução do Direito Animal, sendo assegurado para além da

⁴⁷⁴ Graduanda em Direito. E-mail: rivalucena@aluno.fapce.edu.br.

⁴⁷⁵ Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.

⁴⁷⁶ ATAIDE JUNIOR, Vicente. Introdução ao direito animal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, n. 3, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/28768/17032> Acesso em: 20 de maio de 2021.

Constituição Federal de 1988. Para ser entendido como um sujeito de direito, pela doutrina, e no momento somente por esta, foi necessário transpassar os limites do que se entendia por animal não-humano e buscar reconhecimento para os Direitos dos Animais ou Direitos Animais ou Direito Animal. Porém, antes disso, ainda é notória a rejeição sobre regras e princípios que regem a proteção animal, principalmente em testes clínicos. É necessária, então, uma intervenção nos testes em animais em laboratórios que usam crueldade para obter ganhos.

Palavras-chave: Direito Animal. Salve Ralph. Testes com Animais.

Problema de pesquisa:

Como o curta-metragem Salve Ralph relaciona-se com o Direito Animal?

Objetivo:

Relacionar o Direito Animal com o curta Salve Ralph e a necessidade de intervenção nos testes clínicos em animais não-humanos.

Método de pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e através do método indutivo para um exame a partir de um curta metragem.

Resultados alcançados:

Para os defensores do Direito Animal, o animal não-humano não é uma coisa. É um ser senciente. Mas, se é



capaz de sentir prazer e dor, no mínimo,⁴⁷⁷ são necessárias intervenções para evitar esse abuso de espécie. O preconceito contra espécies animais que não sejam humanas é denominado especismo. E quando os meios não são suficientes para garantir o seu bem-estar, é imprescindível a intervenção em grau de urgência. Faz-se mister ressaltar que o Direito Animal pode ser dividido em duas grandes correntes: o abolicionismo e o bem-estarismo. Essa última trabalha no que é possível, então, pensar em extinção do uso animal, no presente, como faz a primeira corrente, seria utopia. Por conseguinte, buscar amenizar os seus efeitos. No entanto, apesar de todos os esforços que vêm sendo construídos para amenizar o sofrimento animal, ainda é indubitável a necessidade de maiores intervenções. Mas esta não é a mensagem que o curta pretende passar. O curta, ao denunciar a continuidade da utilização de animais não humanos, especialmente para indústrias cosméticas, pretende sensibilizar as pessoas para a abolição de sua utilização - senão em todas as áreas - ao menos nesta.

Referências:

ATAIDE JUNIOR, Vicente. *Introdução ao direito animal brasileiro*. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, n. 3, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/28768/17032>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

BRÜGGER, P. **Amigo animal: Reflexões interdisciplinares sobre educação e meio ambiente : Animais, ética, dieta, saúde, paradigmas**, v. 1, n.1, 2004. p. 63-64.

477 — DE SÁ, M. DE F. F.; NAVES, B. T. DE O. **Bioética e Biodireito: revista, atualizada e ampliada**. v. 5. Editora Foco, 2021. Acesso em: 20 de maio de 2021. p. 401-403.

DE SÁ, M. DE F. F.; NAVES, B. T. DE O. Bioética e Biodireito: revista, atualizada e ampliada. v. 5. Editora Foco, 2021. p. 401-403.

DIAS, Edna Cardozo. Os animais como sujeitos de direito. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10243>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Direito animal e ensino jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/15284>. Acesso em: 19 de maio de 2021.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. 1978. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 de maio de 2021.



ESPECISMO E EXPLORAÇÃO ANIMAL: PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E ENTRETENIMENTO SOCIAL - O CASO DO CHIMPANZÉ JIMMY

Speciesism and animal exploitation: deprivation of freedom and social entertainment - the case of chimpanzee Jimmy

Autor(es): Luane Caroline Mendes Facundo⁴⁷⁸

Yanna Maria Lima Leal de Alencar Pedroza⁴⁷⁹

Orientadora: Roberta Marina Cioatto⁴⁸⁰

Introdução:

A arbitrariedade humana no que diz respeito aos animais não humanos está demonstrada desde as primeiras interações interespecies, que seriam a caça de bichos selvagens e, em consequente, sua utilização para a sobrevivência. Essa hierarquização simbólica é classificada como especismo. Trata-se de uma dominação humana sobre outras espécies, como os animais, em que implica na exploração, crueldade e abuso desses seres não humanos, categorizando como objeto

⁴⁷⁸ Graduanda em Direito. Pesquisadora do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP.

⁴⁷⁹ Graduanda em Direito.

⁴⁸⁰ Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do OSPP. Professora de Direitos Humanos Fundamentais e Biodireito do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.

de direito que implica em diminuir ou negar a sua importância.⁴⁸¹

O especismo está ainda diretamente relacionado com a dominação e a exploração de animais não humanos como forma de entretenimento social. Estes, muitas vezes são submetidos à situação de sofrimento e maus tratos em favor do divertimento dos seres humanos. É o caso do chimpanzé Jimmy, que no ano de 2010 teve um *habeas corpus* negado pela justiça do Rio de Janeiro, mesmo após ter-se demonstrado que ele estava aprisionado em uma jaula, privado, portanto, de seu direito à liberdade de locomoção e à vida digna.

Palavras-chave: Direito Animal. Especismo. Zoológico.

Problema de pesquisa:

Como o caso do Chimpanzé Jimmy reflete especismo e exploração animal?

Objetivo:

Relacionar o caso do Chimpanzé Jimmy com especismo e exploração animal.

Método de pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e procedimento de estudo bibliográfico a partir do caso do chimpanzé Jimmy.

⁴⁸¹ BERNARDES, Isabela; SPAREMBERGER, Raquel. Direitos animais: Zoológicos como prática colonial humana. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 15, n.03, set-dez,2020. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/38787>. Acesso em: 22 maio 2021.



Resultados alcançados:

A exploração animal é visivelmente tida de forma expansiva, além dos limites da sobrevivência ou qualquer subterfúgio para o que fosse feito aos animais. O abuso sempre foi visto como forma de demonstração de poder de grandes líderes de antigamente, até os dias de hoje - o que não mudou foi a demonstração de poder que continua sendo humana, através do trancafiamento de corpos de seres sencientes nos centros zoológicos.

A silenciação social acerca de direitos animais é um resultado cronológico de interações e práticas sociais de forma reiterada.⁴⁸² Um aspecto desse comportamento são os zoológicos, em que animais são privados da sua liberdade para servir de exposição para a sociedade, como forma de entretenimento social.

Essa exposição de forma contínua reflete em vários problemas para a saúde desses seres não humanos, como estresse e depressão, além de privar sua liberdade. Mas continuam trancafiados, com o pretexto que o ordenamento jurídico brasileiro regulamenta essa prática. Por certo, sendo um tipo de dissimulação, usando de um mecanismo legal para que continue sua exploração sem ressalvas.⁴⁸³

O chimpanzé Jimmy viveu por onze anos isolado no

⁴⁸² BERNARDES, Isabela; SPAREMBERGER, Raquel. Direitos animais: Zoológicos como prática colonial humana. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 15, n.03, set-dez,2020. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/38787>. Acesso em: 22 maio 2021.

⁴⁸³ CHALFUN, Mery. A questão animal sob perspectiva do Supremo Tribunal Federal e os “aspectos normativos da natureza jurídica”. **Revista de Biodireito e Direito dos Animais**, Curitiba, v.2,n.2, jul-dez,2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/1362>. Acesso em: 22 maio 2021.

zoológico de Niterói, e anos depois foi transferido para um santuário no interior de São Paulo, por forte persistência dos defensores dos animais, o qual influenciou uma operação do IBAMA que decretou o fechamento do estabelecimento por irregularidades. Essas, que já tinham sido mencionadas no pedido de *habeas corpus*, por meio do qual o Estado deveria ter inibido mais sofrimento, pois, de acordo com a prerrogativa de defesa ao meio ambiente trazida pela Constituição Federal em seu artigo 225, § 1º, VII, sobre a proteção da fauna e flora, incube ao poder público vedar quaisquer práticas que sejam cruéis aos animais. Inobstante, o Direito Animal pleiteia muito mais do que impedir crueldade aos animais não humanos. Busca-se, com esse incipiente ramo do Direito, pôr fim à exploração animal.


Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 maio 2021.

CHIMPANZÉ Jimmy, ex-xodó do Zoológico de Niterói, adota três filhotes em santuário de primatas em Sorocaba. Extra, 02 abr. 2013. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/animais/chimpanze-jimmy-ex-xodo-do-zoologico-de-niteroi-adota-tres-filhotes-em-santuario-de-primatas-em-sorocaba-8000784.html>. Acesso em: 23 maio 2021.

DE SÁ, Maria de Fátima Freire; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. Bioética e Biodireito. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018. (cap. 16).

FERRAZ, Lana et al. A Violação dos Direitos dos Animais na Lei nº 7.173/83: A História da Ursa “Marsha”. Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 5, n. 3, 2019. p.831-858. Disponível em:



http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019_03_0831_0858.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

*GORDILHO, Heron. Habeas-Corpus em favor de Jimmy, Chimpanzé preso no jardim zoológico de Niterói - Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v.5, n.6, jan-jun, 2010, p. 337-379. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11080/7993>. Acesso em: 23 maio 2021.*

BEE OR NOT TO BE: LEIS E PROTEÇÃO ECOLÓGICA ÀS ABELHAS E SUA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA, SOCIAL E AMBIENTAL

Bee or not to be: Laws and Bees Ecological Protection and their Legal, Social and Environmental Consequences

Autores: Arthur Ogliari Lana⁴⁸⁴

Júlia Schaufert Portela Gonçalves⁴⁸⁵

Orientador: Camila Monteiro Santos⁴⁸⁶

Introdução:

A Constituição Federal⁴⁸⁷, no caput do Artigo 225, estipula que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto que é um bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

As abelhas continuam sendo as maiores polinizadoras

⁴⁸⁴ Arthur Ogliari Lana, graduando Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, e-mail: ogliari.arthur@gmail.com

⁴⁸⁵ Júlia Schaufert Portela Gonçalves, graduanda de Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, e-mail: juliaschauffert.portela@gmail.com

⁴⁸⁶ Doutora em Derecho Ambiental pela Universidad de Alicante. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Professora do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, Campus Itajaí. Advogada. Camila.monteiro@univali.br

⁴⁸⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Acesso em: 20/03/2021. Disponível em: <https://bit.ly/2T-2NFAn>



do planeta. Esta espécie está intimamente relacionada ao ciclo de mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das plantas com flores, conferindo equilíbrio ao ecossistema do planeta.⁴⁸⁸

Os aspectos abordados foram: a importância das abelhas; as leis de proteção destes insetos; consequências jurídicas, sociais e ambientais ao desaparecimento gradativo das abelhas, e; métodos para mudar um cenário colapsado.

Palavras-chave: Abelhas. Impactos Sociais. Meio Ambiente.

Problema de pesquisa:

O desaparecimento gradativo destes animais, suas consequências para com o planeta terra e a reflexão sobre a exterminação dolosa em massa destas espécies e o papel do governo na mudança desta trágica situação são os principais problemas apontados neste projeto.

O Brasil consome 20% (vinte por cento) de todo agrotóxico comercializado mundialmente. E este consumo tem aumentado significativamente nos últimos anos. Especialistas da Organização das Nações Unidas estimam um total de vinte e cinco milhões de casos graves de intoxicação, que resultam em duzentas e vinte mil mortes por ano no mundo.⁴⁸⁹

Sobre os causadores do desaparecimento das abelhas, os especialistas apontam que sejam os pesticidas, o desmatamento e o aquecimento global. O desmatamento, significa a perda do lar e dos frutos das abelhas. Já o uso de químicos, estes

⁴⁸⁸ BEE OR NOT TO BE. **Bee's ONG**. Acesso em: 20/03/2021. Disponível em: <https://bit.ly/3hAFZj9>

⁴⁸⁹ GABERELL, L.; HOINKE, Carla. **Lucros altamente perigosos:** como a Syngenta ganha bilhões vendendo agrotóxicos altamente perigosos. Public Eye: 2019.

causam problemas na memória das abelhas, no qual elas se desorientam e perdem a habilidade de retornar às suas colmeias⁴⁹⁰.

Assim, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: “Como o Governo Federal e demais estados da federação buscam reduzir o desaparecimento desses insetos e qual a eficácia destas medidas?”

Objetivo:

Esta pesquisa busca analisar a maneira com que o Estado, e demais órgãos subordinados, através de campanhas e regulamentos, buscam, tratam e defendem a manutenção e proteção das abelhas.

Método de pesquisa:

O presente estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica e documental, optando-se pela análise de caráter qualitativo e quantitativo, de metodologia indutiva, por meio de fontes primárias e secundárias. Em especial, o estudo baseou-se na análise de ordenamentos jurídicos, campanhas sociais e demais meios que versam sobre a proteção e manutenção da espécie melífera.

Resultados alcançados:

O resultado restou satisfatório, uma vez em que se pode entender a importância das abelhas e as consequências, caso estes insetos desapareçam, frisando a gravidade que os agrotóxicos representam não só para os insetos polinizadores, mas para a vida humana.

Ademais, fica claro que o Brasil não possui leis federais

⁴⁹⁰ ECYCLE. **Desaparecimento de abelhas**. Acesso em: 22/03/21. Disponível em: <https://bit.ly/2RkYmOn>



em vigor que têm, como objetivo basilar, proteger a flora melífera. Quando se trata de leis deste tópico, encontram-se somente ordenamentos jurídicos estaduais e municipais.

Por fim, a Lei Estadual (RJ) nº 2.155/93⁴⁹¹ possui sua importância para com o meio social, ambiental e jurídico, no que se refere à proteção das abelhas. Porém, não atinge um número significativo de pessoas comparado ao cenário nacional.

Referências:

BEE OR NOT TO BEE. Bee's ONG. Acesso em: 20/03/2021. Disponível em: <http://www.beeornottobe.com.br>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Acesso em: 20/03/2021. Disponível em: <https://bit.ly/2T2NFAh>

ECYCLE. Desaparecimento de abelhas. Acesso em: 22/03/21. Disponível em: <https://bit.ly/2RkYmOn>

GABERELL, L.; HOINKE, Carla. Lucros altamente perigosos: como a Syngenta ganha bilhões vendendo agrotóxicos altamente perigosos. Public Eye: 2019.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 2155/93. RJ, 1993. Acesso em: 22/03/2021. Disponível em: <https://bit.ly/3frySXB>

⁴⁹¹ RIO DE JANEIRO. Lei nº 2155/93. RJ, 1993. Acesso em: 22/03/2021. Disponível em: <https://bit.ly/3frySXB>

RES COMMUNES OMNIUM - COISAS COMUNS À TODOS: A ÁGUA

Res communes omnium - common to all: the water

Autor: Kérix Michiles⁴⁹²

Orientador: Myriam Benarrós⁴⁹³

Introdução:

O ordenamento jurídico brasileiro pertence à família romano-germânica, tendo, portanto, as suas raízes no direito romano. Destarte, a categoria das *res communes omnium* tem sua origem na ordem jurídica romana. Ora esses bens são considerados por alguns doutrinadores como propriedade do Estado, ora como do povo, sendo apenas administrados pelo Estado.

Afirma o jurista Marciano (D. 1.8.2.1; I.2.1 pr.-1), sobre os bens de uso comum do povo, que “*res communes omnium* são as coisas que pela sua própria natureza são acessíveis a todos ilimitadamente, de modo que toda a coletividade pode delas gozar, como o ar, a água em curso, (...), entre outros.

Busca-se examinar, por conseguinte, a recepção desse entendimento advindo do direito romano na evolução do ordenamento jurídico brasileiro, desde a sua independência política em 1822 até às leis atuais, diferenciando, por sua

⁴⁹² Graduando em Direito, Centro Universitário CEUNI-FAMETRO, Brasil, kerix.am96@gmail.com

⁴⁹³ Doutora e mestre pela Universidade de São Paulo-USP, professora do Centro Universitário Ceuni-Fametro.



vez, os bens públicos dos bens privados, como se observa no art. 99, I, do Código Civil de 2002, estabelecendo uma das espécies de bens públicos, como aqueles de uso comum do povo, sendo estes os mares, os rios e outros.

Por fim, será examinada a titularidade e o uso da água, em especial, por se tratar de bem essencial à vida e inerente ao meio ambiente, como dispõe a Constituição Federal de 1988. Analisar-se-á o fato de que essa *res* é constantemente objeto de interesses particulares por possuir valor econômico exponencial, buscando-se identificar o limite do poder Estatal em dispor desse recurso, tornando-o objeto de relações jurídicas privadas ao conceder o seu uso exclusivo à particulares, à luz do pensamento jurídico romano e sua recepção pelo ordenamento jurídico brasileiro, em particular a disciplina prevista pelas leis infraconstitucionais, entre elas o Código Civil de 2002, as Leis nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e 9.984/2000 (criação da Agência Nacional de Águas) e demais normas destinadas a regulamentar o uso das águas, bem como o tratamento doutrinário dado à matéria.

Palavras-chave: Água; Código Civil; Estado; Povo; *Res communes omnium*.

Problema de pesquisa:

A partir de conceituações, possibilidades quanto à titularidade sobre as *res communes omnium*, categoria oriunda do Direito Romano e sua recepção pelo ordenamento jurídico brasileiro, surge a indagação sobre o limite das intervenções do Estado (como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno) em dispor dos bens de uso comum de todos em favor dos

particulares, divergindo do interesse coletivo quanto ao uso dos mesmos, especialmente no que diz respeito ao gozo da água.

Objetivo:

Verificar quem possui a titularidade das *res communes omnium*, se o Estado, podendo até mesmo torná-las objeto de relações jurídicas transferindo sua titularidade ao particular, ou, de fato, o povo, sendo o Estado mero administrador desses bens que devem ser usufruídos por toda a coletividade.

Método de pesquisa:

O método utilizado foi o histórico-bibliográfico, analisou-se a doutrina romanista no que concerne à conceituação das *res communes omnium*, sua classificação e características; procedeu-se, posteriormente, à análise da recepção dessa categoria jurídica pelo ordenamento jurídico brasileiro até a formação do atual Código Civil, bem como da doutrina concernente à matéria; por fim, apreciou-se a codificação das *res communes omnium* no Código Civil de 1916 e naquele de 2002 (Lei nº 10.406/2002).

Resultados alcançados:

Grandes nomes da doutrina brasileira entendem que a comunidade, em regra, não pode ser privada de gozar dos bens considerados comuns a todos, com o intuito de beneficiar particulares, em virtude do que declara o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e das leis infraconstitucionais, como o art. 99 do Código Civil de 2002. Portanto, os mares, rios, entre outros, como a própria lei declara serem bens de uso comum do povo ou do domínio público, os sujeitos que gozam desses bens são anônimos, indeterminados, são bens utilizados por todos os membros da coletividade,

razão pela qual ninguém possui direito ao uso exclusivo ou a privilégios na sua utilização, pois o direito de cada membro da comunidade iguala-se ao dos demais na fruição do bem, como é o caso das *res communes omnium*, em especial das águas.

Referências:

ARANGIO-RUIZ, V., *Istituzioni di Diritto Romano*, Napoli, Jovene, 2006, p. 171.

BENARRÓS, Myriam; GUERREIRO, Jader Almeida; MALVEIRA, Raquely Portela. *Aspectos romanísticos na disciplina dos bens públicos no direito civil brasileiro*. In: RODRÍGUEZ, María del Carmen López-Rendo (Org.). **Fundamentos Romanísticos del Derecho Europeo e Iberoamericano**. Madrid: Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado y Universidad de Oviedo, 2020. p. 309- 328.

FRANÇA MADEIRA, H.M. *Digesto de Justiniano livro I*, São Paulo, RT, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle. *Direito administrativo brasileiro*. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito administrativo*. 31ª. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

“PROFESSOR POLVO”, SENCIÊNCIA E TESTES COM ANIMAIS⁴⁹⁴

“My Octopus Teacher”, Sencience and Tests with Animals

Autor: Luane Caroline Mendes Facundo⁴⁹⁵

Orientador: Roberta Marina Cioatto⁴⁹⁶

Introdução:

O filme “Professor Polvo” ganhou o Oscar de melhor documentário no ano de 2021 retratando a construção da aproximação entre um homem e um molusco marinho, o polvo. Nele é possível observar a senciência em diversas espécies de animais, não somente nos mamíferos; e como é necessário esclarecer essa questão para a sociedade, visto que animais não humanos, sencientes, ainda são submetidos a experimentos científicos em laboratórios. Senciência é a capacidade dos seres de sentir sensações e sentimentos de forma consciente. Por exemplo, a dor, que pode ser demonstrada pelo comportamento, o que pode ser visto também nos animais. Estes demonstram-na através de gemidos, contrações musculares ou perda da consciência. Inobstante, tem-se uma cultura em que se acredita que somente animais como os de estimação podem ter sentimentos e não serem submetidos, por exemplo, à experimentação científica em laboratórios.

⁴⁹⁴ Este resumo foi elaborado como atividade do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP, do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.

⁴⁹⁵ Graduanda em Direito. Pesquisadora do OSPP.

⁴⁹⁶ Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do OSPP. Professora de Direitos Humanos Fundamentais e Biodireito do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.



Palavras-chave: Direito Animal. Experimentação com Animais. Professor Polvo. Senciência.

Problema de pesquisa:

Como o documentário “Professor Polvo” relaciona-se com a experimentação animal?

Objetivo:

Relacionar o documentário “Professor Polvo” com a experimentação animal.

Método de pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e procedimento de estudo bibliográfico usando direito e cinema.

Resultados alcançados:

Uma das cenas do documentário que caracterizam a sentiência é quando o polvo é atacado por um tubarão e perde um dos seus tentáculos, refletindo sua fraqueza com o comportamento triste e a perda de suas características, como mudar de cor. Outro ponto que pode ser examinado é a construção de confiança, que o polvo passa a adquirir depois de um certo tempo de convivência com o humano.

A sentiência pode ser considerada fundamental pelos animalistas para se considerar o animal não humano como sujeito de direito. Isso porque, diante de sua constatação, inexistem características que sirvam para distinguir os animais humanos de animais não humanos. Deste modo, o

direito animal tem a senciência como critério fundamental.⁴⁹⁷

Portanto, a partir da constatação da senciência em polvos, o documentário é importante para o Direito Animal, visto que o polvo era considerado um dos animais invertebrados sem capacidade de sentir sensações como dor e sofrimento, sendo também submetido a experimentos de laboratórios.⁴⁹⁸

Deste modo, confirmam-se as mudanças no entendimento sobre animais não humanos, pois, se estes conseguem receber impressões ou sensações, devem ter direitos assegurados no ordenamento jurídico, e não apenas com intuito de inibir a experimentação em qualquer espécie de animal. De qualquer modo, banir a experimentação com animais em testes científicos pode ser o primeiro entrave a ser superado, visto que o uso de animais para alimentação de humanos supõe-se exijam maiores esforços na intenção de mudanças de paradigma.

Referências:

ATAIDE JUNIOR, Vicente. *Introdução ao direito animal brasileiro*. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, n. 3, 2018, p. 48-76. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/28768/17032> Acesso em: 22 de maio

⁴⁹⁷ ROSA, Thaisé Santos da. Os Direitos Fundamentais dos Animais como Seres Sencientes. *Justiça & Sociedade*, **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista - IPA**. v. 2, n.1, 2017. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/620/550> . Acesso em: 22 de maio 2021.

⁴⁹⁸ OLIVEIRA, Elna Mugarbi; GOLDIM, José Roberto. Legislação de proteção animal para fins científicos e a não inclusão dos invertebrados – análise bioética. **Rev. Bioét.** v.22 n.1 Brasília Jan./Apr. 2014, p. 45-56. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v22n1/a06v22n1.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2021.



de 2021.

DE SÁ, Maria de Fátima Freire; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e Biodireito**. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018. (cap. 16).

OLIVEIRA, Elna Mugarbi; GOLDIM, José Roberto. *Legislação de proteção animal para fins científicos e a não inclusão dos invertebrados análise bioética*. **Rev.Bioét.** v.22 n.1, Brasília Jan./Apr. 2014, p. 45-56. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v22n1/a06v22n1.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2021.

PROFESSOR POLVO. *Diretores: Pippa Ehrlich, James Reed; ano de lançamento: 2020*

ROSA, Thaise Santos da. *Os Direitos Fundamentais dos Animais como Seres Sencientes*. **Justiça & Sociedade, Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista - IPA**. v. 2, n.1, 2017, p. 395-433. Disponível em: https://www.metodista.br/revistas/revistas_ipa/index.php/direito/article/view/620/550 . Acesso em: 22 de maio 2021.

TRIPODE, Fernanda. *Senciência nos Animais?* **Ecodebate**, 15 mar. 2011. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/03/15/senciencia-nos-animais-artigo-de-fernand-a-tripode/>. Acesso em: 22 mai. 2021.

OS EFEITOS SOCIAIS E EXISTENCIAIS TRAZIDOS NA OBRA ÉDIPO REI

The social and existential effects brought from Édipo Rei

Autor(es): Camille Laura Sales de Oliveira⁴⁹⁹

Orientador(a): Tarcísio Vilton Meneghetti⁵⁰⁰

Introdução:

A presente pesquisa tem por objetivo mostrar, por meio da obra de Sófocles, a tragédia que ocorre em torno do personagem Édipo e em como as ações passadas, que foram iniciadas pelos seus pais, influenciaram diretamente no seu futuro e no futuro da comunidade de Tebas. A ação de Édipo em não lutar contra o seu destino, foi exatamente o que desencadeou a realização do mesmo, dando um fim trágico ao que tanto era temido.

Palavras-chave: Tragédia; Destino; Realização.

⁴⁹⁹ Acadêmica, do primeiro período, no curso de Direito da UNIVALI Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. E-mail: salescamille04@gmail.com.

⁵⁰⁰ Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Professor do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais na Universidade do Vale do Itajaí e do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: tmeneghetti@univali.br.



Problema de pesquisa:

É possível verificar os efeitos sociais e existenciais das decisões tomadas pelos personagens na trilogia tebana?

Objetivos:

Investigar os efeitos sociais existenciais das decisões dos personagens na trilogia tebana.

Método de pesquisa:

Esta pesquisa será realizada na base lógica dedutiva, com a utilização da técnica de pesquisa bibliográfica.

Resultados alcançados:

Ao visualizar a obra de Édipo Rei em um âmbito geral é possível notar que as atitudes de Laio e de Jocasta ao tentarem fugir do destino, o qual tanto eles quanto o próprio Édipo estavam predestinados a ter, transparece o desespero e a ação impulsiva que geraram consequências irreversíveis. Assim como seus pais, Édipo também agiu de forma impulsiva quando matou Laio.

A trama entra em um grande paradoxo, quando Édipo afirma que irá começar a buscar incansavelmente o culpado pela morte do Rei Laio e que haveria de lutar por ele como se fosse seu próprio pai. Inicia-se então a busca por respostas e a verdade vem à tona, esta que não é aceita por Édipo, pois não convergia com a sua verdade.

A obra retrata de forma implícita assuntos como a tirania e a ação impensada, mas o não conhecimento de si acaba por se tornar mais alarmante, pois foi pela falta desse conhecimento que Laio e Jocasta decidiram pôr fim

na vida de Édipo para que o destino não se cumprisse e que assim pudessem, de certa forma, seguir em frente.

Por fim, as decisões tanto de Édipo, quanto de seus pais, por serem líderes políticos que detinham o poder, acarretaram consequências sociais que recaíram não somente para o povo, mas também sobre seus próprios governos.

Referências:

SÓFOCLES. A Trilogia Tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona. Volume I. Tradução do grego, introdução de notas de Mário da Gama Kury. 15ª reimpressão.

JAEGER, Werner. Paidéia: A Formação do Homem Grego. 3ª edição. São Paulo. Martins Fontes. 1995.

VERNANT, J.-P., VIDAL-NAQUET, P. Mito e tragédia na Grécia Antiga. Trad. Anna Lia A. de Almeida Prado et al. São Paulo: Perspectiva, 1999.

ARISTÓTELES. Poética. Trad. Ana Maria Valente. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2004.



REFLEXÕES SOBRE A ALETHÉIA GREGA E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMO INSTRUMENTO LIMITADOR DO ABUSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

*Reflections on Greek Aletheia and malpractice as a limiting
instrument of the abuse of civil procedural law*

Autores: Enrico Francisco de Almeida

Rute Silva Gomes⁵⁰¹

Orientador: Renata Ary⁵⁰²

Introdução:

Com a vigência do novo Código de Processo Civil Brasileiro⁵⁰³, necessitou-se uma adequação aos dispositivos que garantem a lealdade processual e a busca pela verdade substancial. Reflexões sobre a *Alethéia* grega e a litigância de má-fé como instrumento limitador do abuso de Direito

⁵⁰¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade São Francisco, Brasil, almeidaenrico@gmail.com; Acadêmica do 5º semestre do curso de Direito da Universidade São Francisco, Brasil, rutegomes.juridico@gmail.com

⁵⁰² Docente do curso de Direito da Universidade São Francisco - USF. Doutoranda em Educação pela Universidade São Francisco - USF. Mestre em Direito Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES. Pós-graduada em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Brasil. renata.ary@usf.edu.br

⁵⁰³ BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <[L13105](#)>. Acesso em: 7 maio 2021.

Processual Civil traduzem a importância do tema. Não satisfeito apenas com comportamentos repudiados por litigar de má-fé⁵⁰⁴, o direito pátrio garantiu a responsabilidade por perdas e danos⁵⁰⁵ daquele que, agindo com dolo ou culpa, litiga de má-fé seja como autor, réu ou interveniente⁵⁰⁶. Nesse sentido a presente pesquisa foi dividida em três tópicos, nos quais primeiro buscou-se definir e apresentar o contexto histórico da *Alethéia* grega, após, pretendeu-se conceituar e delimitar a pena de litigância de má-fé no seio do ordenamento jurídico processual pátrio e ao final, relacionar e contextualizar a *Alethéia* do mundo grego com a verdade almejada no mundo hodierno e os veículos tipificados no Código de Processo Civil como forma de reprimenda ao litigante que dela se afaste.

Palavras-chave: Abuso de direito; Alteração da verdade; Litigância de má-fé.


Problema de pesquisa:

O princípio do contraditório e da ampla defesa garante ao réu o direito de resistir às pretensões formuladas pelo autor de um processo judicial, no entanto, o citado direito não permite o sujeito passivo deduzir pretensão que viole preceitos éticos, contrarie a verdade e ignore o devido processo legal, isto posto, faz-se necessário o requisito da boa-fé objetiva a ser cumprido

⁵⁰⁴ Art. 80, BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: < [L13105](#) >. Acesso em: 7 maio 2021, p. 11.

⁵⁰⁵ Art. 81, BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: < [L13105](#) >. Acesso em: 7 maio 2021, p. 11.

⁵⁰⁶ Art. 79, BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: < [L13105](#) >. Acesso em: 7 maio 2021, p. 11.



quando se pretende alcançar um padrão leal de conduta a evitar potencial resultado danoso no deslinde processual. Sendo assim, quais os principais impactos da litigância de má-fé como instrumento limitador do abuso de direito processual civil?

Objetivo:

Para cumprir os objetivos da presente pesquisa, busca conceituar *Alethéia* grega e sua vinculação com a verdade processual; conceituar litigância de má-fé, sua base normativa e, ao final analisar o artigo 81 sublinhando a eficácia da pena de litigância de má-fé como meio inibidor da alteração da verdade em processos judiciais.

Método de pesquisa:

Para o efetivo desenvolvimento dos objetivos almejados em um corpo consistente de argumentação, a natureza da presente pesquisa é de caráter exploratório, processo que visa analisar a eficácia da pena de litigância de má-fé como meio inibidor da alteração da verdade processual nas disputas judiciais. Nesse sentido, a abordagem e o tratamento dos resultados serão apresentados de forma qualitativos teóricos, com base normativa do recente Código de Processo Civil e do levantamento de dados através de fontes bibliográficas secundárias, incluindo obras de autores consagrados na literatura jurídica e filosófica através do método indutivo.

Resultados alcançados:

O primórdio dos deveres éticos de lealdade e boa-fé

no processo civil é corolário da evolução do sistema jurídico europeu continental inspirado, fundamentalmente, pela desigualdade real dos litigantes e pela garantia do acesso à justiça. Ao longo da história da humanidade, sempre se aspirou alcançar o conceito substancial de verdade. Para a Mitologia Grega, *Alethéia* - corresponde, etimologicamente, à verdade e ao mesmo tempo, à realidade. Nesse sentido, O falso e a mentira, se referem à aparência superficial e ilusória das coisas e surgem quando não conseguimos alcançar a essência das realidades.⁵⁰⁷ A descoberta da verdade é considerada objetivo primordial nos processos judiciais e em especial nos processos cíveis que, garantidos pelo princípio do dispositivo, o juiz decidirá a lide com base nas alegações das partes e provas dos autos. Destarte, é dever dos sujeitos processuais primar pela essência e pela verdade no bojo do procedimento judicial. A fim de evitar a ocultação da transparência e veracidade entre os litigantes, o Código de Processo Civil tipificou a pena de litigante de má-fé como instrumento limitador do abuso de direito.

Como forma de efetivar a pena de litigância de má-fé e reprimir condutas dolosas entre os ligantes, o Código de Processo Civil permite ao magistrado, *ex officio*, condenar o litigante de má-fé a pagar multa a ser fixada entre 1% e 10% sobre o valor corrigido da causa e majorá-la caso entenda que esta se apresente irrisória e incapaz de alcançar o seu objetivo inibidor.

Em conclusão dos resultados alcançados até o presente momento, tem-se que a *Alethéia* em seu tempo e a verdade substancial nos tempos hodiernos, sempre foram objeto utópico a ser ascendido pelos povos e, o legislador processual antenado à

⁵⁰⁷ MARILENA, Chauí. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 126

esta realidade tipificou a pena de litigância de má-fé como forma de garantir a lealdade processual e de reprimir o litigante que, deliberadamente, se afasta da transparência e da probidade.

Referências:

BRASIL. Código de Processo Civil. *Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: < [L13105](#) >. Acesso em: 7 maio 2021.*

MARILENA, Chauí. Convite à Filosofia. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 126

MISAEL, M. F. Novo Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2018. 9788597016611. Disponível em <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016611/>>. Acesso em: 08 Maio 2021

A ORIGEM DA NORMA JURÍDICA DE ACORDO COM A OBRA DE ÉMILE DURKHEIM

*Understanding the origin of the law according to Émile
Durkheim's work*

Autores: João Vitor Fernandes⁵⁰⁸

Livia Maria Bianchini Mazziero⁵⁰⁹

Orientador(a): Tarcísio Vilton Meneghetti⁵¹⁰

Introdução:

O presente estudo busca relacionar conceitos da obra do sociólogo francês Émile Durkheim com a origem e ação da norma jurídica no âmbito social, partindo essencialmente do livro *As regras do método sociológico* que traz o núcleo da

⁵⁰⁸ Acadêmico do terceiro período do curso de Direito da UNIVALI Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. Endereço: Rua Dom Jaime de Barros Câmara, n. 84 Bairro: São Vicente - Cep: 88.309-340. Telefone: (47) 99646-0482. E-mail: joaovfg@hotmail.com

⁵⁰⁹ Acadêmica do terceiro período do curso de Direito da UNIVALI Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. Endereço: Rua Arlécio de Souza Flor, n. 138 Bairro: Centro Itajaí Santa Catarina Cep: 88.301-590. Telefone: (54) 99141-4589. E-mail: liviaa.bianchini@gmail.com

⁵¹⁰ Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Professor do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais na Universidade do Vale do Itajaí e do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: tmeneghetti@univali.br.



teoria Durkheimiana, o fato social. Partindo dessa conceituação, também serão abordados temas como o crime e a função da pena, o elemento coercitivo e a gênese do direito público e privado na sociedade, todos esses, presentes na obra do autor.

Palavras-chave: Sociologia jurídica; Origem das normas jurídicas; Émile Durkheim.

Problema de pesquisa:

Como se compreende a origem da norma jurídica no pensamento de Émile Durkheim?

Objetivo:

Analisar a conexão entre o pensamento de Émile Durkheim e o Direito, a partir de um estudo acerca das obras do sociólogo, bem como demonstrar as maneiras pelas quais o operador jurídico pode compreender e interpretar a origem das normas jurídicas conforme o pensamento de Durkheim.

Método de pesquisa:

Método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas.

Resultados alcançados:

Pelas diversas formas pelas quais o Direito se relaciona com o ser humano, é possível perceber que o Direito e as regras jurídicas são criadas pelo homem e para o homem. Para a harmonia da vida em sociedade, o ser humano deve adaptar-se à norma, e a norma deve servir ao ser humano. Dessarte, a compreensão da origem dessa norma jurídica pode ser relacionada ao pensamento de Émile Durkheim de algumas maneiras.

Para Durkheim, o fato social consiste em maneiras


de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotados de um poder de coerção, em virtude do qual se impõem a ele.⁵¹¹ Assim, ele é externo, geral e coercitivo e dessa capacidade do fato social de ditar maneiras corretas de pensar, agir e sentir, originam-se as regras jurídicas, de forma que a coerção é fácil de constatar quando se traduz exteriormente por alguma reação direta na sociedade, como no caso do direito, da moral, das crenças, dos usos, e mesmo das modas.⁵¹²”

Ademais, para o sociólogo, o fato social é dividido em normal, quando é comum para toda a sociedade, e patológico, quando se trata de exceção e ocasiona problemas, disfunções e falhas na sociedade. Ao passo que o fato social começa a ameaçar a vida em sociedade, a coesão social, ele torna-se patológico, gerando, assim, um dever ao Estado de criar leis e regras impeditivas ao fato, já que uma das finalidades do Direito é criar um ambiente favorável à vida em sociedade, e não há como isso acontecer sem se levar em consideração os aspectos destrutivos e nocivos à vida social.

Outrossim, pelo pensamento de Émile Durkheim é possível observar o nascimento do Direito Público e do Direito Privado na sociedade, por conta da divisão do trabalho. Para Durkheim, nas sociedades tradicionais, a relação entre os indivíduos ocorre pela solidariedade mecânica, de forma que a divisão do trabalho é condicionada pela sociedade, não há individualidade e dessa forma, não há espaço para o Direito Privado, prevalecendo o Direito Público.

⁵¹¹ DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Petrópolis: Editora Vozes, 1985, p. 39.

⁵¹² DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Petrópolis: Editora Vozes, 1985, p. 44.



Já nas sociedades modernas, onde a divisão do trabalho é específica, complexa e natural, nasce uma interdependência entre as pessoas, sendo o vínculo entre as pessoas regido pela solidariedade orgânica e com isso, aparece o protagonismo individual sendo necessário o Direito Privado para proteger essa individualidade.

Referências:

CUNHA, Alexandre Sanches. Introdução ao Estudo do Direito. São Paulo: Editora Saravia, 2012.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. Petrópolis: Editora Vozes, 1985.

DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. São Paulo: Wfm Martins Fontes Ltda., 1893.

REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito. 5ª ed., Editora Saraiva, 2003.

ATUAÇÃO DO LÍDER INTELLECTUAL NA SOCIEDADE

Performance of the Intellectual Leader in Society

Autor(es): Sabrina Leite Reiser⁵¹³

Orientador(a): Josemar Sidinei Soares⁵¹⁴

Introdução:

O fator natureza social do homem vem sendo objeto de estudo em diversas épocas, isto se evidencia a partir da obra A Política de Aristóteles, A República de Platão e tantos outros cientistas, filósofos que procuraram compreender este fator inerente ao ser humano.

Mas ao analisar os agrupamentos humanos, percebe-se um fator em comum, o papel de uma ou mais pessoas responsáveis pela condução da comunidade em questão, seja uma família, uma instituição ou um Estado, há sempre um líder encarregado de administrar e dar solução às demandas

⁵¹³ Acadêmica do quinto período de Direito na UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí – SC, Brasil. Monitora no Grupo de Pesquisa Extensão Paideia. E-mail: sabrinaleiser@gmail.com.

⁵¹⁴ Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor no programa de pós-graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí – SC, Brasil. Professor na Antonio Meneghetti Faculdade e coordenador do laboratório 'Hard Cases'. E-mail: jsoares@univali.br.



do grupo. Neste sentido, pode-se destacar o entendimento de Antonio Meneghetti acerca da figura do líder:

Aquele que sabe servir, que sabe fazer funcionar a harmonia das relações entre os operadores do contexto empresarial ou outro, para que exista o máximo de produção específica ou resultado integral. O líder é o centro operativo de diversas relações e funções, é aquele que sabe individuar a proporção de como se movem as relações da vida e sabe aplicar, situação a situação, a fórmula justa para resolver e realizar economia, política e socialmente.⁵¹⁵

O líder é o indivíduo que sabe conduzir diversos pontos-forças a um objetivo comum, mas este líder não é qualquer sujeito da sociedade, e sim uma pessoa que se destaca por sua capacidade intelectual. Nas palavras de Meneghetti, Os intelectuais são sempre a expressão da mais alta consciência crítica do humano e, portanto, para eles vale somente o que é preciso e jamais as opiniões, os convencionalismos, os sentimentos e outros aspectos emocionais da história.⁵¹⁶

Ou seja, a responsabilidade de solucionar demandas sociais, parte de uma liderança capaz de identificar o contexto em que se encontra, suspender ideias e valores próprios a fim de chegar a uma resposta eficiente que atenda de fato as solicitações da sociedade.

Palavras-chave: Líder; Intelectual; Sociedade.

Problema de pesquisa:

Com esta pesquisa pretende-se demonstrar: o que é um líder intelectual e qual o seu papel diante dos dilemas de origem social?

⁵¹⁵ MENEGETTI, Antonio. Dicionário de Ontopsicologia. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editora, 2012. P.150.

⁵¹⁶ MENEGETTI, Antonio. Sistema e Personalidade. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editora, 2019. P.167.

Objetivo:

O objetivo da presente pesquisa é demonstrar como todo agrupamento humano, para formalizar sua organização, elege uma, ou mais, figuras responsáveis pela condução e orientação de seus membros, neste sentido destaca-se o líder intelectual, com capacidade e competência para estabelecer princípios, elaborar soluções, atender as demandas sociais e garantir a ordem e a harmonia do corpo social.

Método de pesquisa:

Esta pesquisa foi feita a partir do método indutivo, e seu desenvolvimento se deu através da pesquisa bibliográfica e fichamento.

Resultados alcançados:

Qualquer agrupamento humano necessita de um ou mais líderes para manter a harmonia, segurança e unidade de determinado grupo, neste sentido destaca-se o líder intelectual, dotado da capacidade de suspender os próprios juízos e com isso verificar o cenário em que se encontra a fim de evidenciar soluções eficientes de acordo com o contexto, trazendo, portanto, ganho para o humano em diferentes culturas, épocas e circunstâncias.

Apesar deste ser o modelo mais adequado de liderança, observa-se que nem sempre esta é a que se efetiva, tendo, por vezes, o papel de líder assumido por indivíduos sem a competência de evidenciar o real, colher a necessidade do momento e buscar os recursos mais adequados a fim de solucionar um problema, uma solicitação ou circunstância que venha a surgir na sociedade e que demande uma resposta para garantir a ordem no corpo social.



Referências:

ARISTÓTELES. Política. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MENEGHETTI, Antonio. Dicionário de Ontopsicologia. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editora, 2012.

MENEGHETTI, Antonio. Sistema e Personalidade. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editora, 2019.

PLATÃO. A República. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

SOARES, Josemar. Consciência de Si, Direito e Sociedade. São Paulo: Intelecto, 2018.

SOARES, Josemar. Filosofia do Direito. Curitiba: IESDE, 2019.

A SOCIABILIDADE HUMANA COMO CONDIÇÃO DETERMINANTE PARA O CONSUMISMO

Human Sociability as a Determining Condition for the Consumerism

Autor(es): Sabrina Leite Reiser⁵¹⁶

Orientador(a): Josemar Sidinei Soares⁵¹⁷

Introdução:

A natureza social do homem determina que este se agrupe com seus semelhantes e, portanto, estabeleça, família, instituições, comunidades, partidos políticos, grupos religiosos entre outros.

Neste sentido, pode-se dizer que a partir do momento em que são estabelecidos grupos sociais, são pré-definidas, também, premissas a serem seguidas, modelos de comportamento, padrões de ideologias e é neste contexto que inicia a solidificação de uma sociedade consumista.

⁵¹⁶Acadêmica do quinto período de Direito na UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí – SC, Brasil. Monitora no Grupo de Pesquisa Extensão Paideia. E-mail: sabrinalreiser@gmail.com.

⁵¹⁷Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor no programa de pós-graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí – SC, Brasil. Professor na Antonio Meneghetti Faculdade e coordenador do laboratório 'Hard Cases'. E-mail: jsoares@univali.br.

O avanço da tecnologia proporcionou à sociedade uma agilidade nos processos de produção, tornando a vida útil dos produtos cada vez menor e produzindo em escala cada vez maior. Para dar vazão a esta produção em demasia, criou-se a ideia do consumo como meio de satisfação de desejos e compensação de sentimentos. Neste sentido, Barbosa destaca “o desejo dos consumidores é experimentar, na vida real, os prazeres vivenciados na imaginação, e cada novo produto é percebido como uma possibilidade de realizar essa ambição”⁵¹⁸.

Zygmunt Bauman⁵¹⁹ argumenta que este cenário de consumo em excesso é provocado por uma sociedade caracterizada pela prevalência da emoção e do desejo, o que faz com que os indivíduos procurem mais a compensação desses fatores do que a satisfação das próprias necessidades individuais.

Neste contexto pode-se observar o surgimento de uma série de efeitos prejudiciais à condição humana, sejam eles de cunho existencial ou social, que vêm sendo enfrentados a partir de políticas desenvolvidas na perspectiva da sustentabilidade.

Palavras-chave: Sociabilidade Humana, Consumismo e Sustentabilidade

Problema de pesquisa:

Com esta pesquisa, pretende-se responder o seguinte questionamento: de que maneira o fator da sociabilidade humana contribui para a consolidação de uma sociedade consumista?

⁵¹⁸BARBOSA, Livia. Sociedade de consumo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

⁵¹⁹BAUMAN, Zygmunt. Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

Objetivo:

Pretende-se com este trabalho demonstrar como a natureza social humana estabelece condições para que a sociedade seja conduzida a partir de uma lógica de consumo excessivo. Isto é, partir dos agrupamentos humanos pode-se identificar premissas morais, sociais e políticas que induzem seus membros a uma cultura consumista, sendo, portanto, papel da sustentabilidade confrontar os efeitos causados por esta cultura instalada e, ainda, estabelecer meios alternativos para a sociedade conduzir-se a fim de cada vez mais desvencilhar-se desta lógica de consumo excessivo.

Método de pesquisa:

Esta pesquisa foi feita a partir do método indutivo, e seu desenvolvimento se deu através da pesquisa bibliográfica e fichamento.

Resultados alcançados:

Partindo de uma análise direcionada aos agrupamentos humanos, foi possível vislumbrar a necessidade de estabelecer premissas morais e ideológicas que condicionam a conduta dos membros de uma sociedade, neste sentido destaca-se a cultura de consumo, estabelecida a partir da ideia de prazer, de satisfação pessoal, tendo em vista a compensação de desejos e sentimentos não administrados pelos indivíduos.

Neste sentido, observa-se que a cultura de consumo foi estruturada com base em uma falsa expectativa de compensação de sentimentos e desejos que provoca uma sensação de

bem-estar momentânea, entretanto, não soluciona, de fato, os dilemas individuais e provoca uma série de consequências sociais a serem enfrentadas, a partir de políticas públicas, tendo em vista os efeitos gerados pela cultura do consumo em excesso.

Esta resposta parte do exercício da sustentabilidade, que consiste em assegurar condições de subsistência para o planeta como um todo, a fim de garantir condições dignas de existência para as presentes e futuras gerações.

Referências:

BARBOSA, Livia. Sociedade de consumo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

MENEGHETTI, Antonio. A Crise das Democracias Contemporâneas. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2007.

SOARES, Josemar. Consciência de Si, Direito e Sociedade. São Paulo: Intelecto, 2018.

O LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO DA VACINA CONTRA A COVID-19 E SEUS DESDOBRAMENTOS NA PERIFERIA DO CAPITALISMO: UMA PERSPECTIVA A PARTIR DA TEORIA DA DEPENDÊNCIA

Compulsory licensing of the vaccine against COVID-19 and its consequences on the periphery of capitalism: A perspective based on the Theory of Dependence

Autor: José Armando Ferreira Oliveira⁵²⁰

Orientador: André Soares Oliveira⁵²¹

Introdução:

A busca por uma vacina que combata a COVID-19 tornou-se prioridade no cenário internacional. Não obstante, observando o empenho e interesse de distintos países para financiar e adquirir imunizantes e o atual estágio da vacinação no mundo, suscita-se a necessidade de entender esse fato a partir das interações e disparidades nas relações do centro-sul

⁵²⁰Graduando em Direito pelo Centro Universitário Paraíso (UniFAP). Membro do Grupo de Pesquisa 'Constitucionalismo Contemporâneo e Democracia' (UniFAP/CNPq). Brasil. E-mail: Josearmando@aluno.fapce.edu.br.

⁵²¹Orientador. Professor do Centro Universitário Paraíso do Ceará (UniFAP/CE). Líder do grupo de pesquisa 'Constitucionalismo Contemporâneo e Democracia' (UniFAP/CNPq). Brasil. E-mail: andre.oliveira@fapce.edu.br.

global. Isso porque, percebe-se que tal momento é configurado pelo acelerado ritmo de fabricação e aplicação de doses em países desenvolvidos e pelo escoamento da vacina e seus insumos para os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento.

Quando se fala em tecnologia de ponta para a produção de tais imunizantes, compreende-se que os países ricos, por concentrarem maior acesso à tecnologia e serem o local as empresas farmacêuticas, foram possibilitados de saírem na frente na corrida pela vacina quando comparados aos países periféricos.

Nesse contexto, um fato que é notório desde o ano passado, é a possibilidade de um acordo multilateral entre os países, onde será estabelecido o licenciamento compulsório das vacinas e medicamentos existentes contra a COVID-19. Essa discussão iniciou-se com a posição da Índia e da África do Sul perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) objetivando no mínimo a quebra temporária das patentes, uma vez que o abastecimento global da vacina é afetado pela ausência de produção de versões genéricas dos imunizantes.

Palavras-chave: Covid-19; Vacinação; Licenciamento Compulsório; Dependência.

Problema de pesquisa:

Tendo observado a situação do licenciamento compulsório das vacinas no cenário internacional e iminente necessidade de seu estabelecimento, de que forma tal possibilidade beneficia os países da periferia global? Uma vez que estes estão ligados a uma estrutura que funciona com a manutenção da desigualdade entre países periféricos e centrais?

Objetivo:

Discutir a possibilidade de licenciamento compulsório da vacina anti-COVID-19 a partir da Teoria da Dependência e evidenciar os empecilhos estruturais dos países periféricos para com a produção e aplicação de doses da vacina.

Método de pesquisa:

Optou-se por estudo bibliográfico, qualitativo e documental, utilizando de livros, artigos e outros documentos para aprofundar-se no tema do licenciamento compulsório e suas implicações no acesso à vacina frente à dependência de tecnologia de países subdesenvolvidos e em desenvolvimento.

Resultados alcançados:

Ocorre que a “guerra pela quebra da propriedade intelectual de produção da vacina tem sido o grande conflito que expõe as desigualdades entre o Norte e o Sul Global em meio a pandemia”⁵²². Isto é, mesmo que o licenciamento prospere, os países do sul capitalista não terão o problema resolvido a curto prazo, dado que muitos não possuem estrutura produtiva nem acúmulo de capital e logo nada mudaria no quadro atual, sendo necessário transferência de tecnologia que deve vir dos países onde a indústria farmacêutica concentra-se, isto é, do centro. E a partir da teoria da dependência, entende-se que o regime de acumulação ocorrido nos países industriais é estruturalmente impossível de ser reproduzido na periferia.⁵²³

⁵²²DEL PRETE, Giovani; SUÑE, Rodrigo. **Geopolítica da vacina e luta anti-imperialista**. Brasil de Fato, 15 abr. 2021.

⁵²³OLIVEIRA, André Soares. **Tratamento Diferenciado dos Países em Desenvolvimento e Mudanças Climáticas: Perspectivas a partir do acordo de Paris**. 2017. 256 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. p. 29.

A situação do Brasil é inserida no contexto latino-americano, que, apesar de integrado ao meio capitalista internacional, não conseguiu se desfazer dos laços de dependência econômica em relação aos países centrais.⁵²⁴ Essa situação reitera a noção de que a vacinação é desigual entre os Estados mediante uma relação de poder e dependência, até porque “o desenvolvimento dos países periféricos está condicionado pelos interesses e pelas necessidades dos países centrais”.⁵²⁵

Nesse sentido, é preciso definir e entender que “a especificidade histórica da situação de subdesenvolvimento nasce precisamente da relação entre sociedades ‘periféricas’ e ‘centrais’”⁵²⁶. Pois, a falta de simetria entre o mundo central e o periférico, sobretudo com relação à fabricação de insumos para produção das vacinas, gera uma dependência de tecnologia daqueles países que sofrem com histórico atraso tecnológico, como o Brasil. Além disso, o Brasil enfrenta ainda outro problema: as práticas neoliberais do governo assumidamente negacionista.

Referências:

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. Dependência e desenvolvimento na América Latina. In: BIELSCHOWSY, Ricardo. Cinquenta Anos do

⁵²⁴SANTOS FILHO, J. E. **As relações centro-periferia e a questão da vacina.** Le Monde Diplomatique Brasil, 09 abr. 2021.

⁵²⁵GOMES, DAVID. F.L. **Constitucionalismo e dependência: em direção a uma Teoria da Constituição como Teoria da Sociedade.** In: CUNHA, José Ricardo. Teorias Críticas e crítica do Direito. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2020. p.164.

⁵²⁶CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina.** In: BIELSCHOWSY, Ricardo. Cinquenta Anos do pensamento na CEPAL. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. Cap. 14, p. 506.

pensamento na CEPAL. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

DEL PRETE, Giovani; SUÑE, Rodrigo. Geopolítica da vacina e luta anti-imperialista. Brasil de Fato, 15 abr. 2021.

GOMES, DAVID. F.L. Constitucionalismo e dependência: em direção a uma Teoria da Constituição como Teoria da Sociedade. In: CUNHA, José Ricardo. Teorias Críticas e crítica do Direito. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2020.

OLIVEIRA, André Soares. Tratamento Diferenciado dos Países em Desenvolvimento e Mudanças Climáticas: Perspectivas a partir do acordo de Paris. 2017. 256 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SANTOS FILHO, J. E. As relações centro-periferia e a questão da vacina. Le Monde Diplomatique Brasil, 09 abr. 2021.



MEDIDAS PROVISÓRIAS DURANTE COVID-19

Provisional measures period COVID-19

Autor(es): Carol Soares Schiesl⁵²⁷

Maria Mikaeli Soares Gulart⁵²⁸

Orientador(a): Luciene Da Rí⁵²⁹

Introdução:

Medidas provisórias são atos do poder executivo, que devem ser utilizadas em casos considerados de extrema urgência e necessidade de ação, sendo que posteriormente necessitam de conversão em lei por parte do Poder Legislativo para tornar-se lei em vigor

Após a virada do século o mundo está sendo emergido pelo fenômeno chamado 'Terceira Onda de Autoritarismo'. É um fenômeno que tem ficado mais evidente nos últimos cinco anos, pois cada vez mais países estão perdendo as suas

⁵²⁷Centro Universitário – Católica de Santa Catarina, Bacharelado em Direito, Joinville-SC, Brasil. Graduanda em Direito pelo Centro Universitário da Católica de Santa Catarina. Email: carol.schiesl@catolicasc.edu.br.

⁵²⁸Centro Universitário – Católica de Santa Catarina, Bacharelado em Direito, Joinville-SC, Brasil. Graduanda em Direito pelo Centro Universitário da Católica de Santa Catarina. Email: maria.gulart@catolicasc.edu.br

⁵²⁹Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2003), Mestre em Estudos Medievais pela Pontificia Università Antonianum (2006) e Doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma 'La Sapienza' (2009).

características democráticas. Assim, conseqüentemente, tornando-se regimes híbridos ou abertamente autocráticos, processo esse ocorrendo legalmente.

Palavras-chave: Medidas Provisórias; Covid-19; Poder Executivo; Terceira Onda de Autoritarismo;

Problema de pesquisa:

As Medidas Provisórias foram importantes para o combate do avanço da pandemia ou apenas foi uma manobra do governo atual? Quais mudanças se efetivaram a partir das medidas que foram colocadas em vigor?

Objetivo:

Analisar as Medidas Provisórias que foram aprovadas no Brasil, na vigência da pandemia, buscando as devidas respostas para os questionamentos formulados no problema de pesquisa.

Método de pesquisa:

O presente Artigo Científico apresenta um caráter qualitativo, quantitativo, descritivo, comparativo e interpretativo.

Resultados alcançados:

As Medidas Provisórias na constituição de 1988 têm previsão no artigo 59, V e são legisladas através do artigo 62 e seus parágrafos, da mesma. Medidas Provisórias restringem-se apenas a assuntos que não versem sobre Direitos Fundamentais e Políticos, uma atitude de precaução pensando no momento do



qual o país estava saindo e de tantos outros momentos conturbados que o país passou e podemos analisar com clareza acima.

A obra “O estado de exceção” de Agamben tem um papel importante nessa análise, pois demonstra que um estado considerado de exceção (ou seja, provisório), está tomando posição permanente, como uma nova forma de governar.

A Sopa de Wuhan⁵³⁰ faz contribuições de grande valia, questionando a respeito da pandemia e se ela é real, isso porque os meios de comunicação e as autoridades se esforçaram para transmitir um clima de pânico, assim provocando um verdadeiro estado de exceção.

Agamben explica que há dois fatores que podem explicar o motivo de ser um estado de exceção. Em primeiro, por ser uma tendência crescente em utilizar o estado de exceção como paradigma normal de governo. Situações como esta fazem com que haja uma expansão rápida do estado de exceção em todas as regiões. O segundo, é o estado de medo, o qual é nítido que vem se expandido nos últimos anos.

Os Estados Democráticos de Direito, em teoria, devem total obediência aos direitos e garantias individuais e coletivas, não podendo ser desconsiderados ou até mesmo suprimidos. Entretanto, algumas situações de caráter especial e que são excepcionais poderá o poder Público, seguindo um caráter rigoroso e fiel com todos os requisitos previstos na constituição.

Quando falamos de Estado de Exceção devemos ter a cautela em compreender a diferença entre a Exceção e o

⁵³⁰AGAMBEN, Giorgio; et al. **Sopa de Wuhan: pensamiento contemporáneo en tiempos de pandemias**. Madrid: ASPO, 2020.

totalitarismo, o que nos leva a um dos intuitos deste trabalho, até qual ponto as Medidas Provisórias podem estar sendo usadas como instrumento de autoritarismo e de caminho para o Estado de Exceção? Giorgio Agamben, ele faz alusão com o Estado de Exceção nazista, como as leis e suas ferramentas foram utilizadas a favor do Estado Totalitarista que era implantado, sendo que: “O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos”⁵³¹.

Ou seja, a existência de um estado democrático não pode ser considerada uma blindagem para um Estado Totalitarista, mesmo em circunstâncias democráticas, os meios e ferramentas legais, podem ser utilizadas para exercer um controle que permita a eliminação das oposições que não lhe favorecem.

Referências:

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Biografia**. Disponível em: <<https://www2.boitempoeditorial.com.br/autor/giorgio-agamben-81>>. Acesso em 25 de abril de 2021.

AGAMBEN, Giorgio; et al. **Sopa de Wuhan: pensamiento contemporáneo en tiempos de pandemias**. Madrid: ASPO, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraivajur, 2019

⁵³¹ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 11.

CABRAL, Francisco de Assis, Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri [SP]: Manole, 2019. p. 426

Covid-19: Calamidade Pública <<http://www.cognitionis.inf.br/index.php/medicus/article/view/CBPC2674-6484.2020.001.0001/24>> Acesso em 17 mai. de 2021.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: editora Juspodivim, 2019.

VIESTI, Giuseppe Il decreto-legge. Nápoles: Jovene, 1967.

A CRISE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA E O SEU AGRAVAMENTO NO CENÁRIO PANDÊMICO: RETROCESSOS DEMOCRÁTICOS E AFRONTA AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

The crisis of Brazilian democracy and its worsening during the pandemic scenario: democratic setbacks and the disrespect to constitutional rights

Autor(es): Maria Eduarda Braga Moraes⁵³²

Orientador(a): Marcio Renan Hamel⁵³³

Introdução:

A democracia brasileira teve o seu retrocesso democrático acentuado pela crise sanitária instaurada pela COVID-19. O cenário pandêmico levou a população a aceitar e tolerar

⁵³²Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo. Brasil. Estudante pesquisadora na Iniciação Científica no projeto de pesquisa *Direito e Democracia: complementaridade e interdependência na relação entre direito, moral e política*. E-mail: 182698@upf.br.

⁵³³Mestre em Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense/RJ, com pós-doutorado no PPG em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo. Professor de Introdução à Teoria do Direito, Filosofia do Direito, Hermenêutica e Argumentação Jurídica na Universidade de Passo Fundo. Coordenador do projeto de pesquisa *Direito e Democracia: complementaridade e interdependência na relação entre direito, moral e política*. E-mail: marcio@upf.br.

medidas coercitivas e autoritárias sob o argumento de que se faz necessário para a manutenção do seu bem-estar⁵³⁴. As medidas de proteção e restrição adotadas pelos governos, como o isolamento e distanciamento social, como formas de evitar a propagação do vírus, estão amparadas pela Constituição Federal em seu art. 136. Por outro lado, essas restrições levaram boa parte da população brasileira a perder suas fontes de renda e, com a falta de políticas públicas eficazes, a precariedade e a vulnerabilidade que já permeavam a sociedade, intensificaram-se, confrontando o princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, aqueles que se encontram fragilizados tendem a deixar de lado os seus direitos civis, pois o instinto de sobrevivência é o fio condutor nesse cenário, logo “a fraqueza do Estado gera falta de solidariedade nacional e contribui, portanto, para enfraquecer o senso de cidadania e alimentar a desconfiança contra o próprio Estado”⁵³⁵. A subversão da democracia também fica evidente na quebra do mecanismo de freios e contrapesos. A Constituição defende a harmonia e a independência dos três poderes, mas não impede a interferência de um órgão no outro desde que vise evitar o arbítrio e o autoritarismo. Todavia, as tentativas do Governo Federal em restringir a autonomia dos estados e municípios nas decisões no combate à pandemia, bem como a interferência e desmoralização das instituições brasileiras, corroboram para a crise democrática⁵³⁶. E por fim, os meios antidemocráticos

⁵³⁴LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 95.

⁵³⁵PINZANI, Alessandro. Fraqueza do Estado e elitização da cidadania na América do Sul. Lições políticas da pandemia. In: REICH, Evânia; BORGES, Maria de Lourdes; XAVIER, Raquel Cipriani. (Orgs). *Reflexões sobre uma pandemia*. Florianópolis: Néfionline, 2020, p.25.

⁵³⁶BARROSO, Luís Roberto. *Sem data venia: um olhar sobre o Brasil e o mundo*. 1. ed. Rio de Janeiro: História Real, 2020, p. 224.

acabam tendo respaldo legal dentro da própria democracia.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito; garantias e direitos fundamentais; retrocesso democrático; pandemia.

Problema de pesquisa:

A crise democrática no Brasil, acentuada pela pandemia do coronavírus, confronta as garantias constitucionais. Dessa forma, como os meios de combate à pandemia, as restrições impostas pelos governos à população e a consequente fricção entre os Poderes contribuem para esse retrocesso democrático?

Objetivo:

A presente pesquisa tem por objetivo contextualizar o cenário democrático no Brasil na superveniência da pandemia. Entender como a polarização política influencia na coerção social, bem como refletir sobre a vulnerabilidade da sociedade diante da crise sanitária.

Método de pesquisa:

Como método de abordagem utiliza-se o hermenêutico-fenomenológico, no qual a categoria epistemológica fundamental é a compreensão e a meta é a interpretação dos fatos.

Resultados alcançados:

A partir do trabalho desenvolvido torna-se notório que o Brasil está enfrentando um colapso democrático. A ineficácia do Estado em assegurar recursos mínimos necessários para amparar a população que se encontra em situação de vulnerabilidade, bem como a interferência nas instituições democráticas, as quais perdem a credibilidade e a confiança

do povo, contribuem para a subversão da democracia.

Referências:

AGAMBEN, Giorgio. *Contagio*. In: AGAMBEN, Giorgio; et al. *Sopa de Wuhan. Pensamiento contemporáneo en tiempos de pandemia*. Pablo Amadeo e Editorial Social Preventivo e Obligatorio (ASPO), 2020. [Recurso eletrônico].

BRASIL. *Constituição (1988)*. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BARROSO, Luís Roberto. *Sem data venia: um olhar sobre o Brasil e o mundo*. 1. ed. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

PINZANI, Alessandro. *Fraqueza do Estado e elitização da cidadania na América do Sul*. *Lições políticas da pandemia*. In: REICH, Evânia; BORGES, Maria de Lourdes; XAVIER, Raquel Cipriani. (Orgs). *Reflexões sobre uma pandemia*. Florianópolis: Néfiponline, 2020. p.21-30. [Recurso eletrônico].

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro*. *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)*. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º. 32, 2012. [Recurso eletrônico].

O PERIGO DAS FAKE NEWS DIANTE DO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19

The danger of fake news in the fight against the Covid-19 pandemic

Autor(es): Matheus Dal Carobo Rigatti⁵³⁷

Orientador(a): Prof. Dr. José Everton da Silva⁵³⁸

Introdução:

A propagação de fake news em relação à vacinação obrigatória já ocorreu no Brasil, durante a epidemia da varíola no início do século XX. A difusão de notícias falsas foi usada para fins políticos, propagando absurdos quanto a vacina com o intuito de influenciar a opinião pública, causando revoltas contra o governo constituído.

Atualmente, por conta da pandemia que assola a humanidade, a opinião pública vem sendo influenciada a ser contra a ciência, vacinas, medidas sanitárias e principalmente

⁵³⁷Acadêmico, 8º período no curso de Direito UNIVALI – Universidade vale do Itajaí - Campus Kobrasol, Brasil, Rua Dona Leonildes Coelho, nº 443, Cep: 88103-660 telefone: (48) 99628-8124, matheuscarobo@gmail.com.

⁵³⁸graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1992), graduação em Ciências pela Universidade Federal de Santa Maria (1984) e Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2002) e Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2016). Pós-Doutorado pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Ex-Coordenador do FORTEC/SUL. Professor do programa de Mestrado/Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI. Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIVALI.

sobre a aplicação obrigatória da vacina. Ressurge por meio da internet os movimentos anti-ciência, antivacina e antimedidas sanitárias no mundo e no Brasil, utilizando a fake news para consolidar estes movimentos fundamentados na defesa da liberdade individual e ao repúdio do autoritarismo.

Palavras-chave: Fake News; Pandemia; Vacina.

Problema de pesquisa:

Quais os riscos criados pelo fenômeno da fake news à vida e a sociedade durante o período da pandemia da Covid-19?

Objetivo:

Demonstrar, com o estudo do fenômeno da fake news que surgiu nas redes sociais e canais de notícias, a criação de riscos à vida e a sociedade durante o período da pandemia do vírus Covid-19.

Método de pesquisa:

O presente resumo expandido, utilizou método dedutivo com o auxílio de pesquisa bibliográfica com base em obras clássicas, periódicos e artigos científicos.

Resultados alcançados:

Nos situamos, segundo o escritor sociólogo Zygmunt Bauman em uma sociedade pós-moderna, onde vivemos uma vida líquida, onde nada permanece, laços humanos são frouxos e a individualidade está cada vez mais presente⁵³⁹. Pelos textos

⁵³⁹BAUMAN, ZYGMUNT. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 68

desse escritor, nos tempos atuais estamos sendo engolidos por excessos de informações, grande parte de pouca ou nenhuma relevância, difundidas com muita rapidez e facilidade⁵⁴⁰, o que possibilitou o surgimento do fenômeno “fake news”, sendo notícias com o intuito de desinformar e manipular, o escritor Giuliano da Empoli, na sua obra intitulada de Engenheiros do Caos título que o autor dá para os manipuladores de eleições e opiniões públicas com o uso de fake news, ele traduz essa prática da desinformação da seguinte forma:

Juntos, esses engenheiros do caos estão em vias de reinventar uma propaganda adaptada à era dos selfies e das redes sociais, e, como consequência, transformar a própria natureza do jogo democrático. Sua ação é a tradução política do Facebook e do Google. É naturalmente populista, pois, como as redes sociais, não suporta nenhum tipo de intermediação e situa todo mundo no mesmo plano, com um só parâmetro de avaliação: os likes, ou curtidas. É uma ação indiferente aos conteúdos porque, como as redes sociais, só tem um objetivo: aquilo que os pequenos gênios do Vale do Silício chamam de “engajamento” e que, em política, significa adesão imediata.⁵⁴¹

A fake news mostrou seus efeitos em eleições políticas pelo mundo e agora está criando efeitos destrutivos contestando a ciência e criando teorias da conspiração, os engenheiros do caos não teriam forças para influenciar se não fossem os algoritmos que lhe dispõem todas as ferramentas para a criação e manipulação, inclusive com a evolução chamada “Deep Fake” tornando imagens, áudios e vídeos cada vez mais realistas, sendo difundidos em redes sociais, atingindo grande quantidade de

⁵⁴⁰BAUMAN, ZYGMUNT. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 162.

⁵⁴¹EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. Tradução de Arnaldo Bloch. 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2019. p. 18.

usuários em proporções globais em um curto espaço de tempo.

O vírus Covid-19 atualmente é o principal objeto dos engenheiros do caos, ao mesmo tempo que o vírus se espalhava pelo globo, perante o desconhecido, espalhavam-se fake news de todos os tipos, divulgações que a doença não passava de uma mentira, teorias conspiratórias e ideias similares a quadros de paranoias. Verdadeiros delírios que facilmente adentraram no imaginário dos usuários das redes sociais e comunidades cibernéticas, sendo aceitas por mais absurdas que parecessem, pois, a fake news explora o medo, a ingenuidade, falta de conhecimento e autonomia do indivíduo. Um dos pontos usados pelos criadores de fake news seria que todas as medidas governamentais e científicas são despóticas e contrárias a liberdade individual, muito sedutor aos olhos do leitor, pois a liberdade é um direito natural de todo homem, sendo assim os movimentos anti-ciência, vacina e medidas sanitárias ganharam aderência.

Além da pandemia, o problema da fake news está atrasando o combate ao Covid-19, não se sabe qual a intenção por trás dos engenheiros e criadores de fake news e não sabemos quem são, mas seus efeitos estão demonstrando uma real cisão dentro das sociedades com os seus movimentos contrários ao combate do vírus vindos da ciência e dos governos.

Referências:

BAUMAN, ZYGMUNT. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CHESNEY, Robert and Citron, Danielle Keats, **Deep Fakes: A Looming Challenge for Privacy, Democracy, and National**. SSRN. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3213954> . Acesso em: 28 abr. 2021.

EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do caos. Tradução de Arnaldo Bloch. 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

*GAGLIARDI, Juliana; CASTRO, Celso. **Revolta da Vacina**. Atlas Histórico do Brasil - FGV. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbetes/revolta-da-vacina#:~:text=Revolta%20tamb%C3%A9m%20conhecida%20como%20Quebra,da%20vacina%C3%A7%C3%A3o%20contra%20a%20var%C3%ADola..> Acesso em: 04 maio 2021.*



SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL EM ÉPOCA DE COVID19: UMA POLÍTICA QUE PRECISA SER MAIS PARTICIPATIVA E EFETIVA

*Basic Sanitation in Brazil at a time of COVID19: a policy
that needs to be more participative and effective.*

Autor: Leticia Cristina Rita⁵⁴²

Orientador: Marcos Vinicius Viana da Silva⁵⁴³

Introdução:

O saneamento básico no Brasil é assegurado pela CRFB/88 e regulamentado pela Lei n. 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes para a efetivação desse instrumento público, no que diz respeito ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a drenagem e manejo das águas pluviais e a limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

⁵⁴²Graduanda em Direito, 5º período, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – Campus Itajaí, Brasil, leticiarita1@hotmail.com.

⁵⁴³Pós Doutor em Ciência Jurídicas pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI); Doutor (Doctor Juris) em Derecho pela Universidade de Alicante (2019), Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2019); Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI (2015), Bacharel em Direito - Mérito Estudantil - UNIVALI (2013); Professor Universitário de Graduação dos cursos de Direito e Relações Internacionais (2013); Professor do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas - PMGPP (07/2019) e Programa de Pós-Graduação em Direito das Migrações Transnacionais - PPGDMT (05/2019); Advogado (2013).

Entretanto, com o surgimento da SARS-CoV-2 (Covid-19), o acesso ao saneamento básico se mostrou imprescindível, tendo em vista que a falta de higiene provocada pelas condições inapropriadas das instalações sanitárias, facilita a transmissão de doenças infecciosas, de modo que o isolamento social e a implementação de medidas para fortalecer a higiene pessoal e os cuidados com a saúde foram estabelecidos como diretrizes no combate ao vírus, segundo a OMS⁵⁴⁴.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Saneamento Básico; Brasil.

Problema de pesquisa:

As políticas públicas de saneamento básico implementadas no Brasil são suficientemente participativas e efetivas principalmente durante a pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19)?

Objetivo:

O presente trabalho tem por objetivo dissertar sobre as políticas públicas de saneamento básico no Brasil e a necessidade de estas serem mais participativas e efetivas durante a pandemia SARS-CoV-2 (Covid-19).

Método de pesquisa:

A presente pesquisa foi realizada pelo método dedutivo, com base nos dados disponibilizados pelos órgãos responsáveis pelo saneamento básico no Brasil, os quais foram coletados

⁵⁴⁴ ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Lavar as mãos com sabão não está entre as possibilidades de bilhões de pessoas no mundo.** 2020. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/85277-lavar-maos-com-sabao-nao-esta-entre-possibilidades-de-bilhoes-de-pessoas-no-mundo> > Acesso em: 03 out. 2020.

por meio de levantamento bibliográfico e documental.

Resultados alcançados:

Segundo o Guia Sanitário e de Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), o saneamento básico é conceituado como um conjunto de ações sociais e econômicas que visam alcançar a salubridade ambiental (...) ⁵⁴⁵. O Brasil possui políticas públicas de saneamento básico desde 1561⁵⁴⁶, no entanto se mostraram um tanto ineficazes com o alastramento da pandemia do Covid-19, uma vez que em ambientes domésticos inadequados e nas favelas o risco de contaminação por este vírus se torna mais elevado, já que a superlotação nas moradias dificulta o distanciamento social e o auto isolamento.

Além disso, de acordo com dados estatísticos do Instituto Trata Brasil são quase 35 milhões de brasileiros sem acesso ao abastecimento de água tratada⁵⁴⁷, somente 49,1% dos esgotos do país são tratados⁵⁴⁸. E, com base nos estudos das Nações Unidas Brasil, 21,6 milhões usam instalações inadequadas⁵⁴⁹.

⁵⁴⁵OMS, Organização Mundial da Saúde. **Guidelines on sanitation and health**. Genebra: Who, 2018. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/274939/9789241514705-eng.pdf?ua=1>>. Acesso em: 03 out. 2020.

⁵⁴⁶Instituto Trata Brasil. **A História do Saneamento Básico**. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/>> Acesso em: 11 mai. 2021.

⁵⁴⁷Instituto Trata Brasil. **Saneamento básico no Brasil: principais estatísticas. Água**. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/>>. Acesso em: 19 mai. 2021.

⁵⁴⁸Instituto Trata Brasil. **Saneamento básico no Brasil: principais estatísticas. Esgoto**. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/>>. Acesso em: 19 mai. 2021.

⁵⁴⁹UNICEF. **Não lavar as mãos com sabão coloca milhões de pessoas em risco aumentado para a Covid-19 e outras doenças infecciosas**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nao-lavar-maos-com-sabao-coloca-milhoes-de-pessoas-em-risco-aumentado-para-covid-19-e-outras-doencas>> Acesso em: 29 set. 2020.

De acordo com estes dados, a necessidade de uma maior atenção às políticas públicas de saneamento básico no Brasil é visível, levando em consideração que muitas pessoas ainda são afetadas, principalmente quando se fala em ambientes domésticos inadequados.

Referências:

Instituto Trata Brasil. Saneamento é saúde. Disponível em: < <http://www.tratabrasil.org.br/>>. Acesso em: 19. mai. 2021.

OMS, Organização Mundial da Saúde. Guidelines on sanitation and health. Genebra: Who, 2018. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/274939/9789241514705-eng.pdf?ua=1>>. Acesso em: 03 out. 2020.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Lavar as mãos com sabão não está entre as possibilidades de bilhões de pessoas no mundo. 2020. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/85277-lavar-maos-com-sabao-nao-esta-entre-possibilidades-de-bilhoes-de-pessoas-no-mundo>>. Acesso em: 03 out. 2020.

UNICEF. Não lavar as mãos com sabão coloca milhões de pessoas em risco aumentado para a Covid-19 e outras doenças infecciosas. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nao-lavar-maos-com-sabao-coloca-milhoes-de-pessoas-em-risco-aumentado-para-covid-19-e-outras-doencas>>. Acesso em: 29 set. 2020.

A VALIDADE TESTAMENTÁRIA DO QUESTIONÁRIO DE CRIOPRESERVAÇÃO DE EMBRIÕES

*The testamentary validity of the embryo cryopreservation
questionnaire*

Autor: Oswaldo Stahlschmidt Junior⁵⁵⁰

Orientador: Luciana de Carvalho Paulo Coelho⁵⁵¹

Introdução:

Com o avanço das técnicas de reprodução humana, abriu-se uma brecha na legislação brasileira quanto ao direito sucessório dos embriões. Neste esteio, deve ser investigada a validade do termo assinado nas clínicas, e sua utilização como uma forma de expressão de última vontade do falecido.

Palavras-chave: Validade testamentária; Criopreservação; Sucessão; Reprodução Assistida.

Problema de pesquisa:

O Questionário de criopreservação de embriões assinado pelos clientes de clínicas de reprodução humana tem alguma

⁵⁵⁰ Oswaldo Stahlschmidt Junior é formando do curso de Direito da Univali em Itajaí, Bacharel em Informática pela UNICEMP, possui MBA em Gestão Estratégica pela UFPR. oswaldo.s.junior@uol.com.br.

⁵⁵¹ Luciana de Carvalho Paulo Coelho, Graduada em Direito pela UNIVALI (2002), Mestre em Ciência Jurídica na UNIVALI (2005), Doutora em Ciência Jurídica na mesma Universidade (2018). Professora das disciplinas de Direito Civil e Processo Civil. lupaulocoelho@univali.br.

validade na ocasião do falecimento dos responsáveis em uma eventual discussão sucessória?

Objetivo:

O presente artigo se destina a investigação da possibilidade de reconhecimento do questionário de criopreservação de embriões excedentários como expressão de última vontade de um ou dos dois pais. Este assunto necessita estudo das suas limitações, porém poderia definir um rumo para diversas ações de direito sucessório no País.

Método de pesquisa:

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação⁵⁵² foi utilizado o Método Indutivo⁵⁵³, e os Resultados expressos na presente Monografia foram elaborados com base na lógica Indutiva.

Resultados alcançados:

Em face da inércia do Poder Legislativo Federal, o Conselho Federal de Medicina (CFM) vem editando diversas resoluções ao longo dos anos. A última alteração que foi editada é a 2168/2017⁵⁵⁴, a qual informa que o termo de consentimento livre e esclarecido-TCLE será obrigatório e envolverá o caráter biológico, jurídico e ético; diminuindo para 3 anos o prazo para descarte de embriões e definindo embrião abandonado.

⁵⁵²PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87.

⁵⁵³PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 91.

⁵⁵⁴DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Resolução CFM nº 2168, de 21 de setembro de 2017**. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de RA. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=352362>. Acesso em: 16 mar. 2020.

A resolução 2168/2017⁵ traz ainda, em seu corpo, o seguinte texto, que dispõe sobre um dos conteúdos do TCLE:

[...]No momento da criopreservação, os pacientes devem manifestar sua vontade, por escrito, quanto ao destino a ser dado aos embriões criopreservados em caso de divórcio ou dissolução de união estável, doenças graves ou falecimento de um deles ou de ambos, e quando desejam doá-los.

Uma vez cumprida esta exigência regulamentar, pode-se observar a intenção dos pais quanto ao desenvolvimento de um projeto parental bem definido, que pode servir de orientação em uma disputa jurídica futura, visto que, devem expressar a sua vontade quanto ao destino do embrião nas hipóteses de falta de algum dos cônjuges ou mesmo de ambos por falecimento; ou na eventual separação/dissolução de sociedade conjugal; optando pelo descarte, doação ou pela passagem da titularidade da decisão para o cônjuge sobrevivente .

Tendo em vista o teor deste documento e tendo em vista o provimento 63 do CNJ⁵⁵⁵, que em seu art. 17 preconiza que o documento necessário para registro de nascimento de filhos havidos por inseminação *post mortem* é a autorização prévia do falecido para uso do material genético criopreservado, temos que este termo é um mini testamento, um codicilo, como é denominado este instrumento legal.

A Autonomia da vontade é um princípio fundamental, implícito no art. 5º da CRFB⁵⁵⁶, constituindo-se em uma das bases do ordenamento jurídico. Ela diz respeito à capacidade

⁵⁵⁵BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. - **Provimento 63/2017-CNJ**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>.

⁵⁵⁶BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm.

que a pessoa humana tem de se autodeterminar, no entanto, deve ser observado o respeito aos demais indivíduos, arcando com a consequência de seus atos.

Da mesma forma que os codicilos convivem com o testamento, poderia o questionário ou TCLE conviver também em harmonia com o testamento, complementando-o em relação ao disposto quanto a fecundação assistida e criopreservação de gametas e embriões, ou em melhor uso, serem acolhidos como codicilos.

Referências:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. - Provimento 63/2017-CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 16 mar 2020.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 mar 2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Resolução CFM nº 2168, de 21 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=352362>. Acesso em: 16 mar 2020.

PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87.

A CULTURA DO RACISMO

The culture of racism

Autora: Nathália Telles⁵⁵⁷

Orientadora: Ilisabet Pradi Krames⁵⁵⁸

Introdução:

A cultura, objeto de estudo das ciências sociais, é um paradigma por meio do qual é possível construir explicações sobre o ser humano e a sociedade. Ela é um instrumento e, ao mesmo tempo, um objeto de análise, um mecanismo de interpretação e compreensão da diversidade humana, um conjunto de hábitos característicos de determinado povo. Segundo Laraia “toda a experiência de um indivíduo é transmitida aos demais, criando assim um interminável processo de acumulação”.⁵⁵⁹ Portanto, é possível afirmar que comportamentos e ações são construídos, legitimados e transferidos, por meio da cultura, sendo que a mesma não é estática.

Há 133 anos foi decretada a Lei que tornou ilegal a escravidão no Brasil. Segundo Reis (2016), o regime escravagista trouxe para o país 40% dos quinze milhões ou mais de homens e mulheres compulsoriamente retirados do continente Africano.

⁵⁵⁷Acadêmica do curso Relações Internacionais. UNIVALI. Brasil. nathaliatelles0908@gmail.com.

⁵⁵⁸Doutora. Docente Escola de Ciências Sociais e Jurídicas. UNIVALI. Brasil. ilisabet@univali.br.

⁵⁵⁹LARAIA, Roque de Barros. **Cultura:** um conceito antropológico. 14 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p. 90.

Os mais de 300 anos de escravidão em território nacional legaram aos descendentes dessa sociedade escravagista uma herança econômica, social e cultural que reverbera ainda hoje em forma de preconceito e discriminação racial.

O racismo está enraizado na sociedade brasileira, pois as estruturas escravocratas permanecem presentes, sendo estas fruto do acúmulo de percepções equivocadas sobre determinado grupo racial deixado à margem da sociedade. Nesse sentido, Silvio Almeida afirma que “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares [...]”⁵⁶⁰, evidenciando que a ausência de pensamento crítico sobre as relações sociais, transferidas culturalmente ao longo das gerações, tende a fortalecer o racismo.

Políticas afirmativas, ações que buscam empoderamento da população afrodescendente, produções teóricas, leis que criminalizam atos racistas, por mais desejáveis que sejam, ainda não são suficientes para alterar o quadro de desigualdade racial no Brasil. Dados revelados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, no documento Atlas da Violência⁵⁶¹, evidenciam índices alarmantes de desigualdade racial ao realizar o mapeamento de homicídios no Brasil.

Para entender a perpetuação do racismo na sociedade brasileira, é importante analisar a construção de mitos como a democracia racial e a mestiçagem. Bernardino afirma que

⁵⁶⁰ALMEIDA, SÍlvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. p. 33.

⁵⁶¹IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **ATLAS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL**. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlas-violencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 14 de maio 2020.

longe de favorecer o convívio harmonioso entre as diferentes “raças” esses discursos impediram que uma discussão coerente sobre a situação da população negra fosse realizada.⁵⁶²

As concepções equivocadas sobre a equidade racial são alimentadas pelas instituições sociais. Esse processo é identificado por Almeida, como racismo estrutural, alicerçado em relações de poder que culminam na manutenção de privilégios de um determinado grupo racial sobre o outro. O autor afirma que as instituições são o reflexo da própria sociedade e que tendem a manter um equilíbrio interno da mesma, absorvendo os seus conflitos.⁵⁶³

Quando um indivíduo, ou um grupo isolado, comete práticas racistas, é comum que grande parte da sociedade assuma posição de repúdio diante dessas práticas, qualificando-as como atos isolados. No entanto, não há estranheza no fato de que apenas determinados estratos sociais detenham mais privilégios no âmbito econômico, político, social, estético, religioso, que os demais grupos. Ou seja, não se percebe que a ausência de diferentes grupos raciais nesta estratificação, é um processo historicamente construído.

É dever das entidades que valorizam o respeito à diversidade e equidade racial investir em práticas antirracistas. Nesse cenário as instituições de ensino superior, enquanto espaços de formação, ancorados na ciência, têm compromisso ético na promoção de reflexões que estimulem tanto a valorização das diferentes culturas, quanto a desmistificação de estereótipos e preconceitos, favorecendo, assim, a construção de uma

⁵⁶²BERNARDINO, Joaze. **Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil**. Estudos Afro Asiáticos, Ano 24, nº 2, 2002.

⁵⁶³ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. 2019.

sociedade comprometida com a justiça e a dignidade humana.

Palavras-chave: Cultura do racismo; Racismo estrutural; Equidade racial.

Problema de pesquisa:

Considerando que a cultura não é estática e pode ser permanentemente transformada, a análise crítica sobre as causas e consequências da manutenção do preconceito racial, pode contribuir para a superação da herança escravagista e para a construção de uma sociedade pautada na equidade racial?

Objetivo:

Refletir criticamente, à luz das Ciências Sociais, acerca da cultura do racismo, identificando as causas e consequências da manutenção do preconceito racial nas instituições sociais, identificada como racismo estrutural.

Método de pesquisa:

O presente resumo nasceu de leituras, realizadas na disciplina Sociologia e Antropologia, de obras que permitiram uma análise exploratória tornando o tema em questão mais familiar e explícito.⁵⁶⁴ Na sequência um roteiro de questões foi elaborado dando origem ao texto. Utilizou-se do método de pesquisa qualitativo.

Resultados alcançados:

A reflexão sobre o tema permitiu identificar a presença do racismo estrutural nas instituições sociais como processo que

⁵⁶⁴CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

favorece a manutenção do preconceito racial. Nesse sentido, a discussão sobre o racismo é imprescindível para a desmistificação de padrões comportamentais e para a dissolução das heranças escravistas. Além disso, reafirmamos que é dever de todos o comprometimento com a causa antirracista em prol da equidade racial e da valorização do pluralismo étnico-racial no Brasil.

Referências:

ALMEIDA, *Sílvio Luiz de*. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BERNARDINO, *Joaze*. **Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil**. *Estudos Afro Asiáticos*, Ano 24, nº 2, 2002.

CHIZZOTTI, *Antônio*. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

IPEA, *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. **ATLAS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL**. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 14 de maio 2020.

LARAIA, *Roque de Barros*. **Cultura: um conceito antropológico**. 14 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

O DIREITO PENAL SIMBÓLICO COMO FORMA DE CORROSÃO DO GARANTISMO E A DETURPAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

*Symbolic Criminal Law as a Form of Corrosion of Guarantee
and Misrepresentation of Fundamental Rights*

Autores: Laryssa Furtado Pedrosa⁵⁶⁵

Mell Mota Cardoso Conte⁵⁶⁶

Orientador: Murilo Justino Barcelos⁵⁶⁷

Introdução:

Atualmente, por intermédio de discursos criminalizantes, a mídia e figuras populares/políticas acabam por deturpar as funções e objetivos do direito penal e dos direitos fundamentais. Resultando, conseqüentemente, na intervenção excessiva do direito penal e a expansão da legislação penal de maneira emergencial,

⁵⁶⁵Graduanda no curso de Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, *campus* Tijucas/SC, Brasil, e-mail: laryssa.furtado12@hotmail.com.

⁵⁶⁶Especialista. Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogada. Professora na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, e-mail: mell.conte@univali.br.

⁵⁶⁷Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogado. Professor de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Imobiliário e na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: murilobarcelos@univali.br

pretendendo atender as demandas da sociedade, visto que tais discursos despertam revolta e insegurança na população.

Para Nilo Batista⁵⁶⁸, Direito Penal é “o conjunto de normas jurídicas que prevêem os crimes e lhes cominam sanções, bem como disciplinam a incidência e validade de tais normas, a estrutura geral do crime, e a aplicação e execução das sanções cominadas.”

Inspirado pelo movimento iluminista e o liberalismo, o direito penal dos ordenamentos desenvolvidos funda seu modelo garantista clássico, tendo como princípios a legalidade estrita, a materialidade e a lesividade dos delitos, a responsabilidade pessoal, o contraditório entre as partes e a presunção de inocência.⁵⁶⁹

O garantismo penal, modelo teórico concebido por Luigi Ferrajoli, se caracteriza por objetivar o direito penal mínimo, ou seja, a minimização do direito penal e a maximização da tutela das liberdades individuais, bem como limitar os poderes punitivos do Estado, já que este possui o monopólio do uso legítimo da força. Portanto, o modelo de justiça baseado no garantismo penal, consiste na tutela dos direitos fundamentais.⁵⁷⁰

Embora um direito penal garantista e que preze pela tutela dos direitos fundamentais seja o ideal para a concretização de um Estado Democrático de Direito, o que ocorre é a utilização de um direito penal simbólico, divulgado amplamente pelos meios de comunicação através da transformação de casos criminais em espetáculo.

⁵⁶⁸Batista, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11^o edição, 2007. p. 24

⁵⁶⁹Ferrajoli, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 29.

⁵⁷⁰Ferrajoli, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. p. 83 – 87.

Desta forma, há a difusão de um sentimento punitivista na sociedade, movida pelo medo e desejo de vingança. Assim, o direito penal simbólico acaba resultando, além da deturpação das funções do direito penal e da importância dos direitos fundamentais, no intervencionismo exagerado do direito penal, que deveria atuar de forma mínima, bem como a inflação da legislação penal, visto que o legislador acaba por querer saciar as demandas da sociedade.

Imperioso aclarar que “o direito penal existe para cumprir finalidades, para que algo se realize, não para a simples celebração de valores eternos ou glorificação de paradigmas morais.”⁵⁷¹ Tais medidas expansionistas e de caráter emergencial, resultantes da disseminação do direito penal simbólico, acabam contrariando esse entendimento, visto que estão ligadas às demandas de uma sociedade vingativa, e não com a verificação de sua eficácia instrumental.

Portanto, resulta-se na corrosão do modelo garantista e na deturpação dos direitos fundamentais, que passam a serem interpretados como obstáculos.

Palavras-chave: Direito Penal; Garantismo; Direitos fundamentais.

Problema de pesquisa:

O discurso do direito penal simbólico pregado nos meios de comunicação contribui para a deturpação dos direitos fundamentais, incentiva a criação de uma legislação penal ineficiente e colabora para a corrosão do modelo garantista?

⁵⁷¹Batista, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**.p. 20.

Objetivo:

O objetivo geral do presente trabalho é provocar o pensamento crítico e demonstrar a forma que o direito penal simbólico proporciona a distorção dos direitos fundamentais e do modelo garantista do direito penal, além de colaborar para inflação da legislação penal.

Objetiva-se especificamente com a presente pesquisa:[1] analisar o direito penal simbólico e suas consequências; [2] discorrer sobre o intervencionismo penal e a inflação legislativa; [3] pontuar sobre a corrosão do garantismo e deturpações acerca dos direitos fundamentais.

Método de pesquisa:

A metodologia inclui a técnica da pesquisa bibliográfica e o método científico a ser utilizado na fase de investigação será indutivo e na fase de desenvolvimento será o método dedutivo.

Resultados alcançados:

A produção de um artigo que ilustra a forma como o direito penal simbólico impacta a sociedade, visto que é utilizado em discursos apelativos nos meios de comunicação, resultando na deturpação dos direitos fundamentais e na corrosão do modelo garantista, bem como colabora para o intervencionismo exagerado do direito penal e na produção de legislações pouco efetivas.

Referências:

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 11^o edição, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002

EXCESSO DE TRIBUTAÇÃO E A LIVRE INICIATIVA CONSTITUCIONAL: IMPASSES TARIFÁRIOS DO MODELO BRASILEIRO FRENTE ÀS NECESSIDADES SOCIAIS

Excess taxation and the free constitutional initiative: tariff impasses of the Brazilian model in the face of social needs

Autores: Bruno Vieira da Cunha⁵⁷²

Alexsandro José Rabelo França⁵⁷³

Orientador: Jorge Alberto Mendes Serejo⁵⁷⁴

Introdução:

É recorrente na atualidade o debate acerca da alta tributação. Não é difícil notar que o engrandecimento do sistema estatal brasileiro possibilita diversas distorções institucionais, além de alto custo para a sociedade. A compreensão do quanto é engessado o sistema tarifário pátrio é essencial na busca por soluções.

A fórmula que associa excesso de tarifas a desenvolvimento empresarial destacável é impraticável. Apenas uma reanálise

⁵⁷²Estudante de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: bvieira124@gmail.com.

⁵⁷³Estudante de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: alexjrf@gmail.com.

⁵⁷⁴Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, Professor do Centro Universitário UNDB e Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF).

procedimental, em primeiro plano, poderia atenuar os efeitos desse descabimento, que atrasa a formulação de um modelo de tributação mais adequado, essencial para diminuir distorções como a sonegação fiscal ou a tributação em cascata.

Ante o exposto, vê-se que a excessiva burocracia, tão presente nas ferramentas administrativas do Estado, demonstra de forma cabal o uso ineficiente de ferramentas da máquina pública. Quando o custo e o esforço desse processo ou comportamento burocrático impedem a agilidade, eficácia e velocidade da equipe para conseguir realizar os seus objetivos, pode-se dizer que diversos dispositivos do Estado são mal utilizados⁵⁷⁵.

De certa forma, a arrecadação de impostos exerce uma relevante função nas receitas do governo. Ainda assim, não se deve deixar de lado a função social do tributo, conforme preconizado pela Constituição Federal em seu artigo 3º, *in verbis*:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.⁵⁷⁶

Somente a arrecadação e aplicação de recursos no bem de todos tem o condão de promover justiça social, no

⁵⁷⁵LUQUES, C. de R. Avaliação e qualidade dos processos contábeis. São Paulo: Unesp, 201, p.127.

⁵⁷⁶BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

sentido de que todos, indistintamente colham os benefícios da vida em sociedade, dentre os quais, o maior deles é a solidariedade humana, que reduz as desigualdades.

Palavras-chave: Direito Tributário; Estado; Burocracia; Tributação; Economia.

Problema de pesquisa:

A problemática consiste em perguntar quais as razões que levam o modelo tributário a entravar o desenvolvimento econômico do país e como ela pode ser otimizada com base em princípios sociais que lhe são inerentes, mas pouco aplicados. A posição do Brasil como a segunda maior informalidade comercial do mundo, atrás apenas pela Tailândia, com gestão pública regada a indicações políticas, com foco na satisfação de dívidas particulares, demonstra a gravidade dessa distorção⁵⁷⁷. De que maneira o aperfeiçoamento do setor tributarista, com adequação às necessárias inspirações sociais, seria relevante para obtenção de maiores êxitos no desenvolvimento econômico e financeiro do país?

Objetivo:

Compreender os prejuízos que produz a alta tributação, não apenas às empresas, como também aos contribuintes, a partir de análises bibliográficas, analisando os entraves ao crescimento econômico e seus reais impactos na ordem social. Ademais, objetiva descrever como a intensa burocracia impacta nos processos do exercício econômico, bem como entender a relação entre regramento tributário e as dificuldades administrativas que prolongam a regularização requisitada à atividade profissional.

⁵⁷⁷GIANNI, Aléix. Economia do cerne do desenvolvimento humano. Rio de Janeiro: Uerj, 2011, p.203.

Método de pesquisa:


A pesquisa bibliográfica compôs o levantamento de dados que descreveu com mais exatidão a limitação da livre-iniciativa motivada pela complexidade do modelo tributário brasileiro. Desse modo, procedeu-se à observação dos índices econômicos resultados da intensa burocracia imposta aos contribuintes através de uma pesquisa que se enquadra na perspectiva aplicada e no método exploratório. Assim, os impactos sobre a contabilidade neste estudo serão voltados a elucidar e resolver os óbices tributários aliados à burocracia de início e encerramento das atividades econômicas.

Resultados alcançados:

Durante o desenvolvimento deste estudo, percebeu-se que a matriz constitucional que baseia a atividade econômica está fundada na liberdade de iniciativa, que tem como garantia assegurar a todos um digno-existencial, conforme os liames da justiça coletiva, sem exclusões de qualquer ordem. Ademais, os ensinamentos de Gianni e Luques reiteram que uma das razões pelo qual o crescimento econômico não tem promovido o desenvolvimento humano adequado é a intensa burocracia estatal que dificulta, em nome de uma regulamentação desregrada, as relações econômicas nas variadas camadas do mercado, em prol de uma retroalimentação do próprio estamento burocrático. Inadvertidamente, isso é feito em detrimento das necessidades sociais latentes.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.



GIANNI, Aleix. Economia do cerne do desenvolvimento humano. Rio de Janeiro: Uerj, 2011.

LUQUES, C. de R. Avaliação e qualidade dos processos contábeis. São Paulo: Unesp, 2013.

REGRAS DE APOSENTADORIA DO TRANSGÊNERO A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

*Rules for Retirement of Transgenders from the Doctrinal and
Jurisprudential Interpretation*

Autor: Daniela Lorenço⁵⁷⁸

Orientador: Matheus de Andrade Branco⁵⁷⁹

Introdução:

As regras de concessão de aposentadoria no Brasil possuem critérios diferenciados para homens e mulheres, sendo que as mulheres se aposentam com menos idade e tempo de contribuição do que os homens. Desta forma, tendo em vista a omissão legislativa sobre a aplicabilidade dessas regras às pessoas que possuem seu sexo alterado, o tema tem sido debatido principalmente no meio acadêmico,

⁵⁷⁸Acadêmica, do décimo período, no curso de Direito da UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. Telefone: (47) 99684-2622. E-mail: danielalorenco@gmail.com.

⁵⁷⁹Professor do Curso de Direito da UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2015). Pós-Graduado na Especialização em Direito Empresarial e dos Negócios pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2013). Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2012). E-mail: matheus.dab@gmail.com.

já havendo provocação ao judiciário quanto à questão.

Alguns pesquisadores já apontam critérios que podem ser adotados para a concessão da aposentadoria para pessoas trans, tais como regras de proporcionalidade no cálculo ou unicamente com base no sexo que o segurado apresenta no momento do requerimento administrativo.

Para aqueles que defendem o regramento proporcional, a aplicação de cálculo de proporcionalidade visa o equilíbrio as relações previdenciárias, já que existiria prejuízo à previdência social, pelo fato de a mulher trans passar a verter menos contribuições, e também prejuízo ao próprio segurado no caso de homens trans deverem contribuir por mais tempo.⁵⁸⁰

Com relação ao critério de sexo, foi essencial a exposição do atual entendimento do STF de que não é necessária a realização de cirurgia de redesignação de sexo para a alteração de prenome e sexo no registro civil, pois é a partir da apresentação da documentação de retificação que a pessoa trans solicitará o benefício previdenciário, sendo este o documento a ser considerado pelo INSS para identificar o sexo do segurado no momento do requerimento administrativo.

Há ainda, quem defenda a criação de regras diferenciadas para a concessão de aposentadoria à população trans, pelo fato de que se encontram em situação de vulnerabilidade social, o que possibilitaria a adoção de tratamento isonômico como aqueles previstos pela aposentadoria especial e

⁵⁸⁰CÉSAR, Guillermo Rojas de Cerqueira; PANCOTTI, Heloísa Helena Silva. **A Previdência Social e o Transgênero**: Necessidade de Uniformização do Entendimento Sobre a Concessão dos Benefícios Previdenciários no Âmbito do Processo Administrativo. Revista Brasileira de Direito Previdenciário. v. 01, n. 57.p. 84-100, jun/jul. 2020.

para as pessoas com deficiência, estabelecendo tempo de contribuição inferior ao previsto para o restante da população.⁵⁸¹

Palavras-chave: Aposentadoria; Transgênero; Direito Previdenciário.

Problema de pesquisa:

A pesquisa tem como problemática a falta de legislação específica sobre a aposentadoria de transgêneros no âmbito do RGPS, sendo questionado quais critérios tendem a ser adotados pelos Tribunais para a análise de concessão de benefícios à população trans.

Objetivo:

Promover o debate acerca do tema, expondo os tipos de regramento que são propostos pela doutrina para a normatização da aposentadoria ao transgênero a partir da análise doutrinária e jurisprudencial.

Método de pesquisa:

Foi empregado o método indutivo no trabalho por meio de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

Resultados alcançados:

Embora não haja precedentes sobre o tema no âmbito do RGPS, foi identificada decisão consolidada no Regime Próprio de Previdência Social, em que foi adotado o critério de sexo

⁵⁸¹ JUNIOR, Marco Aurélio Serau. **Direitos Previdenciários das Pessoas Transgênero na Perspectiva dos Direitos Fundamentais**. In: MAUSS, Adriano; MOTTA, Mariana Martini (Coord.). *Direito Previdenciário e a População LGBTI*. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2018. cap. 1. p. 17-36.

no momento do requerimento administrativo para a análise da demanda, o que leva ao entendimento de que o mesmo critério se estenderá futuramente aos requerimentos feitos por transgêneros filiados ao RGPS. Este mesmo critério foi identificado em precedentes internacionais, confirmando a hipótese de que os tribunais brasileiros tendem a reconhecer o direito do transgênero em se aposentar de acordo com o sexo que se identifica.

Referências:

CÉSAR, Guillermo Rojas de Cerqueira; PANCOTTI, Heloísa Helena Silva. **A Previdência Social e o Transgênero: Necessidade de Uniformização do Entendimento Sobre a Concessão dos Benefícios Previdenciários no Âmbito do Processo Administrativo.** *Revista Brasileira de Direito Previdenciário*. v. 01, n. 57.p. 84-100, jun/jul. 2020.

JUNIOR, Marco Aurélio Serau. **Direitos Previdenciários das Pessoas Transgênero na Perspectiva dos Direitos Fundamentais.** In: MAUSS, Adriano; MOTTA, Mariana Martini (Coord.). *Direito Previdenciário e a População LGBTI*. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2018. cap. 1. p. 17-36.

RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA POR DESCUMPRIMENTO DE TESTAMENTO VITAL

Medical liability for breach of advance healthcare directive

Autores: Julia Soares Mafra⁵⁸²

Maria Eduarda Vieira Schug da Silva⁵⁸³

Orientador: Claudia Regina Althoff Figueiredo⁵⁸⁴

Introdução:

O presente resumo trata da possibilidade da responsabilização civil do médico em casos que há o descumprimento no testamento vital do paciente, documento que manifesta as últimas vontades do paciente quanto ao

⁵⁸²Acadêmica do 7º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, mfrajulia@gmail.com.

⁵⁸³Acadêmica do 7º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, mariaeduardaschug@gmail.com.

⁵⁸⁴Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA; Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI; Especialista em Direito Civil pela Universidade de Blumenau - FURB; Especialista em Direito Notarial e Registral pelo Instituto Damásio de Direito – DAMÁSIO EDUCACIONAL; e Graduada em Direito pela Universidade de Blumenau - FURB. Advogada. Professora do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública Política Criminal, e no de Advocacia Prática Criminal da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; pesquisadora e professora do Curso de graduação em Direito da UNIVALI. Atua na coordenação do grupo de estudos em Jurisprudência Cível do curso de graduação em Direito da UNIVALI, campus Balneário Camboriú-SC. E-mail: claudia.f@univali.br.

esforço médico em prolongar o tratamento para assegurar o paciente um período maior em vida.

Palavras-chave: Direito médico. Responsabilidade civil. Testamento vital.

Problema de pesquisa:

Há a possibilidade de responsabilização civil do médico pelo descumprimento ao testamento vital do paciente?

Objetivo:

Identificar se é possível que ocorra a responsabilização civil médica na hipótese de inobservância das diretrizes fixadas pelo testamento vital do paciente.

Método de pesquisa:

Método indutivo, como base lógica, e o cartesiano para o tratamento de dados, junto com o fichamento, a pesquisa bibliográfica e em sites da Internet.

Resultados alcançados:

Como resultados alcançados, tem-se que o testamento vital – ou diretivas antecipadas da vontade – pode ser conceituado juridicamente como sendo “[...] o documento que tem a finalidade de retratar a vontade do paciente em seus momentos finais de existência livrando-o da obstinação terapêutica”⁵⁸⁵. Assim, seria o mecanismo capaz de assegurar o respeito à autonomia da vontade do paciente, nos momentos terminais da vida, por doença grave ou circunstância que o impeça de manifestar

⁵⁸⁵MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabu. **Curso de bioética e biodireito**. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2020. n. p. E-Book Kindle.

a própria vontade, regulamentando os tipos de intervenções e tratamentos que aceita ser submetido. Ainda, ressalta-se que as diretivas antecipadas da vontade são regulamentadas pela Resolução n. 1995/2012⁵⁸⁶ do Conselho Federal de Medicina (CFM), inexistindo previsão legal expressa sobre o instituto jurídico, apesar de ele estar de acordo com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁵⁸⁷ (CRFB/1988) e com no artigo 15 do Código Civil⁵⁸⁸. No mais, conforme o artigo 2º, *caput*, da Resolução n. 1995/2012 do CFM⁵⁸⁹, as diretivas antecipadas devem ser observadas e consideradas pelo médico. No mais, ressalta-se a disposição do artigo 24, do Código de Ética Médica⁵⁹⁰, que estabelece ser vedado ao médico deixar de garantir o exercício da livre vontade do paciente, bem como de utilizar a sua posição para limitá-lo. Sobre a responsabilidade civil do médico por descumprimento de testamento vital, esta decorreria do ato ilícito praticado pelo profissional, haja vista a inobservância do documento jurídico hábil para expressar a vontade do paciente que se encontra impossibilitado de expressá-la por si próprio. Ressalta-se que, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil⁵⁹¹, comete ato ilícito inclusive aquele que comete uma omissão, sendo o caso

⁵⁸⁶CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, **Resolução CFM n. 1.995/2012**. Disponível em: <https://bit.ly/3bnaCo6>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁵⁸⁷BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/2RO8QWc>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁵⁸⁸BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: <https://bit.ly/3tTvTfP>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁵⁸⁹CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, **Resolução CFM n. 1.995/2012**. Disponível em: <https://bit.ly/3bnaCo6>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁵⁹⁰CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. Disponível em: <https://bit.ly/2RUNxSL>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁵⁹¹BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: <https://bit.ly/3tTvTfP>. Acesso em: 03 maio 2021.

do médico que deixa de considerar as diretivas antecipadas do paciente, surgindo a obrigação de reparar. Portanto, apesar da lacuna legislativa sobre a regulamentação do testamento vital, este encontra-se normatizado – no âmbito da medicina – pela Resolução 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina, bem como pelos princípios constitucionais que respaldam a autonomia da vontade e a dignidade da pessoa humana. Assim sendo, havendo o desrespeito médico-hospitalar sobre a vontade expressa do paciente em testamento vital, surge a possibilidade de responsabilização civil, inclusive, pois, nos termos do Enunciado n. 528, da V Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal⁵⁹², é válida a declaração da vontade expressa em testamento vital a fim de dispor sobre o tratamento de saúde na hipótese em que o paciente se encontre em situação que impossibilite a sua manifestação.

Referências:

BRASIL. Código Civil. Disponível em: <https://bit.ly/3tTvTfP>. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://bit.ly/2RO8QWc>. Acesso em: 03 maio 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciado n. 528 da V Jornada de Direito Civil. Disponível em: <https://bit.ly/33JuUE2>. Acesso em: 03 maio de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Resolução CFM n. 1.995/2012. Disponível em: <https://bit.ly/3bnaCo6>. Acesso em: 03 maio 2021.

⁵⁹²CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciado n. 528 da V Jornada de Direito Civil**. Disponível em: <https://bit.ly/33JuUE2>. Acesso em: 03 maio de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. Disponível em: <https://bit.ly/2RUNxSL>. Acesso em: 03 maio 2021.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2020. E-Book Kindle.

ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO *THIRD PARTY FUNDING* NOS PROCEDIMENTOS ARBITRAIS

Analysis about the possibility of applying third party funding in arbitration procedures

Autor: Gabriela Caroline Vieira⁵⁹³

Orientador: Marcia Sarubbi Lippmann⁵⁹⁴

Introdução:

A arbitragem é uma forma adequada de resolução de conflitos caracterizada pela celeridade, flexibilidade processual e especialidade dos árbitros. No entanto, acarreta custos elevados que podem dificultar o acesso das partes à jurisdição arbitral e o cumprimento da cláusula compromissória prevista no contrato. Nesse contexto e diante de momentos de crise econômica no Brasil, discute-se acerca da possibilidade de aplicação do *third party funding* como um método alternativo de financiamento de litígios arbitrais.

⁵⁹³ Acadêmica de Direito. Universidade Vale do Itajaí/SC, Brasil. E-mail: gabrielacarolinevieira@yahoo.com.br. Autora.

⁵⁹⁴ Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2000) e mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2002). Atualmente é professora titular da Universidade do Vale do Itajaí. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Internacional e Métodos Adequados de Transformação de Conflitos, atuando principalmente nos seguintes temas: direito internacional, negociação, conciliação, mediação, comunicação não violenta e direito sistêmico. sarubbi@univali.br. Orientadora.

O *third party funding* pode ser exposto como um meio de custeamento através do qual uma entidade, que não faz parte da controvérsia, sustenta as despesas do procedimento no lugar de uma das partes, arcando com a administração do processo, os honorários advocatícios, dos árbitros e com os demais custos necessários. Trata-se, portanto, de contrato aleatório, uma vez que o financiador, em caso de insucesso do processo, pode não receber nada em troca. Como consequência, a entidade financiadora obtém uma parte dos lucros resultantes da sentença⁵⁹⁵.

Dentro desse aspecto, a presente pesquisa busca analisar a possibilidade de aplicação do *third party funding* na arbitragem como forma de permitir o cumprimento da cláusula compromissória prevista no contrato e viabilizar a arbitragem.

Palavras-chave: Arbitragem; Financiamento de Terceiros; *Third Party Funding*.

Problema de pesquisa:

É possível a aplicação do *third party funding* no caso da impossibilidade das partes arcarem com os custos do procedimento arbitral?

Objetivo:

Analisar a possibilidade de aplicação do *third party funding* nos procedimentos arbitrais como forma de viabilizar a arbitragem.

⁵⁹⁵CASADO FILHO, Napoleão. **Arbitragem e Acesso à Justiça** – o Novo Paradigma do Third Party Funding. Saraiva, 2017, n.p. Disponível em: <<https://app.saraivadigital.com.br/lei-tor/ebook:622501>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

Método de pesquisa:

Para elucidação da pesquisa, valeu-se do método dedutivo, utilizando-se recursos bibliográficos.

Resultados alcançados:

Posteriormente à análise da doutrina, bem como de julgados examinando o tema, foi possível observar que o *third party funding* está em desenvolvimento e pode ser uma possibilidade para contornar a dificuldade financeira das partes. Diante disso e considerando a complexidade do assunto, bem como a ausência de previsão legal na Lei de Arbitragem sobre o tema, as câmaras arbitrais vêm instituindo tal previsão legal através de resoluções administrativas⁵⁹⁶, recomendando, por exemplo, que a parte financiada revele a existência, bem como a qualificação do terceiro financiador na primeira oportunidade, a fim de evitar eventuais conflitos de interesse.

Em síntese, conclui-se que o *third party funding* se configura como uma possível alternativa para solucionar o problema dos elevados custos dos procedimentos arbitrais. Desta forma, a regulamentação e disseminação do referido instituto possibilitam às partes a litigarem na arbitragem,

⁵⁹⁶Pode-se exemplificar as seguintes resoluções: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **RA 18/2016**. Disponível em: <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/resolucoes-administrativas/ra-18-2016-financiamento-de-terceiros-em-arbitragens-cam-ccbc/>. Acesso em: 08 mai. 2021; Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil. **Resolução Administrativa nº 14/20**. Disponível em: <https://camarb.com.br/arbitragem/resolucoes-administrativas/resolucao-administrativa-n-14-20/>. Acesso em: 08 mai. 2021; Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Resolução nº 6/2019**. Disponível em: <https://www.camaradearbitragemsp.com.br/pt/arbitragem/regulamento.html>. Acesso em 08 mai. 2021.

independentemente de eventual mudança em suas condições financeiras, ocasionada pelo lapso temporal entre a assinatura da convenção de arbitragem e a instituição do procedimento e, com as mesmas possibilidades de resultado, viabilizando o acesso à justiça e o cumprimento do princípio *pacta sunt servanda*.

Referências:

CASADO FILHO, Napoleão. **Arbitragem e Acesso à Justiça – o Novo Paradigma do Third Party Funding**. Saraiva, 2017, n.p. Disponível em: <<https://app.saraivadigital.com.br/lei-tor/ebook:622501>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/ FIESP. **Resolução nº 6/2019**. Disponível em: <https://www.camaraarbitragemsp.com.br/pt/arbitragem/regulamento.html>>. Acesso em 08 mai. 2021.

Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil. **Resolução Administrativa Nº 14/20**. Disponível em: <<https://camarb.com.br/arbitragem/resolucoes-administrativas/resolucao-administrativa-n-14-20/>>. Acesso em 08 mai. 2021.

Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC). **RA 18/2016**. Disponível em: <<https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/resolucoes-administrativas/ra-18-2016-financiamento-de-terceiros-em-arbitragens-cam-ccbc/>> Acesso em 08 mai. 2021.

ALTERAÇÃO DE FACHADA DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO: USO ABUSIVO PELA INCORPORADORA

*Changes in facades of the building condominium: abuse by
the developer*

Autor: Ana Maria Knebel Neta⁵⁹⁷

Jeferson de Figueredo⁵⁹⁸

Kelly Cristina da Rosa⁵⁹⁹

Orientador: Felipe Probst Werner⁶⁰⁰

Introdução:

O artigo científico visa analisar o uso abusivo das fachadas dos condomínios edilícios pela incorporadora/construtora e o direito de os condôminos realizarem a retirada da logomarca

⁵⁹⁷Co-autora Ana Maria Knebel Neta, cursando o 8º período do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí, Campus Balneário Camboriú/SC, Brasil, endereço eletrônico: anamneta@gmail.com; Tel. (47) 99922-6148.

⁵⁹⁸Co-autor Jeferson de Figueredo, cursando o 8º período do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí, Campus Balneário Camboriú/SC, Brasil, endereço eletrônico: figueredo930784@gmail.com; Tel. (47) 99658-2990.

⁵⁹⁹Co-autora Kelly Cristina da Rosa, cursando o 8º período do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí, Campus Balneário Camboriú/SC, Brasil, endereço eletrônico: kellyfabiani.rosa@gmail.com; Tel. (46) 99907-1227.

⁶⁰⁰Orientador Felipe Probst Werner, Professor no Curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Campus Balneário Camboriú/SC, Brasil, Doutor, Advogado, endereço eletrônico: felipe@pwa.adv.br.

da incorporadora da fachada do condomínio, sob o ponto de vista jurisprudencial acerca do tema.

Palavras-chave: Incorporadora. Condomínio. Fachada.

Problema de pesquisa:

Os problemas de pesquisa levantados são: a) é possível a alteração da fachada do condomínio e, em caso positivo, quais são os requisitos necessários; b) a cláusula estipulada pela incorporadora proibindo a retirada de sua logomarca da fachada do edifício é válida ou nula; c) é permitido aos condôminos realizarem a retirada da logomarca da incorporadora da fachada do condomínio.

Objetivo:

O artigo tem como objetivo analisar o uso abusivo das fachadas dos condomínios edifícios pela incorporadora/ construtora e o direito de os condôminos realizarem a retirada da logomarca da incorporadora da fachada do condomínio, sob o ponto de vista jurisprudencial dominante acerca do tema.

Método de pesquisa:

Quanto à metodologia empregada, foi utilizado o método indutivo, na fase de investigação, e, nas diversas fases da pesquisa, foram acionadas as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica.

Resultados alcançados:

Com relação aos resultados alcançados, todas as hipóteses foram confirmadas, as quais seguem resumidamente: referente a primeira hipótese elencada, confirmou-se a possibilidade da alteração da fachada do edifício, desde que autorizada

pela unanimidade dos condôminos, consoante art. 10, §2º, da Lei 4.591/1964 e entendimento jurisprudencial do STJ consolidado acerca do tema (REsp 1.483.733/RJ); da mesma forma, a segunda hipótese confirmou a nulidade da cláusula de não retirada da logomarca das fachadas da edificação, pois se encontra em desacordo com a legislação existente, em razão de a sua fruição, de forma gratuita, possibilitar um enriquecimento sem causa a construtora (art. 884, do Código Civil e Lei 4.591/64), visto que estará gozando de propaganda em área comum da edificação; e, a terceira hipótese, também restou confirmada, já que, consoante entendimento jurisprudencial, e conforme positividade da primeira hipótese, é possível afirmar que é lícito ao condomínio retirar letreiro ou qualquer outra propaganda que tiver sido inserida na fachada do edifício sem autorização, porquanto configura infração legal por alteração de fachada e indevido uso de área comum.

Referências:

GONÇALVES, C.R. **Direito das Coisas**. 18. ed. São Paulo: Saraiva. 2018;

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**. Volume 5 – *Direito das coisas* – 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017;

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único**- 10. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020;

Decreto 5.481/1928. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL5481-1928.htm> Acesso em 25 de novembro de 2020;

Projeto de Lei nº 5645/2016. Disponível em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mos

trarintegra?codteor=1653269&filename=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PL+5645/2016> Acesso em 24 de novembro de 2020;

STJ. Disponível em <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1434958&num_registro=201200427630&data=20150901&formato=PDF> Acesso em 22 de novembro de 2020;

TJSC, *Apelação Cível n. 2004.006192-7, de Balneário Camboriú, rel. Wilson Augusto do Nascimento, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 22-10-2004.* Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#resultado_ancora> Acesso em 23 de novembro de 2020;

TJSC, Apelação Cível n. 2008.000433-2, da Capital - Continente, rel. Jaime Luiz Vicari, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 07-07-2011. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#resultado_ancora> Acesso em 23 de novembro de 2020.

A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO DIVÓRCIO IMPOSITIVO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO PROJETO DE LEI N. 3.457/2019

*The legal possibility of imposing divorce: an analysis from
the perspective of Bill n. 3.457/2019*

Autor: Julia Soares Mafra⁶⁰¹

Maria Eduarda Vieira Schug da Silva⁶⁰²

Orientador: Rafaela Borgo Koch Schlickmann⁶⁰³

Introdução:

A presente pesquisa trata da possibilidade do Divórcio impositivo, ou seja, apenas com o requerimento de um dos cônjuges, acompanhado de um advogado, ao Registro Civil, ainda que o outro cônjuge não esteja de acordo com o divórcio. Apesar de ainda não ser regulamentado, ganha destaque devido a sua praticidade em comparação aos divórcios litigiosos judiciais, haja vista o Projeto de Lei n. 3.457/2019 que norteia essa temática e tramita no Congresso Nacional.

⁶⁰¹Acadêmica do 7º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, mfracjulia@gmail.com.

⁶⁰²Acadêmica do 7º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, Brasil, mariaeduardaschug@gmail.com.

⁶⁰³Doutora e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Especialista em Direito Processual Civil pela mesma instituição. Professora da Graduação nos cursos de Direito e Gastronomia na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogada. E-mail: rafaelabkoch@univali.br.

Palavras-chave: Direito privado. Direito de família. Divórcio impositivo.

Problema de pesquisa:

Há a possibilidade de se realizar no Brasil, atualmente, o Divórcio impositivo de modo extrajudicial e com a manifestação unilateral da vontade?

Objetivo:

A presente pesquisa busca identificar se é possível, nos tempos atuais, que ocorra a averbação do divórcio de forma unilateral e extrajudicial no Brasil.

Método de pesquisa:

Método indutivo, como base lógica, e o cartesiano para o tratamento de dados, junto com o fichamento e pesquisa em sites da Internet.

Resultados alcançados:

Como resultados alcançados, tem-se que o divórcio impositivo seria mecanismo jurídico hábil para a declaração e averbação da dissolução do casamento de modo unilateral e com a manifestação da vontade de apenas um dos cônjuges, ocorrendo extrajudicialmente. O instituto já ocorreu no Brasil, pois foi regulamentado primeiramente pelo Provimento n. 6/2019⁶⁰⁴ da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco (CGJPE), contudo, teve a sua prática vetada pela Recomendação

⁶⁰⁴CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Provimento n. 06/2019**. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/29010/2103503/PROVIMENTO+N%C2%BA+06-2019-C-GJ+ORIGINAL.pdf/80b8a35e-9a57-90c0-c536-9b72037741b2>> Acesso em: 03. mai. 2021.

n. 36/2019⁶⁰⁵ da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ).

O divórcio impositivo, à luz do revogado Provimento n. 6/2019⁶⁰⁶ da CGJPE, seria o instrumento jurídico capaz de desburocratizar o divórcio, haja vista que o Provimento tornou o divórcio para os cônjuges sem filhos menores ou civilmente incapazes, direito potestativo de simples exercício pelo requerente junto à serventia extrajudicial que celebrou o casamento. Ainda, o provimento regulamentou que a partilha de bens seria feita posteriormente pelo casal.

No entanto, o entendimento do CNJ sobre o tema foi que, não obstante a inovação trazida pelo provimento, a competência para regulamentar a matéria é privativa da União, por tratar de Direito Civil, Processual Civil e Registros Públicos⁶⁰⁷. Assim sendo, editou a Recomendação 36/2019⁶⁰⁸ do CNJ a fim de orientar a abstenção dos Tribunais de Justiça em praticar o divórcio impositivo, inclusive recomendando a imediata revogação dos atos em sentido contrário anteriormente praticados.

Por conseguinte, ocorreu a propositura do Projeto de Lei

⁶⁰⁵CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 36 de 30/05/2019**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2923> Acesso em: 03. mai. 2021.

⁶⁰⁶CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Provimento n. 06/2019**. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/29010/2103503/PROVIMENTO+N%C2%BA+06-2019-C-GJ+ORIGINAL.pdf/80b8a35e-9a57-90c0-c536-9b72037741b2>> Acesso em: 03. mai. 2021.

⁶⁰⁷REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **Corregedoria mantém decisão que proibiu divórcio impositivo em todo país**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-24/corregedoria-mantem-decisao-proibe-divorcio-impositivo-pais> Acesso em: 03. mai. 2021.

⁶⁰⁸CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 36 de 30/05/2019**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2923> Acesso em: 03. mai. 2021.

n. 3.457/2019⁶⁰⁹ (PL n. 3.457/2019), que atualmente encontra-se tramitando no Congresso Nacional, em fase de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça. O referido PL visa simplificar o procedimento do divórcio na hipótese de inexistência de consenso entre os cônjuges sobre a dissolução do casamento, criando a possibilidade de postulação do divórcio diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais e de modo unilateral.

Com isso, apesar de o instituto do divórcio direto ser uma inovação jurídica que já foi praticada no Brasil durante a vigência do provimento que o regulamentou pioneiramente, esse mecanismo não mais é possível de ser praticado pelas serventias extrajudiciais, haja vista o posicionamento do CNJ sobre a temática. Logo, a aplicação desse instituto ao ordenamento jurídico brasileiro depende da devida tramitação e aprovação do PL n. 3.457/2019.

Referências:

BRASIL. Projeto de Lei n° 3457, de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137242> Acesso em: 03. mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 36 de 30/05/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2923> Acesso em: 03. mai. 2021.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Provimento n. 06/2019. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/29010/2103503/PROVIMENTO+N%C2%BA+06-2019-CGJ+ORIGINAL.pdf/80b8a35e-9a57-90c0-c536-9b72037741b2>> Acesso em: 03. mai. 2021.

⁶⁰⁹BRASIL. **Projeto de Lei n° 3457, de 2019.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137242> Acesso em: 03. mai. 2021.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. Corregedoria mantém decisão que proibiu divórcio impositivo em todo país. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jun-24/corregedoria-mantem-decisao-proibe-divorcio-impositivo-pais>> Acesso em: 03. mai. 2021.



O DIREITO DE ACESSO AO CONHECIMENTO DIANTE DA TUTELA DOS DIREITOS AUTORAIS

*The right to access to knowledge and the protection of copy-
right and related rights*

Autor(es): Marcela Souza Zarske de Mello⁶¹⁰

Orientador(a): Luciana de Carvalho Paulo Coelho⁶¹¹

Introdução:

Diante da intensificação da proteção dos direitos autorais, ocorrida nas últimas décadas como consequência de mudanças tecnológicas, da valorização de bens intangíveis e da vinculação dos direitos de propriedade intelectual ao comércio internacional, cumpre analisar o conflito existente entre o direito fundamental aos direitos autorais e o direito de acesso ao conhecimento, que compreende direitos fundamentais como o direito à educação, à cultura e à informação.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual; Direitos Autorais; Acesso ao Conhecimento.

⁶¹⁰Graduanda em Direito pela UNIVALI – Itajaí, Bacharela em Relações Internacionais pela UNIVALI – Balneário Camboriú, Especialista em Direito Internacional pela PUC/SP. Contato: marcelazarske@gmail.com.

⁶¹¹Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2002), Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI (2005), Doutora em Ciência Jurídica pela UNIVALI (2018). Contato: lupaulocoelho@yahoo.com.br.

Problema de pesquisa:

O sistema vigente de proteção aos direitos autorais é compatível com o direito ao acesso ao conhecimento? Nesse contexto, existem mecanismos capazes de conciliar a proteção aos direitos autorais com a concretização do direito ao acesso ao conhecimento?

Objetivo:

O presente artigo pretende analisar como a tutela dos direitos autorais se relaciona com o direito de acesso ao conhecimento, conceito que compreende os direitos à cultura, à educação e à informação, para, ao final, verificar se a manutenção da proteção dos direitos autorais na forma que existe atualmente é compatível com a concretização de tais direitos.

Método de pesquisa:

Na Fase de Investigação⁶¹² foi utilizado o Método Indutivo⁶¹³, e o Relatório dos Resultados é composto na base lógica Indutiva.

Resultados alcançados:

O processo de intensificação da proteção dos direitos autorais implica em maiores prazos de proteção, mais obras protegidas, e normas mais rígidas para o público, criando um sistema excessivo de tutela, esvaziando o domínio público e prejudicando o acesso ao conhecimento⁶¹⁴.

⁶¹²PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 87.

⁶¹³PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 91.

⁶¹⁴TRIDENTE, Alessandra. **Direito autor**: paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica no século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 36-41.

Consideradas como parte essencial na busca pelo equilíbrio entre interesses públicos e privados no campo dos direitos autorais, as exceções e limitações possibilitam a utilização de obras protegidas em algumas hipóteses, demonstrando que os direitos autorais e o acesso ao conhecimento podem coexistir. Além disso, são vistas como estratégicas para lidar com os desafios apresentados por novas tecnologias de informação e de comunicação, e essenciais para países em desenvolvimento, como o Brasil, onde a falta de acesso ao conhecimento afeta negativamente a qualidade de vida e os direitos fundamentais da maior parte da população⁶¹⁵. No entanto, as exceções e limitações previstas na legislação brasileira mostram-se insuficientes para promover, de maneira adequada, o acesso ao conhecimento. Nesse contexto, a aplicação do *three-step test*, previsto no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês), ou da doutrina do *fair use*, tradicional nos Estados Unidos, são consideradas alternativas menos rígidas para o estabelecimento de hipóteses de exceções e limitações⁶¹⁶.

Alternativamente ao sistema internacional de proteção de direitos autorais, algumas iniciativas buscam facilitar o acesso, a utilização e a criação de obras, sem ferir os direitos autorais e, principalmente, sem a intenção de que tais direitos

⁶¹⁵MIZUKAMI, Pedro Nicoletti *et al.* Exceptions and limitations to copyright in Brazil: a call for reform. In: SHAVER, Lea (ed.). **Access to Knowledge in Brazil: new research on intellectual property, innovation and development.** New Haven: Information Society Project, 2008, p. 68.

⁶¹⁶CARBONI, Guilherme Capinzaiki. Direito autoral e acesso ao conhecimento: em busca de um equilíbrio. **Revista Juris da Faculdade de Direito**, São Paulo, v.1, jan/jun. 2009, p. 35.

deixem de ser reconhecidos⁶¹⁷. Há, assim, a possibilidade de os criadores e titulares de direitos reivindicarem os seus direitos morais e patrimoniais, ao mesmo tempo, em que são livres para exercer a prerrogativa de autorizar o uso de suas obras, o que serve ao propósito de incentivo ao acesso e à criação por eliminar as incertezas quanto à utilização, reprodução e adaptação de obras protegidas.

Referências:

CARBONI, Guilherme Capinzaiki. *Direito autoral e acesso ao conhecimento: em busca de um equilíbrio*. **Revista Juris da Faculdade de Direito, São Paulo, v.1, jan/jun. 2009.**

LESSIG, Lawrence. **Free culture: how big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity**. New York: The Penguin Press, 2004.

MIZUKAMI, Pedro Nicoletti et al. *Exceptions and limitations to copyright in Brazil: a call for reform*. In: SHAVER, Lea (ed.). **Access to Knowledge in Brazil: new research on intellectual property, innovation and development**. New Haven: Information Society Project, 2008. p. 67-122.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

TRIDENTE, Alessandra. **Direito autoral: paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica no século XXI**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

⁶¹⁷LESSIG, Lawrence. **Free culture: how big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity**. New York: The Penguin Press, 2004, p. 276-286.

DIREITOS HUMANOS E TERRAS INDÍGENAS: UM EXAME A PARTIR DO ATAQUE AO ÍNDIOS YANOMAMI

*Human Rights and indigenous lands: an examination
from the attack on the Yanomami indians*

Autora: Rívia Lucena Lima⁶¹⁸

Orientadora: Roberta Marina Cioatto⁶¹⁹

Introdução:

A estimativa de quantos indígenas viviam no território brasileiro na época de 1500 não é exata.⁶²⁰ Entretanto, a hipótese se baseia em um número de cerca de 2 milhões ou mais.⁶²¹ Desse número, em média 70% foi exterminado por doenças, guerras e escravidão. O povo Yanomami vive na Amazônia, especificamente nas áreas de fronteira entre Brasil e Venezuela. Hoje conta com uma população de aproximadamente 25 mil indígenas,⁶²² e, apesar de muitas

⁶¹⁸Graduanda em Direito. Pesquisadora do OSPP. E-mail: rivialucena@aluno.fapce.edu.br

⁶¹⁹Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.

⁶²⁰CUNHA, M. C. DA. Índios no Brasil: História, direitos e cidadania. [s.l.] Editora Companhia das Letras, 2013.

⁶²¹Ministério da Justiça e Segurança Pública. **QUEM são**. Fundação Nacional do Índio. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao?limitstart=0#>. Acesso em: 22 de maio de 2021.

⁶²²LIZOT, Jacques; COCCO, Luigi; FINKERS, Juan. **Yanomami**. Abya-Yala, 1993.

baixas, sobreviveu àquele primeiro encontro com o branco. Conquanto, nas últimas décadas, vem novamente correndo o risco de etnocídio em razão da mineração ilegal. No dia 10 de maio de 2021 o povo Yanomami voltou a ser alvo de ataques por parte de garimpeiros, que durou cerca de uma semana e resultou em vários feridos⁶²³. Diante disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Alto Comissariado das Nações Unidas divulgaram nota cobrando das autoridades as medidas necessárias para salvaguardar os direitos indígenas.⁶²⁴

Palavras-chave: Direitos humanos. Garimpo ilegal. Tribo Yanomami.

Problema de pesquisa:

Qual a relação entre os Direitos Humanos e os últimos ataques de garimpeiros contra a tribo indígena Yanomami?

Objetivo:

Examinar a ligação entre os Direitos Humanos e os ataques contra a tribo indígena Yanomami.

Métodos de pesquisa:

A pesquisa é considerada bibliográfica a partir de estudo de caso.

⁶²³ OLIVEIRA, V. **Conflito na Terra Yanomami: 3 pontos para entender o confronto entre garimpeiros e indígenas.** G1 Globo, 13 maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/13/conflito-na-terra-yanomami-3-pontos-para-entender-o-confronto-entre-garimpeiros-e-indigenas.ghtml>>. Acesso em: 24 maio. 2021.

⁶²⁴ DAVI Kopenawa: **“Os garimpeiros, sem dúvida, vão matar os índios isolados na área Yanomani.”** EL PAÍS, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-03/davi-kopenawa-os-garimpeiros-sem-duvida-vao-matar-os-indios-isolados-na-area-yanomani.html>

Resultados alcançados:

Os Direitos Humanos defendem, além de outros, o direito à integridade pessoal, aos territórios e aos recursos naturais desse povo. Todavia, em 2019, o líder Yanomani Davi Kopenawa já denunciava na ONU as invasões e ameaças que ocorrem por parte dos garimpeiros⁶²⁵. Porém, como é notório, esses problemas não foram resolvidos e só tendem a piorar, principalmente com o desmonte de políticas públicas que vêm ocorrendo no atual governo. Davi Kopenawa reforçou também o pedido de ajuda aos Direitos Humanos da ONU. Portanto, diante do exposto, fica clara a necessidade de um maior reconhecimento da importância de proteger e de preservar o povo e a cultura originária. Além disso, como dito por Davi “Meu povo tem o direito de viver em paz e em boa saúde”.⁶²⁶ Por conseguinte, é direito destes e dever do Estado impedir a continuação dos ataques e evitar a violação de direitos humanos assegurados em tratados internacionais firmados pelo Brasil.

REFERÊNCIAS:

BARAZAL, Neusa Romero. Yanomami: um povo em luta pelos direitos humanos. EdUSP, 2001.

BOEHM, Camila. Indígenas denunciam mais um ataque de garimpeiros em terra Yanomami. Agência Brasil, 20 maio de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>

⁶²⁵ DAVI Kopenawa: “Os garimpeiros, sem dúvida, vão matar os índios isolados na área Yanomani.” EL PAÍS, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-03/davi-kopenawa-os-garimpeiros-sem-duvida-vao-matar-os-indios-isolados-na-area-yanomani.html>

⁶²⁶ DAVI Kopenawa: “Os garimpeiros, sem dúvida, vão matar os índios isolados na área Yanomani.” EL PAÍS, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-03/davi-kopenawa-os-garimpeiros-sem-duvida-vao-matar-os-indios-isolados-na-area-yanomani.html>

geral/noticia/2021-05/indigenas-denunciam-mais-um-ataque-de-garimpeiros-em-terra-yanomami. Acesso: 22 maio 2021.

IBGE. A população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas, CENSO 2010. 10 ago. 2012. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=3&idnoticia=2194&t=censo-2010-poblacao-indigena-896-9-mil-tem-305-etnias-fala-274&view=noticia>. Acesso: 23 maio 2021.

CUNHA, M. C. DA. *Índios no Brasil: História, direitos e cidadania.* [s.l.] Editora Companhia das Letras, 2013.

DAVI Kopenawa: “**Os garimpeiros, sem dúvida, vão matar os índios isolados na área Yanomani.**” *EL PAÍS*, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-03/davi-kopenawa-os-garimpeiros-sem-duvida-vaao-matar-os-indios-isolados-na-area-yanomani.html>. Acesso 22 mai

LIZOT, Jacques; COCCO, Luigi; FINKERS, Juan. *Yanomami.* Abya-Yala, 1993.

OLIVEIRA, V. Conflito na Terra Yanomami: 3 pontos para entender o confronto entre garimpeiros e indígenas. G1 Globo, 13 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/13/conflito-na-terra-yanomami-3-pontos-para-entender-o-confronto-entre-garimpeiros-e-indigenas.ghhtml>. Acesso: 24 maio 2021.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. **QUEM são.** Funai. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao?limitstart=0#>. Acesso: 22 maio 2021.

O FUNCIONAMENTO POLÍTICO-NORMATIVO DO ESTADO DE EXCEÇÃO BRASILEIRO NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19: ANÁLISE DOS FATORES DE INTERAÇÃO BIOPOLÍTICOS E “NECROPOLÍTICOS” NO ARRANJO DA GOVERNABILIDADE NO BRASIL EM ESTADO DE EMERGÊNCIA

The political-normative functioning of Brazilian state of exception in the context of the Covid-19 pandemic: analysis of biopolitical and “necropolitical” interaction factors in arrangement of the governability of Brazil in a state of emergency

Autor: Bárbara Oliveira do Nascimento⁶²⁷

Orientador: Carina Barbosa Gouvêa⁶²⁸

⁶²⁷Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco (FDR/UFPE); Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa Teoria da Separação dos Poderes e Crise do Sistema Democrático Brasileiro (PPGD/UFPE); Bolsista PIBIC/CNPq; Recife, Brasil; barbara.onascimento@ufpe.br

⁶²⁸Pós Doutora em Direito Constitucional Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE); Doutora e Mestre em Direito pela UNESA, Professora do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE) e Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife (FDR/UFPE); Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa Teoria da Separação dos Poderes e Crise do Sistema Democrático Brasileiro (PPGD/UFPE); Recife, Brasil; carinagouvea25@gmail.com

Introdução:

Em 18 de março de 2020, o Congresso Nacional, nos termos solicitados pelo Presidente da República, decreta estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da Pandemia da SARS-CoV-2⁶²⁹. Atualmente, um ano e dois meses após a deflagração do estado de exceção brasileiro devido ao clamor à saúde pública consequente à expansão, rápida e letal, do contágio da COVID-19, evidencia-se o contexto sociopolítico imerso em incerteza e medo. Nesses moldes, com o propósito de minimizar os impactos destrutivos e salvaguardar a ordem constitucional, a estrutura político-normativa do Estado de direito brasileiro é reorganizada a partir da suspensão das normas operantes à “normalidade” e da adoção de uma legalidade de exceção⁶³⁰. À luz dessa conjunção, ao considerar o propósito da mudança nos dispositivos políticos e jurídicos como sendo a garantia à vida, evidencia-se a sistematização da biopolítica na governabilidade. Por esse motivo, planeja-se desenvolver uma atividade de pesquisa para aferir os impactos da execução dos arranjos biopolíticos no estado de exceção brasileiro na e pós pandemia.

Palavras-chave: Covid-19; Biopolítica; Necropolítica; Populismos;

Problema de pesquisa:

Planeja-se desenvolver uma atividade de pesquisa

⁶²⁹O CONGRESSO NACIONAL. **Lei complementar nº 88/20, de 18 de março de 2020**. Reconhece [...]. Brasília, DF, p. 1-2, 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?d-m=8075954&ts=1584647908386&disposition=inline>> Acesso em: 11 maio 2021.

⁶³⁰AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

para aferir os impactos da execução dos arranjos biopolíticos no estado de exceção brasileiro na e pós pandemia. Será, também, objeto da pesquisa apurar a expansão das práticas “necropolíticas”⁶³¹ coordenadas, dispostas sob o pretexto do combate aos desafios decorrentes da crise global do coronavírus. A urgência desse estudo advém da necessidade de propor ferramentas de contenção e controle que garantam o funcionamento das estruturas democráticas e impeçam tanto rupturas da identidade constitucional quanto configurações de retrocessos sociais em uma circunstância pós-pandemia.

Objetivo:

Avaliar criticamente os efeitos do estado de emergência em saúde pública e de calamidade pública no Brasil deflagrada para o enfrentamento aos impactos da crise da pandemia; aprofundar a análise dialética entre político e o jurídico acerca do conceito de estado de exceção e suas variações; demonstrar os efeitos corrosivos advindos do estado de exceção frente ao sistema democrático brasileiro; propor ferramentas de controle e contenção, alinhadas aos preceitos constitucionais, para o enfrentamento das práticas políticas populistas e/ou autoritárias com o intuito de evitar a polarização da política e a batalha entre os três poderes (executivo, judiciário e legislativo).

Método de pesquisa:

A pesquisa científica tem o propósito de ser desenvolvida em fases distintas. Na primeira fase o método de abordagem será o dedutivo, uma vez que se pretende explorar o campo teórico-abstrato a partir da técnica de levantamento bibliográfico

⁶³¹ A terminologia necropolítica foi utilizada pela primeira vez por Achille Mbembe um dos aportes teóricos para subsidiar a presente pesquisa.

e documental, triagem e análise dos respectivos documentos. A segunda fase consistirá na análise aplicada da **legislação** extraordinária produzida no Brasil em decorrência da COVID-19 e contará também com o método indutivo, utilizando-se como metodologia de execução a elaboração de indicadores para a confecção da matriz com base no estudo teórico.

Resultados alcançados:

Ao notar sistematização da biopolítica na governabilidade brasileira, destaca-se que esse biopoder metódico pode ser reconhecido por meio da fixação de medidas decisórias à gestão da crise sanitária global da COVID-19, como, por exemplo, o lockdown, o toque de recolher, a obrigatoriedade do uso da máscara em ambientes públicos, além da política de vacinação. Dessa forma, com a instauração de aparatos normativos de gerência e controle sob os corpos, vislumbra-se a faceta do poder que tem a tarefa de se encarregar da promoção da vida, bem como a necessidade de estabelecer mecanismos contínuos, reguladores e corretivos⁶³². Nesse sentido, no Brasil, a alocação de recursos escassos em UTI, em destaque à crise de oxigênio em Manaus em janeiro de 2021⁶³³, representa a administração dos corpos e da saúde pela gestão calculista da vida, sob o signo da morte. Escolhas trágicas. Por fim, por meio da verificação de dados estatísticos sobre a variável de populismo e da militarização da política, durante a pandemia COVID-19, foi possível traçar indícios biopolíticos e “necropolíticos” no arranjo da governabilidade brasileira operante na Pandemia da SARS-CoV-2.

⁶³²FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal Ltda., 1998.

⁶³³WELLE. Poder 360. **A sucessão de erros que levou à crise de oxigênio em Manaus**. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/a-sucessao-erros-manaus-dw/>. Acesso em: 13 maio 2021.

Referências:

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal, 2021. STF analisou cerca de 40 pautas econômicas relacionadas à pandemia de Covid -19 no último ano. Brasília, DF. 11 mar. 2021. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462122&ori=1>> Acesso em: 12 maio 2021.**

CONGRESSO NACIONAL. **Lei complementar nº 88/20, de 18 de março de 2020. Reconhece [...]. Brasília, DF, p. 1-2, 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8075954&ts=1584647908386&disposition=inline>> Acesso em: 11 maio 2021.**

FOUCALT, Michel. **História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal Ltda., 1998

GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

HUNT, Nancy Rose; MBEMBE, Achille. **Necropolitics Achille Mbembe**. Durham e London: La Découverte, 2019.

WELLE. **Poder 360. A sucessão de erros que levou à crise de oxigênio em Manaus**. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/a-sucessao-erros-manaus-dw/>. Acesso em: 13 maio 2021.

O ATRITO E SOPESAMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19

The friction and overrest of fundamental rights in front of the COVID-19 pandemic

Autor(es): Marcel Damo Starling⁶³⁴

Orientador(a): Andrietta Kretz Viviani⁶³⁵

Introdução:

Os direitos fundamentais, são os direitos do ser humano positivados pelo Estado em sua Constituição. No direito pátrio, estão previstos no Título II da CRFB/88 e constituem uma categoria especial do direito constitucional. São revestidos de essencialidade para a vida humana, vez que atingem as dimensões da liberdade e dignidade. Observa-se também, que receberam o status de cláusulas intangíveis pelo

⁶³⁴ Acadêmico do primeiro período, no curso de Direito da UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. Endereço: Rua Otávio Cesário Pereira N° 1452 - Bairro: São Vicente — Itajaí — Santa Catarina — Cep: 88309 - 301. Telefone: (47) 99769-6408. E-mail: marceldamo@gmail.com.

⁶³⁵ Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Professora de graduação das disciplinas de Direito Constitucional e Bioética. Advogada nas áreas de Direito Civil-Constitucional.

constitucionalismo democrático moderno⁶³⁶.

Entretanto, com o avanço da pandemia viral, ao analisar o fenômeno por uma perspectiva jurídico constitucional, observou-se a fomentação de sucessivos embates acerca das medidas restritivas tomadas em diversos estados, que viabilizaram uma série de sopesamentos, legais, entre diferentes direitos fundamentais. Portanto, tornou-se indispensável compreender os alicerces jurídicos que rondam os direitos fundamentais e o presente trabalho visa dissertar sobre os mesmos, como também acerca dos conflitos entre os direitos fundamentais inerentes ao direito da pessoa humana, ou seja, a restrição causada pelo direito de saúde aos direitos de liberdade e autonomia da vontade durante o período da Pandemia do Covid-19.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Pandemia. Restrições. Lei. Embates. Covid. Sopesamento. Constituição Federal.

Problema de pesquisa:

Os direitos individuais podem se sobrepor às necessidades coletivas de uma sociedade organizada, inviabilizando o necessário sopesamento de direitos fundamentais fundamentados no juízo de ponderação frente à pandemia?

Objetivo:

Apresentar os atritos inerentes aos direitos de liberdade

⁶³⁶FABRIZ, Daury César. Bioética e direitos fundamentais: a bioconstituição como paradigma ao biodireito. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. p. 188-189.

e autonomia da vontade durante o período da pandemia do Covid-19 e justificar o necessário sopesamento dos mesmos em virtude do direito à saúde com base no juízo de ponderação, como também promover uma reflexão sobre a vontade individual e uma sociedade juspolítica.

Método de pesquisa:

Primeiramente, houve o fichamento de materiais específicos, relacionados aos direitos fundamentais e exemplos de sopesamentos frente à pandemia. Após o fichamento, houve a reflexão sobre o conteúdo e posterior formulação do trabalho acadêmico no formato qualitativo, transparecendo as conclusões nos resultados alcançados.

Resultados alcançados:

O dever de respeito aos direitos fundamentais, por consequência, pressupõe e exige um dever das pessoas para além de seus semelhantes, para consigo mesmas, pois que sempre a solução de um conflito de direitos fundamentais deve nortear-se no fato de que nenhum direito fundamental pode ser aniquilado, e para isto é imprescindível a preservação de seu núcleo essencial, posto que é irrenunciável⁶³⁷. No caso em tela, percebe-se que não ocorreu um cerceamento total dos direitos fundamentais de liberdade de autonomia da vontade, o que aconteceu foram limitações a esses direitos — base do juízo de ponderação — as quais se fizeram necessárias para que não se ferisse o núcleo essencial do direito de saúde. Portanto, em uma sociedade juspolítica, não se pode deixar que a expressão da vontade individual

⁶³⁷KRETZ, Andréia. Autonomia da vontade e eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Florianópolis: Momento Atual, 2005. p. 113.

torne-se forma egoísta de manifestação da cidadania, o que condenaria os próprios direitos fundamentais à obsolescência.

Referências:

SALES, Ana Paula Dias Messias. A Lei 13.979/20: uma garantia do direito à vida e a saúde pública em tempos de covid-19. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-lei-13-979-29-uma-garantia-do-direito-a-vida-e-a-saude-publica-em-tempos-de-covid-19/>. Acesso em: 11 maio 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais em tempos de pandemia – I. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-23/direitos-fundamentais-direitos-fundamentais-tempos-pandemia>. Acesso em: 12 maio 2021.

SANTOS, Thiago Costa dos. A Colisão entre Direitos Fundamentais em Meio à Pandemia da Covid-19: Analisando Juridicamente a Legitimação das Restrições Impostas pelo Poder Público. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/noticias/a-colisao-entre-direitos-fundamentais-em-meio-a-pandemia-da-covid-19-analisando-juridicamente-a-legitimacao-das-restricoes-impostas-pelo-poder-publico/>. Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL, Lei nº 13.979/20. Disponível em: [L13979](#).

O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

The Fundamental Human Right to Education in Pandemic Times

Autores: Vinícius Darosci Facchini⁶³⁸

Jucélia Geraldo Andrighi⁶³⁹

Orientador: Marisa Schmitt Siqueira Mendes⁶⁴⁰

Introdução:

No ano de 2019 o mundo se deparou com uma grave pandemia em razão do SARS-CoV-2, mais conhecido como COVID-19, modificando toda forma de gestão educacional fazendo com que crianças, adolescentes, jovens e adultos, tivessem as aulas presenciais suspensas, independentemente do nível de escolaridade em curso, em decorrência da imposição legal que determinou o confinamento e isolamento social dos estudantes.

⁶³⁸Acadêmico do 3º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Brasil. E-mail: vinicius.facchini19@gmail.com

⁶³⁹Doutoranda em Ciências Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E Universidade Autónoma Luis de Camoes -UAL, de Portugal. Conferencista. Advogada. Brasil. E-mail: juandrighi@hotmail.com

⁶⁴⁰Mestre em Ciência Jurídica com concentração em Fundamentos do Direito Positivo na Universidade do Vale do Itajaí, Advogada, Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Brasil. E-mail: marisamendes@univali.br

Essa suspensão de aulas presenciais ocasionou uma grande ruptura no sistema educacional brasileiro, forçando-o a se reinventar, não houve outra solução se não migrar para o meio tecnológico, através das aulas virtuais. Porém, o isolamento social necessário trouxe à tona um outro grande problema, a falta de acesso à internet, que segundo dados do IBGE 2019⁶⁴¹, apenas 82,7% dos domicílios brasileiros possuem acesso à internet, o que causa violação ao direito fundamental à educação e o acesso à educação, tornando de suma importância uma discussão e um aprimoramento para que se honre o direito à educação como um direito fundamental. As consequências socioeconômicas das medidas impostas de confinamento, isolamento e distanciamento social e educacional acarretaram violência aos direitos tutelados pela norma jurídica em razão de medidas que visassem garantir à saúde pública, tomadas pelo governo, estados e municípios. Embora as restrições fossem necessárias, os direitos humanos à liberdade, à educação e à mobilidade foram violados. Assim, o presente artigo trata sobre o direito à educação como direito humano fundamental, analisando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aplicação de tratados internacionais, a Constituição e a legislação brasileira sobre a importância do acesso e direito à educação como direito humano fundamental diante da Covid-19.

Palavras-chave: Educação, Tecnologia, Internet, Direitos Humanos, Pandemia.

Problema de pesquisa:

Houve violação ao direito à educação diante da suspensão

⁶⁴¹ LAURA, Ana, **IBGE - Educa | Jovens**, IBGE Educa Jovens, disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>>, acesso em: 28 Apr. 2021.

das aulas presenciais decorrentes da pandemia do coronavírus no Brasil? Quais os mecanismos a serem utilizados em tempos de pandemia para que possam manter a efetividade dos direitos humanos

Objetivo:

Pesquisar argumentos que possibilitem a compreensão quanto ao enfrentamento ao acesso à educação em tempos de pandemia e a análise dos direitos humanos como requisito essencial para a busca da efetivação de tais direitos, demonstrando a importância do direito à educação para o desenvolvimento da sociedade e da democracia, mantendo as garantias do estado democrático de direito.

Método de pesquisa:

Foi utilizado o método dedutivo na fase de investigação; foram também acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Resultados alcançados:

O artigo científico alcançou o resultado de demonstrar a importância da efetivação dos direitos humanos e o acesso à educação decorrente do período de pandemia. O Direito, como ciência, diante da evolução e das modernas técnicas de comunicação instantânea, faz-se imprescindível olhar para as pessoas e garantir a tutela de seus direitos fundamentais e inatacáveis, sendo o Direito responsável por elaborar normas que sejam efetivamente eficazes para garantir o desenvolvimento e evolução da sociedade em que se aplica, sob pena de tornar-se ineficaz. A Constituição Federal de 1988, situa o direito à educação como direitos necessário

e fundamental⁶⁴². Para a Lei nº 9.394 de 20/12/1996⁶⁴³, determina, em seu art. 3º, § I, que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Verificou-se que houveram grandes problemas quanto a isso, pois nem todos os brasileiros possuem o acesso à internet para poderem participar das aulas.

Tudo isso mostra a importância da educação, mas a triste e difícil realidade vivida pelos estudantes de todos os níveis que tiveram violados e não garantidos a efetivação dos seus direitos. Porém, esse demonstrativo de graves problemas ignorados pela sociedade, poderá ser um novo passo para um desenvolvimento da educação aliado com a tecnologia, rompendo um modelo arcaico e rumando para um novo tempo.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, República Federativa do. Lei Nº 9.324, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19324.htm.

FERRAJOLI, Luigi. *Los fundamentos de los derechos fundamentales.* 2 ed. Madrid: Trotta, 2005.

GALINDO, Bruno. *Direitos Fundamentais: análise de sua Concretização*

Constitucional. Curitiba: Juruá, 2003.

⁶⁴²BRASIL. **Constituição (1988).** *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

⁶⁴³BRASIL, República Federativa do. **Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 28 abr. 2021.

GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da

visão integral do conceito segundo Gregorio Peces-Barba. In: VALLE, Juliano

Keller do; MARCELINO JR., Julio Cesar. Reflexões da Pós-Modernidade:

Estado, Direito e Constituição. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

LAURA, Ana, IBGE - Educa | Jovens, IBGE Educa Jovens, disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>>, acesso em: 28 Apr. 2021.

MORAES, Alexandre. Direitos Humanos Fundamentais. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PEREZ LUÑO, Antônio E. Derechos Humanos, Estado y Constitución. Madrid:

Tecnos, 1999.

ROSA, Alexandre Moraes. A Vida como critério dos Direitos Fundamentais:

Ferrajoli e Dussel. In: Princípios Constitucionais e Direitos Fundamentais:

contribuições ao Debate. Paulo Márcio Cruz e Rogério Zuel Gomes

(Org). Curitiba: Juruá, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto





Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

VILLAFUERTE, P. Educación en tiempos de pandemia: COVID-19 y equidad en el aprendizaje. *Observatorio de Innovación Educativa, Tecnológico de Monterrey. Nuevo Leon. Março-2020.*

